



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E  
BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**

**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA  
EXERCÍCIO DE 2011**

**RAINT/2011**

## ÍNDICE

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Tópicos</b>	<b>Página</b>
1.	Apresentação	3
2.	Ações de Auditoria Interna realizadas em 2011	4
3.	Acompanhamento de recomendações/determinações	134
4.	Relato sobre a gestão da Hemobrás	155
5.	Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna	159
6.	Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna	160
7.	Conclusão	162

## 1. Apresentação

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, relativo ao exercício de 2011, trata das ações realizadas pela Auditoria Interna da Hemobrás no referido exercício financeiro, sistematizando as atividades empreendidas, elaborado em obediência aos ditames da Lei nº 10.972, de 02/12/2004, que autoriza a criação da Hemobrás; do Decreto nº 5.402, de 28/03/2005, que aprova o Estatuto da Hemobrás; do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; da Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do PAINT; bem assim da Instrução Normativa SFC/CGU-PR nº 1, de 3/01/2007, que estabelece o conteúdo do PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Objetivando atender ao disposto no art. 4º da IN CGU nº 07/2006, a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT - relativo ao exercício de 2011 - foi submetida à análise prévia da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 1415/2010/AUDIN/PR, datado de 27/10/2010.

Os exames na proposta foram realizados, no período de 18 a 19 de novembro de 2010, pela Regional da Controladoria-Geral da União, e foram consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 253226, de 29/11/2010, que concluiu nos seguintes termos:

*“em análise quanto à apresentação formal do Plano foi possível evidenciar que o mesmo apresenta-se em consonância com o descrito no § 1º do art. 2º da In/SFC nº 01/2007, contendo as seguintes informações: número seqüencial e descrição da ação; avaliação sumária quanto ao uso inerente ao objeto a ser auditado; origem da demanda; objetivo da ação; escopo do trabalho; cronograma e local de realização dos trabalhos, bem como o detalhamento dos recursos humanos a serem empregados, além de dados acerca de conhecimentos específicos necessários à realização das ações.*

*Informamos ainda que o PAINT em tela foi encaminhado a esta Regional no prazo previsto no art. 4º da IN/CGU nº 07/2006.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Considerando o resultado dos nossos exames, entendemos que o PAINT da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, atende ao que estabelece a IN nº 7, de 29/12/2006.”*

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa/CGU nº 07, de 29/12/2006, o Conselho de Administração da Hemobrás, com a Resolução nº 013, de 06 de dezembro de 2011, aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2011. Posteriormente, em obediência aos ditames do art. 7º do mesmo dispositivo legal, com o Ofício nº 0233/2011/AUDIN/PR, datado de 31/01/2011, o PAINT/2011, devidamente aprovado pela CGU e pelo Conselho de Administração da Hemobrás, juntamente com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT/2010, foi encaminhado à Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco.



Em obediência aos ditames do inciso XIV do art. 7º do Regimento Interno da Hemobrás aprovado pela Resolução nº 003/2007 – CADM, o presente Relatório será encaminhado também para apreciação do Conselho de Administração da Hemobrás.

## **2. Ações de Auditoria Interna realizadas em 2011**

Neste capítulo apresentamos síntese dos relatórios de auditoria consubstanciando os resultados dos trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2011, contemplando as constatações neles apontadas, recomendações expedidas às áreas responsáveis da Hemobrás para evitar a repetição das falhas, justificativas apresentadas pelos dirigentes, bem como a análise da auditoria interna com relação à manifestação recebida.

Para realização dos mencionados trabalhos auditoriais foram utilizadas uma força de trabalho constituída de dois empregados, o Auditor Geral, cedido pela Controladoria-Geral da União e um Analista de Gestão Corporativa, admitido por concurso público promovido pela Hemobrás, totalizando 3.216 horas/homens. Os trabalhos realizados foram consignados em 35 (trinta e cinco) relatórios de auditoria, perfazendo um montante sob exame de R\$ 963.033.090,83, cumprindo integralmente o que foi planejado por ocasião do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme discriminado na tabela constante da conclusão do presente documento.

### **2.1 Relatório de Auditoria nº 01/2011, de 14/01/2011.**

Em atendimento ao disposto no item Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2011– PAIN/2011 – no que tange ao subitem 5.1.2 - foi realizada ação de auditoria referente ao exame do Edital da Concorrência nº. 02/2010, bem como seus anexos, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na execução das seguintes obras, instalações e serviços para continuidade do parque industrial da Hemobrás na cidade de Goiana/PE, com a construção dos Blocos B02, B03, B04, B05, B06 e demais obras relacionadas no Projeto Básico”, no valor orçado de R\$ 217.833.067,73 (duzentos e dezessete milhões oitocentos e trinta e três mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

No decorrer do trabalho, houve a verificação de conformidade dos itens constantes do edital de concorrência disponibilizado em relação aos dispositivos previstos na Lei de Licitações, em especial o art. 40, que trata dos requisitos obrigatórios aos instrumentos convocatórios para os certames licitatórios. Também foi objeto de verificação neste trabalho, exames quanto à adequação do regulamento do certame aos ditames do Acórdão TCU 3031/2009 – Plenário – Processo nº. 009.033/2009-6, em que a mencionada Corte de Contas fez determinações à Hemobrás com relação às obras para a implantação do Bloco B01 da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Município de Goiana/PE, objeto da Concorrência Hemobrás nº. 05/2008, assim como levado em consideração Relatório de Fiscalização expedido pela

SECOB-1 do TCU de nº. 307/2010, no qual consta alerta sobre a necessidade de inserir em Edital o Orçamento de forma detalhada, utilizando quantitativos e preços unitários.

Como resultado dos trabalhos, foram identificados os seguintes fatos:

- *O Edital de Concorrência nº. 02/2010, bem como seus anexos, apresentaram os elementos básicos, apontados como requisitos para a sua validade, em especial aqueles previstos no art. 40 da Lei 8666/1993;*
- *Com relação ao Acórdão TCU 3031/2009, isolando-se os itens que refletiam na elaboração de editais de licitação, constam as seguintes determinações:*

*“9.2.1. abstenha-se de promover licitações de obras e serviços de engenharia com base em editais que:*

*9.2.1.1. não contenham o critério de aceitabilidade de preços máximos, unitários e global;*

*9.2.1.2. restrinjam a competitividade do certame decorrente de critérios inadequados de habilitação;*

*9.2.1.3. não possuam as composições de todos os custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária;*

*9.2.2. em suas próximas licitações de obras, o item Administração Local passe a integrar a planilha orçamentária como custo direto, conforme item 5 do Acórdão 325/2007-Plenário”.*

*Neste contexto, em relação ao Edital de Concorrência nº. 02/2010: (9.2.1.1) foi identificado o critério de aceitabilidade dos preços máximos; (9.2.1.2) não foram identificados elementos que pudessem restringir a competitividade do certame; (9.2.2) e o item Administração local integrou a planilha orçamentária; e*

➤ *No que refere especificamente ao detalhamento do orçamento, sob a égide do Acórdão TCU 3031/2009, e somando-se o entendimento constante no Relatório de Fiscalização nº. 307/2010, processo TC nº. 15521/2010-9, em que equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União apresentou considerações com relação à construção dos Blocos B01 e B17, objeto da Concorrência Hemobrás nº. 01/2010:*

*“(…) 5.10 Alertar a Hemobrás quanto às impropriedades constatadas e informadas nos subitens abaixo, comunicando-a que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com apenação de multa, nos termos do art. 58, Inciso II, da Lei 8443/92:*

*5.10.1. Ausência de composição de custos unitários integrando o projeto básico anexo ao Edital da Concorrência nº 01/2010, bem como as propostas das licitantes, descumprindo o item 9.2.1.3 do Acórdão nº 3031/2009-P e Súmula nº 258-TCU (...)”.*

*Em atenção ao referido subitem (5.10.1), e considerando que no Anexo II do Edital de Concorrência nº. 02/2010 foi identificada planilha contendo composição de custos unitários, depreende-se que a Hemobrás observou as exigências em questão.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento da Diretoria Administrativa Financeira, por intermédio do Memorando nº 03/2011, de 14/01/2011, mesmo considerando a análise restrita à verificação de conformidade do Edital de Concorrência nº. 02/2010, bem como o seu foco quanto ao atendimento às determinações do Acórdão TCU 3031/2009, e ao alerta do subitem 5.10.1 contido no Relatório de Fiscalização nº. 307/2010, e de não identificação de questões passíveis de recomendação.

Com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, datado de 01/07/2011, o Senhor Gerente de Administração apresenta a seguinte manifestação: “*Os pontos levantados no Relatório*

*não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Licitações e Contratos – GCL."*

## 2.2 Relatório de Auditoria nº 02/2011, de 08/02/2011.

Em cumprimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2010, conforme disposto no item 5.4. do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2010, no tocante aos Investimentos na Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – consignou o Relatório do resultado dos exames relativos à conferência dos procedimentos de gestão ao Contrato nº 25/2010, celebrado em 03/06/2010, instruídos por intermédio do Processo de Gestão nº 25800.002291/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, localizado às margens da BR 101 em Goiana – PE, compreendendo os Blocos B01 (que inclui a câmara fria -35°C) e B17, resultante da Concorrência nº 01/2010 - Processo de Contratação nº 25800.000492/2010.

A extensão dos trabalhos abrangeu apenas o referido processo de Gestão (Folhas 01 a 529), restringindo-se a verificação das 6 (seis) primeiras medições que totalizam um montante analisado de R\$ 4.748.167,51 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), o que representa 17,30% do valor global contratual.

Na análise empreendida que resultou no Relatório constam os seguintes fatos:

➤ “A execução dos serviços foi processada da seguinte forma:

<i>Medições</i>	<i>Documento Fiscal</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>1ª (primeira)</i>	<i>004</i>	<i>221.190,04</i>
<i>2ª (segunda)</i>	<i>005</i>	<i>421.854,53</i>
<i>3ª (terceira)</i>	<i>007</i>	<i>1.334.339,75</i>
<i>4ª (quarta)</i>	<i>009</i>	<i>576.331,70</i>
<i>5ª (quinta)</i>	<i>012</i>	<i>640.379,93</i>
<i>6ª (sexta)</i>	<i>014</i>	<i>1.554.071,56</i>
<i>Total Geral Executado</i>		<i>4.748.167,51</i>
<i>Total firmado no Contrato nº 25/2010 de 03/06/2010</i>		<i>27.451.720,81</i>
<i>Total não executado previsto no Contrato nº 25/2010</i>		<i>22.703.553,30</i>

*Da análise efetuada, cabe destacar alguns itens contidos na 3ª Medição:*

*Segundo consta na Memória de Cálculo, o item 1.4 – Concreto Usinado FCK >= 25 MPA - foram utilizados 39,39 metros cúbicos (folha 330) dos 306,52 orçados em Projeto Básico, que representa 12,85% do total, porém foi considerado pelo Consórcio o percentual executado de 12,94%, gerando uma diferença em decorrência do informado em relação ao cobrado no montante de R\$ 81,82 sem o BDI e R\$ 103,91 considerando o BDI; além disso, o item 20.0 – HVAC – foi considerado na planilha da medição de cobrança como usado o montante de 10% do total, o que representaria um valor de R\$ 776.410,51, contudo foi cobrado pelo Consórcio o valor de R\$ 776.460,28, resultando em uma diferença no valor de R\$ 50,23 sem o BDI e R\$ 63,79 considerando o BDI. No total, pelo demonstrado na memória da 3ª medição, existe uma diferença de R\$ 167,70 (cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).*

Foi identificada ainda a falta da assinatura do gestor da Hemobrás na memória de cálculo da 3ª medição e a falta da assinatura do responsável pelo Consórcio na memória de cálculo da 6ª medição;

➤ Não foi constatado nos autos, nem apresentado pelo setor responsável, o Parecer Técnico aprovado pela autoridade competente da Hemobrás, exigido em consonância ao disposto no § 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

*Em decorrência da visita in-loco, destacamos os seguintes fatos:*

➤ Não foi apresentado o Alvará Municipal emitido pela Administração Fazendária de Goiana/PE ou o protocolo decorrente de impetração do requerimento inicial objetivando a aprovação do projeto, licenças de obras e registro no cadastro imobiliário, apenas nos foi repassado o Termo de Anuência emitido pelo Secretário de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico de Goiana, emitido para fins de prova junto a CPRH/PE;

➤ Foi identificado que a execução da obra encontra-se em atraso com relação ao cronograma inicial aprovado nos Projetos Básico e Executivo;

➤ Apesar do disposto na cláusula 4ª do Contrato em exame, não foram apresentados os registros no CREA para as seguintes empresas subcontratadas:

EMPRESA	CNPJ	Objeto
SEFE Serv. Esp. Fund. e Estrut. Ltda	01.892.458/0001-65	Serviços de Prova de carga e execução de estacas escavadas
Concreto Redimix do Brasil S/A	27.701.564/0046-00	Serviços de fornecimento de Concreto Pré-Misturado
Tecnologia da Constr. Materiais Ltda	41.012.964/0001-37	Serv. de Eng. relacionados aos ensaios em aço p/ concreto armado
Agrimensura e Planejamento Ltda	01.533.527/0001-44	Serviços de Topografia
SMS Moeller de Carvalho - EPP	09.617.050/0001-97	Serv. Eng. para consistência de projetos de automação elétrica - HVAC, CFTV e outros
Projetos Consultoria Ltda	01.108.769/0001-90	Serviços de Consultoria, assist. técnica e avaliação técnica de projetos de obras civis
Construtora F & Costa Ltda	07.360.005/0001-74	Serviços de Topografia
Eletrovasf – Eletrot. Vale São Fco. Ltda	10.619.823/0001-53	Serviços de montagem e instalação elétrica

➤ Foi verificado no Diário de Obras que:

- Não consta a informação da execução de algumas subempreiteiras na obra;
- Dos problemas identificados nos dias 24/08, 27/08 e 30/08/2010, não constam a aposição das soluções para os problemas, bem como se foram resolvidos;
- Não constam dos locais de inserção dos serviços iniciados, em andamento e concluídos, as datas que demonstram o começo e o final das etapas previstas e programadas no Projeto Básico e Executivo definidos pela LFB/Hemobrás.”

No Relatório foram contempladas as seguintes recomendações à Hemobrás:

➤ “Providencie a correção dos documentos referentes à Memória de Cálculo da medição ou da planilha que demonstra os valores dos itens da medição, quando da apresentação dos dados diferentes entre ambos, que possam gerar questionamentos sobre o valor a ser cobrado pelo consórcio contratado. Caso sejam considerados verdadeiros os dados demonstrados neste Relatório

referente à 3ª Memória de Cálculo, entendemos que deva ser solicitado ao Consórcio o ressarcimento ou compensação dos valores demonstrados em medições futuras;

➤ Evite-se constar no processo documentos sem as assinaturas tanto da Hemobrás como do Consórcio em comento, com fins de não gerar dúvidas quanto à comprovação da conferência das medições apresentadas;

➤ Seja observada nos procedimentos licitatórios de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto que configurem alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, a obtenção de Parecer Técnico aprovado pela autoridade competente da Hemobrás no intuito de permitir que a garantia estabelecida em Edital, como também no Contrato nº 25/2010, seja elevada para o percentual de 10% (dez por cento);

➤ Providencie a emissão do Alvará Municipal, documento este que licencia a execução de obras ou funcionamento de atividades sujeitas à fiscalização municipal, junto a Administração do Município de Goiana, com fins de providenciar o cadastro imobiliário, permitir a obtenção de licenças futuras (Habite-se) e evitar possíveis sanções. Cabe salientar que, tão logo seja emitido, deverá constar visivelmente no canteiro de obras para possíveis fiscalizações da Administração Pública local;

➤ Os gestores demonstrem os possíveis atrasos identificados na execução das obras em processo, com fins de propiciar maior segurança a Hemobrás contra possíveis questionamentos do Consórcio contratado, principalmente, aqueles decorrentes de ajustes financeiros previsto em contrato, bem como fundamentar a Hemobrás para evitar possíveis punições por descumprimento contratual, em descumprimento ao estabelecido nos incisos I, III e VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

➤ Conforme disposto na letra “o” da cláusula quarta do Contrato nº 25/2010, deverá ser exigida no ato celebração do contrato com subempreiteiras, a comprovação do registro no CREA, por conseguinte, solicitamos a implementação e averiguação se, para esses subempreiteiros citados, possuem registro no CREA local e para as próximas subcontratações sejam verificados anteriormente a celebração dos contratos a serem firmados;

➤ Faça constar no Diário de Obra, informações referentes a execução de subempreiteiros/subcontratados na obra, informações detalhadas das soluções apresentadas dos problemas identificados pela fiscalização, como também a identificação de quando foram efetivamente solucionadas, e, por fim, a aposição das datas de início e conclusão de cada etapa programada nos Projetos Básico e Executivo, conforme preconizado na Resolução Confea nº 1.024, de 21/08/2009.”

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Técnica da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 08/2011, de 08/02/2011, tendo a Gerência de Administração, com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, datado de 01/07/2011, informado que "Os pontos levantados no Relatório não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Engenharia – GE."

Por sua vez, a Gerência de Engenharia, em e-mail enviado em 15/07/2011, apresentou as seguintes considerações:

“2.1 – Já foi providenciada a correção da Memória de Cálculo da 3ª medição, subtraída a perda de material que não foi pago. Os valores pagos estão corretos, pois se toma como base para pagamento a Planilha Orçamentária e não a referida Memória, uma vez que o regime contratual é de Empreitada Global.

2.2 – Já foram providenciadas as assinaturas nas Memórias de Cálculo da 3ª e 6ª medições.

2.3 – Já foi emitido pela Prefeitura de Goiana o Alvará de Construção, datado de 29/04/2011.



2.4 – Foram concedidas duas prorrogações de prazo ao Consórcio TSMJ, num total de 250 (duzentos e cinquenta) dias, quando foram devidamente identificados os motivos do atraso. Além disso, os aditivos preveem novos cronogramas, o que proporciona maior segurança à Hemobrás.

2.5 – Reafirmamos que as empresas subcontratadas pelo Consórcio TSMJ estão devidamente capacitadas a executar os trabalhos satisfatoriamente, e, quando cabe a necessidade de registro no Sistema CREA/CONFEA, é exigida a apresentação dos registros pelo Consórcio. Vare ressaltar que a responsabilidade técnica e legal sobre a obra é do Consórcio TSMJ.

2.6 – Todas as informações referentes à Fiscalização da obra, tais como a relação de subempreiteiras e a identificação e solução de problemas constam no Diário de Obras.

2.7 – Quanto à questão da garantia contratual, este é um assunto pertinente à GCL.”

Analisando as respostas apresentadas pelas Gerências de Administração e de Engenharia, consideramos como atendidas a primeira, a segunda, a quarta, a quinta, a sexta e a sétima recomendação expressas no relatório de auditoria interna em questão. A continuação dos trabalhos ora abordados encontram-se relacionados no Relatório de Auditoria nº 33, de 29/11/2011.

### 2.3 Relatório de Auditoria nº 03/2011, de 21/02/2011.

Prosseguindo o processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, conforme disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011 no item 5.4.3 – Contrato de Transferência de Tecnologia, o relatório consigna o trabalho referente à conferência dos procedimentos licitatórios e de gestão aos Contratos nºs. 22, 23 e 24, todos celebrados em 01/10/2007, junto ao *Laboratoire Francais Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*.

Constam do Relatório o seguinte:

- *A execução dos serviços foi processada da seguinte forma:  
Com relação ao Contrato nº 22/2007, foram efetuados os seguintes aportes:  
1º Pagamento: R\$ 3.231.574,51, efetuado em 25/07/2008*

<i>Dcto. Pro Forma</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Dólares</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
08/PRF/06/002	25/06/2008	Item 1 - Proj.Básico	671.399,15	1.059.535,00		
08/PRF/06/004	25/06/2008	Item 2 - Adeq.PB	6.263,23	9.884,00		
08/PRF/06/006	25/06/2008	Item 3 - POP's	876.827,83	1.383.722,00		
08/PRF/06/008	25/06/2008	Item 9 - Revisão POP	486.514,16	767.768,00	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			2.041.004,37	3.220.909,00	3.220.909,00	-
IRRF (15%)				483.136,35	483.136,35	-

Vr.Líquido	2.737.772,65	2.737.772,65	-
IOF	10.403,54	10.403,54	-
DESPESAS	261,97	261,97	-
VR. A PAGAR	2.748.438,16	2.748.438,16	-

Taxa Cambial: 1,5781 de 25/07/2008

2º Pagamento: R\$ 107.416,00, efetuado em 06/07/2009

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Dólares	Vr. R\$ Contr.		
09/PRF/0001	14/05/2009	Item 7 - Pl. Mestre	54.154,53	106.744,00	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			54.154,53	106.744,00	106.744,00	-
IRRF (15%)				16.011,61	16.011,61	-
Vr.Líquido				90.732,39	90.732,39	-
IOF				344,78	344,78	-
DESPESAS				327,21	327,21	-
VR. A PAGAR				91.404,39	91.404,39	-

Taxa Cambial: 1,9711 de 07/07/2009

O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB - Pro Forma Invoice).

Não consta do processo o documento definitivo que representaria a Nota Fiscal/Fatura da LFB – Facture/Invoice, decorrente deste pagamento.

3º Pagamento: R\$ 1.389.766,86, efetuado em 23/09/2009

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Dólares	Vr. R\$ Contr.		
09/PRF/0013	07/09/2009	Item 4 - URS	766.138,09	1.383.722,00	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			766.138,09	1.383.722,00	1.383.722,00	-
IRRF (15%)				207.558,30	208.833,92	<b>1.275,62</b>
Vr.Líquido				1.176.163,70	1.176.163,70	-
IOF				4.469,42	4.469,42	-
DESPESAS				299,82	299,82	-
VR. A PAGAR				1.180.932,94	1.180.932,94	-

Taxa Cambial

Taxa Cambial: 1,8061 de 23/09/2009

IRRF: 1,8172

Foi recolhido à maior, em 23/09/2009, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 1.275,62 (mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Vale destacar que, a retenção referente ao IRRF no documento fiscal da LFB correspondente a 15% foi corretamente calculado, sendo essa diferença decorrente da taxa cambial utilizada para a conversão do imposto ser diferente da taxa cambial que serviu para efetuar os outros pagamentos.

4º Pagamento: R\$ 1.271.214,98, efetuado em 11/06/2010

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Dólares	Vr. R\$ Contr.		
10/PRF/002	31/03/2010	Item 3	142.974,97	260.000,00		
10/PRF/001	31/03/2010	Item 5 (63,3%)	552.247,47	1.004.262,00	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			695.222,44	1.264.262,00	1.264.262,00	-
IRRF (15%)				189.639,30	192.121,25	<b>2.481,95</b>
Vr. Líquido				1.074.622,70	1.074.622,70	-
IOF				4.083,57	4.083,57	-
DESPESAS				387,46	387,46	-
VR. A PAGAR				1.079.093,73	1.079.093,73	-

*Taxa Cambial*

Taxa Cambial: 1,8185 de 11/06/2010 IRRF: 1,8423

Foi recolhido à maior, em 11/06/2010, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 2.481,95 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), bem como foi pago a mais a importância de R\$ 695,30, (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) referente à CIDE – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico. Quanto ao IRRF, o motivo foi o mesmo já exposto anteriormente no 3º pagamento, já com relação à CIDE foi decorrente a base de cálculo utilizada, cuja incidência ocorreu sobre o valor total somado ao IOF e outras despesas e não sobre sem esses referidos custos.

O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB - Pro Forma Invoice).

5º Pagamento: R\$ 314.096,36, efetuado em 29/12/2010

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Dólares	Vr. R\$ Contr.		
10/PRF/006	16/12/2010	Item 5 – 19,7%	183.781,00	311.876,36	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			183.781,00	311.876,36	311.876,36	-
IRRF (15%)				46.781,46	47.712,40	<b>930,94</b>
Vr. Líquido				265.094,90	265.094,90	-
IOF				1.007,36	1.007,36	-
DESPESAS				281,70	281,70	-
VR. A PAGAR				266.383,96	267.314,90	<b>930,94</b>

Taxa Cambial: 1,6970 de 29/12/2010

A diferença demonstrada neste pagamento corresponde à correção monetária e multa decorrente de atraso no pagamento do DARF referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Por fim, segue o resumo do total executado com base nos pagamentos efetuados:

**RESUMO DO EXECUTADO DO CONTRATO Nº 22/2007**

Total Contratado	R\$ 9.030.000,00	Até o 2º Termo Aditivo
Total Executado	R\$ 6.287.513,36	Até o 5º Pagamento
Valor a executar	R\$ 2.742.486,64	
Percentual executado	69,63 %	

11. Cabe destacar que não consta do Processo de Gestão referente ao Contrato nº 22/2007, em todos os pagamentos efetuados, a verificação da situação da empresa CONTRATADA relativa às condições de habilitação exigidas na contratação por intermédio do SICAF ou documentação equivalente, conforme assevera o § 6º da cláusula décima primeira do Contrato em comento. Nesse sentido, em consulta realizada no dia 14/02/2011 utilizando os sites da internet que disponibilizam o link necessário para a emissão das certidões, foi observado que para o CNPJ: 07.102.300/0001-20, correspondente a empresa LFB, não existe cadastro no SICAF, bem como não logramos êxito na emissão das certidões relacionadas ao INSS e FGTS, aos quais ambas emitem erros informando que não há cadastro para esse número de inscrição ou não pode ser emitida por falta de informações.

12. Por fim, não foram localizadas no Processo de Gestão em análise, as informações quanto às atualizações no Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil chamado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE – no módulo ROF – Registro de Operações Financeiras, a fim de que o cronograma de desembolso que contém os aportes internacionais efetuados pela Hemobrás a LFB possam ser devidamente acompanhados pelo Governo Brasileiro por intermédio do BACEN. Cabe salientar que os registros foram atualizados apenas quando ocorreu o primeiro pagamento efetuado em 25/07/2008.

➤ Não foi providenciada a Garantia complementar exigida conforme assevera o § 7º da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 22/2007;

➤ Foi verificado que na folha 1195 do Volume 6 (seis) integrante do Processo 25800.001429/2007-12, consta expediente da empresa Pharmako Consultoria declarando que entregou oficialmente o pacote de projetos executivos relacionados ao Bloco B01 (único licitado a época) a Hemobrás, bem como informando que a sua elaboração teve como base o Projeto Básico (APD) entregue pelo LFB;

➤ Com relação à análise dos aditivos correspondentes ao Contrato nº 22/2010, não consta dos autos a publicação dos extratos do segundo e do terceiro aditamentos. Exclusivamente ao terceiro Termo Aditivo de nº 01/2010, temos a destacar as seguintes considerações que não constam dos autos:

- Prévio parecer jurídico;
- O prévio empenho autorizando o valor do aditivo e a Nota de Empenho no valor global demonstrando que a Hemobrás possui recursos orçamentários para cobrir o montante total do valor contratual; e
- Proposta de preço da Empresa Contratada justificando e demonstrando o valor a ser aditivado.

Com relação ao **Contrato nº 23/2007**, foram efetuados os seguintes aportes:  
1º Pagamento: R\$ 1.365.046,49, efetuado em 25/07/2008

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Euros	Vr. R\$ Contr.	
08/PRF/06/001	25/06/2008	Item 1 – Proj. Básico	188.139,00	465.038,22	
08/PRF/06/003	25/06/2008	Item 2 – Dossiês Anvisa	3.808,00	9.412,54	
08/PRF/06/005	25/06/2008	Item 3 – POP's	228.508,00	564.821,50	
08/PRF/06/007	25/06/2008	Item 9 – Revisão	129.488,00	320.065,85	<b>VR. PAGO Diferença</b>

	POP's			
Valor dos Dctos.	549.943,00	1.359.338,11	1.359.338,11	-
IRRF (15%)		203.900,72	204.947,53	<b>1.046,82</b>
Vr.Líquido		1.155.437,39	1.155.437,39	-
IOF		4.390,66	4.390,66	-
DESPESAS		270,91	270,91	-
VR. A PAGAR		1.160.098,96	1.160.098,96	-

Taxa Cambial: 2,47178 de 24/07/2008 Tx. Camb. de 2,48447 de 23/07/2008 IRRF:

Foi recolhido à maior, em 25/07/2008, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 1.046,82 (mil e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Vale destacar que, a retenção referente ao IRRF no documento fiscal da LFB correspondente a 15% foi corretamente calculado, sendo essa diferença decorrente da taxa cambial utilizada para a conversão do imposto ser diferente da taxa cambial que serviu para efetuar os outros pagamentos.

2º Pagamento: R\$ 48.662,83, efetuado em 14/05/2009

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Euros	Vr. R\$ Contr.	VR. PAGO	Diferença
09/PRF/002	14/05/2009	Item 5 – Plano Mestre	17.520,00	48.180,00		
Valor dos Dctos.			17.520,00	48.180,00	48.180,00	-
IRRF (15%)				7.227,00	7.227,00	-
Vr.Líquido				40.953,00	40.953,00	-
IOF				155,62	155,62	-
DESPESAS				327,21	327,21	-
VR. A PAGAR				41.435,83	41.435,83	-

Taxa Cambial: 2,7500 de 06/07/2009

O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB - Pro Forma Invoice).

Não consta do processo o documento definitivo que representaria a Nota Fiscal/Fatura da LFB – Fature/Invoice, decorrente deste pagamento.

3º Pagamento: R\$ 611.768,70, efetuado em 23/09/2009

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Euros	Vr. R\$ Contr.	VR. PAGO	Diferença
09/PRF/008	31/08/2009	Item 4 - URS	228.508,00	609.430,84		
Valor dos Dctos.			228.508,00	609.430,84	609.430,84	-
IRRF (15%)				91.414,63	91.484,21	<b>69,58</b>
Vr.Líquido				518.016,21	518.016,21	-

IOF	1.968,46	1.968,46	-
DESPEAS	299,82	299,82	-
VR. A PAGAR	520.284,49	520.284,49	-

*Taxa Cambial*

*Taxa Cambial:* 2,6670 de 23/09/2009 *IRRF:* 2,66903

*Foi recolhido à maior, em 23/09/2009, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 69,58 (sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo mesmo motivo anteriormente explicado.*

*4º Pagamento: R\$ 403.616,22, efetuado em 10/06/2010*

<i>Dcto. Fiscal</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Euros</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
1M/2010/103	31/03/2010	Item 3	24.317,00	53.638,44		
1M/2010/101	31/03/2010	Item 5 – 58,3%	157.628,39	347.696,70	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
<i>Valor dos Dctos.</i>			181.945,39	401.335,14	401.335,14	-
<i>IRRF (15%)</i>				60.200,27	60.808,88	<b>608,61</b>
<i>Vr. Líquido</i>				341.134,87	341.134,87	-
<i>IOF</i>				1.296,31	1.296,31	-
<i>DESPEAS</i>				376,16	376,16	-
<i>VR. A PAGAR</i>				342.807,34	342.807,34	-

*Taxa Cambial*

*Taxa Cambial:* 2,2058 de 11/06/2010 *IRRF:* 2,2281

*Foi recolhido à maior, em 10/06/2010, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 608,61 (seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), pelo mesmo motivo anteriormente explicado.*

*O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB – Facture/Invoice).*

*5º Pagamento: R\$ 110.360,38, efetuado em 29/12/2010*

<i>Dcto. Fiscal</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Euros</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
1M/2010/147	16/12/2010	Item 5 – 19,7%	49.056,55	109.396,11	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
<i>Valor dos Dctos.</i>			49.056,55	109.396,11	109.396,11	-
<i>IRRF (15%)</i>				16.409,42	16.735,95	<b>326,54</b>
<i>Vr. Líquido</i>				92.986,70	92.986,70	-
<i>IOF</i>				353,34	353,34	-
<i>DESPEAS</i>				284,19	284,19	-
<i>VR. A PAGAR</i>				93.624,23	93.950,77	<b>326,54</b>

*Taxa Cambial:* 2,2300 de 29/12/2010

*A diferença demonstrada neste pagamento corresponde à correção monetária e multa decorrente de atraso no pagamento do DARF referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.*

*Por fim, segue o resumo do total executado com base nos pagamentos efetuados:*

<b>RESUMO DO EXECUTADO DO CONTRATO Nº 23/2007</b>		
<i>Total Contratado</i>	€ 1.490.942,00	<i>Após o 2º Termo Aditivo</i>

Total Executado	€ 1.026.972,94	Até o 5º Pagamento
Valor a executar	€ 463.969,06	
Percentual executado	68,88 %	

13. Cabe salientar que para o Contrato nº 23/2007, ocorreram os mesmos problemas relatados para o Contrato nº 22/2007, no que tange a verificação da situação da empresa CONTRATADA relativa às condições de habilitação exigidas na contratação por intermédio do SICAF ou documentação equivalente, assim como a falta das atualizações no Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil chamado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE.

➤ Não foi providenciada a Garantia complementar exigida conforme assevera o § 7º da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 23/2007;

➤ Com relação à análise do Termo Aditivo nº 01/2009, correspondente ao Contrato nº 23/2010, observamos nos autos que não consta a sua publicação, bem como não foram identificados no processo:

- O prévio empenho autorizando o valor do aditivo e a Nota de Empenho no valor global demonstrando que a Hemobrás possui recursos orçamentários para cobrir o montante total do valor contratual; e
- Proposta de preço da Empresa Contratada justificando e demonstrando o valor a ser aditivado.

Com relação ao **Contrato nº 24/2007**, foram efetuados os seguintes aportes:

1º Pagamento: R\$ 1.365.046,49, efetuado em 25/07/2008

Dcto. Pro Forma	Data	Objeto	Valor Euros	Vr. R\$ Contr.		
08/PRF/06/009	25/06/2008	Item 1 – Proj. Básico	188.139,00	465.038,22		
08/PRF/06/010	25/06/2008	Item 2 – Dossiês Anvisa	3.808,00	9.412,54		
08/PRF/06/011	25/06/2008	Item 3 – POP's	228.508,00	564.821,50		
08/PRF/06/012	25/06/2008	Item 9 – Revisão POP's	129.488,00	320.065,85	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			549.943,00	1.359.338,11	1.359.338,11	-
IRRF (15%)				203.900,72	204.947,53	<b>1.046,82</b>
Vr. Líquido				1.155.437,39	1.155.437,39	-
IOF				4.390,66	4.390,66	-
DESPESAS				270,91	270,91	-
VR. A PAGAR				1.160.098,96	1.160.098,96	-

Taxa Cambial: 2,47178 de 24/07/2008 Tx. Camb. de 2,48447 de 23/07/2008 IRRF: 2,48447 de 23/07/2008

Foi recolhido à maior, em 25/07/2008, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 1.046,82 (mil e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Vale destacar que, a retenção referente ao IRRF no documento fiscal da LFB correspondente a 15% foi corretamente calculado, sendo essa diferença decorrente da taxa cambial utilizada para a conversão do imposto ser diferente da taxa cambial que serviu para efetuar os outros pagamentos.

2º Pagamento: R\$ 48.662,83, efetuado em 14/05/2009

<i>Dcto. Pro Forma</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Euros</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
09/PRF/003	14/05/2009	Item 5 – Plano Mestre	17.520,00	48.180,00	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			17.520,00	48.180,00	48.180,00	-
IRRF (15%)				7.227,00	7.227,00	-
Vr.Líquido				40.953,00	40.953,00	-
IOF				155,62	155,62	-
DESPESAS				327,21	327,21	-
VR. A PAGAR				41.435,83	41.435,83	-

Taxa Cambial: 2,7500 de 06/07/2009

O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB - Pro Forma Invoice).

Não consta do processo o documento definitivo que representaria a Nota Fiscal/Fatura da LFB – Facture/Invoice, decorrente deste pagamento.

3º Pagamento: R\$ 611.768,70, efetuado em 23/09/2009

<i>Dcto. Pro Forma</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Euros</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
09/PRF/015	31/08/2009	Item 4 - URS	228.508,00	609.430,84	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			228.508,00	609.430,84	609.430,84	-
IRRF (15%)				91.414,63	91.484,21	<b>69,58</b>
Vr.Líquido				518.016,21	518.016,21	-
IOF				1.968,46	1.968,46	-
DESPESAS				299,82	299,82	-
VR. A PAGAR				520.284,49	520.284,49	-

Taxa Cambial

Taxa Cambial: 2,6670 de 23/09/2009 IRRF: 2,66903

Foi recolhido à maior, em 23/09/2009, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 69,58 (sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo mesmo motivo anteriormente explicado.

4º Pagamento: R\$ 403.616,22, efetuado em 10/06/2010

<i>Dcto. Fiscal</i>	<i>Data</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor Euros</i>	<i>Vr. R\$ Contr.</i>		
1M/2010/104	31/03/2010	Item 3	24.317,00	53.638,44		
1M/2010/102	31/03/2010	Item 5 – 58,3%	157.628,39	347.696,70	<b>VR. PAGO</b>	<b>Diferença</b>
Valor dos Dctos.			181.945,39	401.335,14	401.335,14	-
IRRF (15%)				60.200,27	60.808,88	<b>608,61</b>
Vr.Líquido				341.134,87	341.134,87	-
IOF				1.296,31	1.296,31	-



DESPESAS	376,16	376,16	-
VR. A PAGAR	342.807,34	342.807,34	-

*Taxa Cambial*

*Taxa Cambial:* 2,2058 de 11/06/2010 *IRRF:* 2,2281

*Foi recolhido à maior, em 10/06/2010, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 608,61 (seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), pelo mesmo motivo anteriormente explicado.*

*O pagamento foi efetuado após o 30º dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura (Documento LFB – Facture/Invoice).*

*5º Pagamento: R\$ 110.360,38, efetuado em 29/12/2010*

Dcto. Fiscal	Data	Objeto	Valor Euros	Vr. R\$ Contr.	VR. PAGO	Diferença
1M/2010/148	16/12/2010	Item 5 – 19,7%	49.056,55	109.396,11		
Valor dos Dctos.			49.056,55	109.396,11	109.396,11	-
IRRF (15%)				16.409,42	16.735,95	326,54
Vr.Líquido				92.986,70	92.986,70	-
IOF				353,34	353,34	-
DESPESAS				284,19	284,19	-
VR. A PAGAR				93.624,23	93.950,77	326,54

*Taxa Cambial:* 2,2300 de 29/12/2010

*A diferença demonstrada neste pagamento corresponde à correção monetária e multa decorrente de atraso no pagamento do DARF referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.*

*Por fim, segue o resumo do total executado com base nos pagamentos efetuados:*

RESUMO DO EXECUTADO DO CONTRATO Nº 24/2007		
Total Contratado	€ 1.490.942,00	Após o 2º Termo Aditivo
Total Executado	€ 1.026.972,94	Até o 5º Pagamento
Valor a executar	€ 463.969,06	
Percentual executado	68,88 %	

14. *Cabe salientar que para o Contrato nº 24/2007, ocorreram os mesmos problemas relatados para os Contratos nº 22 e 23, ambos de 2007, no que tange a verificação da situação da empresa CONTRATADA relativa às condições de habilitação exigidas na contratação por intermédio do SICAF ou documentação equivalente, assim como a falta das atualizações no Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil chamado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE.*

➤ *Não foi providenciada a Garantia complementar exigida conforme assevera o § 7º da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 23/2007;*

➤ *Com relação à análise do Termo Aditivo nº 01/2009, correspondente ao Contrato nº 24/2010, não consta dos autos a publicação do seu extrato, bem como não foram identificados no processo:*

- *O prévio empenho autorizando o valor do aditivo e a Nota de Empenho no valor global demonstrando que a Hemobrás possui recursos orçamentários para cobrir o montante total do valor contratual; e*
- *Proposta de preço da Empresa Contratada justificando e demonstrando o valor a ser aditivado.*

Diante das constatações apresentadas, foi recomendado o seguinte:

- *Conforme estabelecido na cláusula décima primeira dos Contratos em comento, assim como disposto na alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, evite-se o pagamento após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/fatura;*
- *Providencie junto ao LFB a emissão dos documentos fiscais definitivos que não constam dos autos nos 3 (três) processos em questão;*
- *Para as diferenças demonstradas neste Relatório referente à apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte decorrente do uso de taxa cambial diversa daquela utilizada para os outros pagamentos; o que configura erro procedimental da Hemobrás, por conseguinte, não devendo o LFB assumir o ônus, nem tampouco ser motivo de compensação junto a Receita Federal; esta Auditoria Interna entende que a Hemobrás deve ser ressarcida pelos valores pagos à maior;*
- *Neste mesmo diapasão exposto para o recolhimento do IRRF, quanto ao pagamento efetuado à maior da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, em decorrência de erro na apuração da base de cálculo do referido imposto, entendemos pelo ressarcimento à Hemobrás do valor de R\$ 695,30;*
- *Evite-se o pagamento em atraso dos tributos retidos dos contratados ou aqueles com encargo da Hemobrás, fora do prazo de vencimento, no sentido de não evidenciar o pagamento de multa ou juros de mora;*
- *Nos próximos pagamentos, seja verificada a regularidade fiscal da empresa Contratada, antes do pagamento, por intermédio do SICAF ou documentação equivalente (certidões), conforme estabelecido no § 6º da cláusula décima primeira dos Contratos em análise, como também expresso no art. 29 da Lei nº 8.666/93;*
- *Sejam procedidas as atualizações necessárias no Sistema do BACEN intitulado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE – no módulo ROF – Registro de Operações Financeiras, com exceção do primeiro pagamento de todos os contratos, efetuado em 25/07/2008;*
- *Providencie junto ao LFB a obtenção da Garantia complementar exigida em conformidade ao § 7º da cláusula décima quinta dos 3 (três) contratos em comento, em qualquer modalidade admitida pelo art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;*
- *Consoante o disposto na cláusula décima terceira dos referidos contratos, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no total ou em parte, o objeto deste contrato; por conseguinte, o LFB não poderia ter recebido ou adaptado o Projeto Executivo fornecido pela empresa Pharmako Consultoria, o que representa a execução de parte do objeto dos contratos em questão;*
- *Faça constar nos autos a publicação dos aditamentos, bem como sejam submetidos previamente a Procuradoria Jurídica no intuito de ser prolatado parecer jurídico, como também enviado ao Serviço de Orçamento e Finanças para a emissão do empenho correspondente. Acrescento que deverá ser obtida, anteriormente a formalização dos aditamentos, proposta de preço da empresa Contratada que justifique a alteração de preços alvitadas.*

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira, com cópia para a Diretoria Técnica, com o Memorando nº 09/2010, de 21/02/2011.

A Diretoria Técnica, com o Mem.39/2011-DT, de 25/02/2001, assim se pronunciou:

*“a) Trata-se da cláusula décima segunda e não cláusula décima quinta conforme mencionado no relatório de auditoria epigrafado. Refere-se a uma ação que deveria ter sido executada antes da entrega dos produtos objeto dos termos aditivos. Entretanto, os produtos referentes aos termos*

aditivos 01/2008 e 01/2009 já foram entregues e pagos pela Hemobrás, o que nos desobriga exigir do LFB o fornecimento da Garantia Complementar. Quanto a Garantia Complementar que diz respeito ao Termo Aditivo 01/2010, esta se encontra anexada ao processo nº 25800.001429/2007-12, às fls. 1501/1502.

b) Conforme disposto na cláusula décima terceira, o LFB não poderia subcontratar o objeto dos contratos, que é a transferência de tecnologia destinada à produção de Hemoderivados, a partir do fracionamento industrial do plasma. Dessa forma, subentende-se que seria facultado ao LFB subcontratar empresa especializada no fornecimento de serviços de engenharia de projetos (Básico, Executivo e Detalhado/Tropicalização), já que esta não é especialista neste assunto."

c) Os demais itens apontados no presente relatório de auditoria são de cunho administrativo e financeiro, assim, na qualidade de gestor dos referidos contratos, informo que foi enviado memorando à Diretoria Administrativa e Financeira, solicitando a revisão dos fluxos dos processos, objetivando o seu aperfeiçoamento".

A Gerência de Administração, por sua vez, com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, datado de 01/07/2011, assim se manifestou:

16. A ► (Resposta SOF) – Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados com prazo superior a 30 dias por necessidade de consulta à Procuradoria Jurídica. Apesar destas eventuais consultas estamos atentos para evitar que isto aconteça novamente. Desde setembro de 2009 que as faturas ao LFB estão sendo pagas antes de 30 dias do recebimento das mesmas. Pode acontecer de o pagamento ser efetuado após os 30 dias da data de sua emissão porque o pagamento só poderá ser efetivado após total cumprimento da fase da liquidação".

16. B ► (Resposta SOF) – Solicitado diretamente ao Sr. Eric do LFB, conforme cópia do e-mail que encontra-se no Anexo I.

16. C ► (Resposta SOF) – Com relação às diferenças relativas às tarifas cambiais, elas referem-se ao Art. 3º da lei 9.816, de 23 de Agosto de 1999 (Anexo II). Os valores em reais destas transferências para o exterior são apurados com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si. Logo, o Banco do Brasil nos passa a cotação do dia e depois a compara com a cotação de dois dias anteriores e faz o ajuste, caso exista.

16. C ► (Resposta SCON) – Segundo o Art. 3º da Lei 9.816/99 - "Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o valor em reais das transferências do e para o exterior será apurado com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si". Desta forma, o pagamento foi realizado seguindo esta regra.

16. D ► (Resposta SOF) – O Serviço de contabilidade está providenciando a compensação do tributo recolhido a maior através de pedido de compensação junto a Receita Federal do Brasil.

16. D ► (Resposta SCON) – Estamos abrindo um processo de pedido de devolução do valor pago a maior devido à utilização da base de cálculo com o IOF somado.

16. E ► (Resposta SOF) – O evento foi justificado na página 322, volume 02, do processo 25800.001994/2009-33. Houve a impossibilidade de geração dos DARF's àquela época, uma vez que o nosso sistema interno de acesso à internet não permitia o acesso ao site da RFB. A princípio nós achávamos que era problema no site da RFB, mas depois constatamos que o problema era interno, uma vez que a nossa internet não estava permitindo acesso a determinados sites. Estamos atentos para que não mais ocorram eventos desta natureza.

16. E ► (Resposta SCON) – Problema já justificado na página 322, volume 02 do processo 25800.001994/2009-33.

16. F ► (Resposta SOF) – O CNPJ do LFB (empresa contratada no processo em questão) não encontra-se registrado no SICAF, não há cadastro no INSS e nem cadastro no FGTS, conforme documentos constantes do Anexo III. Por tratar-se de empresa domiciliada no exterior, conforme consta na natureza jurídica do cadastro do CNPJ, além do fato de estarmos fazendo o pagamento diretamente no exterior, não se estava fazendo consulta às respectivas certidões. Em cumprimento às recomendações constantes no relatório de auditoria nº 03/2011, providenciaremos a consulta referente aos tributos federais e dívida ativa da união, não sendo possível obtermos as certidões negativas referentes à INSS e FGTS, por ser a empresa domiciliada no exterior. Quando o pagamento for à empresa LFB domiciliada no Brasil, o pagamento só será realizado mediante apresentação de todas as certidões recomendadas.

16. G ► (Resposta SOF) – As remessas feitas ao exterior para o LFB foram todas registradas no Sistema do Banco Central – RDE (Registro Declaratório Eletrônico), no módulo ROF (Registro de Operações Financeiras). As remessas foram efetuadas pelo Banco do Brasil que atualiza automaticamente o ROF que foram abertos no momento da primeira transferência em 07/2008, conforme documentos constantes do Anexo IV.

16. H ► (Resposta SOF) – Conforme informação da Diretoria Técnica – DT, este item já foi respondido pelo Gestor do Contrato.

16. I ► (Resposta SOF) – Conforme informação da Diretoria Técnica – DT, este item já foi respondido pelo Gestor do Contrato.

16. J ► (Resposta SOF) – Até o presente momento não chegou a este Serviço de Orçamento e Finanças solicitação de empenho referente aos aditamentos dos contratos. Ficamos no aguardo para procedermos à emissão dos empenhos, assim que nos seja solicitado.

Por ocasião dos trabalhos de acompanhamento da gestão realizados pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, a Gerência de Administração em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 201102046/01, de 08/07/2011, apresentou as seguintes informações:

16. A ► Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados com prazo superior a 30 dias por necessidade de consulta à Procuradoria Jurídica. Apesar destas eventuais consultas estamos atentos para evitar que isto aconteça novamente. Desde setembro de 2009 que as faturas ao LFB estão sendo pagas antes de 30 dias do recebimento das mesmas. Pode acontecer de o pagamento ser efetuado após os 30 dias da data de sua emissão porque o pagamento só poderá ser efetivado após total cumprimento da fase da liquidação.

16. B ► A Hemobrás já solicitou os documentos fiscais definitivos diretamente a LFB, e a mesma nos informou que está providenciando. O Serviço de Orçamento e Finanças está responsável por cobrar e acompanhar as providências.

16. C ► Com relação às diferenças relativas às tarifas cambiais, elas referem-se ao Art. 3º da lei 9.816, de 23 de Agosto de 1999 (em anexo). Os valores em reais destas transferências para o exterior são apurados com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si. Logo, o Banco do Brasil nos passa a cotação do dia e depois a compara com a cotação de dois dias anteriores e faz o ajuste, caso exista. Desta forma, o pagamento foi realizado seguindo esta regra.

16. D ► O Serviço de contabilidade está providenciando a compensação do tributo recolhido a maior através de pedido de compensação junto a Receita Federal do Brasil (PER/DCOMP).

16. E ► O evento foi justificado na página 322, volume 02, do processo 25800.001994/2009-33. Houve a impossibilidade de geração dos DARF's àquela época, uma vez que o nosso sistema interno de acesso à internet não permitia o acesso ao site da RFB. A princípio nós achávamos que era problema no site da RFB, mas depois constatamos que o problema era interno, uma vez que a

*nossa internet não estava permitindo acesso a determinados sites. Estamos atentos para que não mais ocorram eventos desta natureza.*

*16. F ► O CNPJ do LFB (empresa contratada no processo em questão) não encontra-se registrado no SICAF, não há cadastro no INSS e nem cadastro no FGTS, conforme documentos constantes do Anexo III. Por tratar-se de empresa domiciliada no exterior, conforme consta na natureza jurídica do cadastro do CNPJ, além do fato de estarmos fazendo o pagamento diretamente no exterior, não se estava fazendo consulta às respectivas certidões. Em cumprimento às recomendações constantes no relatório de auditoria nº 03/2011, providenciaremos a consulta referente aos tributos federais e dívida ativa da união, não sendo possível obtermos as certidões negativas referentes à INSS e FGTS, por ser a empresa domiciliada no exterior. Quando o pagamento for à empresa LFB domiciliada no Brasil, o pagamento só será realizado mediante apresentação de todas as certidões recomendadas.*

Análise da Auditoria Interna quanto às respostas apresentadas encontram-se transcritas no Relatório de Auditoria nº 32/2011, de 04/11/2011.

#### **2.4 Relatório de Auditoria nº 04/2011, de 02/03/2011.**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, conforme disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, foi elaborado o relatório para aferir à regularidade do processo 25800.000364/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres (rodoviárias e ferroviárias), marítimas e fluviais, nacionais e internacionais, por intermédio do Pregão nº 28/2010, que ensejou a celebração, em 24 de janeiro de 2011, do Contrato nº 001/2011 com a licitante vencedora, APOLO AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 1.473.045,29 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Na análise empreendida, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

- *Não se encontra registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG o Contrato nº 001/2011;*
- *A despeito de não gerar qualquer prejuízo à validade do processo licitatório, é de boa têmpora ressaltar que o item 12.10 do Edital pertinente ao Pregão Eletrônico 28/2010 apresenta exigência à empresa licitante vencedora que consideramos desnecessária e que não foi tratada no instrumento do Contrato.*

*Dispõe o referido item que:*

*“12.10 O proponente que vier a ser contratado deverá apresentar no momento da contratação a relação detalhada dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.”*

*O contrato, por seu turno, não faz qualquer referência aos materiais necessários a execução do serviço e, quando da contratação, o licitante vencedor não apresentou a relação detalhada de tais materiais.*

Diante do que foi exposto, foi recomendado que:

- seja providenciada a disponibilização no SIASG dos dados referentes ao Contrato nº 001/2011, em obediência ao disposto nas Leis nºs 12017/2009 e 12.309/2010; e
- sejam adotadas medidas no sentido de aprimorar a redação dos editais e contratos, evitando a redação de cláusulas desnecessárias para o objeto a ser contratado.

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira por intermédio do Memorando nº 13/2011, de 02/03/2011, tendo chegado ao conhecimento da Auditoria Interna pronunciamento do Senhor Gerente de Administração, constante do Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, datado de 01/07/2011, de que “Os pontos levantados no Relatório não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Licitações e Contratos – GCL”.

Apesar de não ter havido qualquer manifestação da GCL/Hemobrás quanto aos fatos apontados, verificamos, em 23/11/2011, que tanto o Contrato sob comento quanto o seu primeiro Termo Aditivo, celebrado em 14/03/2011, encontram-se cadastrados no SIASG.

## 2.5 Relatório de Auditoria nº 05/2011, de 10/03/2011.

Visando o cumprimento do item 5.6. – Elaboração do Parecer de Gestão 2010 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011 foi realizado o trabalho que trata da verificação dos procedimentos de gestão contábil/financeiro no exercício de 2010, observando os procedimentos de gestão, em especial os valores contabilizados até o final de dezembro de 2010, compreendendo até mesmo a verificação das guias de recolhimento/DARF’s pagos efetivamente no exercício de 2010 e até a data de 31 de janeiro do exercício de 2011.

Em decorrência dos trabalhos foram constatados os seguintes achados:

- O fechamento anual da provisão de férias foi realizado manualmente, por intermédio de planilhas formuladas pelo Serviço de Gestão de Pessoas, uma vez que o Sistema Corporativo Institucional Benner não efetua o cálculo da referida provisão utilizando a metodologia específica de cálculo adotada pela Hemobrás para os funcionários cedidos;
- Observou-se, da análise das conciliações, diferenças contábeis justificadas como erro do Sistema Corporativo Institucional Benner, a exemplo da capa de conciliação efetuada para a conta contábil 2.01.05.01.001.001.0001 – Salários e Ordenados a Pagar – Pessoal Próprio, que demonstra a época que teria ocorrido o erro, presumidamente em setembro de 2010;
- Divergência da informação contida na coluna “Estado” integrante do Anexo I referente ao Relatório Inicial formulado pela Comissão Especial de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, designada pela Portaria/PR nº 0075/2010, de 1º/12/2010, com o demonstrado no Relatório de Inventário com data base de 31/12/2010, emitido por intermédio do Sistema Corporativo Institucional Benner em 31/01/2011;
- Bens cujo registro no Relatório de Inventário não foi considerado no Módulo de Patrimônio, a exemplo dos Freezers -30º, adquiridos por meio dos recursos do Convênio nº 4502/2007, consoante discriminado a seguir:

Localização do Equipamento	Quantidade
----------------------------	------------

<i>Hemominas – Juiz de Fora</i>	<i>1</i>
<i>Hemoíba</i>	<i>1</i>

- *O Relatório de Inventário registra colunas contendo a depreciação mensal e acumulada com valores diversos do Relatório de Depreciações com data base de 31/12/2010, o qual serviu de base para a contabilização das depreciações no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, emitidos ambos pelo Módulo de Patrimônio; e*
- *Não foram encontrados os Bens registrados com plaquetas de números 1686 e 98571, conforme consta do Anexo III do Relatório Inicial da Comissão Especial de Inventário. O Serviço de Logística e Patrimônio, com Despacho datado de 14/02/2011, com registro de protocolo: 25800.000428/2011, se pronunciou no item 8 da seguinte forma:  
“(...) Levando-se em conta os valores e o estado dos itens acima descritos (parágrafo 5), este Serviço sugere que a Gerência de Administração apure junto aos responsáveis, conforme tabela abaixo, a localização, bem como uma possível restituição, de apenas 2 itens.”*

Diante do exposto foi recomendado à Hemobrás que:

- *Adotar providências no sentido de possibilitar o cálculo da provisão de férias dos funcionários da Hemobrás de forma informatizada, evitando-se desperdício de tempo na utilização de planilhas elaboradas manualmente e garantindo uma maior margem de confiabilidade;*
- *O estabelecimento do procedimento nas conciliações contábeis com registros das justificativas cabíveis e pormenorizadas, evitando-se a utilização da locução “por erro do Sistema”;*
- *Que sejam verificados os dados inseridos no Sistema Patrimonial da Hemobrás tão logo seja concluído o trabalho de levantamento efetuado em campo pela Comissão de Inventário para que se evite a emissão do Relatório de Inventário com dados divergentes dos evidenciados, a exemplo dos bens alocados ao Convênio nº 4502/2007. Cabe acrescentar que, para os bens com estado físico diferente entre os citados documentos e para melhor acompanhamento dos bens da Hemobrás, recomendamos que sejam elaborados estudos para identificar quais campos do Módulo Patrimonial deveriam ser liberados para os usuários no sentido de possibilitar a sua alteração, sendo o campo destinado ao “Estado” do bem, no entendimento desta Auditoria Interna um deles;*
- *Que seja providenciada a regularização dos valores de depreciação contidos no Relatório de Inventário em conformidade com os valores informados no Relatório de Depreciações; e*

O documento foi encaminhado à Diretoria Administrativa Financeira da Hemobrás com o Memorando nº 14/2011/AUDIN/PR, datado de 10/03/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás no Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, assim se expressou:

*13. A ► (Resposta SGP) – Já estamos providenciando junto a Inova a promoção do regular funcionamento do sistema Benner, a partir de quando os cálculos serão realizados exclusivamente por intermédio de tal ferramenta; 13. A ► (Resposta SCON) – Já foram solicitados ao fornecedor*

*do Sistema de Gestão de Pessoal da Hemobrás os devidos ajustes. A SMS 567858 está com o status definido pela fábrica do software como orçando horas. Segundo a fábrica, a demanda é específica da Hemobrás e será necessário cobrar pela implementação.*

*13. B ► (Resposta SCON) – Equipe comunicada e a partir de junho de 2011 a locução não será utilizada nas conciliações.*

*13. C ► (Resposta SLP) – Os itens do convênio 4502/2007 citados pela comissão de inventario tiveram sua localização validada pela Gerente de Controle de Qualidade (gestora do referido convênio) através do memorando 02/2011-GCQ/DT, constante no relatório de inventário. 13. C ► (Resposta SCON) – O Erro era no relatório, já foi corrigido pela Benner e o SCON vai acompanhar junto com o SLP para que o problema não volte a ocorrer. 13. C ► (Resposta SLP) – No tocante aos campos a serem liberado aos usuários, em especial o campo “ESTADO do BEM”, o setor de patrimônio irá iniciar estudos visando à análise e a conclusão da melhor opção que atenda os controles internos da empresa.*

*13. D ► (Resposta SCON) – No mês de fevereiro de 2011 o SCON, junto com o SLP, efetuaram as devidas correções e o fechamento do exercício de 2011 já apresentou os relatórios de inventário fechado em relação aos saldos contábeis. 13. D ► (Resposta SLP) – Os valores de depreciação informados pelo sistema Benner através dos relatórios de Inventário (sob responsabilidade do SLP) e de Depreciação (sob responsabilidade do SCON), que se encontravam divergentes entre si, foram devidamente corrigidos com a ajuda da consultoria específica do sistema Benner (empresa INOVA).*

Diante da resposta apresentada, entendemos como atendidas as recomendações expressas no Relatório, salvo com relação à primeira em que a GA/Hemobrás informa está adotando providências junto ao fornecedor do Sistema utilizado.

## **2.6 Relatório de Auditoria nº 06/2011, de 10/03/2011.**

Em continuidade às ações de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, conforme disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, elaborou-se este relatório referente à regularidade do processo 25800.003195/2010 (Fls. 01 a 233 – 2 volumes), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico ao Sistema Integrado de Gestão Administrativo-Financeiro – ERP, **Benner Corporativo**, por intermédio do Pregão nº 29/2010, do qual restou vencedora a licitante INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA-EPP, com proposta no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No decorrer dos trabalhos de auditoria, não foram encontrados fatos relevantes passíveis de serem relatados e em consequência não havendo recomendações por parte da auditoria às áreas responsáveis da Hemobrás.

## **2.7 Relatório de Auditoria nº 07/2011, de 28/03/2011.**

Em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, referente ao item 5.4.1 do PAINT/2011, complementando os trabalhos demonstrados por intermédio do Relatório de Auditoria nº 05/2010, de 31/10/2010, apresentamos o resultado dos



exames dos processos decorrentes do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD Diper, visando à implantação da terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanismo das futuras instalações em Goiana/PE.

9. Foram constatados os seguintes fatos:

➤ *Das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2010, não foram atendidas as seguintes:*

*1ª Recomendação*

*“Nos procedimentos efetuados pela CONVENIENTE onde o fato administrativo seja diverso ao contido no Programa de Trabalho do Convênio, seja solicitada antecipadamente por meio oficial pela CONVENIENTE a alteração do Programa de Trabalho a CONCEDENTE, para que seja providenciado por meio de Termo Aditivo, conforme preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 01/2009”*

*2ª Recomendação*

*“Depois de reiterados acórdãos do Tribunal de Contas da União que culminou na Súmula - TCU nº 258, o critério de aceitabilidade para aprovação das propostas dos fornecedores deve ser baseado na análise dos custos unitários e não apenas no valor global, inclusive com o expresse detalhamento dos encargos sociais e do BDI, não trazendo no seu bojo expressões como “verba” ou outras de conotação genérica;”*

*3ª Recomendação*

*“Sejam eliminados do valor percentual total do BDI, os referentes a administração local (6,9%), licença (1%), controle tecnológico de material (0,5%), ferramentas e equipamentos de pequeno porte (2,4%) e transporte de material, equipamentos e veículos (1,5%). Informamos ainda que devido a essas exclusões, seja feito o cálculo do valor da proposta da empresa contratada (MF Engenharia e Equipamentos Ltda).”;*

➤ *Com relação ao contrato nº 29/2010, firmado com a MF Engenharia Ltda., a execução dos serviços foi processada da seguinte forma:*

<i>Medições</i>	<i>Documento Fiscal</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>1ª (primeira)</i>	<i>0296</i>	<i>32.626,05</i>
<i>Total Geral Executado</i>		<i>32.626,05</i>
<i>Total firmado no Contrato nº 29/2010</i>		<i>3.394.307,27</i>
<i>Total não executado previsto no Contrato nº 29/2010</i>		<i>3.361.681,22</i>

Os trabalhos constatados por intermédio da 1ª medição foram executados em 121 (cento e vinte e um) dias, correspondendo a uma parte do objeto do Contrato nº 29/2010, extrapolando o prazo de 90 dias previsto na sua cláusula sexta;

➤ Por sua vez, quanto à execução dos serviços pertinentes ao Contrato nº 54/2010, firmado com a ATP Engenharia Ltda., tem-se as seguintes medições:

<i>Medições</i>	<i>Documento Fiscal</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>1ª (primeira)</i>	<i>2899</i>	<i>33.836,07</i>
<i>2ª (segunda)</i>	<i>3178</i>	<i>58.608,80</i>
<i>3ª (terceira)</i>	<i>3376</i>	<i>63.523,37</i>
<i>Total Geral Executado</i>		<i>155.968,24</i>
<i>Total firmado no Contrato nº 54/2010</i>		<i>198.894,13</i>
<i>Total não executado previsto no Contrato nº 54/2010</i>		<i>42.925,89</i>

*Foram executados os trabalhos decorrentes do Contrato nº 54/2010 em 107 (cento e sete) dias, constatados por intermédio das 3 (três) medições acima referidas, extrapolando o prazo de 90 dias previsto na sua cláusula sexta.*

O objeto do Contrato nº 54/2010 consiste nos serviços de coordenação, supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle de obras para quais foi contratada a MF Engenharia Ltda., quais sejam: terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo do terreno da Hemobrás em Goiana/PE. Ocorre que, os serviços efetivamente executados em relação ao Contrato nº 29/2010 (MF Engenharia Ltda.) representam 0,96% do valor contratado, enquanto os serviços realizados para o Contrato nº 54/2010 equivalem a 78,42%.

O atraso na execução dos serviços por parte da MF Engenharia Ltda. foi elucidado mediante o Ofício AD Diper nº 005/2011, de 05/03/2011, in verbis:

“... em virtude de termos que fazer uma revisão geral no projeto elaborado, que serviu de base para a contratação das obras do acesso interno da HEMOBRÁS, fato constatado e discutido em várias reuniões ocorridas, tanto com representantes da Hemobrás, quanto o consórcio responsável pela execução das obras, onde foram constatadas diversas divergências tanto de cotas, quanto de passagem de tubulações de diversos sistemas, como água, esgoto, telefonia, gás que só agora foram e definidas entre as partes responsáveis pela execução dos serviços.

Ainda é importante frisar que tivemos alguns períodos em que chuvas prejudicaram o andamento dos serviços, o que atrasou o andamento dos ajustes, já que a topografia não trabalha com chuva.”

Não consta dos autos do processo nº 25800.003899/2009, a revisão geral do projeto mencionada no referido ofício.

Não consta dos autos determinação dirigida à ATP Engenharia Ltda., por parte da AD Diper, para suspender os serviços contratados durante o período de atraso.

Foram analisados os Diários de Obra referentes à 1ª e 2ª medições, correspondentes ao período de 27/09 a 26/11/2010, elaborados pela ATP Engenharia Ltda., conforme demonstrado na tabela a seguir:

MEDIÇÕES	DIA(S)	DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO	
1ª (primeira)	27/09	Mobilização de pessoal pela ATP Engenharia Ltda.	
	28/09	a	A MF Engenharia Ltda. não mobilizou a equipe.
	03/10		
	04/09	a	Levantamento topográfico pela MF Engenharia Ltda.
	06/10		
	07/10	a	A MF Engenharia não executou atividades.
	10/10		
	11/10		A MF Engenharia Ltda. executou serviços de raspagem nas vias.
12/10		Feriado.	
2ª (segunda)	13/10	a	A MF Engenharia não executou atividades.
	26/10		
	27/10	a	A MF Engenharia não executou atividades.
	21/11		
	22/11		A MF Engenharia compareceu na obra.
23/11	a	A MF Engenharia não executou atividades.	
26/11			

No período acima discriminado, consta dos Diários de Obra que o clima se encontrava chuvoso nos dias 22, 27 e 28/10/2010, apresentando tempo bom nos demais dias.

Vale destacar que, nos Diários de Obra referentes a 1ª medição, verifica-se apenas a assinatura do engenheiro da ATP Engenharia Ltda., enquanto que, nos Diários de Obra da 2ª medição, existe oposição da assinatura das duas contratadas.

Cabe acrescentar ainda que, o Contrato nº 29/2010, celebrado em 27/05/2010, teve a sua vigência de sete meses expirada em 26/12/2010. De igual modo, o Contrato nº 54/2010, firmado em

22/09/2010, teve a sua vigência de seis meses expirada em 21/03/2011. Não consta dos autos a prorrogação do prazo de vigência de ambos os contratos.

➤ Não consta a disponibilização das informações referentes ao Convênio nº 01/2009, no Portal de Convênios, cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV;

➤ No Anexo I do Convênio nº 01/2009, celebrado em 21/12/2009, verifica-se Plano de Trabalho nos seguintes termos:

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			unidade	quantidade	início	término
01		Instalação de obra/mobilização	m <sup>2</sup>	160,00	01/02/10	09/02/10
02		Consultoria	mês	3	01/02/10	01/05/10
03		Terraplanagem	m <sup>2</sup>	26.714,60	09/02/10	09/03/10
04		Drenagem	m <sup>2</sup>	5.136,00	09/03/10	09/04/10
05		Pavimentação	m <sup>2</sup>	36.62779	09/03/10	01/05/10
06		Piso	m <sup>2</sup>	34.717,92	09/03/10	01/05/10

A despeito do já relatado atraso na execução dos serviços por parte da MF Engenharia Ltda., não consta dos autos termo aditivo readequando o Plano de Trabalho para um novo cronograma de execução.

Observa-se, ainda, que a execução dos serviços de consultoria, consubstanciados no Contrato nº 54/2010, deveriam ter início e término coincidentes com a execução das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanismo do terreno da Hemobrás em Goiana/PE;

➤ A Carta de Fiança nº 736414, outorgada pelo Banco Pottencial S/A, oferecida pela ATP Engenharia Ltda. como garantia ao Contrato nº 54/2010, não apresenta renúncia por parte do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, tal qual exige o item 17.02 do Edital, assim como se encontra vencida desde 14/01/2011; e

➤ Não consta dos autos da Tomada de Preços nº 03/2010, especificamente nos anexos do edital de licitação e na proposta da licitante vencedora – ATP Engenharia Ltda., a demonstração do BDI detalhado, inclusive com a discriminação dos tributos incidentes.

No Relatório de Auditoria foram apresentadas as seguintes recomendações:

➤ Sejam atendidas às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 05/2010 que não foram cumpridas, relatadas no item 9 deste Relatório;

➤ Nos próximos contratos celebrados pela AD Dipper, decorrentes de Convênios com a Hemobrás, sejam obedecidos os prazos contratuais de execução;

➤ A AD Dipper, nos contratos cuja execução seja relacionada, a exemplo dos contratos analisados no presente relatório, que, em caso de atraso do contrato principal, o contrato acessório seja suspenso até que se retomem as obras e serviços, conforme preceituado no inciso III, § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

➤ Faça constar dos autos do processo nº 25800.003899/2009 os documentos pertinentes a alteração do projeto original, enviados pela AD Dipper por meio do Ofício DII nº 007/2011, de 16/03/2011, bem como as respectivas autorizações por parte da Hemobrás;

➤ A AD Dipper providencie a assinatura dos Diários de Obra analisados, assim como dos vindouros, por todos os responsáveis;

➤ Faça constar dos autos os termos aditivos de prorrogação da vigência dos Contratos nºs. 29 e 54/2010;

- A Hemobrás promova a disponibilização das informações referentes ao Convênio nº 01/2009 no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV, conforme preconiza o art. 19 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010) e § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011);
- Quando ocorrer a prorrogação de futuros convênios sem que tenha havido a execução do seu objeto, seja definido um novo período para o Plano de Trabalho;
- A AD Diper providencie, junto a ATP Engenharia Ltda., nova garantia ao Contrato nº 54/2010, conforme a sua cláusula quarta, e com expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, nos termos do item 17.02 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2010; e
- Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado deverá constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, discriminando inclusive os tributos incidentes com suas respectivas alíquotas, conforme assevera a Súmula nº 258 do TCU.

O Relatório de Auditoria nº 07/2011 foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro com cópia para o Senhor Diretor Técnico, por intermédio do Memorando nº 22/2011/AUDIN/PR, datado de 28/03/2011.

A Gerência de Administração com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, datado de 1º/07/2011, se pronunciou nos seguintes termos:

*“Os pontos levantados no Relatório não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos do Gestor do Contrato e da Gerência de Licitações e Contratos – GCL.”*

Por sua vez, a Gerência de Engenharia com o Memorando nº 0007/2012/GE/DT, de 18/01/2012, assim se pronunciou quanto ao disposto no Relatório de Auditoria em tela:

***Em resposta ao Relatório de Auditoria 07/2011, de 28/03/2011, apresentamos as considerações abaixo referentes às recomendações exaradas consideradas “não atendidas”, seguindo a mesma apresentação do item 9 do Relatório citado, com aproveitamento de transcrição dos textos respectivos:***

- Das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2010, não foram atendidas as seguintes:

*1ª Recomendação*

*“Nos procedimentos efetuados pela CONVENIENTE onde o fato administrativo seja diverso ao contido no Programa de Trabalho do Convênio, seja solicitada antecipadamente por meio oficial pela CONVENIENTE a alteração do Programa de Trabalho a CONCEDENTE, para que seja providenciado por meio de Termo Aditivo, conforme preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº 01/2009”*

***Após diversas solicitações junto à AD DIPER, anexamos dois Planos de Trabalho elaborados pela empresa MF Engenharia, contratada da AD DIPER, um com final dos serviços previsto para 30/01/2012, e outro atualizado com nova previsão para final em 28/02/2012.***

*2ª Recomendação*

*“Depois de reiterados acórdãos do Tribunal de Contas da União que culminou na Súmula - TCU nº 258, o critério de aceitabilidade para aprovação das propostas dos fornecedores deve ser baseado na análise dos custos unitários e não apenas no valor global, inclusive com o expresse detalhamento dos encargos sociais e do BDI, não trazendo no seu bojo expressões como “verba” ou outras de conotação genérica;”*

A AD DIPER, pronunciando-se através do OFÍCIO AD DIPER N° 012-A/2011, datado de 29/08/2011, recebido muito posteriormente, mais precisamente em 09/11/2011, afirma:

“1. Com relação às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n° 05/2010, entendemos que as mesmas devam ser analisadas pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, já que o processo de contratação das empresas, tanto a de Construção, quanto a de Supervisão e Fiscalização foram concluídos antes dos acórdãos citados e ainda não existem itens em planilhas que apareçam verba”. (sic)

*3ª Recomendação*

“Sejam eliminados do valor percentual total do BDI, os referentes a administração local (6,9%), licença (1%), controle tecnológico de material (0,5%), ferramentas e equipamentos de pequeno porte (2,4%) e transporte de material, equipamentos e veículos (1,5%). Informamos ainda que devido a essas exclusões, seja refeito o cálculo do valor da proposta da empresa contratada (MF Engenharia e Equipamentos Ltda).”;

**Idem à 2ª Recomendação.**

Com relação ao contrato n° 29/2010, firmado com a MF Engenharia Ltda., a execução dos serviços foi processada da seguinte forma:

Medições	Documento Fiscal	Valor (R\$)
1ª (primeira)	0296	32.626,05
Total Geral Executado		32.626,05
Total firmado no Contrato n° 29/2010		3.394.307,27
Total não executado previsto no Contrato n° 29/2010		3.361.681,22

Os trabalhos constatados por intermédio da 1ª medição foram executados em 121 (cento e vinte e um) dias, correspondendo a uma parte do objeto do Contrato n° 29/2010, extrapolando o prazo de 90 dias previsto na sua cláusula sexta;

Por sua vez, quanto à execução dos serviços pertinentes ao Contrato n° 54/2010, firmado com a ATP Engenharia Ltda., tem-se as seguintes medições:

Medições	Documento Fiscal	Valor (R\$)
1ª (primeira)	2899	33.836,07
2ª (segunda)	3178	58.608,80
3ª (terceira)	3376	63.523,37
Total Geral Executado		155.968,24
Total firmado no Contrato n° 54/2010		198.894,13
Total não executado previsto no Contrato n° 54/2010		42.925,89

Foram executados os trabalhos decorrentes do Contrato n° 54/2010 em 107 (cento e sete) dias, constatados por intermédio das 3 (três) medições acima referidas, extrapolando o prazo de 90 dias previsto na sua cláusula sexta.

O objeto do Contrato n° 54/2010 consiste nos serviços de coordenação, supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle de obras para quais foi contratada a MF Engenharia Ltda., quais sejam: terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo do terreno da Hemobrás em Goiana/PE. Ocorre que, os serviços efetivamente executados em relação ao Contrato n° 29/2010 (MF Engenharia Ltda.) representam 0,96% do valor contratado, enquanto os serviços realizados para o Contrato n° 54/2010 equivalem a 78,42%.

O atraso na execução dos serviços por parte da MF Engenharia Ltda. foi elucidado mediante o Ofício AD Diper n° 005/2011, de 05/03/2011, in verbis:

“... em virtude de termos que fazer uma revisão geral no projeto elaborado, que serviu de base para a contratação das obras do acesso interno da HEMOBRÁS, fato constatado e discutido em várias reuniões ocorridas, tanto com representantes da Hemobrás, quanto o consórcio responsável pela execução das obras, onde foram constatadas diversas divergências tanto de cotas, quanto de passagem de tubulações de diversos sistemas, como água, esgoto, telefonia, gás que só agora foram e definidas entre as partes responsáveis pela execução dos serviços.

*Ainda é importante frisar que tivemos alguns períodos em que chuvas prejudicaram o andamento dos serviços, o que atrasou o andamento dos ajustes, já que a topografia não trabalha com chuva.” Não consta dos autos do processo nº 25800.003899/2009, a revisão geral do projeto mencionada no referido ofício.*

*Não consta dos autos determinação dirigida à ATP Engenharia Ltda., por parte da AD Dipper, para suspender os serviços contratados durante o período de atraso.*

*Foram analisados os Diários de Obra referentes à 1ª e 2ª medições, correspondentes ao período de 27/09 a 26/11/2010, elaborados pela ATP Engenharia Ltda., conforme demonstrado na tabela a seguir:*

MEDIÇÕES	DIA(S)	DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO
1ª (primeira)	27/09	Mobilização de pessoal pela ATP Engenharia Ltda.
	28/09 a 03/10	A MF Engenharia Ltda. não mobilizou a equipe.
	04/09 a 06/10	Levantamento topográfico pela MF Engenharia Ltda.
	07/10 a 10/10	A MF Engenharia não executou atividades.
	11/10	A MF Engenharia Ltda. executou serviços de raspagem nas vias.
	12/10	Feriado.
	13/10 a 26/10	A MF Engenharia não executou atividades.
2ª (segunda)	27/10 a 21/11	A MF Engenharia não executou atividades.
	22/11	A MF Engenharia compareceu na obra.
	23/11 a 26/11	A MF Engenharia não executou atividades.

*No período acima discriminado, consta dos Diários de Obra que o clima se encontrava chuvoso nos dias 22, 27 e 28/10/2010, apresentando tempo bom nos demais dias.*

*Vale destacar que, nos Diários de Obra referentes a 1ª medição, verifica-se apenas a assinatura do engenheiro da ATP Engenharia Ltda., enquanto que, nos Diários de Obra da 2ª medição, existe aposição da assinatura das duas contratadas.*

*Cabe acrescentar ainda que, o Contrato nº 29/2010, celebrado em 27/05/2010, teve a sua vigência de sete meses expirada em 26/12/2010. De igual modo, o Contrato nº 54/2010, firmado em 22/09/2010, teve a sua vigência de seis meses expirada em 21/03/2011. Não consta dos autos a prorrogação do prazo de vigência de ambos os contratos.*

*Não consta a disponibilização das informações referentes ao Convênio nº 01/2009, no Portal de Convênios, cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV;*

*No Anexo I do Convênio nº 01/2009, celebrado em 21/12/2009, verifica-se Plano de Trabalho nos seguintes termos:*

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			unidade	quantidade	início	término
01		Instalação de obra/mobilização	m <sup>2</sup>	160,00	01/02/10	09/02/10
02		Consultoria	mês	3	01/02/10	01/05/10
03		Terraplanagem	m <sup>2</sup>	26.714,60	09/02/10	09/03/10
04		Drenagem	m <sup>2</sup>	5.136,00	09/03/10	09/04/10

05		Pavimentação	m <sup>2</sup>	36.62779	09/03/10	01/05/10
06		Piso	m <sup>2</sup>	34.717,92	09/03/10	01/05/10

A despeito do já relatado atraso na execução dos serviços por parte da MF Engenharia Ltda., não consta dos autos termo aditivo readequando o Plano de Trabalho para um novo cronograma de execução.

Observa-se, ainda, que a execução dos serviços de consultoria, consubstanciados no Contrato n° 54/2010, deveriam ter início e término coincidentes com a execução das obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanismo do terreno da Hemobrás em Goiana/PE;

A Carta de Fiança n° 736414, outorgada pelo Banco Pottencial S/A, oferecida pela ATP Engenharia Ltda. como garantia ao Contrato n° 54/2010, não apresenta renúncia por parte do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, tal qual exige o item 17.02 do Edital, assim como se encontra vencida desde 14/01/2011; e

Não consta dos autos da Tomada de Preços n° 03/2010, especificamente nos anexos do edital de licitação e na proposta da licitante vencedora – ATP Engenharia Ltda., a demonstração do BDI detalhado, inclusive com a discriminação dos tributos incidentes.

No Relatório de Auditoria foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Sejam atendidas às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n° 05/2010 que não foram cumpridas, relatadas no item 9 deste Relatório;
- Nos próximos contratos celebrados pela AD Dipper, decorrentes de Convênios com a Hemobrás, sejam obedecidos os prazos contratuais de execução;
- A AD Dipper, nos contratos cuja execução seja relacionada, a exemplo dos contratos analisados no presente relatório, que, em caso de atraso do contrato principal, o contrato acessório seja suspenso até que se retomem as obras e serviços, conforme preceituado no inciso III, § 1º, art. 57, da Lei n° 8.666/93;
- Faça constar dos autos do processo n° 25800.003899/2009 os documentos pertinentes a alteração do projeto original, enviados pela AD Dipper por meio do Ofício DII n° 007/2011, de 16/03/2011, bem como as respectivas autorizações por parte da Hemobrás;
- A AD Dipper providencie a assinatura dos Diários de Obra analisados, assim como dos vindouros, por todos os responsáveis;
- Faça constar dos autos os termos aditivos de prorrogação da vigência dos Contratos n°s. 29 e 54/2010;
- A Hemobrás promova a disponibilização das informações referentes ao Convênio n° 01/2009 no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV, conforme preconiza o art. 19 da Lei n° 12.017/2009 (LDO 2010) e § 3º do art. 19 da Lei n° 12.309/2010 (LDO 2011);
- Quando ocorrer a prorrogação de futuros convênios sem que tenha havido a execução do seu objeto, seja definido um novo período para o Plano de Trabalho;
- A AD Dipper providencie, junto a ATP Engenharia Ltda., nova garantia ao Contrato n° 54/2010, conforme a sua cláusula quarta, e com expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, nos termos do item 17.02 do Edital de Tomada de Preços n° 003/2010; e Nas licitações de obras e serviços de engenharia, o BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado deverá constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, discriminando inclusive os tributos incidentes com suas respectivas alíquotas, conforme assevera a Súmula n° 258 do TCU.

**De uma forma muito genérica a AD DIPER, pronunciando-se através do OFÍCIO AD DIPER N° 012-A/2011, acima referido, afirma:**

“2. Com relação ao contrato n° 29/2010, firmado com a MF Engenharia Ltda., do referido Relatório, foram necessários ajustes no projeto elaborado anteriormente, já que várias divergências foram encontradas, fato inclusive de conhecimento da Engenharia da HEMOBRÁS que participou de reuniões em que foram discutidas as interferências existentes e problemas de cotas e ajustes necessários a compatibilização do projeto de construção dos blocos da

*HEMOBRÁS e do Sistema Viário Interno. Ainda é importante ressaltar que as modificações feitas no projeto original, foram discutidas em várias reuniões realizadas no canteiro de obras, com a presença de todos os envolvidos, ou seja: AD DIPER, HEMOBRÁS, CONSÓRCIO responsável pela execução da obra da HEMOBRÁS, MF Engenharia Ltda. E ATP Engenharia, onde finalmente foi apresentada a última versão à HEMOBRÁS, que aprovou as modificações e iniciou o processo de retomada da obra e assim, compatibilizando os Projetos”.*

*“3. Com relação aos aditivos, programas de trabalho, e outras observações feitas no relatório de auditoria, estão sendo anexados ao presente o que já foi executado e quanto ao aditivo do convênio e outros itens, será solucionado dentro do prazo que seja compatível com o novo prazo para conclusão das obras”.*

*Atendimentos efetivos da AD DIPER consistiram:*

- *Da entrega da Garantia Contratual, o que foi providenciado através da Apólice de Seguro Garantia n° 451184000020201 da MAPFRE, tendo como segurado a AD DIPER e como tomador a MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, responsável pela execução das obras de acesso interno da HEMOBRÁS, conforme cópia anexada;*
- *Da transferência dos recursos aplicados em fundo CDB para caderneta de poupança, de acordo com correspondência e extrato mensal de poupança também anexados;*
- *Da entrega, em 16/março/2011, do Projeto Revisado do Sistema Viário, anexado a presente resposta através de arquivo digital em CD.*

*A fim de ilustrar o desempenho dos Gestores, encontra-se anexado aos autos o documento “Retrospecto do desenvolvimento do Convênio 01/2009 celebrado entre HEMOBRÁS e ADDIPER para a implantação da terraplenagem, pavimentação e drenagem das vias internas das futuras instalações da HEMOBRÁS na cidade de Goiana/PE”, com sequência cronológica, entre outros, dos principais atos, reuniões, documentos formais enviados e recebidos, seja solicitando, reiterando ou alertando as necessárias providências que deviam ser adotadas por parte do CONCEDENTE e da CONVENIENTE, tudo no objetivo de garantir a efetividade do Convênio em pauta.*

*Por fim faz-se a juntada de cópia do mais recente documento enviado pela HEMOBRÁS à ADDIPER, o Ofício n° 0051/2012, datado de 17/janeiro/2012, com nova solicitação para atendimento aos questionamentos suscitados pelo Relatório da Auditoria Interna de referência 07/2011.*

Esta Auditoria Interna, mesmo reconhecendo os esforços empreendidos pelos atuais dirigentes da Gerência de Engenharia, no intuito de implementar as medidas recomendadas, conforme registrado na resposta tratada no Memorando n° 0007/2012/GE/DT, salienta a necessidade de reforço no acompanhamento/fiscalização no ajuste celebrado com a AD DIPER.

## **2.8 Relatório de Auditoria n° 08/2011, de 30/03/2011**

Trata o presente relatório de cumprimento ao disposto no item 5.2.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, em complementação aos trabalhos realizados e consubstanciados no Relatório de Auditoria n° 08/2010, de 29/10/2010, pertinentes ao Acordo de Cooperação n° 01/2009, firmado entre Hemobrás e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope para a produção de Cola de Fibrina.

12. Foram constatados os seguintes fatos:



➤ *Das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 08/2010 e não atendidas, verificou-se:*

*1ª Recomendação*

*“Seja sanada a divergência encontrada nas cláusulas do novo Acordo de Cooperação nº 01/2010, para que os recursos disponibilizados sejam geridos de forma adequada pela Hemobrás;”*

**Constatação no Processo nº 25800.000043/2009:** *Não foi sanada a divergência entre os itens 9 e 10 da cláusula segunda e a cláusula oitava, ambas do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2010, de 30/09/2010.*

*2ª Recomendação*

*“Sejam evidenciados todos os ressarcimentos a serem efetuados pela Hemobrás ao Hemope decorrentes ao disposto no Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009 mediante demonstrativos que possibilitem a devida visualização do rateio das despesas de utilização do prédio pertencente ao Hemope;”*

**Constatação no Processo nº 25800.000421/2010:** *Quanto à recomendação em referência, em 03/12/2010, a Hemobrás procedeu à quitação de todas as despesas pertinentes ao período de janeiro a novembro de 2010 que somam o montante de R\$ 118.455,15 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), conforme planilha de fls. 36 dos autos. Importa relatar ainda que a Hemobrás, por meio do novo gestor titular do Contrato de Cessão de Uso nº 01/2009, designado em 18 de janeiro de 2011, solicitou o envio das faturas correspondentes aos meses de dezembro/2010 e janeiro/2011, por e-mail, dirigido ao Diretor de Administração e Finanças do Hemope, em 03 de fevereiro de 2011. Na mesma oportunidade solicitou a possibilidade de envio das faturas subsequentes mensalmente até o dia 10 de cada mês. Em resposta, na mesma data, o Hemope informou que as faturas seriam brevemente enviadas. Cumpre observar que não consta dos autos o envio das faturas do período em referência.*

*3ª Recomendação*

*“Suprir o processo nº 25800.002610/2010 com os documentos que não constavam;”*

**Constatação no Processo nº 25800.002610/2010:** *A recomendação foi atendida em parte, constando dos autos a ratificação da autoridade competente (fl. 33) e a publicação no Diário Oficial da União do Extrato da Inexigibilidade nº 1/2010 (fl. 35). Todavia, não houve a comprovação de exclusividade, nos autos, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

*Não obstante tenham sido especificados os valores e alíquotas retidas em relação aos impostos federais, conforme foi evidenciado no despacho expresso na fl. 42, verificou-se que o mesmo procedimento não foi observado para o ICMS.*

*Outrossim, no despacho de fl. 47 dos autos, é informado que foi promovida retenção, à título de multa, no valor de R\$ 36,06. Ocorre que, não consta dos autos o fato que justifica a aplicação da multa.*

➤ *Em continuidade a análise realizada no processo nº 25800.000043/2009, demonstrada no Relatório de Auditoria nº 08/2010, verificou-se que a publicação do extrato do Acordo de Cooperação nº 01/2010, celebrado em 30/09/2010, ocorreu no Diário Oficial da União em 02/02/2011;*

➤ *Com relação aos processos n.ºs. 25800.001545/2010 e 25800.003304/2010, não foram identificados fatos relevantes passíveis de recomendação;*

➤ *Da verificação do processo nº 25800.002625/2010, foi identificado tão somente um erro na continuidade da numeração, constando a duplicidade da folha 22;*

➤ *Por fim, quanto ao processo nº 25800.003452/2010, observou-se:*

- *Erro na continuidade da numeração, constando a duplicidade da folha 17 e faltando a numeração das folhas 26, 27 e 28;*

- *O Termo de Referência no item 4, ao trazer as especificações dos produtos, faz menção da possibilidade de compra por determinado fornecedor, bem como do código do produto do referido fornecedor; e*
- *Não consta dos autos parecer jurídico fundamentando a dispensa de licitação.*

Em decorrência dos exames, foram procedidas as seguintes recomendações:

- *Sejam atendidas às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 08/2010;*
- *Providencie constar dos autos memória de cálculo tanto dos impostos federais quanto dos estaduais, contendo informações como base de cálculo, alíquota e o valor do tributo;*
- *Nos casos de multa, seja justificada nos autos a sua aplicação;*
- *Seja providenciada à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato dos próximos Acordos de Cooperação, no prazo de “até o quinto dia útil após a sua assinatura”, conforme preceitua o art. 13 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;*
- *Diligencie a correção dos processos com erro ou falta de numeração, nos termos do caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93;*
- *Evite-se a menção, nos próximos Termos de Referência ou Projetos Básicos, de produtos de um fornecedor específico, consoante o disposto no Inciso I, § 7º do art. 15 da Lei de Licitações e Contratos; e*
- *Faça constar parecer jurídico dos autos do processo nº 25800.003452/2010, conforme assevera o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8666/93.*

O Relatório de Auditoria nº 08/2011 foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro com cópia para o Senhor Diretor Técnico, por intermédio do Memorando nº 24/2011/AUDIN/PR, datado de 30/03/2011.

A Gerência de Administração, com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, apresentou manifestação para as três primeiras recomendações:

*14. A► (Resposta SOF) – As recomendações do relatório de Auditoria nº 08/2010 relacionadas ao SOF já foram providenciadas.”*

*A única resposta apresentada não especificou quais recomendações a Gerência de Administração entende como da sua competência, nem descreve as providências adotadas. De tal sorte, considera-se não atendidas as recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 08/2011.*

*14. B► (Resposta SCON) – Providenciamos contar nos autos a memória de cálculo do ICMS, já que no despacho só existia a indicação da retenção do diferencial de alíquota, sem a informação do percentual e do Estado.”*

*14. C► (Resposta SOF) – A multa foi deduzida do fornecedor sem ônus para a Hemobrás. As multas, caso existam, serão devidamente justificadas.*

A Gerência de Contratos e Licitações em e-mail datado de 19/01/2012, informa que:

*“1. Quando as recomendações apontadas no presente relatório de auditoria a Gerência de Contrato e Licitações informa que como de costume estará atenta às recomendações apresentadas, sendo que são praticas comuns do rito processual realizado na empresa.”*

A análise desta manifestação por parte da Auditoria Interna encontra-se consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 27/2011, de 16/09/2011.

## **2.9 Relatório de Auditoria nº 09/2011, de 05/04/2011.**

Em obediência ao disposto no item 5.4 do Plano Anual de Auditoria Interna, trata o presente Relatório do resultado do trabalho referente ao Convênio nº 01/2008, celebrado com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, tendo como objeto promover o desenvolvimento da pesquisa, visando à ampliação do conhecimento e extensão à sociedade por meio da execução do programa de resgate arqueológico para o terreno da Hemobrás, localizado no “Lote 06”, situado na quadra “D” do Pólo Hemofarmo do Município de Goiana em Pernambuco.

No Relatório foram registradas as seguintes constatações:

- *Não consta de ambos os processos, cópia do Parecer do IPHAN, conforme exigência do Anexo IV do Plano de Trabalho, que comprovaria o cumprimento de uma das finalidades estabelecidas pelo referido convênio;*
- *Em face da observação de ambos os processos, em que pese constar parecer técnico por intermédio de despacho datado de 16/08/2010, não consta parecer do ordenador de despesas da Hemobrás pronunciando-se sobre as operações financeiras;*
- *O Convênio em questão expirou sua vigência em 01/10/2009, conforme Termo Aditivo nº 05/2009, por conseguinte, a obrigatoriedade de prestação de contas ficou determinada para ser efetivada no máximo até o dia 30/11/2009, contudo a Prestação de Contas final foi apresentada em 22/12/2009;*
- *O 2º Apostilamento, assinado em 22/03/2010, prorrogou o Convênio, vencido desde 01/10/2009, por mais 200 dias; e*
- *A execução do convênio apresentou as seguintes ocorrências:*
  - *Publicações intempestivas ou não efetuadas, conforme já relatado no Relatório de Auditoria Interna nº 21/2010;*
  - *Documentos comprobatórios das despesas com falta de aposição de carimbo do convênio, bem como constando Taxa de Administração sem regulação no período apropriado, e sem demonstração do efetivamente gasto e de como foi efetuado, no caso de despesas com hospedagem e combustível;*
  - *Falta de demonstração dos procedimentos licitatórios no que tange a pesquisa de mercado e de autorizações pelo Ordenador de Despesas, por intermédio de simples anuência, nos casos de compra direta, assim como homologações/adjudicações nos procedimentos relacionados à licitação;*
  - *Atraso na Prestação de Contas;*
  - *Cinco aditamentos que prorrogaram a vigência por mais 473 dias além dos 7 meses inicialmente previsto no Termo de Convênio.*

Diante das constatações citadas recomendou-se às áreas responsáveis da Hemobrás que:

- *Providencie cópia do parecer original emitido pelo IPHAN, em conformidade ao que assevera o Anexo IV do Plano de Trabalho, que atendeu à exigência expressa na Licença Prévia nº 22/2007 emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;*
- *Seja concluída a Prestação de Contas Final do Convênio em comento com a emissão de Parecer do Ordenador de Despesa, pronunciando-se sobre o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, conforme dispõe o II, § 1, art. 26 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;*
- *Observe-se o prazo de 60 dias, conforme §3 do art. 23 c/c §2 do art. 26 do Regulamento de Convênios da Hemobrás, para a Prestação de Contas Final, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;*
- *Se evite, nos próximos convênios, o fim da vigência sem a devida prorrogação, conforme retrata o art. 12 do Regulamento de Convênios da Hemobrás; e*
- *Providencie o estabelecimento de Resolução interna na Hemobrás, no intuito de aprimorar os controles e acompanhamento por parte dos Gestores designados.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, com o Memorando nº 25/2011/AUDIN/PR, de 05/04/2011.

A Gerência de Administração, por intermédio do Memorando nº 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, apresentou resposta para a 2ª, 3ª e a 5ª Recomendação do Relatório de Auditoria, em que informa:

- 9. B e C ► (Resposta SOF) – A conclusão da prestação de contas final do convênio encontra-se na presidência para aprovação do ordenador de despesa.*
- 9. E ► (Resposta GA) – Instigamos o SOF e o SCON (Anexo V) para realizar avaliação e estudo sobre a recomendação apontada. Posteriormente, os dois setores irão se pronunciar, levando em consideração o nosso regulamento de convênios, que já foi alterado recentemente.*

O Senhor Chefe do Serviço de Produção da Gerência de Biotecnologia, com e-mail datado de 17/01/2012, apresentando documentos em anexo, assim respondeu:

“Em atenção às recomendações da AUDIN no relatório nº 09/2011, de 05/04/2011, informamos que após aprovação da prestação de contas final, o processo de gestão foi arquivado. Para seu arquivamento, foi juntado ao processo nº 25800.001228/2008-98 (Processo de Gestão), às fls.471-478, cópia do parecer de aprovação da prestação de contas final do convênio 01/2008, bem como, cópia do ofício nº 791/2008/5ª.SR/IPHAN/MinC que aprova o Relatório Final do Programa de Resgate Arqueológico e libera a concessão da liberação da Licença de Instalação (LI) do empreendimento da Hemobrás, no lote 06, Quadra D, do Polo Farmacoquímico no município de Goiana – PE. Vale salientar que o Gestor do Contrato/Convênio tomou ciência das demais recomendações e no que lhe compete não poupará esforço no sentido de evitar futura ocorrência. Assim sendo, consideramos atendidas as recomendações formuladas no referido relatório de auditoria.”

A Senhora Gerente de Contratos e Licitações em e-mail encaminhado em 19/01/2012, informou:

1. *“Quanto à recomendação contida no presente relatório de auditoria, o Gestor do Convênio o Sr. Paulo Antonino está providenciando o atendimento às recomendações apresentadas.”*

Assim sendo, consideramos atendidas as recomendações expressas no Relatório de Auditoria, cabendo recomendar que a Hemobrás, doravante, proceda à devida fiscalização e o acompanhamento dos ajustes celebrados, evitando-se o repetição das falhas apontadas.

## **2.10 Relatório de Auditoria nº 10/2011, de 14/04/2011.**

Trata o Relatório do resultado dos trabalhos realizados na Folha de Pagamentos e Despesas Indiretas com Pessoal Próprio, com conferência dos procedimentos relacionados ao fechamento das folhas de pagamento de janeiro e fevereiro do corrente ano, pertinente a todos os funcionários e terceiros (Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscal) da Hemobrás, atendendo ao item 5.1.1. do Plano Anual de Auditoria Interna/2011.

Em consequência, foram apresentadas as seguintes constatações:

- *Ausência de documentação necessária em pastas funcionais de funcionários;*
- *Da verificação dos documentos comprobatórios do reembolso de assistência médica, foi observado que, não obstante o dependente universitário do colaborador registrado com matrícula 513 ter completado 24 anos no dia 19/12/2010, conforme documento denominado “Formulário – V Requerimento de Custeio de Assistência Médica Complementar”, datado de 03/12/2009, o referido colaborador continuou percebendo nos meses janeiro, fevereiro e março do corrente ano, como reembolso mensal decorrente do benefício, no valor de R\$ 92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos), totalizando a importância de R\$ 276,57 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) nos citados meses; e*
- *A Hemobrás não adota procedimentos de verificação periódica comprovando que os beneficiários e respectivos dependentes de Assistência Médica Complementar continuam a fazer jus aos referidos benefícios, nos termos da Resolução-CA nº 06, de 29/06/2009.*

Diante do exposto, foi recomendado aos responsáveis da Empresa que:

- *Faça constar das pastas admissionais dos empregados públicos e dos ocupantes de função de confiança que celebram contrato de trabalho toda documentação exigida nos editais de convocação da Hemobrás;*
- *Providencie para o funcionário com matrícula 98 a assinatura do documento intitulado “Declaração de Não Vínculo” e, para o de matrícula 102, o preenchimento e assinatura do documento “Formulário IX Termo de Opção do Vale-Transporte”;*
- *Seja procedida a interrupção do reembolso de Assistência Médica Complementar concedido ao colaborador com matrícula 513, conforme assevera o inciso I, art. 1º da Resolução-CA nº 6, de 29/06/2009, bem assim a restituição à Hemobrás dos valores pagos sem fundamentação legal; e*

- *Implemente um controle periódico com a finalidade de verificar se os beneficiários e dependentes do reembolso de Assistência Médica Complementar atendem aos requisitos e condições necessários ao seu recebimento, nos termos da Resolução-CA nº 06.*

Por intermédio do Memorando nº 26/2011/AUDIN/PR, datado de 14/04/2011, o Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

A Gerência de Administração da Hemobrás apresentou resposta por intermédio do *Despacho/GA referente ao Relatório de Auditoria n.º 10/2011/AUDIN*, datado de 15/06/2011, nos seguintes termos:

*“Quanto às recomendações do referido relatório, após instigar a área competente, o Serviço de Gestão de Pessoas, informamos que por regra a contratação de empregados (concursados ou não) somente se realiza mediante a apresentação de toda a documentação exigida. Eventualmente pode ocorrer de o empregado ficar em mora quanto à entrega de documentos exigidos no curso do seu contrato de trabalho, mas sempre estamos cobrando a entrega dos mesmos. Contudo, em razão da extinção do contrato de prestação de serviços de saúde do trabalhador, e enquanto o termo sucessor deste não entrou em vigor, alguns empregados foram admitidos sem a realização do necessário exame médico admissional. Todavia, hoje, a situação já está regularizada. Apesar disso, já estamos realizando a verificação de todas as pastas para sanarmos eventuais falhas. Informamos ainda que a “Declaração de Não Vínculo”, bem como o “Termo de Opção do Vale-transporte” referente aos funcionários de matrícula 98 e 102, respectivamente, já foram devidamente assinados.*

*Quanto à interrupção do reembolso de Assistência Médica Complementar, concedida ao colaborador com matrícula 513, informo que a suspensão do mesmo ocorreu em abril de 2011, e estamos solicitando a efetuação do reembolso.*

*Informo que estamos acolhendo a recomendação quanto à implementação de um controle periódico, com a finalidade de verificar se os beneficiários e dependentes de reembolso de Assistência Médica Complementar atendem aos requisitos e condições necessários ao seu recebimento, nos termos da Resolução-CA n.º 06, estabelecendo o mês de dezembro de cada ano como o mês de verificação de regularidade de reembolsos.”*

A análise da manifestação ora apresentada pela GA/Hemobrás encontra-se relatada no Relatório de Auditoria nº 21/2011, de 1º/07/2011, transcrito neste Relatório.

## **2.11 Relatório de Auditoria nº 11/2011, de 19/04/2011.**

Este Relatório consubstancia o resultado dos exames referentes à conferência dos procedimentos relacionados a utilização pela Hemobrás da sistemática de suprimentos de fundos realizados em obediência ao disposto no item 5.1.4 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011.

Encontram consubstanciados no Relatório, as seguintes constatações:

- *Não consta dos autos do processo nº 25800.000690/2011 documento comprobatório da restituição à Hemobrás decorrente da aquisição de objeto com valor menor do que o contido na nota de empenho;*

- Não se encontra a prévia oitiva do Serviço de Logística e Patrimônio acerca da disponibilização do objeto de Suprimento de Fundos nos processos n.ºs 25800.000173/2011, 25800.000450/2011, 25800.000708/2011 e 25800.000690/2011;
- Não há descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido no Formulário de Concessão de Suprimento de Fundos constante do processo n.º 25800.000879/2011;
- No processo n.º 25800.000690/2011, o objeto discriminado no Formulário de Concessão de Suprimento de Fundos – “Termômetro de Ambiente Calibrado” – difere do produto especificado nas cotações e efetivamente adquirido – “Termo Higrômetro Digital”;
- Não se verifica no processo n.º 25800.000879/2011 assinatura do ordenador de despesa na emissão do cancelamento de parte do empenho pelo não uso da totalidade da dotação empenhada; e
- Não consta carimbo dos formulários em processos que especifica.

Foram então propostas as seguintes recomendações:

- Faça constar dos autos do processo n.º 25800.000690/2011 o comprovante da restituição à Hemobrás no valor de R\$ 12,00 (doze reais);
- Todos os processos em que o suprido não for funcionário do Setor de Logística e Patrimônio – SLP – deverão antes da aprovação do formulário de solicitação de suprimento de fundo pelo Ordenador de Despesa, encaminhá-lo ao SLP para que este setor possa se pronunciar acerca da disponibilização do objeto/serviço a ser adquirido/executado, por intermédio de despacho a ser devidamente acostado aos autos, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 12/2009;
- Nas solicitações de suprimento de fundo deverão conter a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, conforme disposto no inciso I do art. 8.º da Resolução em comento;
- Quando houver a aquisição do produto/serviço diferente do especificado no Formulário de Concessão de Suprimento de Fundos, seja devidamente justificada a escolha de um produto em detrimento de outro, bem como comprovando não haver prejuízo para a Hemobrás;
- Providencie, nos autos no processo n.º 25800.000879/2011, a assinatura na nota de empenho 2011NE9000016, de 13/04/2011; e
- Sejam providenciados os carimbos nos formulários de solicitação e prestação de contas de suprimento de fundos, conforme alerta o Acórdão 6667/2010 – TCU.

Por intermédio do Memorando n.º 28/2011/AUDIN/PR, de 19/04/2011, o Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias.

A Gerência de Administração da Hemobrás assim apresentou manifestação com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1.º/07/2011:

*10. A, B, C, D e F ► (Resposta SLP) - Enquanto existiu a rotina de Suprimento de Fundos, o SLP adotou de imediato as recomendações da AUDIN listada em seu relatório. Todavia, há aproximadamente dois meses a rotina de Suprimento de Fundos foi extinta e, com isso, as referidas recomendações tornaram-se sem efeito para essa rotina. 10. A ► (Resposta SOF) - Já providenciamos a inserção do comprovante de restituição referente aos R\$ 12,00 à Hemobrás.*

A análise desta auditoria quanto à manifestação apresentada pela GA/Hemobrás encontra-se aduzida no Relatório de Auditoria n.º 26/2011, de 29/08/2011.

## **2.12 Relatório de Auditoria nº 12/2011, de 06/05/2011.**

Em cumprimento ao disposto no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, o Relatório apresenta o resultado dos exames concernentes ao exame dos processos relacionados ao Convênio nº. 009/2007, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, e a Hemobrás, como convenente, em 31/12/2007.

Foi constatado que: *“o Relatório de Visita de Consultoria Técnica de fls. 160 a 165 dos autos do processo nº 25800.002690/2008 informa, no seu programa de execução, que o primeiro dos cinco dias de trabalho somente teve início no período da tarde (13:00), em razão de problemas aéreos. A despeito disso, foram pagos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como se tivessem sido prestadas 40 horas de consultoria.”*

Foi recomendado que o responsável pela gestão do convênio, no âmbito da Hemobrás, fizesse constar dos autos do processo correspondente as justificativas que embasaram o pagamento do valor de R\$ 4.000,00, pertinente ao total de 40 (quarenta) horas de consultoria.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia para o Senhor Diretor Técnico, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 33/2011/AUDIN/PR, de 09/05/2011.

A Diretoria Técnica apresentou a seguinte justificativa por intermédio do Mem. 52/2011-DT, de 10/05/2011:

*“Apesar de a consultoria ter-se iniciado às 13 horas de uma segunda-feira, e não 8 horas, como estava previsto - por culpa de atraso dos vôos e não por desídia ou incúria do consultor contratado pela Hemobrás - o expert efetivamente cumpriu as 40 horas de consultorias programadas, já que começaram às 8 horas, fizeram pausa de uma hora para almoço e ficaram até às 18 horas nos outros dias da semana, totalizando assim uma carga horária de 40 horas. b) Desta maneira, considero não ter havido nenhuma irregularidade ou desconformidade no pagamento do consultor.”*

A Gerência de Contratos e Licitações em e-mail enviado em 19/01/2012 se pronunciou nos seguintes termos:

*Quanto à recomendação contida nos item 13 do relatório de auditoria em questão em solicita que: “Faça constar dos autos do processo 25800.002690/2008 justificativas que embasaram o pagamento do valor de R\$ 4.000,00, pertinente ao total de 40 (quarenta) horas de consultoria”, informamos que se trata de convênio celebrado com o Ministério da Saúde sendo o mesmo o concedente; em razão do acompanhamento da execução estar sob a responsabilidade da Diretoria Técnica (Andreia), caberá a esta prestar as informações solicitadas.*



Diante das justificativas apresentadas pela Diretoria Técnica, a Auditoria Interna entendeu como elidida a falha apontada, restando tão somente que a assertiva seja juntada aos autos, objetivando explicitar a regularidade do pagamento para evitar futuros questionamentos.

### **2.13 Relatório de Auditoria nº 13/2011, de 20/05/2011**

Objetivando atender ao disposto no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, o Relatório apresenta o resultado do trabalho referente ao exame dos processos relacionados ao Convênio nº. 748/2006, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, e a Hemobrás, como convenente.

Foram constatados os seguintes fatos:

*12.1. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 09/2010:*

*1ª Recomendação*

*“Que seja apresentada ao concedente a prestação de contas parcial do convênio n. 748/2006;”*

*Houve resposta apenas da Diretoria Técnica, alegando incompetência, o que prejudica análise quanto ao seu atendimento.*

*2ª Recomendação*

*“Seja providenciada, no âmbito dos convênios n. 748/2006; 4502/2007; e 009/2007, a atualização da relação de pagamentos, bem como a juntada da documentação fiscal correspondente, quando for o caso, em razão de se tratar de ferramenta de suporte para as verificações in loco do Ministério da Saúde;”*

*Houve resposta por parte da Gerência de Administração atendendo a recomendação, nos seguintes termos:*

*“Com vistas a atender a recomendação da Auditoria, referente ao relatório supracitado, o SOF procedeu às seguintes ações: atualização da relação de pagamentos; juntada da documentação fiscal correspondente; confecção de planilhas com os valores repassados pelo Ministério da Saúde; os rendimentos das aplicações financeiras e as despesas mensais, bem como os saldos executados e a executar, em atendimento à recomendação no âmbito dos convênios números 748/2006, 4502/2007 e 009/2007. Esta documentação encontra-se à disposição no SOF.”*

*3ª Recomendação*

*“Seja elaborada justificativa circunstanciada, no âmbito do convênio n. 748/2006, para a não aquisição dos seguintes itens: Computador de mão; Software para gerenciamento das visitas e relatórios customizado para a Hemobrás; Software para auto-inspeção e acompanhamento dos planos corretivos;”*

*A Diretoria Técnica, atendendo a recomendação, apresentou a seguinte manifestação:*

*“c) A razão pela qual desistimos de adquirir os softwares de gerenciamento das auditorias e de gerenciamento das visitas e relatórios, foi o fato de que, após muitas discussões internas, sobretudo com a Gerência de Tecnologia da Informação – a qual, frise-se, ainda não estava na Hemobrás no momento em que elaboramos a proposta de plano de trabalho*

do convênio – entendemos que seria mais simples e barato desenvolvermos nós mesmos o software, o que efetivamente foi feito.

d) Combinamos, então, que devolveríamos o recurso no momento da prestação de contas final do convênio.

e) Como o convênio ainda não foi encerrado, prorrogado que foi até o dia 30 de junho de 2011 (nova solicitação para que seja celebrado novo termo aditivo para a prorrogação dos prazos de vigência do convênio 748/2007, por período de 360 dias, já foi encaminhado ao FNS) estamos cogitando de solicitar mudança no plano de trabalho, trocando os softwares de gerenciamento de auditorias por outros tipos de software, no caso, o MS Project, o Via Voice, e um Tradutor Viva Voz, que muito nos auxiliarão no planejamento, execução e controle das auditorias.

f) Quanto aos computadores de mão – palm tops – desistimos de fazer a aquisição pelo fato de o produto ter praticamente desaparecido do mercado, tornando-se obsoletos, substituídos que foram pelos chamados smart phones.

g) Também aqui, nossa opção seria devolver os recursos ao Ministério da Saúde quando da prestação de contas final do convênio. Ocorre que a recente disseminação dos computadores-tablets (iPAD e similares), julgamos que seria interessante ter esse equipamento para que nossos auditores pudessem usá-los. Para tanto, enviamos hoje – 1º de maio de 2011 – solicitação de mudança de plano de trabalho do convênio 748/2007, para o Fundo Nacional de Saúde.”

*4ª Recomendação*

“Considerando os prazos previstos para a entrega dos equipamentos constantes nos contratos n. 34/2008; 29/2009; 37/2009, convém, a fim de se evitar questionamentos futuros, relatar a ocorrência de entraves ao cumprimento dos mesmos, e as medidas necessárias ao saneamento dessas questões, quando for o caso;”

*5ª Recomendação*

“Considerando as datas indicadas para o fim de vigência dos convênios como derradeiras, bem como a documentação exigida para a prestação de contas final dos mesmos, é prudente o alinhamento entre as áreas competentes da Hemobrás, a fim de assegurar o cumprimento tempestivo da referida etapa.”

Para estas duas recomendações, houve resposta apenas da Diretoria Técnica, alegando incompetência, de modo que fica prejudicada a análise dos seus atendimentos.

12.2. No tocante ao processo nº 25800.001081/2007, não consta dos autos resposta ao Ofício nº 1036/2008/DT, de 24/10/2008, dirigido ao Senhor Coordenador da Política de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, para manifestar-se quanto à aceitabilidade ou não da alteração do registro de temperatura dos termômetros.

Referida medida fez-se necessária, vez que, na Nota Técnica nº03/2008, de 17/10/2008, elaborada por esta Auditoria Interna, constatou-se, dentre outros fatos, um desacordo entre as especificações do “Sistema para determinação das curvas de congelamento e de transporte de plasma”, constantes do item 3.2 do Edital de Licitação e cláusula 2.1 do Contrato nº34/2008, e as especificações do Convênio nº 748/2008.

12.3. Também não se verifica nos autos do processo nº 25800.001081/2007: (i) a cópia da nota fiscal correspondente ao cumprimento do objeto contratual, embora tenha sido esta apresentada, conforme se pode deduzir do Memorando nº 011/2008-GCQ/DT; bem como (ii) o respectivo comprovante de pagamento, observado que o Memorando nº 106/2008/GCL/DAF atesta o cumprimento integral do objeto contratado.

12.4. Em relação ao processo nº 25800.002452/2009, não consta dos autos a manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que as notas fiscais de venda de mercadorias n.ºs. 2.798, 2.968, 3.302, 3.310, 3.366, 3.399, 3.439 e 3.490, e as notas fiscais de prestação de serviço n.ºs. 856, 906, 983, 1001, 1021, 1035, 1051 e 1066 foram emitidas dentro das conformidades fiscais, a despeito de

haver despachos, proferidos pela autoridade competente, determinando referida análise por parte do mencionado Serviço.

Em relação a notas fiscais nº 3.079 e 940, há somente despacho do Senhor Gerente de Administração informando que os referidos documentos já haviam sido devidamente analisados pelo Serviço de Contabilidade, sem constar manifestação direta deste.

12.5. Ainda quanto ao processo nº 25800.002452/2009, não foi observado o prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das Notas Fiscais nºs. 2.968 e 906, contados do respectivo atesto, ocorrido em 18/02/2011. O pagamento foi efetuado em 03/03/2011.

12.6. Por fim, nos autos do processo nº 25800.002452/2009, em despacho de 04/04/2011, o Senhor Gerente de Administração autorizou o pagamento do valor bruto de R\$ 110.998,33, referente às Notas Fiscais nºs. 3.366, 3.399, 1021 e 1035, sem expressar a sua condição de Substituto do Diretor Financeiro e Administrativo.

Foram, na ocasião, apresentadas as seguintes recomendações:

14.1. sejam atendidas, pelas áreas competentes, as recomendações do Relatório de Auditoria nº 09/2010 ainda pendentes;

14.2. a Diretoria Técnica faça constar dos autos do processo nº 25800.001081/2007 a resposta ao Ofício nº1036/2008/DT, de 24/10/2008;

14.3. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.001081/2007 cópia da nota fiscal apresentada pela ACTS DO BRASIL LTDA., bem como o respectivo comprovante de pagamento;

14.4. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002452/2009 manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que as notas fiscais de venda de mercadorias nºs. 2.798, 2.968, 3.079, 3.302, 3.310, 3.366, 3.399, 3.439 e 3.490, bem como as notas fiscais de prestação de serviço nºs. 856, 906, 940, 983, 1001, 1021, 1035, 1051 e 1066 foram emitidas dentro das conformidades fiscais;

14.5. a Gerência de Administração evite, nos processos futuros, o pagamento extemporâneo, vez que pode dar ensejo à incidência de multa em desfavor da Hemobrás;

14.6. a Gerência de Administração, nos despachos que autorizam a realização da despesa por Diretor Financeiro e Administrativo Substituto, informe esta condição.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia para o Senhor Diretor Técnico, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 38/2011/AUDIN/PR, de 20/05/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, assim respondeu:

14.1 ► (Resposta SOF) – Com vistas a atender a recomendação da Auditoria, referente ao Relatório de Auditoria nº 09/2010, no que diz respeito item relativo ao SOF, o mesmo procedeu às seguintes ações: atualização da relação de pagamentos; juntada da documentação fiscal correspondente; confecção de planilhas com os valores repassados pelo Ministério da Saúde; os rendimentos das aplicações financeiras e as despesas mensais, bem como os saldos executados e a executar, em atendimento à recomendação no âmbito dos convênios números 748/2006, 4502/2007 e 009/2007. Esta documentação encontra-se à disposição no SOF. O item 14.2 deverá ser respondido pela Diretoria Técnica – DT.

14.3 ► (Resposta SOF) – Já foi colocado no processo nº 25800.001081/2007 os documentos relativos às notas fiscais e os respectivos pagamentos.

14.4 ► (Resposta SCON) – Com a adoção do carimbo do Serviço de Contabilidade atestando que a NF foi emitida dentro das conformidades fiscais, as Notas Fiscais originais foram carimbadas e estão disponíveis no movimento do dia do pagamento.

14.5 ► (Resposta SCON) – Os pagamentos foram realizados após a análise do Serviço de Contabilidade, conforme carimbo de atesto nas Notas Fiscais originais disponíveis nos movimentos do financeiro. No caso em tela, não ocorreu à incidência de multa em desfavor da Hemobrás. Acatamos a recomendação.

14.6 ► (Resposta GA) – Acatamos a recomendação.

Não obstante o acatamento por parte da Auditoria das respostas apresentadas pela GA/Hemobrás, exceto com relação à 14.2, outras informações pertinentes encontram-se descritas no Relatório de Auditoria nº 30/2011, datado de 07/10/2011.

## **2.14 Relatório de Auditoria nº 14/2011, de 24/05/2011.**

Relatório consubstanciando o resultado dos exames realizados em cumprimento ao item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna/PAINT/2011, referente aos exames dos processos relacionados ao Convênio nº. 4502/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, em 31/12/2007.

Foram constatados os seguintes fatos:

10.1. O processo nº 25800.002679/2008, autuado em 11/12/2008, e o processo nº 2800.002855/2009, de 15/12/2009, possuem o mesmo objeto, a saber: aquisição de sistemas de monitoramento de temperatura de cadeia de frios, no âmbito do Convênio nº 4502/2007;

Em despacho de 15/05/2010, a Gerência de Contratos e Licitação questionou à Diretoria Técnica sobre o interesse da Administração na continuidade do processo nº 25800.002679/2008, tendo a Senhora Gerente de Controle de Qualidade, em 10/09/2010, informado o seguinte:

“1. À época, 29/9/2009, solicitei a alteração do projeto básico referente ao processo nº 25800.002679/2008-42, por isso desconhecia o fato de que outro processo com o mesmo objeto tramitava em paralelo.

2. Sugiro que os processos sigam apensados e que demos prosseguimento ao que possui o projeto básico revisado, ou seja, o processo nº 25800.002855/2009.”

10.2. Não consta dos autos do processo nº 25800.002680/2008, autuado em 11/12/2008, a adoção das providências entendidas como devidas pela Gerência de Controle de Qualidade, em despacho de 18/08/2009, no sentido de “providenciar, com a máxima brevidade possível, as alterações necessárias no Plano de Trabalho e a consulta ao Fundo Nacional de Saúde para a utilização dos recursos de aplicação financeira ou para a complementação do orçamento disponível para a aquisição dos equipamentos”;

10.3. Não consta dos autos do processo nº 25800.002681/2008, autuado em 11/12/2008, documento que permita constatar o cumprimento contratual referente à entrega do equipamento ao HEMOÍBA;

Por intermédio do Ofício nº 582/2010-GCL/DAF, de 03/05/2010, a Hemobrás determinou a volta da execução do contrato quanto à entrega do equipamento ao HEMOÍBA, assim como solicitou cronograma de entrega para análise a gestora do contrato. Em e-mail datado de 11/05/2010, a

*empresa Lau Comércio de Equipamentos Eletro-eletrônicos Ltda. respondeu nos seguintes termos: “(...) dependemos da previsão da fábrica para a entrega do Freezer”.*

*10.4. Nos autos do processo nº 25800.002375/2009, autuado em 06/10/2009, entre as folhas 104 e 105, consta o Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 29/2009, de 28/01/2010, sem a correspondente numeração;*

*10.5. Ainda em relação ao processo nº 25800.002375/2009, não consta dos autos as cópias das notas fiscais nºs. 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423; e*

*10.6. Também no processo nº 25800.002375/2009, não consta dos autos a manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que a Nota Fiscal nº. 3419 foi emitida dentro das conformidades fiscais. Há somente despacho do Senhor Gerente de Administração informando que o referido documento foi devidamente analisado pelo Serviço de Contabilidade, sem constar manifestação direta deste.*

Diante do que, foram apresentadas as seguintes recomendações:

*12.1. a Diretoria Técnica e a Gerência de Contratos e Licitações aprimorem seus controles a fim de se evitar a instauração de processos com o mesmo objeto;*

*12.2. a Diretoria Técnica e a Gerência de Contratos e Licitações promovam o arquivamento do processo nº 25800.002679/2008, tendo em vista posição constante dos autos no sentido de dar seguimento ao processo nº 25800.002855/2009;*

*12.3. a Diretoria Técnica faça constar dos autos do processo nº 25800.002680/2008 o(s) documento(s) que demonstrem a adoção de providências no sentido de promover alterações no Plano de Trabalho do Convênio nº 4502/2007, em relação às especificações do equipamento e a utilização de rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos, a fim de dar seguimento ao processo;*

*12.4. a Gerência de Controle de Qualidade, por intermédio dos gestores do Contrato nº 37/2009, faça constar dos autos do processo nº 25800.002681/2008 documento que permita constatar o cumprimento contratual referente à entrega do equipamento objeto do contrato ao HEMOÍBA;*

*12.5. a Gerência de Contratos e Licitações desentranhe dos autos do processo nº 25800.002375/2009 o Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 29/2009, de 28/01/2010, juntando ao final, com a respectiva numeração;*

*12.6. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002375/2009 cópia das notas fiscais eletrônicas nºs. 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423; e*

*12.7. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002375/2009 manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que a Nota Fiscal nº. 3419 foi emitida dentro das conformidades fiscais.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia para o Senhor Diretor Técnico, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 39/2011/AUDIN/PR, de 24/05/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás, com Memorando nº 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, apenas para as recomendações de sua competência, elencadas como 12.6 e 12.7, respondeu nos termos citados a seguir, no que esta Auditoria entendeu como atendidas as respectivas recomendações expressas no Relatório:

12.6 ► (Resposta SOF) – O SOF estará providenciando a colocação das cópias das notas fiscais eletrônicas n.ºs. 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423, no processo n.º 25800.002375/2009 (Anexo VI).

12.7 ► (Resposta SCON) – Analisamos a NF no processo 25800.002375/2009 e identificamos o atesto do SCON no verso da NF com a utilização do carimbo de atesto fiscal.

Conforme previsto no PAINT/2011, o Relatório de Auditoria n.º 29/2011, datado de 07/10/2011, também transcrito no presente documento, consubstancia o resultado do trabalho de verificação na execução do Convênio n.º 4502/2007, prosseguindo o acompanhamento consignado no presente Relatório de Auditoria.

## 2.15 Relatório de Auditoria n.º 15/2011, de 30/05/2011.

Refere-se o presente Relatório, ao atendimento ao disposto no item 5.1.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, contemplando o resultado dos trabalhos referentes ao exame de processos de aquisição de bens e serviços realizados por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

18. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 15/2010:

### 1ª Recomendação

“Seja providenciada a disponibilização no SIASG dos dados referentes aos contratos celebrados, em obediência ao disposto nas Leis n. 11.514/2007, 11.768/2008 e 12.017/2009, e na IN SLTI/MP n. 2/2007;”

A resposta da Gerência de Contratos e Licitações deu-se nos seguintes termos:

“O contrato solicitado no relatório de auditoria firmado no ano de 2010 foi devidamente registrado no SICON, os dados referentes aos anos anteriores serão providenciados para os devidos registros.”

Não houve o atendimento a esta recomendação, vez que a Gerência de Contratos e Licitações não disponibilizou no SIASG a execução do Contrato n.º 04/2009, tendo se comprometido a fazê-lo em sua resposta. Em consulta ao Portal COMPRASNET, não se encontram disponibilizados os dados referentes ao Termo Aditivo n.º 01/2010 ao Contrato n.º 12/2010.

### 2ª Recomendação

“Planeje adequadamente as contratações a serem efetivadas, visando que o eventual contratado, para cumprimento do que for pactuado, disponha de todos os elementos necessários e suficientes para execução do objeto da contratação, considerando-se que, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.666/93, a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atuais e finais e os prazos de execução, evitando-se aditamentos e majorações aos ajustes;”

Houve resposta por parte apenas da Gerência de Contratos e Licitações, alegando incompetência, nos seguintes termos:

“Quanto a solicitação de planejamento adequado para as contratações a serem efetivadas, não cabe a GCL, e sim as áreas demandantes.”

Assim sendo, não foi atendida a presente recomendação.

### 3ª Recomendação

*“Seja providenciada a juntada aos autos da publicação no Diário Oficial da União da ratificação da inexigibilidade e do Termo Aditivo n. 01/2010, conforme exigem os arts. 26 e 38 da Lei n. 8.666/1993;”*

A Gerência de Contratos e Licitações informou que:

*“A publicação do ato de inexigibilidade foi procedida conforme solicitado”.*

*Esta recomendação não foi atendida, considerando que nos autos não consta a publicação da ratificação da inexigibilidade.*

#### *4ª Recomendação*

*“Seja providenciada a juntada aos autos da consulta ao SICAF quando à regularidade do contratado conforme dispõe a Cláusula Segunda - Da Regularidade da Contratada - do Termo Aditivo n. 01/2010;”*

A Gerência de Contratos e Licitações respondeu o que se segue:

*“Quanto à consulta SICAF, a mesma consta de folhas 24, e as certidões que constam como vencida na referida certidão do SICAF, foram feitas consultas aos sites da Caixa Econômica Federal (fls. 26) com validade até 13/03/10, e Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa a Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros com validade até 13/06/2010 (fls. 27) todas com vencimento posterior a assinatura do contrato.*

*(...)*

*Quanto à consulta de SICAF a época da celebração do aditivo conforme consta do relatório não constou dos autos; estaremos realizando pesquisas nos sites pertinentes para se possível comprovar a condição da empresa quanto aos recolhimentos dos tributos federais na época da assinatura do Termo Aditivo.”*

*Como a recomendação em questão refere-se somente ao Termo Aditivo nº 01/2010, não foi atendida, tendo a Gerência de Contratos e Licitações se comprometido a adotar providências.*

#### *5ª Recomendação*

*“Somente proceda a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, quando atendido o pressuposto da inviabilidade de competição para a realização do objeto pretendido pela Administração;”*

*Quanto a recomendação em tela, a Gerência de Contratos e Licitações respondeu que:|*

*“No tocante ao enquadramento da contratação em tela, a Procuradoria Jurídica analisou os autos, manifestando quanto à insistência de óbice legal para a contratação.”*

*Não houve o atendimento da recomendação em foco, tendo em vista que a viabilidade de competição restou demonstrada na Tomada de Preços n.º 03/2008, nos autos do processo n.º 25800.002213/2008. Outrossim, consta do processo n.º 25800.000395/2010, da contratação por inexigibilidade, às folhas 20 a 22, propostas apresentadas por duas empresas: ECOMEX Consultoria Emp. e Meio Ambiente e Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.*

#### *6ª Recomendação*

*“Alertar para a solicitação de alteração contratual pleiteada pela contratada, uma vez que, em data posterior, fora celebrado Termo Aditivo cujo objeto estabelecia prorrogação sem ônus para a Hemobrás, ressaltando-se ainda que, na presente situação não restaram configuradas as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro previstas na alínea d, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93.”*

*Para esta recomendação, não houve qualquer manifestação.*

19. No tocante ao processo n.º 25800.000395/2010, foram constatados os seguintes fatos:

19.1. Em consulta ao Diário Oficial da União verificamos a publicação, em 16/05/2011, da ratificação da inexigibilidade n.º 02/2010, ocorrida em 02/03/2010.

19.2. Não consta dos autos a página do Diário Oficial da União contendo a publicação da ratificação de inexigibilidade n.º 02/2010, mas somente o Ofício Eletrônico com a solicitação da referida publicação.

19.3. Não consta dos autos a nota de empenho emitida pela Hemobrás, apenas o pré-empenho n.º 2010PE000015, emitido em 22/02/2010.

20. Quanto ao processo n.º 25800.001013/2010, foram constatados os fatos a seguir:

20.1. Não foi observado o prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento da Nota Fiscal n.º 2254, de 23/11/2010, contados do adimplemento da obrigação.

A Nota Fiscal n.º 1552, de 21/10/2010, recebeu o atesto de que os serviços foram prestados conforme a legislação em vigor e de acordo com o contrato firmado entre as partes em 10/11/2010. Após seu cancelamento, foi substituída pela Nota Fiscal n.º 2254, de 23/11/2010, que recebeu o referido atesto em 23/11/2010.

O pagamento, no valor bruto de R\$ 71.666,67, foi efetuado em 03/12/2010.

20.2. Não consta dos autos a nota de empenho emitida pela Hemobrás.

Foram emitidas então as recomendações:

22.1. Sejam atendidas, pelas áreas competentes, as recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2010 ainda pendentes.

22.2. A Gerência de Contratos e Licitações observe o prazo de publicação da ratificação de inexigibilidade, como determina o artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

22.3. A Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos a pág. 110 do Diário Oficial da União n.º 92, de 16/05/2011, nos termos do inciso XI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

22.4. A Gerência de Administração faça constar dos autos dos processos n.ºs 25800.000395/2010 e 25800.001013/2010 a correspondente nota de empenho emitida pela Hemobrás.

22.5. A Gerência de Administração evite, nos processos futuros, o pagamento extemporâneo, vez que pode dar ensejo à incidência de multa em desfavor da Hemobrás.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando n.º 45/2011/AUDIN/PR, de 30/05/2011.

A Gerência de Administração, com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, teceu as seguintes considerações:

22.1 ► (Resposta GA) – Os pontos levantados no Relatório de Auditoria n.º 15/2010 não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Licitações e Contratos – GCL.

22.4 ► (Resposta SOF) – Com relação à Nota de Empenho verificamos que apesar do despacho, folha 39, do processo 25800.000395/2010, solicitando o encaminhamento para empenho, o processo só chegou ao SOF apenas para pagamento. O SOF fez o pagamento sem a emissão da Nota de Empenho. Em que pese, existir reserva Orçamentária pelo pedido de empenho 2010PE000015, não trazendo qualquer prejuízo, pois a dotação orçamentária já estava reservada. O SOF ficará atento para que isso não mais ocorra.

Esta Auditoria Interna entende como não atendidas às recomendações expressas nos itens 22.3, 22.4 e 22.5 do Relatório de Auditoria n.º 15/2011, enquanto a de n.º 22.1, com relação às recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/2010, foi parcialmente atendido, após análise das observações apresentadas pela SOF/GA/Hemobrás.



## 2.16 Relatório de Auditoria nº 16/2011, de 02/06/2011.

O presente Relatório apresenta o resultado dos trabalhos referentes ao exame dos processos relacionados ao Convênio e Termo de Ajuste celebrados pela Hemobrás com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, conforme disposto no item 5.2.4 do PAINT/2011.

Contempla o documento as seguintes descrições:

14. *Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 18/2010:*

*1ª Recomendação*

*“Observar o prazo de “até o quinto dia útil após a sua assinatura” para a publicação dos extratos de termos aditivos no Diário Oficial da União, para a devida eficácia dos mesmos, nos moldes do que preceitua o art. 13 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;”*

*A resposta da Gerência de Contratos e Licitações deu-se nos seguintes termos:*

*“Quanto à publicação dos atos referentes a Termos Aditivos/Apostila, cabe esclarecer que o lapso temporal entre a tramitação do processo para a assinatura das partes e o retorno deste a GCL para efetivar a publicação, ocorre às vezes fora do tempo previsto, influenciando com isto na data da publicação do respectivo ato, que só pode ser realizado com os autos em poder da GCL.”*

*Considerando que, no caso em exame, a publicação fora extemporânea, esta recomendação deve ser observada nos processos vindouros. Ressalte-se que a justificativa apresentada pela Gerência de Contratos e Licitações não elide a falha constatada.*

*2ª Recomendação*

*“Proceder tempestivamente o pronunciamento do ordenador de despesa sobre a aprovação ou não da prestação de contas final apresentada, objetivando atender ao art. 26 do Regulamento de Convênios da Empresa.”*

*A Gerência de Contratos e Licitações respondeu o que se segue (com destaques):*

*“Quanto ao prazo de emissão do parecer financeiro, é cediço que a Hemobrás no último ano com a mudança de suas atividades para a cidade do Recife, sofreu alteração em seu quadro de pessoal, o que dificultou a realização do trabalho de análise financeira da prestação de contas apresentada.*

*A análise financeira da Prestação de Contas só deve ser feita após a verificação “in-loco” para constatação da execução financeira do convênio, verificação esta, realizada em setembro último, sendo emitido parecer em que foi solicitada justificativa da conveniente visando elucidar atos praticados na execução do convênio. **Cabe informar que, as justificativas solicitadas só foram apresentadas em abril do corrente; informamos que o parecer final/conclusivo referente a execução física financeira do convênio está em elaboração.**”*

*De igual modo, esta recomendação deve ser observada nos próximos processos. Cumpre observar que até a presente data não consta dos autos o parecer conclusivo a que se refere à Gerência de Contratos e Licitação.*

15. *Em relação aos processos examinados, foram constatados os seguintes fatos:*

15.1. *Não consta dos autos do processo n.º 25800.001559/2008, nem do processo n.º 25800.002768/2008, a resposta do IBMP ao Ofício n.º 0489/2011, de 16/03/2011, referente às pendências da prestação de contas final do Convênio n.º 02/2008, embora tenha a Gerência de Contratos e Licitação informado que as justificativas solicitadas foram apresentadas no mês de*

abril/2011, conforme “RELATÓRIO SOBRE MEDIDAS TOMADAS FRENTE ÀS DEMANDAS DA AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2010 – RAIN 2010.”

15.2. No Ofício n.º 11/2011/IBMP, que apresenta a prestação de contas final do Termo de Ajuste de 2009, não se encontram relacionados como documentos encaminhados, nem constam dos autos, o “Relatório de Cumprimento do Objeto” e o “Relatório de Execução Físico-Financeira”.

15.3. Quanto ao Convênio n.º 02/2008, o Ofício n.º 71/2010/IBMP, que apresenta a correspondente prestação de contas final, não relaciona como documento encaminhado, nem consta dos autos, o “Relatório de Execução Físico-Financeira”.

Impende registrar que a presente verificação realizada por esta Auditoria Interna na documentação constante dos autos fornecidos foi meramente formal, não substituindo, portanto, a análise a ser realizada pelos setores técnicos competentes da Hemobrás.

15.4. Não consta dos autos a designação de novos gestores, titular e substituto, do Convênio n.º 02/2008 e do Termo de Ajuste de 2009, considerando que aqueles inicialmente designados - os Senhores Felipe Loponte Saback e Saulo Queiroz Borges - não mais integram o quadro de funcionários da Hemobrás.

15.5. No processo n.º 25800.000865/2009 (fls. 01 a 898 em 5 volumes), em que se deu a celebração do Termo de Ajuste de 2009, também ocorreu a respectiva gestão, a despeito de ter se autuado o processo n.º 25800.000655/2010 (fls. 01 a 64 em 1 volume) para tal fim.

Foram oferecidas às áreas responsáveis da Hemobrás as seguintes recomendações:

17.1. a Gerência de Contratos e Licitações, concatenando-se com as demais áreas envolvidas, adote as medidas necessárias para promover a publicação de extratos de termos de convênio e de seus termos aditivos no prazo prescrito no artigo 13, caput, do Regulamento de Convênios da Hemobrás;

17.2. sejam observados pelos responsáveis da Hemobrás os prazos para as manifestações da Unidade Técnica e do Ordenador de Despesa para a Prestação de Contas final de convênios, nos termos do art. 26 do Regulamento Geral de Convênios da Hemobrás;

17.3. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento faça constar dos autos do processo n.º 25800.002768/2008 a resposta ao IBMP do Ofício n.º 0489/2011, de 16/03/2011;

17.4. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento faça constar dos autos dos processos a designação dos gestores do Convênio n.º 02/2008 e do Termo de Ajuste de 2009;

17.5. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento faça constar dos autos o Relatório de Cumprimento do Objeto e o Relatório de Execução Físico-Financeiro, caso tenham sido apresentados, o documento demonstrando as providências adotadas junto ao IBMP para se obter a regularização da prestação de contas final; e

17.6. a Gerência de Contratos e Licitações e os gestores de contratos e convênios da Hemobrás promovam a juntada de todos os documentos pertinentes à gestão no processo de gestão, caso entendam pela necessidade de sua instauração.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando n.º 47/2011/AUDIN/PR, de 02/06/2011.

Por intermédio do Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, a Gerência de Administração da Hemobrás informou que:

17.2 ► (Resposta SOF) – Documento referente à resposta ao Ofício n.º 0489/2011 já encontra-se no processo.

*Para cumprimento do item 17.4 esta Gerência fica no aguardo do envio do respectivo processo, com as devidas indicações por parte da Diretoria dos novos Gestores, que será devidamente encaminhado à Presidência para designação formal dos mesmos no processo.*

*17.5 ► (Resposta SOF) – O SOF está aguardando o recebimento Relatório de Acompanhamento “in Loco” que está sendo realizado pela GCL. Após a aprovação da área técnica e verificação “in Loco” da documentação, o processo nos será encaminhado pelo Gestor do Contrato para a finalização da prestação de contas. Quando o processo chegar ao nosso setor, será providenciado o solicitado.*

Diante da manifestação apresentada pela Gerência de Administração, esta Auditoria Interna considerou como atendida a recomendação expressa no item 17.2 do Relatório de Auditoria nº 16/2011.

## **2.17 Relatório de Auditoria nº 17/2011, de 10/06/2011.**

Objetivando atender ao disposto no item 5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, o presente Relatório aduz o resultado dos trabalhos referentes dos procedimentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico-científico firmado entre a Hemobrás e o Instituto Butantan.

Foram constatados os seguintes fatos:

- 6.1. Não houve autuação de processo administrativo para o Acordo de Cooperação, contemplando todas as peças necessárias.*
- 6.2. Não foi localizada a publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.*
- 6.3. O Acordo de Cooperação não apresenta plano de trabalho, tendo os partícipes se comprometido a elaborar, em conjunto, plano(s) de trabalho específico(s).*
- 6.4. O Acordo de Cooperação não contém cláusulas obrigatórias que estabeleçam:*
  - a) o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa;*
  - b) o número da nota de empenho e a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, tendo em vista que não se definiu o valor dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do seu objeto;*
  - c) a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;*
  - d) a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos na data de sua conclusão ou extinção;*
  - e) o compromisso de restituir à HEMOBRÁS o valor transferido, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e*
  - f) o compromisso de recolher à conta da HEMOBRÁS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e*
  - g) o compromisso de movimentar os recursos em conta bancária específica.*

Diante das citadas constatações, foram propostas as recomendações:

- 8.1. *seja autuado processo administrativo contendo o Acordo de Cooperação e demais documentos exigidos nos termos do Regulamento de Convênios da Hemobrás, especialmente no artigo 5º;*
- 8.2. *evite-se a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, definidos no artigo 2º, I, do Regulamento de Convênios, sem o correspondente plano de trabalho, conforme determina o artigo 4º do citado diploma normativo;*
- 8.3. *faça constar dos futuros convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 8º do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 48/2011/AUDIN/PR, de 10/06/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, informou que:

*“Para atender os pontos levantados pela Auditoria, encaminhamos e-mail ao Gabinete da Presidência da Empresa, conforme Anexo VII, solicitando que sejam observadas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 17, item 8 e subitens, que foi anexado ao e-mail enviado.”*

Por intermédio de e-mail encaminhado em 26/01/2012, a senhora Assessora da Presidência teceu as seguintes considerações:

- 6.1. *Providência administrativa já adotada, valendo observar que independentemente da não autuação formal, haviam os elementos necessários para a instrução procedimental.*
- 6.2. *Providência administrativa já adotada.*
- 6.3. *A natureza e finalidade do instrumento inicialmente firmado, e único, inclusive já sem vigência e validade pela assinatura de novo Acordo, agora com a participação do Ministério da Saúde, era de funcionar como termo a quo da cooperação entre os parceiros, definindo apenas as linhas gerais da vinculação e a principiologia a ela inerente, deixando para os projetos ( ajustes ) específicos os demais elementos necessários para a respectiva execução.*  
*Acordos como os em foco são os chamados acordos de vinculação ou adesão ( guarda-chuva ), muito próprios para o campo da ciência e tecnologia, cuja a finalidade precípua é servir de fundamento para projetos específicos, multifacetados segundo o escopo institucional dos parceiros.*
- 6.4. *Tais cláusulas deveriam constar dos ajustes ( projetos ) específicos.*
  - a) *Como dito acima, o desiderato do documento firmado era de vinculação dos parceiros e não de execução de projetos específicos. Neste sentido, constaram do mesmo apenas os princípios e regras gerais que deveriam nortear a execução dos projetos específicos, nos quais, por certo, constariam os detalhamentos pontuados neste item.*
  - b) *Pela natureza do instrumento firmado, já sobejamente pontuada, não havia qualquer definição ou previsão de despesas, sendo que os projetos específicos sequer poderiam envolver recursos institucionais, haja vista que poderiam ser financiados por recursos exclusivamente de terceiros. Daí porque não houve necessidade das providências citadas neste ponto.*
  - c) *Este ponto também seria previsão própria do ajuste específico.*
  - d) *Previsão que caberia ao ajuste específico.*
  - e) *Previsão que caberia ao ajuste específico.*
  - f) *Previsão que caberia ao ajuste específico.*

*g) Previsão que caberia ao ajuste específico.  
Os itens adiante restam respondidos pontualmente acima.*

Diante da manifestação apresentada, esta Auditoria Interna entende como atendida a recomendação expressa no item 8.1, cabendo à Hemobrás doravante, na celebração dos ajustes, o cumprimento ao disposto nos itens 8.2 e 8.3, por entender que a mudança na denominação do instrumento não autoriza a inobservância aos cumprimentos das formalidades instrínsecas a qualquer ajuste.

## **2.18 Relatório de Auditoria nº 18/2011, de 10/06/2011.**

Trata este Relatório do atendimento ao item 5.3 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, contemplando o resultado dos trabalhos referentes ao exame dos procedimentos relacionados ao Termo de Cooperação Tecnológica celebrado, em 16/09/2010, entre a Hemobrás e o CEITEC S/A - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Foram constatados os seguintes fatos:

- 6.1. *Não houve autuação de processo administrativo para o Acordo de Cooperação, contemplando todas as peças necessárias.*
- 6.2. *O Termo de Cooperação não apresenta plano de trabalho, tendo apenas a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO, que discrimina o seu objeto.*
- 6.3. *O Termo de Cooperação não contém cláusulas obrigatórias que estabeleçam:*
  - a) *o número da nota de empenho e a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, tendo em vista que não se definiu o valor dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do seu objeto;*
  - b) *a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;*
  - c) *a prerrogativa da HEMOBRÁS de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;*
  - d) *a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;*
  - e) *a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos na data de sua conclusão ou extinção;*
  - f) *o compromisso de restituir à HEMOBRÁS o valor transferido, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e*
  - g) *o compromisso de recolher à conta da HEMOBRÁS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e*
  - h) *o compromisso de movimentar os recursos em conta bancária específica.*

Em virtude das constatações elencadas, foram feitas as seguintes recomendações:

- 8.1. *seja autuado processo administrativo contendo o Termo de Cooperação e demais documentos exigidos nos termos do Regulamento de Convênios da Hemobrás, especialmente no artigo 5º;*
- 8.2. *evite-se a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, definidos no artigo 2º, I, do Regulamento de Convênios, sem o correspondente plano de trabalho, conforme determina o artigo 4º do citado diploma normativo;*
- 8.3. *faça constar dos futuros convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 8º do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 48/2011/AUDIN/PR, de 10/06/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás, por intermédio do Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, assim se pronunciou quanto ao disposto no Relatório de Auditoria nº 18/2011:

*“Para atender os pontos levantados pela Auditoria, encaminhamos e-mail ao Gabinete da Presidência da Empresa, conforme Anexo VIII, solicitando que sejam observadas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 18, item 8 e subitens, que foi anexado ao e-mail enviado.”*

Por sua vez, a senhora Assessora da Presidência, em e-mail encaminhado em 26/01/2012, assim se pronunciou:

- 6.1. *Providência administrativa já adotada, valendo observar que independentemente da não autuação formal haviam os elementos necessários para a instrução procedimental.*
  - 6.2. *A finalidade do ajuste é servir de vinculação geral entre as partes para o fim de obtenção de financiamento do projeto junto ao BNDES, sendo que junto a este Banco de Desenvolvimento é que caberia a apresentação minudente do Plano de Trabalho.*  
*Vale destacar que a Hemobrás é a beneficiária do resultado do desenvolvimento do projeto, hipótese na qual será celebrado ajuste próprio para fornecimento do bem.*
  - 6.3. *Não cabe pela finalidade do acordo.*
    - a) *Os recursos financeiros para execução do projeto são de terceiros.*
    - b) *Não cabe na relação direta com o Parceiro, sendo ponto decorrente da previsão desejada pelo financiador do projeto ( BNDES )*
    - c) *Trata-se de vinculação pautada pela Lei nº 10.973, de 2004, e não residir na Hemobrás a figura de Concedente, de maneira que, especialmente pela presença de terceira pessoa financiadora, não cabe tal previsão.*
    - d) *Descabe por se tratar de recursos financeiros de terceiros.*
    - e) *Descabe por se tratar de recursos financeiros de terceiros.*
    - g) *Descabe por se tratar de recursos financeiros de terceiros.*
    - h) *Descabe por se tratar de recursos financeiros de terceiros.*
- R. Já respondidas pontualmente acima.*

Diante da manifestação apresentada, esta Auditoria Interna entende como atendida a recomendação expressa no item 8.1, cabendo à Hemobrás doravante, na celebração dos ajustes, o cumprimento ao disposto nos itens 8.2 e 8.3, por entender que a mudança na denominação do instrumento não autoriza a inobservância aos cumprimentos das formalidades instrínsecas a qualquer ajuste.

## **2.19 Relatório de Auditoria nº 19/2011, de 10/06/2011.**

O documento aduz o resultado dos trabalhos de exames dos processos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira firmado, em 24/09/2010, entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, consoante estabelecido no item 5.3 do PAINT/2011.

Foram constatados os seguintes fatos:

6.1. *O Acordo de Cooperação não apresenta plano de trabalho, tendo as parceiras nele convenicionado disciplinar os projetos a serem desenvolvidos por meio de acordos específicos, aos quais se integrariam os planos de trabalho.*

6.2. *O Acordo de Cooperação não contém cláusulas obrigatórias que estabeleçam:*

- a) o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa;*
- b) o número da nota de empenho e a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, tendo em vista que não se definiu o valor dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do seu objeto;*
- c) a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;*
- d) a prerrogativa da HEMOBRÁS de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;*
- f) a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;*
- g) a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos na data de sua conclusão ou extinção;*
- h) o compromisso de restituir à HEMOBRÁS o valor transferido, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e*
- i) o compromisso de recolher à conta da HEMOBRÁS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação; e*
- j) o compromisso de movimentar os recursos em conta bancária específica.*

6.3. *Não foram juntadas aos autos e numeradas as publicações dos extratos do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação e do respectivo Termo de Re-ratificação.*

6.4. O 1º Termo Aditivo, de 25/01/2011, foi publicado no Diário Oficial da União extemporaneamente: em 17/03/2011, haja vista que, na sua CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO, ficou estabelecido que: “A Fiocruz publicará, como condição de eficácia, do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data”.

6.5. O objeto descrito no extrato do 1º Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, não corresponde ao objeto expresso no respectivo instrumento. A publicação apresenta o seguinte teor:

Processo: 25800.002509/2010. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses Vigência: 25/01/2011 a 25/01/2012 – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia CNPJ: 07.607.851/0001-46 - Data da assinatura: 25/01/2011”.

6.6. O Termo de Re-Ratificação do 1º Termo Aditivo, datado de 25/01/2011, foi publicado pela Hemobrás no Diário Oficial da União em 22/03/2011.

6.7. Não consta dos autos a designação de gestor do Acordo de Cooperação, com o fim de fiscalizar e acompanhar a sua execução.

6.8. Não constam dos autos os comprovantes dos pagamentos realizados no dia 17/03/2011, nos valores de R\$ 128.115, R\$ 803.730,00 e R\$ 1.197.444, em favor da FIOTEC.

6.9. Os pagamentos foram feitos de forma integral, sem observar as condições de pagamento estabelecidas nos “Projetos Básicos” constantes dos autos, que previam o pagamento em parcelas “no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com os serviços efetivamente prestados e correspondente preço unitário”.

O “Projeto Básico” referente à prestação de serviço para desenvolvimento de Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Hemobrás estabeleceu que o pagamento dar-se-ia da seguinte forma:

<b>Parcelas</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Conclusão da Reunião de Abertura do Projeto – Entrega de slides e ata de reunião	10%	11.700,00
Conclusão das entrevistas – Entrega de dashboard de entrevistas	40%	46.800,00
Realização de Workshop	20%	23.400,00
Apresentação dos resultados	30%	35.100,00
Subtotal	100%	117.000,00
Taxas Fiotec	-	11.115,00
Total		128.115,00

Em relação ao “Projeto Básico” pertinente à prestação de serviço de consultoria para a elaboração de Arquitetura Sistêmica Referencial e ações Estruturantes/Saneadoras, foi definido o desembolso financeiro da seguinte forma:

<b>Parcelas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Produto</b>
01	84.315,00	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto
02	89.790,00	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto
03	122.640,00	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto
04	180.127,50	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto
05	189.982,50	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto
06	136.875,00	Relatório de conclusão da Etapa 1 do Projeto

6.10. O “Projeto Básico” relativo à Cooperação em Projeto de Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento Regional, embora tenha realizado descrição dos serviços com a respectiva unidade de medida, quantidade e prazo de execução, não fixou o valor correspondente ao preço unitário de cada serviço, em descompasso com o seu item 11, que dispõe: “Os desembolsos efetuados pelo Gestor Financeiro do projeto deverá se dar no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação (considerado este após o atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços), **de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário**”.

6.11. Não constam dos autos as notas fiscais/faturas de prestação dos serviços. Registre-se que é com o atesto destas que se considera adimplida a obrigação, condição para o pagamento, nos termos dos “Projetos Básicos” que acompanham o 1º Termo Aditivo.

6.12. Foi pago à FIOTEC o valor de R\$ 284.732,87 a título de taxa de administração, contrariando expressa vedação prevista no artigo 9º do Regulamento de Convênios da Hemobrás e no artigo 39º, I, da Portaria Interministerial n.º 127/08 (**que serviu de fundamento para o Acordo de Cooperação em tela, conforme se nota do preâmbulo do respectivo instrumento**).

Impende registrar que o Tribunal de Contas da União tem reiterado o entendimento no sentido da impossibilidade do estabelecimento de remuneração de fundação de apoio fundada em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados, conforme corroboram os Acórdãos n.ºs 716/2006 - P, 1233/2006 - P, 503/2007 - P, 1525/2007 - 2ª C, 2645/2007 - P, 1973/2008 - 1ª C, 71/2010 - P e 5661/2010 - 2ª C.

No citado Acórdão n.º 5661/2010, por exemplo, foi constatada a irregularidade no pagamento de taxa de administração no âmbito de convênios, efetuado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE a sua Fundação de Apoio, denominada Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - Fade.

Foram apresentadas as seguintes recomendações:

8.1. evite-se a celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, definidos no artigo 2º, I, do Regulamento de Convênios, sem o correspondente plano de trabalho, conforme determina o artigo 8º, I, do citado diploma normativo;

8.2. faça constar dos futuros termos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 8º do Regulamento de Convênios da Hemobrás;

8.3. promova a juntada aos autos da publicação dos extratos do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação e do respectivo Termo de Re-ratificação, com a correspondente numeração de folhas;

8.4. seja cumprido, na celebração dos próximos convênios e de seus termos aditivos, o prazo de até o quinto dia útil após a sua assinatura para publicação dos extratos no Diário Oficial da União, como determina o artigo 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;

8.5. evite-se convencionar, para publicação dos extratos no Diário Oficial da União, prazo diverso do estabelecido no artigo 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;

8.6. seja providenciada a publicação da retificação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação em tela, constando a discriminação correta do seu objeto;

8.7. faça constar dos autos a designação de gestor do Acordo de Cooperação para os fins do artigo 53 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, bem como as notas fiscais/faturas de prestação dos serviços e os comprovantes dos pagamentos realizados em favor da FIOTEC;

8.8. evite-se a realização de pagamentos de forma diversa da estabelecida nas condições de pagamento convencionadas;

8.9. atentar para incongruências entre as etapas de execução e condições de pagamento estabelecidas quando da elaboração de planos de trabalho de convênios e seus congêneres; e

8.10. seja revisto o pagamento de valores a título de taxa de administração, à luz do que dispõe o artigo 9º do Regulamento de Convênios da Hemobrás e o artigo 39º, I, da Portaria Interministerial n.º 127/08.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte das áreas responsáveis, com o Memorando nº 48/2011/AUDIN/PR, de 10/06/2011.

Com relação ao disposto no Relatório de Auditoria, a Gerência de Administração, com o Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/07/2011, teceu a consideração seguinte, motivo pelo qual, esta Auditoria Interna avalia como não implementadas as recomendações:

*“Para atender os pontos levantados pela Auditoria, encaminhamos e-mail ao Gabinete da Presidência da Empresa, conforme Anexo IX, solicitando que sejam observadas as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 19, item 8 e subitens, que foi anexado ao e-mail enviado.”*

A senhora Assessora da Presidência, com e-mail encaminhado em 26/01/2012, assim se pronunciou:

*6.1 A natureza e finalidade do instrumento firmado é de funcionar como termo a quo da cooperação entre os parceiros, definindo apenas as linhas gerais da vinculação e a principiologia a ela inerente, deixando para os projetos ( ajustes ) específicos os demais elementos necessários para a respectiva execução.*

*Acordos como os em foco são os chamados acordos de vinculação ou adesão (guarda-chuva), muito próprios para o campo da ciência e tecnologia, cuja a finalidade precípua é servir de fundamento para projetos específicos, multifacetados segundo o escopo institucional dos parceiros.*

*6.2. a) Providência própria dos ajustes específicos, que, inclusive, consta dos projetos já em execução.*

*b) Providência cabível no âmbito dos projetos específicos, que, inclusive, consta dos já firmados e em execução.*

*c) Será expressamente previstos nos novos ajustes específicos, inobstante a natureza cooperacional traga como viés necessário o comprometimento com o resultado integral programado e planejado.*

*d) Será expressamente previsto nos ajustes nos quais a Hemobrás seja demandante e financiadora das ações cooperacionais, mas naqueles projetos em que tal qualificação recaia sobre a Fiocruz não será possível inserir tal obrigatoriedade.*

*f) Já consta dos projetos específicos tal previsão, sendo que a forma como se dá varia de acordo com o objeto e as metas de execução de cada um.*

*g) Se fará constar expressamente dos futuros projetos específicos, mas vale dizer que inobstante isto a não restituição de eventual saldo se caracteriza como apropriação indébita, de modo que é absolutamente ilegal e destituída de qualquer azo de probidade.*

*h) Vale o dito para a alínea g.*

*i) Vale o dito para os itens g e H, haja vista o controle dos recursos financeiros do projeto.*

*j) Já consta dos projetos específicos.*

*6.3. Providência já adotada pela Administração.*

*6.4. Nos futuros ajustes a Hemobrás instará a Fiocruz a cumprir tempestivamente tal previsão.*

*6.5. A administração buscará compatibilizar os objetos de forma adequada.*

*6.6. A administração da Hemobrás buscará evitar tais extemporaneidade.*

*6.7. Os autos serão instruídos com a documentação própria, uma vez que junto a Fiocruz foi feita tal formalização.*

*6.8. Os autos serão instruídos com tal documentação.*

*6.9. O acordo em espeque foi celebrado com a previsão expressa da possibilidade de indicação pelos parceiros de entidade executora, de modo a, ante a complexidade dos objetos específicos dos*

*projetos a serem executados, agregar eficácia, eficiência e efetividade a atuação e obtenção de resultado.*

*Em sendo a Fiocruz uma entidade legalmente definida como apta a contar com uma Fundação de Apoio nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do seu Regulamento criado pelo Decreto nº 7.423, de 2010, foi a Fiotec definida como entidade executora pela expertise que desenvolveu na sua vida institucional quanto aos objetos dos acordos específicos.*

*Assim, o Projeto Básico definido entre as parceiras, que orientou a contratação da Fiotec pela Fiocruz, traz o cronograma de desembolso financeiro a ser executada pela Fiotec na execução do projeto e não diz respeito aos desembolsos feitos para a Fiocruz/Fiotec.*

*Neste sentido, o pagamento como disciplinado no acordo específico vem sendo cumprido na execução do projeto, porque, como dito imediatamente acima, diz respeito aos desembolsos outros que não os feitos pela Hemobrás para a Fiocruz/Fiotec.*

*Depois, quanto ao pagamento integral feito pela Hemobrás, também não se vislumbra qualquer impropriedade, na medida em que a sua relação direta é com a Fiocruz, ente integrante da Fazenda Pública Federal, de modo que não há risco algum, senão que tal ato encontra abrigo na lógica que deflui do art. 38, do Decreto nº 93.872, de 1996, uma vez que a vedação de qualquer antecipação decorre do risco que representa para o patrimônio público, sendo certo que, mesmo para o particular, mediante a apresentação de garantia se permite a hipótese de pagamento antecipado.*

*6.10. A administração estará providenciando a adequação do Plano de Trabalho por recomendação da Auditoria Interna.*

*6.11. Como dito acima, a gestão financeira do projeto é realizada por Entidade Executora, de maneira que não cabe na hipótese qualquer atesto da Hemobrás, senão que a verificação da correta execução, inclusive, quanto a este particular, dar-se-á na demonstração da execução a ser realizada pela Fiocruz/Fiotec.*

*6.12. No que tange ao pagamento de despesas operacionais e administrativas, em que pese o entendimento do TCU, há que se observar que as razões da Corte de Controle se encontram superadas pela previsão contida no art. 11, do Decreto nº 5.563, de 2005, na medida em que a Ordem Jurídica já prevê expressamente a possibilidade de tais pagamentos em favor das Fundações de Apoio.*

*Depois, o Decreto de nº 7.423, de 2010, que regulamente a Lei nº 8.958, de 1994, adotando nova sistemática de Regulamentação da norma, agora mais casuística e abrangente de vários aspectos das relações entre instituição apoiada e de apoio, quando traz vedações expressas em seu artigo 13 não insere o pagamento de taxas operacionais e administrativas.*

*Ademais, é forçoso convir que não há lógica em se vedar o pagamento de taxa operacional e administrativa, haja vista que a natureza ontológica da instituições de apoio é de entidade sem fim lucrativo e o recebimento de percentual mínimo e limitado razoavelmente tem relação direta com a própria existência institucional.*

*Depois, o apoio a projetos importa na possibilidade de aplicação de recursos humanos e materiais das instituições apoiadas em outras atividades, com sensível agregação de valor.*

*Ainda – e não menos importante -, é preciso observar ainda que no caso em questão, mesmo desconsiderando o acima dito, a instituição apoiada pela Fiotec é a Fiocruz e não a Hemobrás, de maneira que por estes viés, segundo a lógica adotada pelo TCU, a vedação de pagamento de taxa operacional e administrativa se dirige à Fiocruz.*

*R. Os itens abaixo foram respondidos pontualmente acima.*

Não obstante as ponderações apresentadas, esta Auditoria Interna entende como aceitas as justificativas/medidas adotadas com relação aos itens 8.3 e 8.4, cabendo reiterar as recomendações expressas nos itens 8.1, 8.2, 8.5 a 8.19 do Relatório de Auditoria.

## 2.20 Relatório de Auditoria nº 20/2011, de 15/06/2011.

Dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2011, conforme disposto no item 5.5 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, apresenta este Relatório o resultado dos trabalhos referentes à divulgação no sítio eletrônico da Hemobrás na *internet* dos relatórios de gestão, relatórios e certificados de auditoria, pareceres do órgão de controle interno, e pronunciamentos do Ministro de Estado supervisor da área.

Foram constatados os seguintes fatos:

- “5.1. o banner que dá acesso aos arquivos com relatórios de auditoria de gestão e prestação de contas não dispõe do título “Processos de Contas Anuais”, consoante determina o caput do art. 2º da Portaria/CGU nº 262/2005;
- 5.2. o arquivo denominado “Prestação de Contas 2005 – CGU (pdf)” contém apenas o Relatório de Auditoria expedido pela Controladoria-Geral da União, não dispondo do Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno;
- 5.3. os arquivos disponíveis não estão agrupados por exercício;
- 5.4. não estão disponíveis todos os arquivos exigidos pelo art. 1º da Portaria/CGU nº 262/2005, quais sejam: Relatórios de Gestão dos exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008 e Pronunciamentos Ministeriais referentes às contas dos exercícios de 2005 a 2009;
- 5.5. foi disponibilizado o documento “Relatório de Gestão 2005 – 2008 (pdf)”, não obstante os relatórios de gestão serem apresentados por exercício.
- 5.6. não estão disponíveis as informações prescritas pelos incisos II a VI do art. 2º da Portaria/CGU n.º 262/2005;
- 5.7. os documentos denominados “Prestação de Contas”, de cada ano, englobam em um só arquivo os relatórios e certificados de auditoria emitidos pela Controladoria-Geral da União e Parecer do Dirigente de Controle Interno.”

Diante do exposto, foi recomendado que a Hemobrás fizesse a divulgação em seu sítio eletrônico na *Internet*, no banner com o título “**Processos de Contas Anuais**” em substituição ao “**Prestação de Contas**”, contemplando:

- “7.1. o Certificado de Auditoria e respectivo Parecer do Dirigente de Controle Interno relativo ao exercício de 2005;
- 7.2. os arquivos com documentos agrupados por exercício a que se referem;
- 7.3. os relatórios de gestão referentes aos exercícios de 2005 a 2008 e respectivos Pronunciamentos Ministeriais das contas de 2005 a 2009;
- 7.4. as seguintes informações, para cada exercício financeiro, precedendo os arquivos com os documentos específicos:

### Ano 2005

**Unidade Gestora:** Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás  
**Código SIORG:** 83815

**Número do Processo na Hemobrás:** 00190.017005/2006-85

**Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU):** 026.106/2006-3

**Situação junto ao TCU:** Encerrado

**Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:**

### Ano 2006

**Unidade Gestora:** Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás  
**Código SIORG:** 83815

*Número do Processo na Hemobrás: 25800.000357/2007-88*  
*Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU): 014.955/2007-7*  
*Situação junto ao TCU: Encerrado*  
*Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:*  
*Ano 2007*  
*Unidade Gestora: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás*  
*Código SIORG: 83815*  
*Número do Processo na Hemobrás: 25800.000534/2008-15*  
*Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU): 016.679/2008-0*  
*Situação junto ao TCU: Arquivado na Seged/TCU*  
*Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:*  
*Ano 2008*  
*Unidade Gestora: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás*  
*Código SIORG: 83815*  
*Número do Processo na Hemobrás: 25800.000862/2009-94*  
*Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU): 015.109/2009-1*  
*Situação junto ao TCU: Arquivado na SECEX-4/TCU*  
*Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:*  
*Ano 2009*  
*Unidade Gestora: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás*  
*Código SIORG: 83815*  
*Número do Processo na Hemobrás: 25800.001431/2010-89*  
*Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU): 031.535/2010-0*  
*Situação junto ao TCU: Aguardando distribuição para instrução*  
*Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:*  
*Ano 2010*  
*Unidade Gestora: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás*  
*Código SIORG: 83815*  
*Número do Processo na Hemobrás: “deixar em branco”*  
*Número do Processo no Tribunal de Contas da União (TCU): “deixar em branco”*  
*Situação junto ao TCU: disponível no sítio eletrônico do TCU na Internet*  
*Local e horário em que se encontra disponível cópia do processo:”*

No Relatório, recomendamos, ainda, desmembrar os documentos denominados “Prestação de Contas” nos seguintes arquivos: Relatórios de Auditoria com o número de ordem correspondente, Certificados de Auditoria e Parecer do Dirigente de Controle Interno;

O Relatório foi encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira por intermédio do Memorando nº 49/2011, de 15/06/2011, tendo a Gerência de Administração, por intermédio do Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, de 01/07/2011, assim se pronunciado: “Os pontos levantados no Relatório não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Planejamento – GP, da Assessoria de Comunicação – ASCOM e da Gerência de Tecnologia da Informação – GTP”.

Por sua vez a Gerência de Tecnologia da Informação informou, em Despacho/GTI referente ao Relatório de Auditoria n.º 20/2011/AUDIN, datado de 17/06/2011: “À G.A. solicitações atendidas e já disponíveis na página da Hemobrás.”

Em consulta realizada em 21/10/2011 ao sítio eletrônico da Hemobrás na Internet verificamos o registro das informações exigidas e elencadas anteriormente em *banner* com o título “Processos de Contas Anuais”.

## 2.21 Relatório de Auditoria nº 21/2011, de 1º/07/2011.

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados com o objeto de proceder a verificação nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas, em obediência ao planejamento estabelecido no item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, com conferência dos procedimentos relacionados à folha de pagamento e despesas indiretas com pessoal próprio da Hemobrás, além de dar andamento aos trabalhos executados e consubstanciados nos Relatórios de Auditoria n.ºs 01/2010, 22/2010 e 10/2011.

No documento foi registrado que:

10. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2010:

*1ª Recomendação*

“Que a documentação de comprovação do pagamento de assistência médica dos titulares e dependentes seja devidamente discriminada para que seja efetivamente apurado o valor do ressarcimento efetuado pela Hemobrás;”

Houve o atendimento desta recomendação por parte da Gerência de Administração, conforme se observa da seguinte resposta:

“Quanto à documentação de comprovação do pagamento de assistência médica já estamos efetuando regularmente”

*2ª Recomendação*

“Que os ajustes no ressarcimento da assistência médica constatadas neste relatório sejam devidamente acertados e os somatórios das diferenças apresentadas no exercício de 2009 na sua totalidade sejam prontamente descontados ou ressarcidos no exercício de 2010.”

Com relação à 2ª Recomendação, não houve o seu atendimento pela Gerência de Administração, tendo esta se comprometido a adotar providências, nos seguintes termos:

“Com relação ao ressarcimento de valores da assistência médica, estamos estudando a melhor forma de efetuar o respectivo reembolso, que será efetuado tão logo a melhor solução seja encontrada”

11. No tocante ao atendimento das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna n.º 22/2010:

*1ª Recomendação*

“No sentido de evidenciar maior transparência nos controles internos relacionados ao Serviço de Gestão de Pessoas – SGP - providencie para todos os agentes públicos que efetuam atividades trabalhistas/laborais nas dependências da Hemobrás localizadas em qualquer unidade da federação, a organização de todas as informações necessárias para possibilitar o acompanhamento da gestão de todo o corpo de funcionários, a exemplo, dos contratos de trabalho, frequências, cessão por convênios ou congêneres, dentre outras;”

A resposta da Gerência de Administração deu-se nos seguintes termos:

“as colaboradoras da Ascom e da GCL, embora diretamente vinculadas ao Gabinete da Presidência, não são empregadas da Hemobrás (concursadas ou ocupantes de função de confiança)

ou servidoras/empregadas públicas cedidas. Por isso, não recebem qualquer retribuição da Empresa, não sendo possível integrá-las a folha de pagamento;”

Entendemos que a recomendação em tela não foi atendida, tendo em vista que não se recomendou a inclusão das colaboradoras da Ascom e da GCL à folha de pagamento da Hemobrás, mas sim a organização das informações pertinentes às mencionadas colaboradoras, dotando a Hemobrás de registros e controle de qualquer forma de prestação de serviços.

#### 2ª Recomendação

“Objetivando a unicidade do critério de concessão da isenção do pagamento de contribuição sindical em março de cada ano, seja solicitada dos colaboradores que quiserem obtê-la, a comprovação do recolhimento em outro sindicato de sua categoria ou para os Conselhos de atividades liberais, que contenham no seu Estatuto/Regimento, previsão de execução de serviços sindicais; ou ainda no ato da admissão de novos funcionários a comprovação por meio de cópia da parte da Carteira de Trabalho que trata da demonstração do recolhimento da contribuição sindical;”

A Gerência de Administração respondeu o que se segue (grifos nossos):

“Adotamos em 2011 o procedimento correto de recolher a contribuição para o sindicato da categoria profissional (SINDTRAFARMA) paritária à categoria econômica que a Hemobrás integra (Indústria Farmacêutica). **Como a única exceção legal aplicável a Empresa é a do advogado**, não recolhemos tal contribuição dos que comprovaram o pagamento da anuidade à OAB;”

Consideramos atendida a presente recomendação, vez que, de acordo com o Memorando Circular n.º 001/SGP/DAF, de 21/03/2011, constante dos autos do processo n.º 25800.001026/2011, foi informado aos empregados e servidores cedidos que estariam isentos da contribuição sindical compulsória do ano-calendário de 2011 devida ao sindicato que representa a categoria profissional paritária a categoria econômica da Hemobrás, além dos advogados, os profissionais liberais que exercessem a opção de contribuir unicamente para o sindicato representativo da sua categoria.

Conforme consta do mencionado processo n.º 25800.001026/2011, os empregados com matrículas n.ºs 1, 24, 30, 33, 43, 57, 58, 66, 68, 87, 88 e 102 optaram por contribuir para o sindicato representativo da sua categoria profissional.

#### 3ª Recomendação

“No intuito de subsidiar a gestão de pessoal em conformidade ao contido na Lei n.º. 11.788, de 25/09/2008 no que refere ao corpo de estagiários, providencie o cadastramento dos estagiários no Sistema Corporativo Institucional Benner, possibilitando dentre outras atividades, controlar o número máximo de estagiários em relação ao número de empregados, a periodicidade de entrega dos relatórios de atividades as instituições de ensino conveniadas, a conferência do tempo de estágio, o controle efetivo de frequência e o controle do recesso anual;”

A Gerência de Administração apresentou a seguinte resposta:

“O recrutamento, pré-seleção, e encaminhamento dos estagiários à Empresa é feita por meio da empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, responsável pela confecção de Termo de Compromisso de Estágio entre a Empresa e o Estagiário, conforme legislação vigente. A Empresa efetua o pagamento da fatura/nota fiscal, emitida pelo CIEE, discriminando os valores totais da bolsa escola, auxílio transporte e taxa de administração, referente aos estágios vinculados a Empresa, ficando a cargo do CIEE, o repasse dos valores aos estagiários. Sendo assim, como o Termo de Compromisso de Estágio não caracteriza vínculo empregatício, não há porquê de controlar esses estágios pelo Sistema de Folha de Pagamento;”

Em vista da resposta apresentada pela Gerência de Administração, consideramos desnecessário o cadastramento dos estagiários no Sistema Corporativo Institucional Benner, sem prejuízo de a Hemobrás realizar o adequado controle relativo aos estágios por outros meios.

#### 4ª Recomendação

“Em conformidade ao disposto no art. 7º da Orientação Normativa MPOG/Lei n.º. 04, de 09/07/2008, que regulamenta a Lei n.º. 8.878/94, somente deverão ser aceitos pagamentos decorrentes de auxílio alimentação para os funcionários na condição de anistiados, por

*consequente, solicitamos o ressarcimento da quantia de R\$ 378,45, efetuada em junho de 2010 e paga como ressarcimento de despesas médicas;”*

*A Gerência de Administração respondeu o que se segue:*

*“O benefício do reembolso de assistência médica, feito ao funcionário FPD, foi pago com base no Parecer nº 087/2010-PJ, da Procuradoria Jurídica, onde a mesma teve o entendimento de que, segundo o Regulamento de Pessoal da Hemobrás, a concessão do benefício de reembolso de assistência médica é feito àqueles que estão a serviço da Hemobrás, que trabalham nesta Empresa, sejam Diretores, Empregados Públicos, ocupantes de Função de Confiança ou servidor/empregado cedido, ainda que não ocupante de função de confiança, tendo em vista o caráter excepcional da cessão do funcionário referenciado;”*

*Concordamos com a posição apresentada pela Gerência de Administração.*

#### *5ª Recomendação*

*“Para que a Hemobrás tenha uma maior segurança contra possíveis questionamentos dos funcionários demitidos, faz-se necessário evitar que as rescisões não contenham as assinaturas do ordenador ou preposto da Hemobrás juntamente com a do empregado demitido, bem como falem descontos decorrentes de adiantamento dos benefícios, a exemplo do crédito mensal referente à alimentação que é pago adiantadamente no final de cada mês para utilização no mês subsequente ao do crédito;”*

*A Gerência de Administração respondeu o que se segue:*

*“Os atos de desligamento apontados não se referem à rescisão de contratos de trabalhos, cujo documento oficial para uso é o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), mas sim a devolução de servidores cedidos a Hemobrás, não sendo necessária a sua confecção. Os referidos Termos atendem apenas como forma demonstrativa dos valores das verbas a qual o servidor terá direito quando do seu retorno ao órgão de origem, além de confrontar o valor líquido com o comprovante de pagamento;”*

*Há que se esclarecer que, independentemente da terminologia adotada, recomenda-se, também para o caso de colaboradores cedidos, a assinatura de recibo de quitação com a discriminação das verbas devidas e pagas, assim como dos descontos pertinentes, decorrentes da devolução daqueles ao órgão de origem.*

#### *5ª Recomendação*

*“Obter o ressarcimento dos valores decorrentes de auxílio-alimentação pagos indevidamente após a demissão dos funcionários supracitados.”*

*Houve o atendimento da recomendação em exame, tendo em vista a resposta da Gerência de Administração:*

*“Os valores excedentes do auxílio-alimentação creditados aos funcionários indicados já foram estornados ou reembolsados.”*

*12. Por sua vez, em relação às recomendações constantes do Relatório de Auditoria Interna n.º 10/2011:*

#### *1ª Recomendação*

*“Faça constar das pastas admissionais dos empregados públicos e dos ocupantes de função de confiança que celebram contrato de trabalho toda documentação exigida nos editais de convocação da Hemobrás;”*

*Está sendo providenciado o atendimento a esta recomendação, segundo a resposta da Gerência de Administração:*

*“Quanto às recomendações do referido relatório, após instigar a área competente, o Serviço de Gestão de Pessoas, informamos que por regra a contratação de empregados (concursados ou não) somente se realiza mediante a apresentação de toda a documentação exigida. Eventualmente pode ocorrer de o empregado ficar em mora quanto à entrega de documentos exigidos no curso do seu contrato de trabalho, mas sempre estamos cobrando a entrega dos mesmos. Contudo, em razão da extinção do contrato de prestação de serviços de saúde do trabalhador, e enquanto o termo sucessor deste não entrou em vigor, alguns empregados foram admitidos sem a realização do*



*necessário exame médico admissional. Todavia, hoje, a situação já está regularizada. Apesar disso, já estamos realizando a verificação de todas as pastas para sanarmos eventuais falhas.”*

*2ª Recomendação*

*“Providencie para o funcionário com matrícula 98 a assinatura do documento intitulado “Declaração de Não Vínculo” e, para o de matrícula 102, o preenchimento e assinatura do documento “Formulário IX Termo de Opção do Vale-Transporte;”*

*Houve atendimento a esta recomendação, conforme se verifica na resposta da Gerência de Administração adiante transcrita:*

*“Informamos ainda que a “Declaração de Não Vínculo”, bem como o “Termo de Opção do Vale-transporte” referente aos funcionários de matrícula 98 e 102, respectivamente, já foram devidamente assinados.”*

*3ª Recomendação*

*“Seja procedida a interrupção do reembolso de Assistência Médica Complementar concedido ao colaborador com matrícula 513, conforme assevera o inciso I, art. 1º da Resolução-CA nº 6, de 29/06/2009, bem assim a restituição à Hemobrás dos valores pagos sem fundamentação legal;”*

*A Gerência de Administração respondeu o que se segue:*

*“Quanto à interrupção do reembolso de Assistência Médica Complementar, concedida ao colaborador com matrícula 513, informo que a suspensão do mesmo ocorreu em abril de 2011, e estamos solicitando a efetuação do reembolso.”*

*Esta recomendação foi atendida em parte, tendo em vista que houve a interrupção do reembolso de Assistência Médica Complementar, mas a restituição referente aos pagamentos indevidos está sendo providenciada.*

*4ª Recomendação*

*“Implemente um controle periódico com a finalidade de verificar se os beneficiários e dependentes do reembolso de Assistência Médica Complementar atendem aos requisitos e condições necessários ao seu recebimento, nos termos da Resolução-CA nº 06.”*

*Houve atendimento da recomendação por parte da Gerência de Administração, nos termos da resposta adiante transcrita:*

*“Informo que estamos acolhendo a recomendação quanto à implementação de um controle periódico, com a finalidade de verificar se os beneficiários e dependentes de reembolso de Assistência Médica Complementar atendem aos requisitos e condições necessários ao seu recebimento, nos termos da Resolução-CA n.º 06, estabelecendo o mês de dezembro de cada ano como o mês de verificação de regularidade de reembolsos.”*

**Informa, ainda, que no decorrer dos trabalhos, foram constatados os seguintes fatos:**

**13. Nos assentamentos funcionais:**

**13.1. Dois colaboradores da Hemobrás estão inscritos sob o mesmo número de matrícula n.º 32, sendo um deles requisitado e o outro, funcionário.**

**13.2. Não consta das pastas admissionais dos empregados públicos com matrículas n.ºs 145 e 146 o documento referente ao PIS.**

**14. No tocante ao custeio de assistência médica complementar:**

**14.1. O documento denominado “Relatório de Descontos FioSaúde”, anexo ao Formulário V subscrito pelo colaborador com matrícula n.º 150, não apresenta o nome da dependente indicada. Por sua vez, a declaração emitida pela UNIDAS – União Nacional das Instituições em Autogestão em Saúde, também anexa ao referido formulário, embora informe a condição de dependente da pessoa indicada, não se encontra assinada.**

**14.2. Não consta anexo ao Formulário V subscrito pelo colaborador com matrícula n.º 108 documento que demonstre a condição de dependente do indicado.**

**14.3. Não consta anexo ao Formulário V subscrito pelo colaborador com matrícula n.º 79 documento que demonstre o vínculo universitário da dependente 2, nascida em 20/04/1989.**

14.4. Não consta anexo ao Formulário V subscrito pela Funcionária requisitada com matrícula n.º 32 documento que demonstre o vínculo universitário da dependente 2, nascida em 13/02/1990.

14.5. O Formulário V subscrito pela Funcionária com matrícula n.º 26 não apresenta o dia e mês da assinatura, também não contém, em anexo, documento que demonstre a condição de dependente dos indicados, apenas um extrato bancário de movimentação financeira de conta corrente que discrimina o valor dos débitos referentes ao plano de saúde.

14.6. O Formulário V pertinente ao colaborador com matrícula n.º 5 não se encontra preenchido com o valor da mensalidade do plano de saúde e demais informações referentes aos dependentes; também não há a assinatura e a data do requerimento, apresentando apenas a identificação do mencionado empregado público e dos dados referentes ao cálculo da assistência.

14.7. Os dados referentes ao cálculo da assistência médica complementar estão registrados a lápis nos Formulários V subscritos pelos colaboradores com as seguintes matrículas: 7, 9, 10, 11, 14, 17, 20, 26, 27, 30, 32, 35, 52, 56, 58, 71, 74, 75, 76, 79, 113, 500, 502, 508, 511 e 512.

15. Em relação aos atos de desligamento analisados, constatou-se que:

15.1. Não consta preenchido o item 150 (“Local e data do recebimento”) do documento denominado “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, referente aos colaboradores com matrículas n.ºs 127, 129 e 149.

15.2. Não houve o preenchimento dos itens 150 (“Local e data do recebimento”), 151 (“Carimbo e assinatura do empregador ou preposto”) e 152 (“Assinatura do trabalhador”) do citado documento, em relação ao colaborador com matrícula n.º 505.

15.3. Não foi preenchido o item 154 (“Homologação”) do “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, relativo ao colaborador com matrícula n.º 505, admitido em 12/11/2007 e afastado em 04/05/2011, também não constando dos seus anexos documento que represente a necessária assistência do respectivo Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do artigo 477, § 1º, da CLT.

Diante do exposto foram propostas as seguintes recomendações:

16.1 sejam atendidas as recomendações ainda pendentes dos Relatórios de Auditoria n.ºs 01/2010, 22/2010 e 10/2011;

16.2 realize-se um levantamento de eventuais outros casos de duplicidade de matrícula, procedendo às devidas retificações no sentido de haver uma única matrícula para cada colaborador;

16.3 faça constar das pastas admissionais dos empregados públicos com matrículas n.ºs 145 e 146 o documento referente ao PIS;

16.4 seja providenciado, junto aos colaboradores com matrícula n.ºs 26, 108 e 150, documento que demonstre a condição de dependente dos indicados no correspondente Formulário V;

16.5 providencie-se, junto aos colaboradores com matrícula n.ºs 32 e 79, documento que demonstre o vínculo universitário dos dependentes indicados no correspondente Formulário V;

16.6 seja diligenciado o preenchimento do Formulário V pertinente aos colaboradores com matrícula n.º 5 e 26;

16.7 registre-se **a tinta** os dados referentes ao cálculo da assistência médica complementar nos Formulários V subscritos pelos colaboradores com as seguintes matrículas: 7, 9, 10, 11, 14, 17, 20, 26, 27, 30, 32, 35, 52, 56, 58, 71, 74, 75, 76, 79, 113, 500, 502, 508, 511 e 512;

16.8 sejam preenchidos, quando dos próximos atos de desligamento, os itens 150 (“Local e data do recebimento”), 151 (“Carimbo e assinatura do empregador ou preposto”) e 152 (“Assinatura do trabalhador”) do documento denominado “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”; e

16.9 seja anexado ao TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, relativo ao colaborador com matrícula n.º 505, o documento comprobatório da respectiva homologação.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás com o Memorando n.º 51/2011/AUDIN/CADM, de 1º/07/2011.

Em resposta, com o Memorando n.º 0027/2011/GA/DAF, de 26/08/2011, a Gerência de Administração apresentou as seguintes justificativas:

*“quanto ao relatório de Auditoria n.º 01/2010: - 1ª Recomendação: atendida; - 2ª Recomendação: o SGP já está providenciando a cobrança do que pagou a mais e a complementação do que pagou a menos a título de assistência à saúde;*

*quanto ao relatório de Auditoria n.º 22/2010: - 1ª Recomendação: o SGP já solicitou à Assessoria da Presidência informações e documentos para promover a abertura de pastas específicas para cada um dos agentes públicos que se encontram na situação identificada; - 2ª Recomendação: Atendida; - 3ª Recomendação: Atendida; - 4ª Recomendação: Atendida; - 5ª Recomendação: já estamos providenciando a aposição de data e assinatura em todos os termos de rescisão, independente da terminologia e da função ocupada; - 5ª Recomendação: quanto ao ressarcimento dos valores essa recomendação já foi atendida;*

*quanto ao relatório de Auditoria n.º 10/2011: - 1ª Recomendação: Situação regularizada, recomendação atendida; - 2ª Recomendação: Atendida; 3ª Recomendação: conforme já anteriormente explanado, o reembolso de assistência médica para um dos dependentes do colaborador de matrícula n.º 513 já foi realizado. Quanto a restituição de valores, esta já está sendo providenciada; - 4ª Recomendação: O SGP irá fazer tal verificação nos meses de dezembro de junho, iniciando em dezembro de 2011.*

*A duplicidade de matrícula já foi resolvida.*

*Item 13.2. O documento do PIS já foi incluído nas pastas dos colaboradores de matrículas n.ºs 145 e 146" e "Item 16.2. Recomendação atendida;*

*- Item 14.1. Estamos solicitando da unidade concedente do Plano de Saúde do colaborador matrícula n.º 150, declaração que contenha o nome do titular e de seus dependentes; - Item 14.2. O documento que demonstra a condição de dependente do colaborador indicado (matrícula n.º108) já consta da pasta funcional deste;" e " - Item 16.4. Recomendação atendida;*

*- Item 14.3. O documento que demonstra a condição de dependente n.º2 do colaborador de matrícula n.º 79 já consta em sua pasta funcional; - Item 14.4. Não constatamos a irregularidade apontada em relação ao colaborador de matrícula n.º 32;" e "Item 16.5. Estamos solicitando dos colaboradores apontados os documentos que estão faltando em suas respectivas pastas;*

*Recomendação atendida;*

*Recomendação atendida;*

*Observaremos a sugestão;*

*Recomendação atendida;"*

Diante da resposta apresentada, em virtude de a 2ª Recomendação do Relatório de Auditoria n.º 01/2010 e a 1ª e a 5ª do Relatório de Auditoria n.º 10/2010 encontrarem-se em fase de implementação, consideramos como atendidas as recomendações expedidas por esta Auditoria Interna.

## **2.22 Relatório de Auditoria n.º 22/2011, de 19/07/2011.**

Trata este Relatório do resultado dos exames realizados nos processos relacionados a execução do Convênio n.º 03/2008, celebrado entre a Hemobrás, na qualidade de concedente, e a

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, na condição de conveniente, nos termos do item 5.2.3 do PAINT/2011, incluindo a análise da manifestação dos responsáveis às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 14/2010.

Foram apresentados os seguintes fatos:

14. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 14/2010:

*1ª Recomendação*

*“Que a conveniente seja notificada pelo ordenador de despesas, nos termos do Regulamento de Convênios da Hemobrás, art. 29, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade identificada no tocante à prestação de contas;”*

*A resposta da Gerência de Administração deu-se nos seguintes termos (com grifos):*

*“**Não houve a liberação da terceira parcela do Convênio n.º 003/2008**, firmado entre a Coppetec e a Hemobrás, por ainda haver recursos a serem executados referentes à primeira parcela, e não por terem sido detectadas irregularidades na prestação de contas. Por este motivo não houve notificação do ordenador de despesas ao Conveniente, conforme solicitado no relatório de auditoria. De acordo com o Regulamento de Convênios art. 17 § 1º, descrito abaixo, para a liberação da terceira parcela teria que ter havido a execução do total dos recursos transferidos na primeira parcela. O que não havia ocorrido no momento da solicitação da prestação de contas. Texto: Art. 17 §1º ‘Quando a liberação dos recursos ocorre em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta de documentação especificada nos itens III a VII X e XI do art. 23, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas total dos recursos recebidos’.*

*Por sua vez, a Diretoria Técnica respondeu o que se segue:*

*“Conforme Ofício n.º 1393/2010/GPD/DAE, datado de 25/10/2010, fl. 727 do processo em questão, a conveniente foi notificada pelo ordenador, porém não foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas na prestação de contas. A conveniente solicitou, no dia 06/01/11, autorização para a mudança de rubrica de algumas despesas, o que lhes permitiria executar os recursos referentes às parcelas (1ª e 2ª) já liberadas pela Hemobrás. Esta mudança foi aprovada pela Presidência da Hemobrás em 06/04/11. Estamos agora no aguardo de nova prestação de contas da COPPETEC referentes as parcelas que ainda não haviam sido inteiramente gastas. Por oportuno, reafirmamos que não liberamos os recursos da 4ª parcela e que só o faremos quando estiver concluídas as prestações de contas supramencionadas.”*

*A recomendação em questão está relacionada à constatação do Relatório de Auditoria n.º 14/2010 adiante transcrita:*

*“Em relação à liberação de recursos para a execução do convênio n. 03/2008, não foram efetivadas as transferências previstas no plano de trabalho para o presente exercício, que correspondem ao valor empenhado de R\$ 162.050,00 (fl. 580). De acordo com a documentação juntada aos autos do processo em análise, constatou-se a necessidade de regularização na prestação de contas por parte da Coppetec (fls. 722/723).”*

*Esclareça-se, primeiramente, que a 3ª parcela, no valor de R\$ 130.800,00, foi liberada na data de 15/04/2010. O montante de R\$ 162.050,00, a que se refere à constatação supratranscrita, corresponde à soma da 4ª parcela, no valor de R\$82.050,00, e da 5ª parcela, no valor de R\$ 80.000,00, as quais, segundo o plano de trabalho do Convênio n.º 003/2008, tinham sua liberação programada para junho e dezembro do exercício de 2010, respectivamente.*

*Segundo interpretação do citado artigo 17, §1º, do Regulamento de Convênios da Hemobrás, realizada pela Gerência de Administração e pela Gerência de Contratos e Licitações, corroborada pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás no despacho de fls. 722/723 dos autos do processo n.º 25800.001591/2007, havendo saldo pendente de prestação de contas quanto à primeira parcela liberada, fica obstada a liberação da terceira parcela.*

*A despeito disso, houve a liberação da terceira parcela mesmo havendo saldo pendente de prestação de contas quanto à primeira parcela liberada.*

*Neste contexto, em vista a manutenção da pendência na prestação de contas do saldo remanescente da 1ª e 2ª parcelas, consideramos não atendida a recomendação em foco.*

*2ª Recomendação*

*“Seja procedida a celebração de Termo Aditivo ao convênio n. 03/2008, cujo objeto seja alterar o plano de trabalho em face da solicitação da conveniente às fls. 725/726, bem como a publicação no D.O.U. do extrato correspondente;”*

*A Diretoria Técnica respondeu o que se segue:*

*“As alterações, no plano de trabalho, solicitada pela COPPETEC em 05/10/10 foram aprovadas pela GPD da Hemobrás; inadvertidamente, entretanto, não foi elaborado um Termo Aditivo ao Convênio para incorporar mudanças. Como em 06/01/11ª COPPETEC uma segunda mudança no plano de trabalho, também já aprovada pela Hemobrás, estamos providenciando um Termo Aditivo que englobe as duas alterações, além de mudança do cronograma físico do projeto.”*

*Constatou-se nos autos do processo n.º 25800.001591/2007 despacho da Senhora Chefe de Desenvolvimento (fl. 859), de 31/05/2011, solicitando à Gerência de Contratos e Licitações a elaboração de termo aditivo ao convênio em questão, cujo objetivo é alterar o plano de trabalho em face do pedido da conveniente às fls. 725/726.*

*Solicitou ainda, em complemento a recomendação desta Auditoria Interna, a inclusão de outras alterações pleiteadas pela conveniente às fls. 733, 737 e 743 (e seus anexos), referente à mudança de rubrica, cronograma de atividade e prorrogação de prazo para a utilização do recurso e prestação de contas final do convênio supracitado.*

*Até a presente data, tendo em vista não ter sido celebrado o termo aditivo referido, entendemos como não atendida a recomendação apresentada.*

*3ª Recomendação*

*“Oportunamente, sejam encaminhados os autos do processo em análise ao Serviço de Logística e Patrimônio, para que sejam efetivados os registros patrimoniais devidos, referente aos bens adquiridos no âmbito do convênio n. 03/2008, ainda pendentes de imobilização.”*

*Consideramos atendida a recomendação expressa, tendo em vista a resposta emitida pela Diretoria Técnica por intermédio do Memorando nº 0054/2011/DT, datado de 16/05/2011, a seguir transcrita:*

*“Mediante consulta realizada ao SLP foi constatado que os bens adquiridos estão devidamente registrados no ERP BENNER, conforme evidência objetiva – Termo de Responsabilidade de Itens do Ativo (Hemobrás), assinado por Dra. Leda Reis Castilho em 24/01/11, fl. 106 do Processo n.º 25800.000428/2011, referente ao inventário de Bens Móveis Patrimoniais do Exercício de 2010. Isto demonstra, portanto, que as questões técnicas mencionadas à época foram sanadas.”*

**Em relação aos processos examinados, foram constatados:**

*15.1. Não consta dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a publicação referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a COOPETEC e a Hemobrás em 21/11/2007.*

*15.2. Não consta dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a manifestação do Serviço de Contabilidade – SCON acerca da nota explicativa e anexos, encaminhados a Hemobrás por*

intermédio do FC. VINC. 805/2010 (fl. 685), de 23/08/2010. Referida nota explicativa refere-se ao despacho da SCON (fls. 680/682) que levantou diversos questionamentos sobre a segunda prestação de contas parcial apresentada pela COPPETEC. Vale ressaltar que a Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento – GPD encaminhou os autos à SCON para tal fim, conforme despacho de fl. 712.

15.3. Não consta dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a expressa aprovação, pela autoridade competente, da prestação de contas parcial referente à segunda parcela liberada à COPPETEC, apresentada pelo FC. VINC. 530/2010, de 26/05/2010, embora o Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, em despacho de 27/09/2010 (fls. 713/714), tenha sugerido a sua aprovação e o Ofício n.º 1393/2010/GPD/DAE (fl. 727) comunique a COPPETEC que “a 2ª prestação de contas parcial encontra-se aprovada”.

15.4. A prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada foi aprovada pela autoridade competente (fl. 573), o que foi recomendado pelo Serviço de Contabilidade (fls. 548/549 e 571), a despeito do saldo pendente de R\$ 76.366,31.

15.5. Houve a liberação da terceira parcela mesmo havendo saldo pendente de prestação de contas quanto à primeira parcela liberada. O referido saldo foi apontado em despacho da Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças (fls. 713/714), o qual expressa a recusa na liberação da quarta parcela prevista no plano de Trabalho do Convênio em questão.

15.6. Não consta dos autos a expressa designação de gestores, titular e substituto, do Convênio n.º 03/2008, com o fim de fiscalizar e acompanhar a sua execução.

15.7. Não consta dos autos do processo n.º 25800.002300/2009 o novo plano de atividades solicitado no Parecer Técnico Externo de 14/03/2011 (fls. 518/524), pelo qual a Hemobrás considerou aprovado o 6º Relatório Técnico apresentado pela COPPETEC, com a seguinte ressalva:

“Porém aconselhamos que seja apresentado/proposto, pela coordenadora do projeto, um novo plano de atividades (cronograma físico) que deverá, antes de ser implantado, ser julgado e aprovado pela Hemobrás e pelo BNDES, contendo explicações sucintas dos fatores que contribuíram para o não cumprimento das metas dentro dos prazos originais estabelecidos, assim como quais foram as principais ações tomadas para organizar o atraso do projeto.”

Diante do exposto foram propostas as seguintes recomendações:

17.1. sejam atendidas as recomendações ainda pendentes do Relatório de Auditoria n.º 14/2010;

17.2. a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a publicação referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a COOPETEC e a Hemobrás em 21/11/2007;

17.3. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a manifestação do Serviço de Contabilidade – SCON acerca da nota explicativa e anexos, encaminhados a Hemobrás por intermédio do FC. VINC. 805/2010 (fl. 685), de 23/08/2010;

17.4. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 esclarecimentos quanto à aprovação da prestação de contas da segunda parcela liberada;

17.5. as áreas responsáveis da Hemobrás não aprovem prestação de contas parcial havendo saldo pendente;

17.6. as áreas responsáveis da Hemobrás não liberem parcela quando houver saldo pendente de prestação de contas quanto à penúltima parcela liberada, conforme o § 1º, artigo 17, do Regulamento de Convênios da Hemobrás;

17.7. a Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento faça constar dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a designação dos gestores, titular e substituto, do Convênio n.º 03/2008, nos termos do artigo 53 da Portaria Interministerial n.º 127/08; e

17.8. a Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento faça constar dos autos do processo n.º 25800.002300/2009 o novo plano de atividades solicitado no Parecer Técnico Externo de 14/03/2011 (fls. 518/524), que aprovou o 6º Relatório Técnico.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás com o Memorando n.º 56/2011/AUDIN/CADM, de 19/07/2011.

Por intermédio do Memorando n.º 0025/2011/GA/DAF, de 12/08/2011, a Gerência de Administração da Hemobrás assim se pronunciou em relação à 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Recomendação proposta:

“As recomendações, no que se referem ao SOF, do relatório de auditoria 14/2010 já foram respondidas anteriormente;

A Gerência de Administração se manifestou através do Serviço de Orçamento e Finanças e encontra-se nas folhas 713 a 714;

*Foi procedida a diligência pela GCL, através do parecer 03/2011, na folha 878/882 do volume 04 do respectivo processo, sobre a prestação de contas da referida parcela. O parecer foi enviado, através do ofício 1.085/2011/GCL/DAF, à Coppetec em 03 de agosto de 2011;*

*O Serviço de Orçamento e Finanças já procedeu da forma como está sendo recomendado neste relatório quando sugeriu a não liberação da parcela solicitada por haver saldo pendente de prestação de contas. Esta sugestão do SOF consta na folha 713 e 714, volume IV do referido processo;*

*O Serviço de Orçamento e Finanças já procedeu da forma como está sendo recomendado neste relatório quando sugeriu a não liberação da parcela solicitada por haver saldo pendente de prestação de contas. Esta sugestão do SOF consta na folha 713 e 714, volume IV do referido processo;”*

A Senhora Gerente de Contratos e Licitações da Hemobrás, em e-mail encaminhado em 19/01/2012, apresentou a seguinte consideração:

1. *Quanto às recomendações contidas no relatório de auditoria em questão item 17.3 “a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo n.º 25800.001591/2007 a publicação referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a COOPETEC e a Hemobrás em 21/11/2007”. informamos que em pesquisa realizada no sítio da imprensa oficial não detectamos a publicação do referido ato após.*

Assim sendo, consideramos como pendentes ainda de implementação as Recomendações elencadas nos itens 17.2, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8 do Relatório de Auditoria n.º 22/2011.

## **2.23 Relatório de Auditoria n.º 23/2011, de 12/08/2011.**

Conforme disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, objetiva o Relatório apresentar o resultado dos trabalhos de verificação da regularidade da gestão do Contrato n.º 01/2011, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 28/2010, bem assim o atendimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 04/2011.

No decorrer dos trabalhos foi constatado que:

13. *Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 4/2011:*

*1ª Recomendação*

*“seja providenciada a disponibilização no SIASG dos dados referentes ao Contrato n.º 001/2011, em obediência ao disposto nas Leis n.ºs 12017/2009 e 12.309/2010; e”*

*2ª Recomendação*

*“sejam adotadas medidas no sentido de aprimorar a redação dos editais e contratos, evitando a redação de cláusulas desnecessárias para o objeto a ser contratado.”*

*Para ambas as recomendações, a Gerência de Administração respondeu o que se segue:*

*“Os pontos levantados no Relatório não abrangem a Gerência de Administração, sendo específicos da Gerência de Licitações e Contratos – GCL.”*

*Até a presente data, não houve resposta da Gerência de Contratos e Licitações.*

*Em consulta ao sítio eletrônico Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), constatou-se o atendimento da 1ª Recomendação com a disponibilização no SIASG dos dados referentes ao Contrato n.º 001/2011, não obstante os apontamentos descritos neste Relatório no tocante aos dados inseridos no Sistema.*

*Por sua vez, em relação à 2ª Recomendação, diante do silêncio das áreas responsáveis, entendemos como não atendida.*

Foram constatados, ainda, os seguintes fatos:

14.1. Não consta dos autos do processo n.º 25800.003293/2009 qualquer documento que embase a definição do valor estimado da licitação de R\$ 1.917.700,00, expresso no Anexo II da minuta do edital de pregão eletrônico de fl. 89, bem como na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 33/2009 (fls. 160/168). As respostas a Carta-consulta n.º 59/2009 apresentam apenas o percentual de desconto a incidir sobre o valor do volume de vendas, que correspondeu à média de 3,17%, conforme Síntese de Consulta de Mercado (fl. 58).

14.2. Não consta dos autos do processo n.º 25800.003293/2009 o Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2009, em sua versão final, mas apenas a sua minuta (fls. 59/71), que não contém a data da sessão pública e o número de ordem do pregão.

14.3. Não consta dos autos do processo n.º 25800.003641/2010 qualquer documento que embase a definição do valor estimado da licitação de R\$ 1.659.769,35, expresso no Edital de fls. 73/85. O Projeto Básico de fls. 02/14 dispõe, no item 9, que o valor estimado para a contratação será definido conforme Mapa Comparativo elaborado pela Gerência de Contratos e Licitações. Todavia, a Planilha de Estimativa de Preços (fl. 25) elaborada pela referida Gerência apresenta o valor médio de R\$ 1.844.188,17.

14.4. A Senhora Luiza Pettina Villarinho, apesar de desligada da Hemobrás desde **08/01/2011**, foi designada como gestora substituta no próprio Termo de Contrato n.º 01/2011 (fls. 257/266), celebrado em **24/01/2011**, posteriormente, pois, ao seu afastamento da Empresa.

14.5. Consta dos autos do processo n.º 25800.003641/2010, referente à gestão do Contrato n.º 01/2011, a designação de outra gestora substituta: a Sra. Juliana Monici Souza, por intermédio do despacho de fl. 268 de **20/01/2011**, data anterior a da assinatura do contrato. Destaque-se ainda que o referido despacho refere-se ao Contrato n.º 04/2010.

14.6. Os autos do processo n.º 25800.003641/2010 não apresentam numeração entre as folhas 271 e 276, bem como duas folhas receberam o número 278, sendo uma delas o Memorando n.º 0015/2011-PR e outra, a minuta do Termo Aditivo n.º 01/2011.

14.7. Não consta disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme consultado no sítio eletrônico Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal



([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) o Termo Aditivo n.º 01/20011 ao Contrato n.º 001/2011, de 14/03/2011, que tem por objeto registrar a alteração do CNPJ da Hemobrás para o n.º 07.607.851/0004-99.

14.8. Em consultada ao Contrato n.º 04/2010, de 13/01/2010, no sítio eletrônico Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal, os números do processo (25800.001568/2007-38) e do Pregão Eletrônico (27/2007) informados, referem-se ao Contrato n.º 01/2008, celebrado, em 14/01/2008, com a empresa AIRES TURISMO LTDA.

14.9. A cláusula terceira e a sua subcláusula primeira do Termo de Contrato n.º 01/2011, adiante transcritas com grifos, apresentam-se contraditórias, vez que uma estabelece o pagamento de um valor mensal fixo e outra, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados. Vale frisar que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2010, especificamente no seu item 15.1., estabelece apenas a forma de pagamento prevista na referida subcláusula primeira.

*“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO*

*A HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o preço mensal de R\$ 122.753,77 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) perfazendo o valor total de R\$ 1.473.045,29 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO*

*O pagamento será efetuado pela HEMOBRÁS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF.”*

14.10. Nos autos do processo n.º 25800.0000624/2011, não consta da Fatura n.º FT00049251 (fls. 396/401), paga em 11/04/2011, o atesto do gestor, bem como as Faturas n.ºs FT00049699 (fls. 1.059/1061), FT00049701 (fls. 1.109/1110) e FT00049975 (fls. 1.114/1.116), pagas em 06/06/2011, não apresentam a data em que se deu o atesto.

14.11. Não constam dos autos do processo n.º 25800.0000624/2011 as cartas de crédito correspondentes aos Ofícios n.ºs 0908/2011-PR (fls. 967/968), de 13/06/2011, 0927/2011-PR (fl. 1.286), de 20/06/2011, 951/2011-PR (fl. 1.287), de 28/06/2011 e 1030/2011-PR (fl. 1.288), de 19/07/2011, por intermédio dos quais a Hemobrás solicita o reembolso dos bilhetes de passagem não utilizados, conforme subcláusula nona da cláusula nona do Termo de Contrato n.º 01/2011, referente às obrigações da contratada.

Foram então emitidas as seguintes recomendações aos gestores da Hemobrás responsáveis pelas áreas auditadas:

15.1. a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos dos processos n.ºs 25800.003293/2009 e 25800.003641/2010 o(s) documento(s) que embasaram a definição do valor estimado da licitação;

15.2. a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos dos processos licitatórios futuros a versão final do edital de licitação disponibilizada aos licitantes, nos termos do inciso VII do artigo 30 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005;

15.3. a designação de gestores seja realizada concomitante ou posteriormente a celebração do contrato, em ato próprio, conferindo-se a vigência da relação funcional do designado com a Empresa e a correta referência ao contrato que será gerido;

15.4. a Gerência de Contratos e Licitações providencie a numeração dos autos do processo n.º 25800.003641/2010 entre as folhas 271 e 276, bem como a renumeração dos autos a partir da primeira folha 278;

15.5. a Gerência de Contratos e Licitações providencie a disponibilização no SIASG dos dados referentes ao Termo Aditivo n.º 001/2011, em obediência ao disposto no § 3º, artigo 19, da Lei n.º 12.309/2010;

15.6. a Gerência de Contratos e Licitações promova a correção dos números do processo e do pregão eletrônico informados no sítio eletrônico Comprasnet – Portal de Compras do Governo

*Federal, tendo em vista que são pertinentes ao Contrato n.º 04/2010 o processo n.º 25800.003293/2009 e o Pregão Eletrônico n.º 33/2009;*

*15.7. seja evitada a contradição apontada no item 16.9 nos próximos contratos cujo objeto seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens;*

*15.8. as gestoras do Contrato n.º 01/2011 aponham em todas as faturas apresentadas em conformidade com a lei e o acordo firmado entre as partes o carimbo de atesto devidamente assinado e datado, como condição para a realização do pagamento; e*

*15.9. as gestoras do Contrato n.º 01/2011 façam constar dos autos do processo n.º 25800.0000624/2011 as cartas de crédito correspondentes aos Ofícios n.ºs 0908/2011-PR, de 13/06/2011, 0927/2011-PR, de 20/06/2011, 951/2011-PR, de 28/06/2011 e 1030/2011-PR.*

Por intermédio do Memorando n.º 64/2011/AUDIN/CADM, de 12/08/2011, o Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás.

A Gerência de Administração da Hemobrás apresentou justificativa, com o Memorando n.º 0026/2011/GA/DAF, datado de 25/08/2011, para as Recomendações de números 15.3, 15.7, 15.8 e 15.9 nos termos a seguir e informou, ainda, que os demais deverão ser observados pela Gerência de Contratos e Licitações que não apresentou qualquer resposta.

*Item 15.8 ► Item observado para que não aconteça, mais o fato.*

*Item 15.3 ► Este item deverá ser observado pela Gerência de Contratos e Licitação - GCL, tendo em vista tratar-se de texto relativo ao Termo de Contrato.*

*Item 15.7 ► O item 15.8. já foi corrigido, e a recomendação já se encontra atendida.*

*Item 15.9 ► As cartas de crédito correspondentes aos Ofícios n.ºs 0908/2011, 0927/2011 e 951/2011 foram encaminhadas pela Empresa Apolo Turismo, no dia 08 de agosto, dentro do prazo de encaminhamento para reembolso e imediatamente encaminhada para desconto em fatura, no dia 11 de agosto. O Ofício 1030/2011 será encaminhado pela Empresa Apolo Turismo junto com a próxima fatura. A empresa Apolo Turismo, a partir da data do recebimento do ofício encaminhado pela Hemobrás, nos solicita um prazo de até 30 dias para encaminhar as cartas de crédito.*

A Gerência de Contratos e Licitações, em e-mail enviado em 19/01/2012, assim se pronunciou:

1. *Quanto às recomendações expostas no item 15.1, “A Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos dos processos 25800.003293/2009 e 25800.003641/2010 documento(s) que embasaram a definição do valor estimado da licitação”, informando que a precificação se origina de acordo com o quantitativo exposto no projeto básico/ termo de referência, elaborado pelo setor requisitante.*

*É comum nos órgão da Administração Pública quanto da realização de procedimento administrativos, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, terrestres e marítimas e ferroviárias estimarem suas futuras contratações baseando-se nos valores anteriormente pagos, pois refletem a realidade dos possíveis despesa com a contratação. Os valores estimados são meras estimativas, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamentos mínimo, pois podem sofrer acréscimos e supressões de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer tipo de indenização ao Contratado.*

2. *Quanto às recomendações expostas no item 15.2, “a Gerência de Contratos e Licitações faça constar a versão final do edital de licitação disponibilizada aos licitantes...”, informamos que*

*já é um rito processual dessa Gerência de Contratos e Licitações, conforme documentos de fls. 73 /110 do processo auditado.*

3. *Quanto às recomendações expostas no item 15.4, “a Gerência de Contratos e Licitações providencie a numeração dos autos do processo nº 25800.003641/2010 entre as folhas 271 e 276...”, informamos que a recomendação foi atendida conforme imagem do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)*

4. *Quanto às recomendações expostas no item 15.5, “a Gerência de Contratos e Licitações providencia a disponibilização no sistema SIASG dos dados referentes ao Termo Aditivo 01/2011 ao Contrato 01/2011...”, informamos que a recomendação foi atendida conforme imagem do sitio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (em anexo).*

5. *Quanto às recomendações expostas no item 15.6, “a Gerência de Contratos e Licitações promova a correção dos números do processo e do pregão eletrônico informado no sitio eletrônico Comprasnet...”, informamos que a recomendação foi atendida conforme imagem do sitio eletrônico COMPASNET (em anexo)*

Assim sendo, esta Auditoria Interna entende que foram atendidas as recomendações expressas, exceto com relação àquelas tratadas nos itens 15.1 e 15.7 do presente Relatório de Auditoria nº 23/2011.

## **2.24 Relatório de Auditoria nº 24/2011, de 12/08/2011.**

Refere-se o presente Relatório ao resultado dos exames realizados tendo em vista a verificação dos procedimentos de solicitação, prestação de contas e aprovação, referentes a passagens e diárias, como estabelece o item 5.1.1, aliena “c”, do PAINT/2011, com conferência das Solicitações Interna de Passagens e Diárias - SPD, das Requisições Externas de Passagens - REP e dos Relatórios de Viagem – RV; o atendimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 06, de 06/10/2010, bem como se pronunciar quanto aos procedimentos decorrentes da liberação, prestação de contas e aprovação dos pagamentos, pertinentes às viagens efetuadas no período de 1º/01/2011 a 31/07/2011.

O Relatório assim expõe:

12. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 06/2010, impende informar primeiramente que, provocada pelo Memorando n.º 0054/2011/GP/PR, a Gerência de Administração, em despacho de 11/05/2011 (registro no protocolo n.º 25800.001456/2011), respondeu o que se segue:

*“As recomendações relatadas no relatório supracitado, ou já foram respondidas pela Gerência de Administração, conforme despacho enviado a Audin no dia 05/11/2010, ou já foram implementadas no decorrer do ano de 2010, atendendo prontamente ao que foi recomendado.”*

### **1ª Recomendação**

*“Seja observado o preconizado no Art. 13 da Resolução Hemobrás n.º 005, de 30/05/2007, no que tange ao cumprimento do prazo de 3 (três) dias úteis após ao retorno da viagem para apresentação da prestação de contas das diárias e passagens, e, nos casos de inobservância ao prazo firmado, que conste dos autos a notificação da exigência ao beneficiário para cumprimento do dever legal imposto;”*

O Serviço de Logística e Patrimônio – SLP, na resposta que acompanha o despacho da Gerência de Administração, de 05/11/2010, informou que:

*“a) Cumpre informar, que de fato, muitas Prestações de contas estão sendo feitas fora do prazo estabelecido na Resolução 005/2007. Porém deve ser esclarecido que o processo de mudança de Brasília para Recife pode ter deixado os beneficiários confusos quanto a quem entregar os bilhetes de embarque, a quem solicitar a elaboração do relatório de viagem e a quem entregar o relatório de viagem;*

(...)

*d) Quanto à afirmação de que algumas solicitações ainda estão em aberto, informamos o seguinte:*

*- 342/2010 – ainda está em aberto;*

*- 400/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 15/09;*

*- 406/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 20/10;*

*- 409/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 20/10;*

*- 415/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 10/09;*

*- 438/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 15/09;*

*-439/2010 – já foi recebido pelo beneficiário, mas houve alteração do trecho sem a sua correspondente Requisição Externa de Passagem – estamos aguardando chegar de Brasília;*

*- 433/2010 – foi entregue ao setor financeiro dia 15/09.”*

Mesmo tendo sido dilatado o prazo de prestação de contas para 5 (cinco) dias úteis pela Resolução n.º 10, de 06/12/2010, e passado mais de um ano da transferência das atividades de Brasília para Recife, continuam ocorrendo diversos casos de atraso na apresentação dos relatórios de viagem, em desrespeito ao artigo 13 da Resolução Hemobrás n.º 005, de 30/05/2007.

#### 2ª Recomendação

*“Nos controles diários de conformidade dos procedimentos de conferência e autorização faz-se necessário verificar a existência da assinatura e do carimbo tanto dos executores quanto dos ordenadores de despesa, para que sejam identificados todos os partícipes do processo, assim como possa haver mais segurança no trâmite das operações e, sobretudo, evitem-se erros no ato do fechamento da prestação de contas por conta de eventuais restituições ou acertos financeiros;”*

Conforme resposta do Serviço de Logística e Patrimônio – SLP adiante transcrita, temos por atendida a recomendação em questão:

*“c) Com relação as pendências acerca da falta de carimbo das SIP ns.º: 305/2010, 311/2010, 312/2010, 328/2010, 329/2010, 334/2010, 337/2010, 338/2010 e 440/2010 já foram regularizadas. Cumpre ressaltar que não encontramos nenhuma falha nas SIP ns.º 302/2010 e 419/2010;”*

#### 3ª Recomendação

*“Faça constar dos autos a cobrança das prestações de contas junto aos beneficiários que não a efetuaram, registrando na notificação formulada a possibilidade de imposição de penalidades pelo descumprimento do dever de prestar contas dos recursos repassados;”*

Na sua resposta, o Serviço de Patrimônio e Logística aduziu que:

*“b) Ressalto que o SLP não possui uma equipe com quantitativo suficiente de empregados para que se possa deixar sob a responsabilidade de um ou alguns o acompanhamento do dia em que o beneficiário retornou da viagem e requerer o relatório. Sugere-se:*

*- A Resolução é pública, ou seja, de conhecimento de todos os empregados, mas para retificar seu conteúdo, sugere-se que seja divulgado pela ASCOM seu conteúdo;*

*- O SLP e as secretárias (Recife e Brasília) poderão encaminhar o bilhete por e-mail ao beneficiário, colocar um texto com um breve resumo das obrigações do viajante (prazo, etc...) constantes da Resolução;*

*- No entanto, é importante ressaltar que para que o SLP possa ajudar é necessário que o Sistema de Passagens e Diárias atenda ao disposto pela Auditoria Interna, ou seja, “... relate fielmente a situação real...” possibilitando a verificação de quem está pendente, etc.”*

Por sua vez, a Gerência de Administração optou por adotar a seguinte providência:

*“A SLP irá adotar um texto que será enviado conjuntamente com o aviso de emissão da passagem, por e-mail, para cada beneficiário, onde informa da necessidade de atendimento dos artigos nº 13 e 14, da Resolução nº 005/2007, relativa a prestação de contas (vide texto em anexo).”*

Diante da manutenção de significativos atrasos na entrega da prestação de contas, conforme doravante discriminado, verifica-se que a providência adotada pela Gerência de Administração, no sentido de encaminhar, por e-mail, juntamente com o aviso de emissão de passagem, texto informando a necessidade de cumprimento do prazo, não tem logrado eficácia.

**4ª Recomendação**

*“Nos pagamentos efetuados aos beneficiários por conta do adiantamento de diárias, sejam depositados os cheques emitidos pela Hemobrás obrigatoriamente na conta-corrente do beneficiário ou transferido os recursos entre a conta-corrente da Hemobrás e a conta do beneficiário, evitando assim a confecção de Recibos, bem como o extravio de recursos por parte do beneficiário, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução Hemobrás nº 005 de 30/05/2007;”*

Não houve manifestação direta sobre a recomendação em foco. Todavia, considerando a resposta da Gerência de Administração no citado despacho de 11/05/2011 e tendo em vista que, na amostragem examinada, somente foram identificados pagamentos com depósito em conta em favor dos beneficiários, consideramos atendida a presente recomendação.

**5ª Recomendação**

*“Solicite o ressarcimento referente a diárias pagas ao beneficiário do processo nº 277 correspondente ao período de 14/05/2010 a 17/05/2010 pelo motivo de ter sido admitido como funcionário da Hemobrás a partir de 14/05/2010 para trabalhar em Recife/PE. Devido a sua lotação de trabalho ser em Recife, não caberia o pagamento de diárias; e”*

Consideramos atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:

*“Com relação à requisição nº 277/2010, esta Gerência já tomou as devidas providências quanto ao ressarcimento aos cofres da Hemobrás, do valor recebido a mais pelo beneficiário.”*

**6ª Recomendação**

*“Regularize as informações registradas no Sistema de Passagens e Diárias para que retrate fielmente a situação real, possibilitando, assim, visualizar as seguintes situações possíveis: solicitado, autorizado, antecipação/prorrogação, complementação, finalizado, cancelado ou pendente.”*

Em resposta, a Gerência de Administração informou que:

*“No que se refere à constatação referente ao Sistema de Passagens e Diárias/SPD, solicitamos informações adicionais a GTI que, conjuntamente com esta Gerência, a própria Audin e o pessoal técnico da SLP, se reuniram para avaliar a possibilidade de modificação do SPD, no tocante as questões levantadas pela própria Audin, indicando os passos que deverão ser seguidos no SPD. A GTI ficou de modificar o programa para atender as solicitações demandadas.”*

Constatou-se a implementação, no Sistema de Diárias e Passagens adotado pela Hemobrás, da modificação recomendada.

13. Foram constatados ainda os seguintes fatos:

13.1. Não houve apresentação da prestação de contas, apesar de esgotado o prazo estabelecido, em relação às Solicitações Internas de Passagens e Diárias a seguir discriminadas:

Nº	SPD	Trecho	Data do retorno	Diária paga(R\$)	Passagem (R\$)
1	052/2011	Rio de janeiro/Recife Recife/Rio de Janeiro	18/02/2011	1.182,50	1.221,24
2	190/2011	Rio de janeiro/Recife Recife/Rio de Janeiro	12/04/2011	552,50	1.402,28
3	306/2011	São Paulo/Recife Recife/São Paulo	04/06/2011	867,50	1.332,32
4	314/2011	Recife/São Paulo São Paulo/Recife	30/06/2011	1.182,50	1.041,12

Nº	SPD	Trecho	Data do retorno	Diária paga(R\$)	Passagem (R\$)
5	372/2011	Fortaleza/Recife Recife/Fortaleza	08/07/2011	3.702,50	692,32
6	376/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	22/07/2011	1.812,50	799,18
7	377/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	22/07/2011	1.812,50	799,18
8	381/2011	Recife/Belo Horizonte Belo Horizonte/São Paulo São Paulo/Curitiba Curitiba/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	15/07/2011	2.142,50	2.084,02
9	383/2011	Recife/Belo Horizonte Belo Horizonte/São Paulo São Paulo/Curitiba Curitiba/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	15/07/2011	4.247,50	2.044,02
10	388/2011	São Paulo/Recife Recife/São Paulo	09/07/2011	867,50	1.981,12
11	393/2011	Salvador/Recife Recife/Salvador	22/07/2011	1.497,50	574,22
12	394/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	19/07/2011	552,50	1.351,89
13	395/2011	Rio de Janeiro/Brasília Brasília/Recife	20/07/2011	1.092,50	2.554,32
14	396/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	21/07/2011	552,50	1.452,32
Totais				22.065,00	19.329,55
				<b>41.394,55</b>	

13.2. Embora as Solicitações Internas de Passagens e Diárias discriminadas no quadro seguinte estejam acompanhadas dos e-mails da contratada com a “Confirmação de Passagem Aérea”, não apresentam anexas as correspondentes Requisições Externas de Passagens:

Nº	SPD	Trecho	Data do retorno	Diária paga (R\$)	Passagem (R\$)
1	398/2011	Rio de Janeiro/Ribeirão Preto Ribeirão Preto/Recife	29/07/2011	1.489,50	1.000,79
2	399/2011	Rio de Janeiro/Ribeirão Preto Ribeirão Preto/Recife	29/07/2011	1.497,50	1.000,79
3	400/2011	Recife/São Paulo São Paulo/Recife	12/08/2011	-	801,12
4	401/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	29/07/2011	-	1.094,28
5	402/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	29/07/2011	-	1.094,28
6	404/2011	Rio de Janeiro/Brasília	19/07/2011	00,00	1.106,66
Totais				2.987,00	6.097,92
				<b>9.084,92</b>	

13.3. Verifica-se o pagamento em valor superior ao consignado no “Cálculo da Diária” constante do Formulário da Solicitação Interna de Passagens e Diárias n.º 396/2011, conforme o quadro seguinte:

<i>SPD</i>	<i>Trecho</i>	<i>Datas</i>	<i>Cálculo da Diária</i>	<i>Diária paga (R\$)</i>
396/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	20/07/2011 21/07/2011	315,00	552,50

13.4. A despeito de ter sido apresentada a prestação de contas pelo beneficiário, não consta anexa à Solicitação Interna de Passagens e Diárias n.º 137/2011 o Formulário “*Relatório de Viagem*”, no qual se formaliza a “*análise de conformidade da viagem*”.

13.5. Nas Solicitações Internas de Passagens e Diárias discriminadas no quadro adiante, o Formulário “*Relatório de Viagem*” foi inserido após o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do final do período de afastamento. Verificamos que o preenchimento do referido Formulário no Sistema de Diárias e Passagens não é realizado pelo beneficiário, dificultando a identificação do responsável pelo atraso.

<i>Nº</i>	<i>SPD</i>	<i>Trecho</i>	<i>Data do retorno</i>	<i>Visto da Chefia e Assinatura do Beneficiário no Formulário Relatório de Viagem</i>	<i>Dias de atraso</i>
1	032/2011	Recife/Paris Viena/Recife	13/02/2011	24/02/2011	06
2	067/2011	Recife/Salvador Salvador/Natal Natal/Recife	04/03/2011	16/03/2011	05
3	146/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	01/04/2011	03/05/2011	25
4	182/2011	São Paulo/Recife Recife/São Paulo	26/04/2011	25/05/2011	22
5	194/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	20/04/2011	04/05/2011	07
6	292/2011	Recife/Brasília Brasília/Recife	02/06/2011	27/06/2011	12

13.6. Quanto a Solicitação Interna de Passagens e Diárias n.º 05/2011, o Sistema de Passagens e Diárias informa como “**Valor Total (Passagens+Tx. de Embarque)**” somente a importância referente ao trecho Brasília/Recife, correspondente a R\$ 561,62, não compreendendo o valor de R\$ 768,62, relativo ao trecho Recife/Brasília.

13.7. A mensagem que solicita a reserva, confirmação e emissão de passagem é encaminhada por *e-mail* à contratada sem cópia para o beneficiário da viagem. Ao receber a mensagem de resposta da contratada, o Serviço de Logística e Patrimônio a encaminha ao referido beneficiário para conferência.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações à Gerência de Administração da Hemobrás:

14.1. viabilize, em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação, pelo Sistema de Passagem e Diárias, com a atualização dos endereços eletrônicos cadastrados no seu banco de dados, o envio automático de mensagem, por *e-mail*, cobrando a prestação de contas do beneficiário em atraso, periodicamente, até a sua efetiva realização, sob pena da adoção de providências visando apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário;

14.2. diligencie junto aos responsáveis a cobrança das prestações de contas não apresentadas, discriminadas no item 13.1 deste Relatório, sob pena da adoção de providências visando apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário;

14.3. faça constar dos anexos às Solicitações Internas de Passagens e Diárias discriminadas no item 13.2 as correspondentes Requisições Externas de Passagens.

- 14.4. *justifique o pagamento em valor superior ao consignado no “Cálculo da Diária” constante do Formulário da Solicitação Interna de Diárias e Passagens n.º 396/2011, ou promova o devido ressarcimento ao erário, se for o caso;*
- 14.5. *faça constar anexa à Solicitação Interna de Diárias e Passagens n.º 137/2011 o Formulário “Relatório de Viagem”;*
- 14.6. *avalie, junto à Gerência de Tecnologia da Informação, a possibilidade de que os registros contemplados nos relatórios de viagens sejam efetuados diretamente pelos próprios beneficiários no Sistema de Passagens e Diárias;*
- 14.7. *corrija, no Sistema de Passagens e Diárias, a informação constante no campo “Valor Total (Passagens+Tx. de Embarque)”, referente à Solicitação Interna de Diárias e Passagens n.º 05/2011; e*
- 14.8. *inclua nos procedimentos pertinentes a passagens e diárias o encaminhamento da mensagem que solicita à contratada a reserva, confirmação e emissão de passagem com cópia para o próprio beneficiário da viagem.*

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 64/2011/AUDIN/CADM, de 12/08/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás, por intermédio do Memorando n.º 0034/2011/GA/DAF, de 08/10/2011, apresentou as seguintes respostas:

Considerando que as Recomendações 2ª, 4ª, 5ª e 6ª do Relatório n.º 24/2011 da Auditoria Geral, foram plenamente atendidas, conforme registra o Relatório em comentário, partiremos para os esclarecimentos das recomendações, que na análise dessa Auditoria, continuam pendentes de ações corretivas, bem como itens complementares abordados pela mesma.

1. Ao abrigo do Memorando n.º 64/2011/AUDIN/CADM, que encaminha o Relatório de Auditoria n.º 24/2011, de 12/08/2011, tecemos as seguintes considerações para as respectivas recomendações que seguem:

1ª Recomendação

“Seja observado o preconizado no Art. 13 da Resolução Hemobrás n.º 005, de 30/05/2007, no que tange ao cumprimento do prazo de 3 (três) dias úteis após ao retorno da viagem para apresentação da prestação de contas das diárias e passagens, e, nos casos de inobservância ao prazo firmado, que conste dos autos a notificação da exigência ao beneficiário para cumprimento do dever legal imposto;”

3ª Recomendação

“Faça constar dos autos a cobrança das prestações de contas junto aos beneficiários que não a efetuaram, registrando na notificação formulada a possibilidade de imposição de penalidades pelo descumprimento do dever de prestar contas dos recursos repassados;”

**A - Posicionamento do SLP quanto a Dilatação do prazo de prestação de contas**

O SLP informa quando do envio do e-mail, contendo o bilhete de viagem, ao beneficiário da passagem, a seguinte mensagem padrão:

“Caro(a) beneficiário(a),

**Segue sua passagem conforme solicitado. Ressalto a necessidade de realizar, no prazo máximo de cinco dias úteis, a prestação de contas da viagem, que consiste na entrega de um relatório pormenorizado das atividades realizadas durante o afastamento a serviço da empresa e dos bilhetes de embarque, conforme indicam os artigos 13 e 14 da Resolução n.º005/2010 do Conselho de Administração da Hemobrás.**

**Desejamos-lhe boa viagem e agradecemos antecipadamente sua atenção quanto ao cumprimento desta norma.**



**RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 30 DE MAIO DE 2007**

**REGULAMENTO PARA CUSTEIO DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO**

(...)

**Capítulo V**

**Prestação de contas**

Art. 13. Ao final do período de afastamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o beneficiário apresentará relatório de viagem, que conterá informação pormenorizada das atividades realizadas, acompanhado dos bilhetes de passagem, quando houver, e dos comprovantes de embarque.

Art. 14. Na hipótese em que houver antecipação no retorno, o beneficiário ficará responsável pela restituição dos valores recebidos a maior; verificada a impossibilidade do afastamento e a não realização do deslocamento, por qualquer circunstância, estará obrigado á devolução total dos valores a ele creditados.”

Portanto, o SLP vem agindo em consonância com o que estabelece os Procedimentos formais. Entretanto, quanto à recomendação de notificação da exigência ao beneficiário para cumprimento do dever legal imposto, faremos constar das SPD's as correspondências de cobrança emitidas mensalmente pela Gerência de Administração. Além do mais, a SLP enviará, conjuntamente com o e-mail do bilhete de viagem, um alerta sobre as possíveis imposições e penalidades pelo descumprimento do dever legal imposto.

**B - Posicionamento do SLP quanto a Cobrança a ser realizada todo dia primeiro de cada mês ao Gerente de Administração**

O SLP ratifica que continuará havendo o envio mensal das pendências em relação às SPD's para que o Gerente de Administração possa repassá-las, tempestivamente, aos respectivos beneficiários responsáveis, no caso de funcionários da própria Hemobrás, ou as respectivas Secretárias de cada Diretoria, quando esses beneficiários forem colaboradores externos, uma vez que as respectivas requisições foram devidamente autorizadas pelos Diretores. Sendo assim, as Secretárias deverão efetuar as devidas cobranças.

Item 13.1 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**C - Posicionamento do SLP quanto a Prestação de Contas fora do Prazo**

O SLP irá munir, sistematicamente, o Gerente de Administração de informações essenciais para que haja cobranças efetivas em relação às pendências. Sendo certo, que providenciaremos a cobrança sistemática das requisições em atraso e fora do prazo, inclusive alertando os beneficiários das imposições legais cabíveis.

Item 13.2 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**D - Posicionamento do SLP quanto a Falta de Requisições Externas de Passagens – REP's**

O SLP esclarece que:

- As REP's – Requisições Externas de Passagens – são documentos internos do Serviço de Logística e Patrimônio, emitidas para fins de faturamento junto a Contratada que atualmente é a empresa Apolo Turismo. As passagens compreendidas entre os dias 01º e 15º de cada mês, tanto de Recife quanto de Brasília, são demonstradas nas REP's, impressas em três vias, entre o 16º e o 18º dia do mesmo mês em Recife, assinadas pelo Chefe do SLP, e enviadas para Brasília para obtenção do atesto da Contratada. As passagens emitidas na 2ª quinzena de cada mês seguem o mesmo rito quanto à emissão, autorização e envio a Apolo, sendo importante observar que o fechamento ocorre entre os três primeiros dias úteis do mês subsequente; e

- Sobre a falta das REP's evidenciadas no presente Relatório de Auditoria, informamos que o Memorando nº 61/2011/AUDIN/CADM foi emitido **dia 25/07/2011**, data no qual foram entregues os SPD's solicitados por intermédio do Despacho SLP emitido nesta mesma data. Portanto, as SPD's informadas de nºs: 398, 399, 400, 401, 402 e 404 não continham nos seus processos as REP's exatamente porque não foi efetuado o fechamento da 2ª quinzena de julho, que só efetivamente ocorreu em agosto, a partir do dia 01/08/2011, ou seja, estariam disponíveis apenas em um período posterior a disponibilização da documentação requerida pela Audin. Para complementar a situação antes citada, segue as informações abaixo:

Nº	SPD	Data de Emissão da Reserva	Data de Fechamento da Quinzena	Data provável de constar a REP nos processos elencados
01	398	18/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011
02	399	18/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011
03	400	18/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011
04	401	19/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011
05	402	19/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011
06	404	18/07/2011	01 a 03/08/2011	8 a 12/08/2011

Salientamos que o procedimento acima citado foi explicado quando da entrega das SPD's a Audin, por intermédio do Despacho SLP, de 25/07/2011, justificando a ausência das referidas REP's.

Item 13.3 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**E - Posicionamento do SLP quanto ao Cálculo da Diária**

Não aconteceu pagamento de valor superior, pois na solicitação nº 396/2011 a beneficiária voltaria no dia, porém houve uma alteração na mesma solicitação prorrogando o retorno para o dia seguinte, gerando com isso mais uma diária, perfazendo um total de uma diária e meia.

Item 13.4 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**F - Posicionamento do SLP quanto ao Relatório de Viagem**

O SLP destaca que, reiteradamente, por e-mail, foi solicitada a regularização da falta do formulário Relatório de Viagem referente à SPD nº 137/2011, ao beneficiário responsável, mas iremos intensificar a cobrança para que essa irregularidade seja, o mais breve possível, solucionada. Quanto aos comprovantes de viagem, todos já foram providenciados.

Item 13.5 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**G - Posicionamento do SLP quanto ao Prazo de inserção no SDP do Relatório de Viagem**

O SLP irá analisar, junto a GTI, a possibilidade de operacionalizar a descentralização desse recurso no ambiente do sistema.

Item 13.6 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**H - Posicionamento do SLP quanto a Diferença do valor encontrado na SPD nº 05/2011**

O SLP atualiza o Sistema de Passagens e Diárias tanto o campo referente ao valor das passagens adquiridas, como o campo referente à taxa de embarque negociada. Esse procedimento é manual e sujeito a erros, porém a informação digitada no sistema não é a que integra o faturamento da Contratada. Entretanto, houve um equívoco no preenchimento e será solicitado junto a Gerência de Tecnologia da Informação à regularização desses valores.

Item 13.7 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**I - Posicionamento do SLP quanto ao e-mail de reserva, confirmação e emissão**

O SLP segue o que prevê o Procedimento Operacional Padrão – POP vigente, relacionado à emissão de passagens e nesse caso, não consta a possibilidade de envio do e-mail de reserva e solicitação de passagens para o beneficiário. Segue, in verbis, o expresso nas folhas 04 e 11 do POP – 703.3-0002, elaborado em 28/12/2010, revisado e aprovado em 05/01/2011.

“ Observar, quando necessário, que a emissão das passagens deverá ser feita (faturada) por algum convênio (Convênio nº \_\_\_\_\_) e esta informação deverá constar **no e-mail de pedido de emissão a ser enviado à Agência de Turismo; (grifo nosso)**

Emissão: o SLP deverá solicitar **por meio de mensagem eletrônica, à empresa Contratada para o fornecimento de passagens, a emissão do(s) bilhete(s)** conforme o constante na SIP; **(grifo nosso)** (...)

Passagem emitida: **após o recebimento das passagens e do seguro viagem pela empresa Contratada**, deve-se seguir os seguintes procedimentos:

Enviar para as secretárias e beneficiários, por meio eletrônico, as passagens e o seguro viagem;” (grifo nosso)

Item 14.1 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

**J - Posicionamento do SLP quanto a Cobrança automática da Prestação de Contas via e-mail**

O SLP consultará a GTI sobre a viabilidade sistêmica de implementar essa recomendação.

Item 14.2 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.1. através do posicionamento expresso no tópico C.

Item 14.3 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.2. através do posicionamento expresso no tópico D.

Item 14.4 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.3. através do posicionamento expresso no tópico E.

Item 14.5 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.4. através do posicionamento expresso no tópico F.

Item 14.6 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.5. através do posicionamento expresso no tópico G.

Item 14.7 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.6. através do posicionamento expresso no tópico H.

Item 14.8 do Memorando nº 64/2011/AUDIN/CADM

O SLP já respondeu essa questão no item 13.7. através do posicionamento expresso no tópico I. Entretanto, nos colocamos a disposição para promover alteração no POP vigente, se for o caso.

Novamente, a Gerência de Administração da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 003/2012/GA/DAF, datado de 18/01/2012, assim se pronunciou:

*Respostas às questões ainda pendentes ao Relatório de Auditoria nº 24 de 2011*

*Com relação às recomendações ainda pendentes relativas ao Relatório de Auditoria nº 24/2011, temos a tecer os seguintes comentários:*

*14.1. viabilize, em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação, pelo Sistema de Passagem e Diárias, com a atualização dos endereços eletrônicos cadastrados no seu banco de dados, o envio automático de mensagem, por e-mail, cobrando a prestação de contas do beneficiário em atraso, periodicamente, até a sua efetiva realização, sob pena da adoção de providências visando apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário;*

*R: O banco de dados será devidamente atualizado até o final de março/2012 pelo SLP. Após a atualização final providenciaremos junto a GTI o processo de envio dos e-mails sejam feitos automaticamente, conforme recomendação.*

*14.6. avalie, junto à Gerência de Tecnologia da Informação, a possibilidade de que os registros contemplados nos relatórios de viagens sejam efetuados diretamente pelos próprios beneficiários no Sistema de Passagens e Diárias;*

*R: Mesmo com a possibilidade técnica de instalar o sistema SPD em qualquer computador da Hemobrás em Brasília e Recife, com exceção do Laboratório de Cola de Fibrina e Fábrica em Goiana, por essas filiais não terem acesso diretamente pela web, observamos que o ganho operacional dessa medida é pouco relevante, pois precisaríamos instalar o programa de forma*

*generalizada e ainda assim alguns requisitantes continuariam de fora desse novo procedimento, devido as condições de vínculo dos Colaboradores, Conselheiros e Diretores, que continuarão sendo apoiados pelas respectivas Secretárias.*

*14.7. corrija, no Sistema de Passagens e Diárias, a informação constante no campo “Valor Total (Passagens + Tx. de Embarque)”, referente à Solicitação Interna de Diárias e Passagens n.º 05/2011 (ONILTON SANTA CRUZ DAS NEVES);*

*R: A SIP 005/2011 foi alterada a totalização do lançamento no sistema SPD, ou seja, onde constava total de R\$ 561,62, somou-se o valor de R\$ 768,62 referente a Taxa de Embarque e Passagem do outro trecho da viagem, totalizando agora o VALOR REAL DE R\$ 1.330,24.*

*14.8. inclua nos procedimentos pertinentes a passagens e diárias o encaminhamento da mensagem que solicita à contratada a reserva, confirmação e emissão de passagem com cópia para o próprio beneficiário da viagem.*

*R: O SLP vai por em prática o recomendado no relatório, e depois faremos realizar uma avaliação do impacto operacional dessa recomendação.*

Diante das respostas apresentadas, a Auditoria Interna entendeu como atendidas as recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 24/2011, salvo aquelas tratadas nos itens 14.1 e 14.6.

## **2.25 Relatório de Auditoria nº 25/2011, de 16/08/2011.**

Trata o presente Relatório, atendendo ao disposto no item 5.1.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, dos resultados dos exames referentes à aquisição de bens realizados pela Hemobrás mediante dispensa de licitação.

Da análise realizada, foram constatados os seguintes fatos:

*11.1. Não consta da Nota Fiscal n.º 681 (fl.64), de 04/05/2011, o carimbo de atesto do responsável, mas apenas despacho de 17/05/2011, no qual se afirma que a referida nota foi conferida e atestada.*

*11.2. Não consta dos autos as notas fiscais dos materiais entregues pelas empresas SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar nas datas de 04 e 08/07/2011, respectivamente.*

*11.3. Não consta dos autos a adoção de qualquer providência no sentido de exigir das empresas SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar a entrega dos itens 08, 13 e 42, nem qualquer justificativa para não entrega dos mencionados itens, o que pode ser imputado à ausência de elementos na formalização da aquisição por parte da Hemobrás, principalmente de vinculação por parte dos fornecedores e validade das propostas.*

*11.4. Para os itens 13, 30, 33, 34, 45, 73, 76, 85, 95 e 98, a aquisição foi realizada a partir de apenas uma cotação, inviabilizando aferir se os preços praticados proporcionaram a seleção da melhor proposta para a administração.*

*11.5. A inclusão dos itens 63, 92, 94, 100, 101 e 102 no Termo de Referência demonstra a necessidade de sua aquisição, mas, a despeito disso, em razão da não apresentação de cotação para tais itens por parte das empresas consultadas, foram eles excluídos do processo aquisitivo.*

*11.6. A exclusão do processo aquisitivo dos itens 63, 92, 94, 100, 101 e 102 previstos no Termo de Referência compromete a real definição do valor da contratação para os fins do artigo 24, II, combinado com o seu parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.*

*11.7. Para cada unidade administrativa da Hemobrás foi instaurado um processo de aquisição de material de expediente. Em consulta ao Sistema Corporativo Benner, conforme planilhas*

fornecidas pelo SOF/GA/Hemobrás, referente ao período de 01/01 a 31/07/2011, o valor total dos pagamentos pertinentes à aquisição de material de expediente para as unidades da Hemobrás corresponde ao montante de R\$ 18.336,28 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), o que extrapola o limite estabelecido pelo art. 24, II, combinado com seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consoante quadro que se segue:

<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>
Brasília	7.993,70
JCPM	8.200,58
Hemope	2.142,00
<b>Total</b>	<b>18.336,28</b>

11.8. O valor do pagamento da Nota Fiscal n.º 1093, emitida pela empresa Comercial São Fidélis, conforme comprovante de transferência constante dos autos (fl. 87), corresponde a R\$ 3.386,80, enquanto o Sistema Corporativo Benner informa o valor de R\$ 6.266,80 (Doc. 1093 + 1093 COMP.).

Foi recomendado que:

13.1. que a Gerência de Administração realize planejamento com estimativa do consumo anual de bens para atender as necessidades de toda Hemobrás, acarretando a aquisição na modalidade de licitação adequada, promovendo economia de escala, a otimização dos processos internos, a redução dos riscos de desabastecimento e, sobretudo, atingindo o princípio constitucional da isonomia e da seleção da melhor proposta para a administração, evitando o fracionamento de despesas que poderiam ser realizadas em conjunto e permitindo a imposição de sanções para o descumprimento da obrigação assumida;

13.2. os gestores das aquisições, ao receberem os bens e respectivos documentos fiscais, aponham em todas as notas fiscais o carimbo de atesto datado e assinado, bem como façam constar dos autos as notas fiscais das empresas SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar, tendo em vista que os correspondentes produtos já foram entregues nas datas de 04 e 08/07/2011, respectivamente;

13.3. as cotações de preços contemplem propostas de mais de um fornecedor, salvo se ficar demonstrado a limitação do mercado, que não é o caso presente de aquisição de material de expediente, dada a existência de inúmeros possíveis fornecedores; e

13.4. a Gerência de Administração corrija as informações constantes do Sistema Corporativo Benner quanto ao valor do pagamento da Nota Fiscal n.º 1093, emitida pela empresa Comercial São Fidélis.

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 65/2011/AUDIN/CADM, de 16/08/2011.

A Gerência de Administração da Hemobrás, com o Memorando n.º 0035/2011/GA/DAF, de 14/10/2011, apresentou a seguinte resposta:

Item 2 do Relatório de Auditoria n.º 25/2011

**A - Posicionamento do SLP quanto aos itens sem cotação**

A título de esclarecimento, registramos que no segundo parágrafo do item 2 do relatório em pauta, especificamente, quando são citados os itens que não tiveram cotação apresentada, faltou relacionar o item 93 – Abraçadeira de nylon t-50r – Branca.

Item 6 do Relatório de Auditoria n.º 25/2011

Houve o cancelamento parcial dos empenhos n.º 2011NE000208 e 2011NE000209 em razão da não entrega de determinados itens:

<i>Empresa</i>	<i>Recebimento do material</i>	<i>Itens não entregues</i>	<i>Empenho/cancelamento</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Saldo (R\$)</i>
<i>Brisi Com. de Material Escolar</i>	<i>08/07/2011</i>	<i>08</i>	<i>2011NE9000027 2011NE000208</i>	<i>105,50 105,80</i>	<i>1.344,35</i>
<i>SS Importação e Distribuidora</i>	<i>04/07/2011</i>	<i>12 e 42</i>	<i>2011NE9000028 2011NE000209</i>	<i>205,50</i>	<i>4.307,38</i>
<b>Total</b>				<b>311,00 311,30</b>	<b>5.651,73</b>

**B - Posicionamento do SLP quanto aos cancelamentos parciais de empenhos**

A título de esclarecimento, solicitamos que sejam procedidas as seguintes retificações no quadro acima, são elas: Brisi – valor correto é R\$ 105,80 e no quadro está R\$ 105,50; SS Importação – Itens não entregues – o correto são 13 e 42 e no quadro está 12 e 42; Nesse quadro os dois empenhos estão equivocados, da Brisi é 2011NE000208 e da SS é 2011NE000209; e conseqüentemente o Valor Total é R\$ 311,30 e não R\$ 311,00.

*Item 11.1 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

Não consta da Nota Fiscal n.º 681 (fl.64), de 04/05/2011, o carimbo de atesto do responsável, mas apenas despacho de 17/05/2011, no qual se afirma que a referida nota foi conferida e atestada.

**C - Posicionamento do SLP quanto à falta de atesto das notas fiscais**

Faremos uma revisão nos fluxos de informações entre as filiais e iremos melhorar o sistema de comunicação entre as equipes do SLP através do alinhamento dos processos internos. Admitimos que houve falha no envio da referida Nota Fiscal, de Brasília para Recife. Entretanto, no dia 17/05/11 a documentação devidamente completa e atestada foi encaminhada.

*Item 11.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

Não consta dos autos as notas fiscais dos materiais entregues pelas empresas SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar nas datas de 04 e 08/07/2011, respectivamente.

**D - Posicionamento do SLP quanto aos cancelamentos parcial de empenhos**

As notas fiscais da Brisi e SS Importação não foram juntadas nos autos porque não haviam sido pagas em função dos fornecedores apresentarem pendências na documentação de regularidade. O SLP instigou a Procuradoria Jurídica - PJ a se pronunciar quanto à possibilidade de pagar as respectivas notas fiscais, mesmo com pendências de regularidade fiscal. Estamos no aguardo do referido parecer. Acredita-se que a PJ irá recomendar os referidos pagamentos, tendo em vista o adimplemento da obrigação por parte das empresas.

*Item 11.3 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

Não consta dos autos a adoção de qualquer providência no sentido de exigir das empresas SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar a entrega dos itens 08, 13 e 42, nem qualquer justificativa para não entrega dos mencionados itens, o que pode ser imputado à ausência de elementos na formalização da aquisição por parte da Hemobrás, principalmente de vinculação por parte dos fornecedores e validade das propostas.

**E - Posicionamento do SLP quanto às providências ou justificativas para entrega dos itens 08, 13 e 42**

As medidas adotadas estão expressas nos memorandos números 88 e 89, conforme anexos 01 e 02, respectivamente. Quanto à ausência de evidências no processo, deve-se ao fato dos memorandos terem sido tramitados fora do mesmo, já que contempla mais de um fornecedor, para viabilizar as

ações paralelas e tempestivas junto ao Escritório Central. Após as devidas cobranças às solicitações são anexadas ao processo, o que no caso concreto não foi feita a anexação devida. De qualquer forma, a Administração procurará compatibilizar o ato de cobrar e o ato de instruir corretamente o processo, para que fatos como este não venha mais a acontecer.

*Item 11.4 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

*Para os itens 13, 30, 33, 34, 45, 73, 76, 85, 95 e 98, a aquisição foi realizada a partir de apenas uma cotação, inviabilizando aferir se os preços praticados proporcionaram a seleção da melhor proposta para a administração.*

**F - Posicionamento do SLP quanto à aquisição de itens a partir de apenas uma cotação**

*Realmente, alguns itens tiveram apenas uma cotação, que foi devido basicamente a dois fatores: inexperiência – na época – da pessoa que estava levantando os preços naquele processo específico, mas que deveria ter sido observado na ocasião pela chefia imediata dele, e necessidade premente de compra dos materiais solicitados. Estes fatores levaram a acontecer tal situação. A pessoa atualmente já está plenamente treinada e ciente da necessidade de se buscar o maior número de propostas possíveis, sendo pelo menos três para cada item. De qualquer forma, não houve prejuízo para a Administração, uma vez que os preços dos itens cotados estão dentro dos praticados no mercado nacional. Para finalizar, estamos atentos para que fatos como este não venham mais a acontecer.*

*Item 11.5 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

*A inclusão dos itens 63, 92, 94, 100, 101 e 102 no Termo de Referência demonstra a necessidade de sua aquisição, mas, a despeito disso, em razão da não apresentação de cotação para tais itens por parte das empresas consultadas, foram eles excluídos do processo aquisitivo.*

*Item 11.6 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

*A exclusão do processo aquisitivo dos itens 63, 92, 94, 100, 101 e 102 previstos no Termo de Referência compromete a real definição do valor da contratação para os fins do artigo 24, II, combinado com o seu parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.*

**G - Posicionamento do SLP quanto à exclusão dos itens 63, 92, 94, 100, 101 e 102**

*(A título de esclarecimento, registramos que faltou incluir o item 93 – Abraçadeira de nylon t-50r – Branca, na relação acima.)*

*Realmente, foram excluídos os itens mencionados e estes não foram adquiridos por não terem sido cotados no levantamento inicial de preços. Com isso, os valores totais para contratação no processo foram menores do que se estivesse com os itens excluídos. Estes itens não foram de imediato adquiridos em outros processos, não trazendo prejuízos para administração. Saliento, ainda, que devido à necessidade premente de contratação dos outros itens do processo, não se poderia esperar que estes itens excluídos tivessem alguma cotação, por isso procedemos à contratação sem os itens mencionados nos itens 11.5 e 11.6. Estamos atentos para que fatos como estes não venham mais a acontecer.*

*Item 11.7 do Relatório de Auditoria nº 25/2011*

*Para cada unidade administrativa da Hemobrás foi instaurado um processo de aquisição de material de expediente. Em consulta ao Sistema Corporativo Benner, conforme planilhas fornecidas pelo SOF/GA/Hemobrás, referente ao período de 01/01 a 31/07/2011, o valor total dos pagamentos pertinentes à aquisição de material de expediente para as unidades da Hemobrás corresponde ao montante de R\$ 18.336,28 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), o que extrapola o limite estabelecido pelo art. 24, II, combinado com seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consoante quadro que se segue: Brasília - R\$ 7.993,70; JCPM – Recife - R\$ 8.200,58; Hemope - R\$ 2.142,00*

**H - Posicionamento do SLP quanto à aquisição de material de expediente para as filiais**

*Precisamos considerar dois aspectos importantes: primeiro que não há um número de fornecedores significativos que atendam simultaneamente em Brasília e Pernambuco, onde a Hemobrás possui sua sede e filiais; e segundo, torna-se imprescindível analisar o binômio Custo/Benefício em*





isonomia e da seleção da melhor proposta para a administração, evitando o fracionamento de despesas que poderiam ser realizadas em conjunto e permitindo a imposição de sanções para o descumprimento da obrigação assumida.

**J - Posicionamento do SLP quanto a realização de planejamento com estimativa de consumo anual**

O SLP já respondeu essa questão no item 11.7 através do posicionamento expresso no tópico H, e ratificamos aqui o nosso objetivo em definir políticas e diretrizes sólidas que disciplinem o comportamento de consumo nas diversas filiais através da adoção dos níveis de estoque, ou seja, estoque máximo, mínimo e de segurança, além da implementação de uma gestão compartilhada, ou seja, local e corporativa. As constantes mudanças na empresa, bem como as transformações estruturais visíveis em que ela se encontra no momento, Fábrica a pleno vapor, inauguração do B01, cola de Fibrina, etc., podem ter contribuído para que o planejamento realizado não tenha surtido o efeito desejado. A Administração ficará atenta para que o planejamento no futuro seja mais bem dimensionado, mesmo sabendo que estamos passando por profundas transformações, inclusive no que diz respeito à construção efetiva da Fábrica.

**2ª Recomendação – Item 13.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2011**

Os gestores das aquisições, ao receberem os bens e respectivos documentos fiscais, aponham em todas as notas fiscais o carimbo de atesto datado e assinado, bem como façam constar dos autos as notas fiscais das empresas: SS Importação e Distribuidora Logística e Brisi Com. de Material Escolar, tendo em vista que os correspondentes produtos já foram entregues nas datas de 04 e 08/07/2011, respectivamente;

**K - Posicionamento do SLP quanto à realização de planejamento com estimativa de consumo anual**

O SLP já respondeu essa questão nos itens 11.1 e 11.2 expressos nos tópicos C e D. De qualquer forma, estaremos realizando gestões para que fatos como estes não venham mais a acontecer.

**3ª Recomendação – Item 13.3 do Relatório de Auditoria nº 25/2011**

As cotações de preços contemplem propostas de mais de um fornecedor, salvo se ficar demonstrado a limitação do mercado, que não é o caso presente de aquisição de material de expediente, dada a existência de inúmeros possíveis fornecedores

**L - Posicionamento do SLP quanto ao quantitativo de cotações de preços**

Este item já foi respondido no item F. De qualquer forma, estamos atentos para que fatos como este não venham mais a acontecer.

**4ª Recomendação – Item 13.4 do Relatório de Auditoria nº 25/2011**

A Gerência de Administração corrija as informações constantes do Sistema Corporativo Benner quanto ao valor do pagamento da Nota Fiscal n.º 1093, emitida pela empresa Comercial São Fidélis.

**M - Posicionamento do SLP quanto a ocorrências no sistema Benner**

O SLP já respondeu essa questão no item 11.8 expresso no tópico I.

Com as considerações apresentadas, a Auditoria Interna entendeu como atendidas as recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 25/2011, salvo quanto aquela mencionada no item 13.1 com relação à ausência de planejamento anual de aquisições.

**2.26 Relatório de Auditoria nº 26/2011, de 29/08/2011.**

O presente Relatório aduz o resultado dos exames, contemplados no item 5.1.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2011, no tocante à conferência dos procedimentos referente à utilização de Fundos Fixo de Caixa, com a entrada em vigor da Resolução nº

0014/2011-DE, até 15/08/2011, bem como dar continuidade aos trabalhos consubstanciados nos Relatórios de Auditoria n.ºs 07/2010, de 25/10/2010, e 11/2011, de 19/04/2011, verificando o atendimento as recomendações neles exaradas, quanto à utilização do fundo de suprimento de fundos.

Foi registrado no documento que:

11. No tocante ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 07/2010, impende informar primeiramente que, provocada pelo Memorando n.º 0054/2011/GP/PR, a Gerência de Administração, em despacho de 11/05/2011 (registro no protocolo n.º 25800.001456/2011), respondeu o que se segue:

“As recomendações relatadas no relatório supracitado, ou já foram respondidas pela Gerência de Administração, conforme despacho enviado a Audin no dia 11/11/2010, ou já foram implementadas no decorrer do ano de 2010, atendendo prontamente ao que foi recomendado. Cabe esclarecer, que após a emissão, por parte da Audin, do Relatório de Auditoria n.º 07/2010, foi instituído no âmbito da Empresa o Fundo Fixo de Caixa. Com isso, a forma de contratação através do suprimento de fundos foi extinta. Quanto a utilização de suprimento de fundos em prazo anterior ao estabelecido no §3º do art. 12 da Resolução/DE n.º 12, de 21/07/2009, se deveu a necessidade pontual acontecida na época da nossa mudança da sede operacional de Brasília/DF para a cidade do Recife/PE, principalmente devido as questões operacionais e de resolução rápida do ocorrido, sob pena de causar transtornos e/ou prejudicar o andamento dos trabalhos da Empresa.”

*1ª Recomendação*

“Sejam acostadas aos autos as correspondentes notas de empenho, conforme preceituado nos artigos 1º, 2º e 8º da Resolução n.º 012, de 21/07/2009;”

O Serviço de Orçamento e Finanças atendeu a recomendação em foco, tendo em vista que respondeu ter adotado as seguintes providências:

“a) Emissão de Empenho para os processos: 25800.000865/2010, 25800.001508/2010, 25800.001528/2010, 25800.001951/2010, 25800.002241/2010, 25800.002522/2010, 25800.002666/2010, 25800.002706/2010;”

*2ª Recomendação*

“Para as situações cujos recursos empenhados à título de suprimento de fundos não tenham sido totalmente utilizados, que sejam emitidos os devidos cancelamentos dos recursos não utilizados;”

Esta Auditoria Interna considera atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pelo Serviço de Orçamento e Finanças, que adotou as providências a seguir descritas:

“b) Cancelamento de saldo de Empenhos não utilizados em sua totalidade nos processos: 25800.000223/2010, 25800.000639/2010, 25800.000865/2010, 25800.001117/2010, 25800.001131/2010, 25800.001247/2010, 25800.1508/2010, 25800.001528/2010, 25800.001951/2010, 25800.002241/2010, 25800.002522/2010;”

*3ª Recomendação*

“Que só sejam aceitos na prestação de contas do suprido, comprovantes de despesas que contenham a identificação da Hemobrás como adquirente do produto ou serviço, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 12 da Resolução/DE n.º 12, de 21/07/2009;”

Em resposta, o Serviço de Orçamento e Finanças afirmou:

“Com relação ao Ticket 00122 de 02/2010 que está incompleto não há o que fazermos no momento. Os Cartórios normalmente nem entregam este recibo, cabe a Hemobrás solicitar. Acredito que tenha sido solicitado e foi dado sem o preenchimento correto, haja vista que foi cumprido o objeto e atestado pela chefia do setor requisitante àquela época. Ficaremos atentos ao cumprimento do § 4 do art. 12 da Resolução/DE n.º 12 para os próximos;”

*Tendo em vista as razões expostas pelo Serviço de Orçamento e Finanças, considera-se atendida a recomendação em questão.*

*4ª Recomendação*

*“Todos os processos em que o suprido não for funcionário do Setor de Logística e Patrimônio – SLP – deverão antes da aprovação do formulário de solicitação de suprimento de fundo pelo Ordenador de Despesa, encaminhá-lo ao SLP para que este setor possa se pronunciar acerca da disponibilização do objeto/serviço a ser adquirido/executado, por intermédio de despacho a ser devidamente acostado aos autos;”*

*O Serviço de Orçamento e Finanças respondeu o que se segue:*

*“Os processos 25800.000639/2010, 25800.000865/2010 e 25800.001528/2010 não seguiram para consulta do Serviço de Logística e Patrimônio por considerar àquela época que não se tratava de objeto possível de disponibilização por este serviço, seguiremos a orientação desta Auditoria para esta consulta nas posteriores;”*

*Por seu turno, o Serviço de Logística e Patrimônio respondeu que:*

*“toda e qualquer solicitação de suprimento de fundo, a partir de agora, passa a ter uma verificação formal por parte do Chefe do SLP, validando a inexistência do objeto da respectiva solicitação;”*

*Diante das considerações feitas pelos referidos Serviços, entende-se atendida à recomendação em exame.*

*5ª Recomendação*

*“Nas solicitações de suprimento de fundo deverão conter a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, conforme disposto no inciso I do art. 8º da Resolução em comento;”*

*Considera-se atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pelo Serviço de Logística e Patrimônio, nos seguintes termos:*

*“estaremos detalhando / especificando melhor o objeto das solicitações de suprimento de fundo imediatamente;”*

*6ª Recomendação*

*“Sejam submetidas e evidenciadas todas as aprovações nos formulários de solicitação e prestação de contas de suprimento de fundos para que o processo contenha os meios necessários de conferência, tanto dos recursos como das informações incluídas nos autos;”*

*Atendendo a recomendação, conforme resposta que se segue, o Serviço de Orçamento e Finanças, informou que:*

*“Os processos 25800.001247/2010, 25800.001951/2010 que estavam sem aprovação do Ordenador de despesa já foram apreciados pelo mesmo;”*

*7ª Recomendação*

*“Providencie a numeração do processo citado nos fatos com intuito de melhorar a segurança das informações constantes dos autos;”*

*Entende-se atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:*

*“O processo 25800.001528/2010 sofre correção na numeração das folhas. Como não havia Chefe no Serviço de Orçamento e Finanças não foi apreciado por aquele setor e já encontrava-se aprovado pelo ordenador de despesa;”*

*8ª Recomendação*

*“Não utilizar como comprovante de despesas recibos sem data e que não comprovem serviços passíveis de tributação; e”*

*Não houve resposta para essa recomendação no despacho da Gerência de Administração datado de 11/11/2010, considerando-a atendida, todavia, em razão da manifestação constante do Memorando n.º 0054/2011/GP/PR.*

*9ª Recomendação*

*“Que só sejam aceitos na prestação de contas do suprido comprovantes de despesa realizada em data igual ou posterior à entrega do numerário e se estiverem dentro do prazo previsto para*

*utilização dos recursos, consoante estabelece o § 3º do art. 12 da Resolução/DE nº 12, de 21/07/2009.”*

*O Serviço de Logística e Patrimônio respondeu o que se segue:*

*“a. **Processos 001.508/2010, 001.951/2010 e 002.66/2010** – os comprovantes de despesa não estão em data anterior à data da liberação do recurso mas sim com data posterior. Entendemos que o comprovante de despesa a ser analisado deve ser aquele que demonstra a efetiva data de saída do erário, ou seja, os boletos bancários e/ou os comprovantes de pagamento. Não cabe nesta análise a inclusão das notas fiscais de entrega dos itens.*

*b. **Processo. 002.706/2010** – trata-se de dispêndio efetuado por servidor da Gerência de Engenharia junto a ITEP (Instituto de Tecnologia do Estado de PE) visando obter cópias de plantas (desenhos) de sua propriedade referentes à área de Goiana. O referido Instituto não disponibiliza os documentos originais mas sim as cópias, elaboradas por empresa determinada pelo próprio instituto.”*

*Considera-se atendida a recomendação em tela, diante das considerações esposadas pelo Serviço de Logística e Patrimônio.*

*12. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 11/2011, por intermédio do Memorando n.º 0016/2011/GA/DAF, a Gerência de Administração esclareceu que:*

*“10. A, B, C, D e F ► (Resposta SLP) - Enquanto existiu a rotina de Suprimento de Fundos, o SLP adotou de imediato as recomendações da AUDIN listada em seu relatório. Todavia, há aproximadamente dois meses a rotina de Suprimento de Fundos foi extinta e, com isso, as referidas recomendações tornaram-se sem efeito para essa rotina.”*

*Com a vigência da Resolução n.º 0014/2011, de 30/03/2011, que substituiu o regime de suprimento de fundos pelo de fundo fixo de caixa, a 2ª, 3ª e 4ª recomendações do Relatório de Auditoria em referência, destinadas a procedimentos futuros de suprimento de fundos, tornaram-se prejudicadas.*

#### *1ª Recomendação*

*“Faça constar dos autos do processo n.º 25800.000690/2011 o comprovante da restituição à Hemobrás no valor de R\$ 12,00 (doze reais);”*

*Esta Auditoria Interna considera atendida a recomendação em tela, tendo em vista a resposta da Gerência de Administração adiante transcrita:*

*“10. A ► (Resposta SOF) - Já providenciamos a inserção do comprovante de restituição referente aos R\$ 12,00 à Hemobrás.”*

#### *5ª Recomendação*

*“Providencie, nos autos no processo n.º 25800.000879/2011, a assinatura na nota de empenho 2011NE9000016, de 13/04/2011;”*

#### *6ª Recomendação*

*“Sejam providenciados os carimbos nos formulários de solicitação e prestação de contas de suprimento de fundos, conforme alerta o Acórdão 6667/2010 – TCU.”*

*De igual sorte, entende-se atendidas as recomendações 5ª e 6ª, considerando a resposta da Gerência de Administração que se segue:*

*“10. E e F ► (Resposta SOF) - As recomendações com relação a assinatura da nota de empenho 2011NE9000016 e o carimbo no formulário de solicitação e prestação de contas já tinha sido efetivadas anteriormente ao recebimento deste relatório.”*

*13. Quanto ao processo n.º 25800.001293/2011, foram constatados os seguintes fatos:*

*13.1. Não consta dos autos, para nenhuma das despesas realizadas, o formulário próprio de solicitação do recurso ao responsável, contendo: a descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido; a especificação da natureza da despesa; a indicação do valor; e, sobretudo, a justificativa da excepcionalidade da despesa por FFC.*

13.2. Não consta dos autos a autorização do gerente responsável ou de empregado por ele credenciado para a realização de nenhuma das despesas realizadas.

13.3. Foram realizadas despesas com a aquisição de alimentos por intermédio do FFC sem justificativa que demonstre o seu atendimento à finalidade pública, conforme quadro que se segue:

	Cupons Fiscais	Data de Emissão	Valor (R\$)
1	702763 (fl. 20)	12/07/2011	48,37
2	046720 (fl. 23)	06/07/2011	87,83
3	459680 (fl. 24)	05/07/2011	90,06
4	650126 (fl. 33)	26/04/2011	105,96
5	006714 (fl. 35)	25/04/2011	137,25
6	259300 (fls. 36/37)	25/04/2011	162,84
<b>TOTAL</b>			<b>632,31</b>

13.4. O Cupom Fiscal n.º 6714 (fl. 35) apresenta, como descrição dos cinco itens adquiridos, a expressão “DIVERSOS”, em desacordo com o inciso IX, do artigo 7º, da Resolução n.º 0014/2011-DE, que exige detalhamento do material fornecido.

13.5. Os pagamentos referentes aos Cupons Fiscais n.ºs 650126 e 259300 (fls. 33/37) não foram realizados em espécie, em desacordo com o inciso IV, do artigo 7º, da Resolução n.º 0014/2011-DE.

13.6. O documento “FUNDO FIXO DE CAIXA – PRESIDÊNCIA (RECIFE) – HEMOBRAS” (fl. 42), que relaciona as despesas realizadas no processo em referência, não apresenta a assinatura do responsável.

13.7. Houve atraso na prestação de contas (fl. 43), datada de 19/08/2011. O documento de fl. 41, datado de 05/08/2011, do qual não consta a assinatura da responsável, justifica o atraso, nos seguintes termos:

“**INFORMAMOS QUE DEVIDO AO PROBLEMA COM O PAGAMENTO EM CARTÃO DE DESPESAS REALIZADAS CONFORME AS NOTAS FISCAIS Nº 259300 E Nº 650126, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEVIDAS DATAS, VISTO QUE DURANTE ESSE PERÍODO ESTAVA TENTANDO JUNTO AOS FORNECEDORES O CANCELAMENTO DOS CUPONS FISCAIS E A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, JÁ QUE O SERVIÇO DE CONTABILIDADE NÃO APROVOU A APRESENTAÇÃO DOS CUPONS COM PAGAMENTO EM CARTÃO.**”

13.8. Não consta dos autos manifestação do Ordenador de Despesa quanto à prestação de contas (fl. 43), a qual, por sua vez, não apresenta a assinatura do responsável.

13.9. Não houve a solicitação de reabastecimento da FCC, tendo a responsável excedido o valor disponível para as realizações das despesas em R\$ 10,42.

14. Em relação ao processo n.º 25800.001318/2011, constatou-se o que se segue:

14.1. O Termo de Responsabilidade (fl. 02) não se encontra assinado por testemunhas.

14.2. O limite máximo para a realização de despesa de pequeno vulto por Nota Fiscal, para compras e outros serviços em geral, correspondente a 0,5% do valor estabelecido na alínea “a”, inciso “II”, do art. 23, da Lei n.º 8.666/93, é extrapolado nos seguintes casos:

	Documento	Data de	Objeto	Valor (R\$)
1	Nota Fiscal n.º 0123 (fl. 17)	10/05/2011	186 autenticações no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal.	468,72
2	DARF (fl. 71)	30/05/2011	Registro na Junta Comercial de 5 atas.	425,00

- 14.3. Não consta dos autos manifestação do Ordenador de Despesa quanto às prestações de contas datadas de 31/05/2011, 30/06/2011 e 29/07/2011.
- 14.4. Não consta dos autos a autorização do gerente responsável ou de empregado por ele credenciado para a realização de nenhuma das despesas realizadas.
- 14.5. Não constam dos autos as solicitações dos reabastecimentos de FCC ocorridos em 1º/06/2011 e 30/06/2011.
- 14.6. Não consta dos autos o comprovante de transferência de contas reabastecendo o FCC após a prestação de contas de 22/07/2011 (fl. 168). O reabastecimento foi solicitado pela responsável pelo FCC no despacho de fl. 169.
- 14.7. Não consta dos autos, para nenhuma das despesas realizadas, o formulário próprio de solicitação do recurso ao responsável, contendo: a descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido; a justificativa da excepcionalidade da despesa por FCC; a especificação da natureza da despesa; e a indicação do valor. Vale frisar que, para todas as despesas, houve a apresentação de justificativa, mas pelo próprio responsável.
- 14.8. O documento “Despesas do Fundo Fixo Hemobrás – Sede – Brasília (fl. 55), que justifica a realização de despesa efetuada no dia 30 de maio de 2011, não se encontra assinado pela responsável.
- 14.9. Houve o reabastecimento do FCC em 30/06/2011 (fl. 111), a despeito do saldo do FCC corresponder a R\$ 1.784,29, acima do limite 80% de R\$ 2.000,00, considerando a despesa realizada, no mês de junho, de apenas R\$ 215,71.
- 14.10. Houve a realização de despesas por intermédio de FCC para a compra de açúcar (fl. 149), duzentas “pastas em ofícios foscas” (fl. 155), três envelopes sanfonados (fl. 165) e trinta banderitas setas com cinco cores (fl. 166), em desacordo com os incisos II e IV do artigo 6º da Resolução n.º 0014/2011-DE.
15. Por sua vez, no tocante ao processo n.º 25800.001607/2011, foi constatado o seguinte:
- 15.1. O Termo de Responsabilidade (fl. 02) não se encontra assinado por testemunhas.
- 15.2. Obteve-se orçamento de apenas uma empresa (Arcongel Assistência Técnica e Comércio Ltda.) para os serviços de manutenção de dois aparelhos ar condicionados modelo Split de 18.000 Btus, marca LG, localizados no Laboratório de Produção de Cola de Fibrina e aquisição de dois calços de borracha (amortecedor) da base do motor do ventilador dos mencionados ar condicionados.
- 15.3. Houve o reabastecimento do FCC em 30/06/2011, a despeito do saldo do FCC corresponder a R\$ 1.688,20, acima do limite 80% de R\$ 2.000,00 considerando a despesa realizada, no mês de junho, de apenas R\$ 311,80. O mesmo fato ocorreu em 29/07/2011, quando o saldo do FCC era de R\$ 1.946,05.
- 15.4. Não consta dos autos as solicitações dos mencionados reabastecimentos do FCC.
- 15.5. Não consta dos autos a autorização do gerente responsável ou de empregado por ele credenciado para a realização da despesa com a aquisição de buchas e cartela de parafusos, ocorrida em 15/06/2011.
- 15.6. Não consta dos autos manifestação do Ordenador de Despesa quanto às prestações de contas datadas de 30/06/2011 e 26/07/2011.
- 15.7. As sete últimas folhas dos autos, seguintes à folha 28, não possuem numeração.

Diante do exposto, foram contempladas as seguintes recomendações:

- 16.1. os responsáveis por FCC exijam que o solicitante de recursos realize a solicitação por intermédio de formulário próprio, contendo: a descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido; a justificativa da excepcionalidade da despesa por FCC; a especificação da natureza da despesa; e a indicação do valor, conforme prescreve o artigo 12 da Resolução n.º 0014/2011-DE;
- 16.2. a responsável pelo FCC referente ao processo n.º 25800.001203/2011 faça constar dos autos, para cada uma das despesas realizadas, o formulário próprio de solicitação do recurso,

*contendo: a descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido; a especificação da natureza da despesa; a indicação do valor; e, sobretudo, a justificativa da excepcionalidade da despesa por FFC, demonstrando, para os casos de aquisição de produtos do gênero alimentício, o atendimento da finalidade pública;*

*16.3. a Gerência de Administração oriente os responsáveis por FFC a solicitar ao Gerente responsável ou empregado por ele credenciado (observado o princípio da segregação de funções) a autorização para realização de despesa, conforme exige o artigo 7º da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.4. a Gerência de Administração oriente o Serviço de Contabilidade a, após a análise da prestação de contas apresentada pelo responsável, estando de acordo com a utilização e comprovação dos recursos, encaminhá-la para o Ordenador de Despesas tomar conhecimento e impugná-la, total ou parcialmente, ou aprová-la, como prescrevem os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.5. a Gerência de Administração faça constar dos autos manifestação do Ordenador de Despesa quanto a cada uma das prestações de contas apresentadas nos processos n.ºs 25800.001318/2011, 25800.001607/2011 e 25800.001293/2011, em cumprimento ao que dispõem os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.6. a Gerência de Administração, na análise da prestação de contas, impugne as despesas realizadas em desacordo com a Resolução n.º 0014/2011-DE, adotando as providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, dentre as quais o ressarcimento ao erário;*

*16.7. a Gerência de Administração, em caso de atraso na prestação de contas, proceda automática e impreterivelmente à Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, conforme determina o § 3º do artigo 1º da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.8. a Gerência de Administração somente proceda o reabastecimento do FFC quando e se solicitado pelo seu responsável em conjunto com a apresentação de relatório de acompanhamento do saldo, devendo se observar diligentemente o limite de 80% do valor de R\$ 2.000,00, nos termos do inciso III do artigo 7º da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.9. a Gerência de Administração faça constar dos autos o comprovante de transferência de contas demonstrando o reabastecimento do FFC referente ao processo n.º 25800.001318/2011, solicitado pela responsável no despacho de fl. 169, após a prestação de contas de 22/07/2011 (fl. 168);*

*16.10. os responsáveis por FFC observem os limites máximos para a realização de despesa de pequeno vulto por Nota Fiscal, correspondentes a R\$ 750,00, para a execução de obras e serviços de engenharia, e R\$ 480,00, para os serviços e compras em geral, consoante dispõem os incisos I e II do art. 3º da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.11. os responsáveis por FFC, havendo a excepcional necessidade de se realizar despesa com valor maior, desde que não exceda R\$ 900,00, para a execução de obras e serviços de engenharia, e R\$ 480,00, para os serviços e compras em geral, conforme estabelecido no inciso III, do art. 3º da Resolução n.º 0014/2011-DE, solicitem fundamentadamente ao Ordenador de Despesas a devida autorização;*

*16.12. a Hemobrás não realize, por intermédio de Fundo Fixo de Caixa, despesas para a compra de material de almoxarifado (salvo por aqueles adquiridos pelo FFC utilizado pelo Serviço de Logística e Patrimônio), bem como despesas não eventuais, isto é, aquelas para as quais era possível incluir no planejamento das contratações do exercício corrente;*

*16.13. os responsáveis pelo FFC orientem os solicitantes de recursos a embasar o preço informado com mais de uma proposta, sempre que possível, nos termos dos incisos II e IV do artigo 6º da Resolução n.º 0014/2011-DE;*

*16.14. A Gerência de Administração diligencie a assinatura dos seguintes documentos:*

<i>Documento</i>	<i>FLS.</i>	<i>Processo</i>
<i>Justificativa</i>	41	25800.001293/2011
<i>FUNDO FIXO DE CAIXA – PRESIDÊNCIA (RECIFE) – HEMOBRAS</i>	42	
<i>Fechamento de Fundo Fixo</i>	43	
<i>Termo de Responsabilidade</i>	02	25800.001318/2011
<i>Despesas do Fundo Fixo Hemobrás – Sede – Brasília</i>	55	
<i>Termo de Responsabilidade</i>	02	25800.001607/2011

16.15. a Gerência de Administração promova a numeração das sete últimas folhas dos autos, seguintes à folha 28, dos autos do processo n.º 25800.001607/2011.

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 66/2011/AUDIN/CADM, de 29/08/2011.

Em resposta com o Memorando n.º 0028/2011/GA/DAF, de 15/09/2011, a Gerência de Administração da Hemobrás informou que:

13.1 – Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter um documento do solicitante com a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, a justificativa da excepcionalidade da despesa, a natureza da despesa e o valor. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

13.2 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter a autorização do gerente para a realização da despesa. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

13.3 – O responsável pelo FFC do processo n.º 25800.001293/2011 acostou no processo a justificativa abaixo nas folhas n.º 48 e 49. **Justificativa realizada.**

“Cupom fiscal n.º 702763

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: Café da manhã proporcionado aos empregados por ocasião do jejum glicêmico - dirigido para aqueles que realizaram o exame médico para o programa da campanha de prevenção de acidentes e doenças no trabalho.*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 48,37*

*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: Café da manhã proporcionado aos empregados por ocasião do jejum glicêmico - dirigido para aqueles que realizaram o exame médico para o programa da campanha de prevenção de acidentes e doenças no trabalho.*

Cupom fiscal n.º 046720

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: De 05 a 08/07/2011 Rodada final de reuniões HEMOBRÁS e LFB, antes da assinatura do contrato.*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 87,83*



*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: De 05 a 08/07/2011 Rodada final de reuniões HEMOBRÁS e LFB, antes da assinatura do contrato.*

Cupom fiscal nº 459680

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: De 05 a 08/07/2011 Rodada final de reuniões HEMOBRÁS X LFB, antes da assinatura do contrato.*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 90,06*

*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: De 05 a 08/07/2011 Rodada final de reuniões HEMOBRÁS X LFB, antes da assinatura do contrato.*

Cupom fiscal nº 650126

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 105,96*

*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife*

Cupom fiscal nº 006714

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife.*

*O fornecedor R M Panificadora só emite o cupom fiscal com a descrição “Diversos” nos itens, mas a compra foi de gêneros alimentícios. Entramos em contato com o fornecedor para que o mesmo providenciasse uma NF com a descrição dos itens, mas este nos informou que não era possível devido a restrições operacionais no seu sistema de informática.*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 137,25*

*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife.*

Cupom fiscal nº 259300

*Aquisição de gêneros alimentícios para servir no evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife.*

*Despesa classificada como despesa corrente – outras despesas correntes.*

*O valor da Despesa foi de R\$ 162,84*

*A despesa foi realizada via FFC por não existir fornecedor contratado e por ser a única forma de atender a demanda do evento: Encontro de Integração – 1º ano de Hemobrás-Recife.”*

*13.4 - O responsável pelo FFC do processo nº 25800.001293/2011 acostou no processo a justificativa abaixo nas folhas nº 48 e 49, conforme informado no item 13.3 deste processo.*

**Justificativa realizada.**

*13.5 – O responsável justificou o motivo por não ter cumprido o inciso IV, do artigo 7º, da Resolução nº 0014/2011-DE, na folha nº 9 do processo nº 25800.001293/2011. Os responsáveis já foram orientados para que a Resolução seja cumprida. **Justificativa e implementação cumprida.***

*13.6 – Documento assinado. **Atendido.***

*13.7 – Documento assinado. **Atendido.***

*13.8 – Manifestação do Ordenador de Despesa acostada no processo nº 25800.001293/2011 na folha nº 50 do processo nº 25800.001293/2011 foi assinada pelo responsável. **Implementação cumprida.***

*13.9 – Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o Serviço de Orçamento e Finanças só realizará a reposição com o pedido do responsável pelo FFC por escrito e após atingir os 80% de utilização. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.***

14.1 - Documento assinado. **Atendido.**

14.2 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, os limites máximos para a realização de despesas de pequeno vulto utilizando o FFC. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

14.3 - Manifestação do Ordenador de Despesa acostada no processo nº 25800.001318/2011 na folha nº 261. **Implementação cumprida.**

14.4 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter a autorização do gerente para a realização da despesa. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

14.5 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o Serviço de Orçamento e Finanças só realizará a reposição com o pedido do responsável pelo FFC por escrito e após atingir os 80% de utilização. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

14.6 – Comprovante acostado no Processo na folha nº 259. **Atendido.**

14.7 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter um documento do solicitante com a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, a justificativa da excepcionalidade da despesa, a natureza da despesa e o valor. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

14.8 – Documento assinado. **Atendido.**

14.9 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o Serviço de Orçamento e Finanças só realizará a reposição com o pedido do responsável pelo FFC por escrito e após atingir os 80% de utilização. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.**

14.10 – O responsável pelo fundo fixo de caixa acostou no processo nº 25800.001293/2011 a justificativa para a realização das despesas sob a responsabilidade do Serviço de Logística e Patrimônio. Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta gerência, que o responsável não pode em hipótese alguma comprar material de almoxarifado, exceto o responsável pelo fundo fixo do SLP ou com a sua autorização por escrito em casos excepcionais. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. **Implementação cumprida.**

15.1 - Documento assinado. **Atendido.**

15.2 - O responsável justificou o motivo da aquisição com apenas um orçamento, nas folhas nº 39 e 40 do processo nº 25800.001607/2011, conforme descrito abaixo. **Justificativa cumprida.**

“O motivo de existir apenas um orçamento para o serviço de reparo e manutenção dos aparelhos de ar condicionado das salas de recepção/inspeção visual e expedição do Laboratório de cola de fibrina deve se ao fato que os mesmos estavam sem funcionar desde 03/06/2011, sendo estes os locais de acondicionamento da cola de fibrina e plasma fresco congelado respectivamente. Esta situação colocava em risco a integridade de tais produtos, sendo que até aquele momento o processo para contratação de empresa para realização da manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do Laboratório de cola de fibrina de nº 25800.001662/2010 não havia sido concluído.

Diante do exposto informo que pela necessidade de extrema urgência, foi identificada apenas uma empresa que realizasse este serviço o mais rapidamente possível evitando assim riscos a integridade dos produtos citados. Informo também que foram feitos contatos com outras empresas,

*porém as mesmas não podiam atender a nossa demanda em caráter de extrema urgência, não sendo possível o envio de orçamento para o referido serviço.*

*Descrição pormenorizada do objeto adquirido:*

*Serviço de manutenção e troca de calço de borracha (amortecedor) da base do motor do ventilador do aparelho de ar condicionado split 18.000 da marca LG, localizado na sala de expedição do Laboratório de cola de fibrina, PAT. 000.953 e TAG: Arco-50-0005.*

*Serviço de manutenção e troca de calço de borracha (amortecedor) da base do motor do ventilador do aparelho de ar condicionado split 18.000 da marca LG, localizado na sala de recepção/inspeção visual do Laboratório de cola de fibrina, PAT. 000.939 e TAG: Arco-50-0001.*

*A especificação da natureza da despesa:*

*Serviço de reparo e manutenção em equipamentos do Laboratório de Cola de Fibrina.*

*Indicação do valor:*

*Valor total: 350,00 Reais*

*Valor referente aos impostos: 50,58 Reais*

*Valor líquido pago pelos serviços: 299,42 Reais*

*Justificativa da excepcionalidade da despesa:*

*Considerando que os aparelhos de ar condicionado das salas de recepção/inspeção visual e expedição do Laboratório de cola de fibrina estavam sem funcionar desde 03/06/2011, situação essa que gerava dificuldades na operacionalização do trabalho deste Laboratório, pois os freezers que acondicionam os produtos, precisam trabalhar a uma temperatura ambiente refrigerada para evitar o seu aquecimento excessivo, fato este que já se apresentava, colocando em risco 66 unidades de cola de fibrina totalizando aproximadamente 930 ml do produto e 60 bolsas de plasma fresco congelado neles armazenados.*

*Diante do exposto houve necessidade de sanar a situação de extrema urgência ora apresentada, utilizando para isto o valor de R\$ 350,00 Reais do Fundo Fixo de Caixa para reparo e manutenção dos equipamentos, evitando assim um grande prejuízo financeiro para Hemobrás. “*

*15.3 e 15.4 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o Serviço de Orçamento e Finanças só realizará a reposição com o pedido do responsável pelo FFC por escrito e após atingir os 80% de utilização. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Implementação cumprida.***

*15.5 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter a autorização do gerente para a realização da despesa. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais.*

**Implementação cumprida.**

*15.6 - Manifestação do Ordenador de Despesa acostada no processo nº 25800.001607/2011 na folha nº 41. **Implementação cumprida.***

*15.7 – Folhas numeradas. **Atendido.***

*16.1 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter um documento do solicitante com a descrição pormenorizada do objeto ou serviço a ser adquirido, a justificativa da excepcionalidade da despesa, a natureza da despesa e o valor. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Recomendação atendida.***

*16.2 – **Recomendação atendida** conforme descrito no item 13.3 deste despacho.*

*16.3 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que todas as aquisições devem ter a autorização do gerente para a realização da despesa. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais.*

**Recomendação atendida.**

*16.4 – O Serviço de Contabilidade foi orientado. **Recomendação atendida.***

16.5 - Manifestação do Ordenador de Despesa acostada nos processos conforme informado nos itens 13.8, 14.3 e 15.6. **Recomendação atendida.**

16.6 – A Gerência de Administração atenderá a recomendação da Auditoria Interna nos casos que estejam em desacordo com a Resolução nº 0014/2011 e que não tenha aprovado as justificativas do responsável ou não atendam as questões legais e fiscais identificadas pelo Serviço de Contabilidade. **Recomendação atendida.**

16.7 - A Gerência de Administração atenderá a recomendação da Auditoria Interna nos casos que estejam em desacordo com a Resolução nº 0014/2011, iniciando automaticamente à Tomada de Contas Especial. **Recomendação atendida.**

16.8 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o Serviço de Orçamento e Finanças só realizará a reposição com o pedido do responsável pelo FFC por escrito e após atingir os 80% de utilização. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Recomendação atendida.**

16.9 – Comprovante disponibilizado na folha nº 259 do processo nº 25800.001318/2011. **Recomendação atendida.**

16.10 e 16.11 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que os limites devem ser observados pelos responsáveis e gerentes e que nos casos excepcionais é necessário a autorização do Ordenador de Despesa. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Recomendação atendida.**

16.12 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o responsável não pode em hipótese alguma comprar material de almoxarifado, exceto o responsável pelo fundo fixo do SLP ou com a sua autorização por escrito em casos excepcionais. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Recomendação atendida.**

16.13 - Já comunicamos aos responsáveis pelos FFC, através de e-mail enviado no dia 1º de setembro de 2011 por esta Gerência, que o solicitante, sempre que solicitar recursos, deve apresentar mais de um orçamento, quando não for possível deve ter a justificativa aprovada. Uma cópia do e-mail com o controle de entrega para os destinatários foi acostado nos processos. Estaremos atentos para que fatos como este não aconteçam mais. **Recomendação atendida.**

16.14 - Documento assinado. **Recomendação atendida.**

16.15 – Numeração realizada. **Recomendação atendida.**

Diante das respostas e providências adotadas pela GA/DAF/Hemobrás, a Auditoria Interna entendeu como observadas as recomendações feitas, restando à verificação do atendimento em próximo trabalho de auditoria referente à utilização de Fundo Fixo de Caixa.

## **2.27 Relatório de Auditoria nº 27/2011, de 16/09/2011.**

O presente Relatório objetiva a verificação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços referentes ao Projeto Cola de Fibrina, nos termos preconizados no item 5.2.2 do Plano Anual de Auditoria Interna, apresenta-se o trabalho referente à análise dos procedimentos de aquisição de bens e serviços para a execução do Projeto Cola de Fibrina, dando prosseguimento ao trabalho descrito no Relatório de Auditoria n.º 08/2011, de 30/03/2011, verificando o atendimento as recomendações nele exaradas.

Constam as seguintes constatações:

15. No tocante ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 08/2011, impende registrar o que se segue:

*1ª Recomendação*

*"Sejam atendidas às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 08/2010;"*

*Somente houve resposta por parte da Gerência de Administração, nos seguintes termos:*

*"14. A► (Resposta SOF) – As recomendações do relatório de Auditoria n.º 08/2010 relacionadas ao SOF já foram providenciadas."*

*A única resposta apresentada não especificou quais recomendações a Gerência de Administração entende como da sua competência, nem descreve as providências adotadas. De tal sorte, considera-se não atendidas as recomendações exaradas no Relatório de Auditoria n.º 08/2011.*

*2ª Recomendação*

*"Providencie constar dos autos memória de cálculo tanto dos impostos federais quanto dos estaduais, contendo informações como base de cálculo, alíquota e o valor do tributo;"*

*Esta Auditoria Interna considera atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pelo Serviço de Contabilidade, nos seguintes termos:*

*"14. B► (Resposta SCON) – Providenciamos contar nos autos a memória de cálculo do ICMS, já que no despacho só existia a indicação da retenção do diferencial de alíquota, sem a informação do percentual e do Estado."*

*3ª Recomendação*

*"Nos casos de multa, seja justificada nos autos a sua aplicação;"*

*Atendendo a recomendação, o Serviço de Orçamento e Finanças respondeu que:*

*"14. C► (Resposta SOF) – A multa foi deduzida do fornecedor sem ônus para a Hemobrás. As multas, caso existam, serão devidamente justificadas."*

*4ª Recomendação*

*"Seja providenciada à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato dos próximos Acordos de Cooperação, no prazo de "até o quinto dia útil após a sua assinatura", conforme preceitua o art. 13 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;"*

*5ª Recomendação*

*"Diligencie a correção dos processos com erro ou falta de numeração, nos termos do caput do art. 38 da Lei n.º 8.666/93;"*

*6ª Recomendação*

*"Evite-se a menção, nos próximos Termos de Referência ou Projetos Básicos, de produtos de um fornecedor específico, consoante o disposto no Inciso I, § 7º do art. 15 da Lei de Licitações e Contratos;"*

*7ª Recomendação*

*"Faça constar parecer jurídico dos autos do processo n.º 25800.003452/2010, conforme assevera o inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8666/93."*

*Não houve nenhuma resposta às recomendações em tela, tendo esta Auditoria Interna considerado-as não atendidas.*

16. Foram constatados os seguintes fatos:

16.1. O Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2010, celebrado em 30/09/2010, somente foi publicado no Diário Oficial da União n.º 23, de 02/02/2011, Seção 3, pág. 84.

16.2. Não consta da cópia da Nota Fiscal n.º 000585, de 25/02/2011, emitida pela Vista Validação Ltda., juntada aos autos do processo n.º 25800.002609/2009 (sem numeração de folha), o carimbo de atesto do gestor (não designado formalmente). O despacho de 18/03/2011 (fl. 49) informa que:

*"A Gerência de Garantia da Qualidade da HEMOBRÁS, após analisar os Relatórios de Qualificação referentes aos 05 (cinco) equipamentos freezers, emitidos pela referida empresa,*

*considerou todos eles aprovados, conforme consta do Memorando N° 0006/2011-GGQ/PR de 15 de março de 2011, possibilitando nesta data o atesto da Nota Fiscal.”*

*16.3. Não consta dos autos do processo n.º 25800.002609/2009, a partir da fl. 50, a numeração de folhas.*

*16.4. Não consta dos autos do processo n.º 25800.003430/2010 a tradução para o vernáculo dos documentos escritos em língua estrangeira (fls. 03/06, 07/09, 10/11, 18/19, 26/27, 28, 29/35, 36, 37 e 38/44). A tradução dos documentos de fls. 03/06, 07/09, 10/11, 18/19 a que faz referência o Senhor Diretor Técnico no despacho de 1º/03/2011 (fl. 24) não se encontram juntados e numerados nos autos, mas apenas anexados a capa do processo.*

*16.5. Não consta dos autos do processo n.º 25800.003430/2010 os documentos comprobatórios da constituição do laboratório estrangeiro a ser contratado e de identificação de seus representantes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.*

*16.6. Não consta dos autos dos processos n.ºs 25800.003430/2010 e 25800.001178/2011 a ratificação e publicação na imprensa oficial da inexigibilidade de licitação.*

*16.7. Não consta dos autos do processo n.º 25800.001178/2011 documento que demonstre ser o Imunolab o único laboratório especializado na realização dos testes NAT no Brasil a possuir certificação internacional (AABB – Associação Americana de Bancos de Sangue). Ressalte-se que, no despacho de fl. 28, a mencionada exclusividade de certificação internacional foi apresentada como justificativa para a contratação direta.*

*16.8. Não consta dos autos dos processos n.ºs 25800.003430/2010 e 25800.001178/2011 elementos que permitam identificar a razoabilidade do preço dos serviços a serem contratados.*

Com apresentação das seguintes recomendações aos responsáveis da Hemobrás:

*18.1. a Gerência de Contratos e Licitações cumpra, na celebração dos próximos convênios, o prazo de até o quinto dia útil após a sua assinatura para publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, como determina o artigo 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás;*

*18.2. os gestores responsáveis, que devem ser expressamente indicados, façam constar nos autos a cópia de nota fiscal com o respectivo carimbo de atesto, devidamente assinado e datado, independentemente de juntar aos autos do processo despacho atestando que os produtos ou serviços foram disponibilizados de acordo com o contato e a legislação vigente aplicável;*

*18.3. a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos do processo n.º 25800.002609/2009, a partir da fl. 50, a numeração de folhas, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93;*

*18.4. a Gerência de Biotecnologia faça constar dos autos do processo n.º 25800.003430/2010 a tradução para o vernáculo de todos os documentos escritos em língua estrangeira (fls. 03/06, 07/09, 10/11, 18/19, 26/27, 28, 29/35, 36, 37 e 38/44), conforme o § 4º, artigo 32, da Lei n.º 8.666/93;*

*18.5. a Gerência de Biotecnologia faça constar dos autos do processo n.º 25800.003430/2010 os documentos comprobatórios da constituição do laboratório estrangeiro a ser contratado e de identificação de seus representantes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.*

*18.6. a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos processos n.ºs 25800.003430/2010 e 25800.001178/2011 a ratificação e publicação na imprensa oficial da inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993;*

*18.7. a Gerência de Biotecnologia faça constar dos autos do processo n.º 25800.001178/2011 documento que demonstre ser o Imunolab o único laboratório especializado na realização dos testes NAT no Brasil a possuir certificação internacional (AABB – Associação Americana de Bancos de Sangue), em atenção ao disposto no inciso II, artigo 25, da Lei n.º 8.666/93; e*

*18.8. a Gerência de Biotecnologia faça constar dos autos dos processos n.ºs 25800.003430/2010 e 25800.001178/2011 elementos que permitam identificar a razoabilidade do preço dos serviços a serem contratados, conforme determina o inciso II, parágrafo único, artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.*

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia ao Senhor Diretor Técnico da Hemobrás, com o Memorando n.º 71/2011/AUDIN/CADM, de 16/09/2011.

Em resposta, o Senhor Diretor Técnico, por intermédio do Memorando N.º 0090/2011-DT, datado de 22/09/2011, informou com relação aos itens 18.2, 18.5, 18.7 e 18.8, bem assim quanto à 6ª Recomendação do Relatório de Auditoria n.º 08/2011:

**a) Item 18.2**

*Indicaremos os gestores dos processos, se considerarmos que estes devem ser da D.T. tão logo sejamos instados pela autoridade competente, nos autos, a fazê-lo. Também instruiremos os gestores, se os mesmos vierem a ser da D.T., quanto à necessidade de atestar a nota fiscal o que, frise-se, vem sendo feito rotineiramente pelos gestores de processos que são da DT.*

*Por oportuno, acrescento que a gestão de contratos, na Hemobrás, precisa ter regras, obrigações e procedimentos claros, o que, a meu ver, está longe de ser o que ocorre hoje. Proponho, aproveitando o ensejo, que façamos uma ampla discussão sobre o tema, que inclua os três diretores, a G.A.F., a P.J, a G.C.L e a AUDIN. Farei esta proposição também no âmbito da diretoria executiva.*

**b) Item 18.5**

*O diploma legal em que a AUDIN se baseia para fazer esta recomendação, cujo excerto consta do relatório 27/2011, diz neste particular, que “(...) as empresas estrangeiras que não funcionam no país, tanto quanto possível(...)” (o grifo é nosso “(...) atenderão às exigências dos parágrafos anteriores, mediante documentos equivalentes,(...) traduzidos por tradutor juramentado.”*

*Ocorre que no caso em tela isto não é possível, pelas razões que passamos a enumerar;*

*i) O Centro e Transfusão de Sangue(C TS) de Nancy não é uma empresa, é um hemocentro público francês, que integra o Estabelecimento Francês do Sangue (EFS), operador único da Hemoterapia francesa. O EFS é um órgão público, sem fins lucrativos, criado e mantido pelo governo francês para prestar todos os serviços de saúde ligados à Hemoterapia.*

*ii) O EFS, pela sua própria natureza, não participa de licitações públicas ou privadas para venda de serviços ou produtos, e não se disporia – trata-se aqui de ilação nossa – a cumprir os rituais mencionados o artigo 32, & 4º da lei 8666/93, apenas para atender este requerimentos específico da Hemobrás.*

*iii) Ainda que o EFS se dispusesse a cumprir esta exigência, o custo do atendimento, seria, como é se supor, embutido no valor do serviço a ser prestado pelo CTS-Nancy. Há cerca de 30 laudas de texto em Francês neste processo. O custo da tradução juramentada na França, segundo documento que anexamos, originário de site francês, é de cerca de 35 euros por página. Se multiplicarmos este valor pelo número de páginas em Francês (30) a serem traduzidas , teríamos um valor global de 1.050 euros, ou 2.625 reais, que representam 10% do montante anual a ser desembolsado pela Hemobrás neste contrato.*

*Manter a exigência significaria, portanto, onerar de forma significativa a Hemobrás em relação ao valor a ser pago neste contrato. Não nos parece razoável.*

*iv) Por outro lado, a tradução dos documentos acostados aos outros na Língua Francesa por agentes de fé pública – no caso, os funcionários da própria Hemobrás – já foi feita. Consideramos o procedimento suficiente para atender à legislação e à recomendação da AUDIN.*

**c) item 18.7**

*Anexamos a este memorando cópia de documento obtido no site da AABB, em que estão listados todos os serviços brasileiros acreditados por aquela instituição. Dos seis centros ali listados, dois – Cryopraxis e Rede Cordvida – dedicam-se exclusivamente ao armazenamento de sangue de cordão umbilical congelado, e não realizam nenhum tipo de exame laboratorial para clientes externos. O*

*HEMORIO, o Hemocentro de Ribeirão Preto e o serviço de Hemoterapia do Hospital Israelita Albert Einstein (SP) são serviços que colhem, processam, testam e transfundem sangue e hemocomponentes, e não são laboratórios, além de não realizarem, nem para consumo interno testes pra HBV, HAV e Parvovírus B19.*

*O único laboratório acreditado e que se dispôs a efetuar todo os cinco testes de que necessitávamos foi o Imunolab.*

*Contrato 25800.001178/2011*

*Anexamos proposta de laboratório não acreditado pela AABB para a realização de testes NAT para os cinco vírus-alvo. O valor solicitado foi de 250 reais por amostra (50 reais por vírus), enquanto estamos pagando 55 reais por amostra (ou 11 reais por vírus).*

*Contrato 2580.003430/2010*

*É bastante difícil demonstrar cabalmente a razoabilidade do preço dos serviços constantes este contrato. Podemos fazê-lo, contudo, por meio de inferências indiretas, já que não sendo o exame de dosagem de azul de metileno residual efetuado nenhum laboratório brasileiro resulta impossível obtermos dados para comparações diretas de preços.*

*Cabe aqui ressaltar que a dosagem é feita por uma técnica bastante sofisticada, que se denomina cromatografia líquida de alta performance (HPLC). A técnica requer um cromatógrafo de alta performance, um equipamento de alto custo (cerca de 200 mil reais) e um gel específico para a realização do teste, também de alto custo, e que é descartável pós um certo número de exames.*

*É de se supor, por conseguinte, que um teste que requer insumos tão caros, não pode ser barato, tanto mais que no caso da dosagem do azul de metileno, os laboratórios de hemocentros – como o do CTS-Nancy - não utilizam a HPLC pra nenhum outro tipo de teste – o que significa que a dosagem do azul de metileno terá que amortizar, sozinha, os custos dos insumos.*

*Anexamos documento do Prof. Alexandre Schuller, da UFPE, que realiza em seu laboratório da Universidade diversos exames para a indústria farmacêutica, em que ele detalha a grande dificuldade que teria para fazer este teste, e qual é o custo médio de um exame de HPLC para a indústria farmacêutica, que em geral não é inferior a 500 reais por teste, podendo chegar a até mil reais por exame.*

*Por tudo o que foi exposto, consideramos que um valor e R\$ 70,00 (setenta reais) por teste é um preço mais do que razoável para o exame.*

#### **6ª Recomendação da Auditoria Anterior**

*Por fim, quanto à 6ª recomendação da auditoria anterior, que preconiza que se evite mencionar, nos textos dos PB/TR, produtos, fornecedores ou marcas específicas, comprometemo-nos desde já a seguir a orientação, a menos que a dita menção seja absolutamente indispensável ao bom desenrolar do processo administrativo, caso em que faremos a devida justificativa para o fato.*

Posteriormente, em e-mail datado de 16/01/2012, o Senhor Gerente de Biotecnologia informou:

*“Conforme às recomendações emitidas pela Auditoria Interna, no seu relatório de numero 27/2011, e que dizem respeito à Gerência de Biotecnologia, vimos responder o que segue:*

*Itens 18.4 e 18.5*

*O processo 25800.003430/2010 que trata da contratação de Laboratório estrangeiro (Centro de Transfusão de Sangue de Nancy) para dosagem de azul de metileno em bolsas de plasma, foi arquivado em virtude das pendências jurídicas para formalização do contrato entre a Hemobrás e CTS Nancy.*

*Diante do exposto, informo não ser necessária a tradução do referido contrato para a língua portuguesa, bem como documentos comprobatórios da constituição do Laboratório estrangeiro a ser contratado e de identificação de seus representantes, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.*

*Item 18.7*



*Referente ao processo 25800.001178/2011 segue anexo copia de documento obtido no site da AABB, em que estão listados todos os serviços brasileiros acreditados por aquela instituição.*

*O único Laboratório acreditado e que se dispôs a efetuar todos os cinco testes de que necessitávamos foi o IMUNOLAB.*

*Item 18.8*

*Ainda referente ao processo 25800.001178/2011 segue anexo proposta de Laboratório não acreditado pela AABB para realização de testes NAT para os cinco vírus-alvo. O valor solicitado foi de 250,00 reais por amostra (50,00 reais por vírus), enquanto estamos pagando ao IMUNOLAB 55,00 reais por amostra (11,00 reais por vírus).*

A Senhora Gerente de Contratos e Licitações da Hemobrás em e-mail enviado em 19/01/2012 teceu as seguintes considerações:

1. Quanto a recomendação contida no item 18.1 “a Gerência de Contratos e Licitações cumpra, na celebração dos próximos convênios, o prazo até o quinto dia útil após a sua assinatura para a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União...”, informamos que já é um rito processual dessa Gerência de Contratos e Licitações, contudo consideramos essa observação relevante;
2. Quanto à recomendação exposta no item 18.3, “ a Gerencia de Contratos e Licitações faça constar dos autos do processo nº 25800.002609, a partir da fl.50, a numeração de folhas.”, informamos que tal item foi atendido, embora frise-se que o referido processo teve sua última tramitação na GCL em 17/11/2010 e, após tramitar nas diversas aéreas da Hemobrás, não mais passou na GCL, estando tal processo de posse da unidade da Hemobrás, sediada no Hemope.
3. Quanto à recomendação exposta no item 18.6, a Gerência de Contratos e Licitações faça constar dos autos processos nº 25800.003430/2010 e 25800.001178/2011 a ratificação e publicação na imprensa oficial da inexibilidade de licitação.” informamos que o processo 25800.003430 foi encaminhado à GCL pela Gerência de Biotecnologia para “...arquivamento do mesmo, em virtude das pendências jurídicas para formalização do contrato entre a Hemobrás e CTS Nancy.” (grifo nosso), razão pela qual não foi promovida a publicação do mesmo. No tocante ao processo 25800.001178/2011, informamos que o mesmo seguiu o rito legal, conforme fls. 68 do referido processo.

Diante das manifestações apresentadas, esta auditoria Interna entendeu como observadas as recomendações constantes dos itens 18.7 e 18.8, assim como a providência implementada quanto à 6ª Recomendação do Relatório de Auditoria nº 08/2011, e, para os itens 18.4, 18.5, em que pese o arquivamento do correspondente processo, doravante em situações equivalentes, sejam adotadas providências para a inclusão da tradução e documentação comprobatória da constituição de laboratórios estrangeiros contratados pela Hemobrás.

## **2.28 Relatório de Auditoria nº 28/2011, de 23/09/2011.**

Conforme disposto no item 5.1.1, aliena “c”, do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, o trabalho consistiu na verificação da existência e pertinência de justificativas para a concessão de passagens e diárias quando o afastamento do beneficiário iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados.

Foram constatados os seguintes fatos:

8.1. As SPD n.ºs 113/2011, 121/2011, 122/2011, 175/2011, 248/2011, 346/2011 e 377/2011 não apresentam justificativas para o início das viagens aos domingos, bem como, as SPD n.ºs 092/2011, 249/2011, 250/2011, para o retorno da viagem em sábados.

8.2. Não consta do campo “OBJETIVO DA VIAGEM” nem dos Relatórios de Viagem a descrição de atividades realizadas em sábados e domingos ou justificativas para o recebimento das diárias correspondentes, referente às seguintes Solicitações Internas de Passagens e Diárias:

SPD n.º	Trecho	Datas	Quantidade total de diárias	Valor das diárias pagas	Dias não especificados
015/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/São Paulo São Paulo/Recife	27/01/2011 31/01/2011 01/02/2011	5,5	2.227,50	29 e 30/01/2011
331/2011	Recife/Brasília Brasília/Curitiba Curitiba/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Recife	09/06/2011 09/06/2011 10/06/2011 17/06/2011	8,5	3.060,00	11 e 12/06/2011

8.3. Não se encontra no campo “OBJETIVO DA VIAGEM” da Solicitação Interna de Passagens e Diárias a realização de atividades em período que inclui o sábado, dia 10/09/2011, e o domingo, dia 11/09/2011, ou mesmo justificativas para o recebimento das diárias correspondentes:

SPD	Trecho	Datas	Quantidade total de diárias recebidas	Valor das diárias pagas (R\$)	Dias não especificados (Sábados e Domingos)
521/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Brasília Brasília/Recife	07/09/2011 12/09/2011 13/09/2011	6,5	2.340,00	10 e 11/09/2011

8.4. Na SPD n.º 318/2011, a justificativa apresentada para os dias 02 e 03/07/2011 (sábado e domingo), adiante transcrita, constante do Sistema de Passagens e Diárias, não demonstra a efetiva economia decorrente da alteração da data de retorno.

“Justifica-se a alteração da data do retorno, trecho BSB/Recife de 1º para o dia 05/07, em razão dessa decisão é mais econômica do que providenciar outra viagem ou a ida das Sras. Rita e Elcylene para o Recife, para as reuniões que serão realizadas nos dias 04 e 05/07 para discussões socioambiental (Hemobrás).”

8.5. Na SPD n.º 709/2010, a justificativa adiante transcrita, referente aos dias 26, 27 e 28/11/2010 (sexta, sábado e domingo), para os quais não houve agenda de trabalho, não demonstra a efetiva economia decorrente da alteração da data de retorno.

“Dias: 26 e 27/11 – Justifica-se a permanência no RJ (sábado e domingo) pelo custo benefício, haja vista que voltar para o Recife no dia 26/11 para retornar ao RJ dia 28/11 é mais dispendioso do que a continuidade no período sem deslocamento.”

8.6. Na SPD n.º 210/2011, os eventos relatados no campo “OBJETIVO DA VIAGEM” ocorreram nos dias 03 e 04/05/2011, não havendo justificativa para o dia de início da viagem - 1º/05 (feriado nacional) – e para o dia 02/05/2011. Houve recebimento de 3,5 diárias. Registre-se ainda que, no Sistema de Passagens e Diárias, a beneficiária da SPD n.º 210/2011, (matrícula n.º 98), possui domicílio de origem na cidade do Rio de Janeiro.

<i>SPD</i>	<i>Trecho</i>	<i>Datas</i>	<i>Dias não justificados</i>	<i>Quantidade de Diárias</i>	<i>Valor das diárias pagas (R\$)</i>
210/2011	Recife/Rio de Janeiro Rio de Janeiro/Manhuaçu Manhuaçu/Gov. Valadares	1º/05/2011 02/05/2011 03/05/2011 04/05/2011	1º e 02/02/2011	3,5	1.102,50

8.7. Nas SPD n.ºs 030/2011 e 033/2011, houve o pagamento de diária integral no dia de início da viagem internacional – dia 05/02/2011, embora não tenha havido pernoite com despesas referentes a hospedagem, alimentação e deslocamento, nos termos do artigo 7º cumulado com o artigo 9º da Resolução Hemobrás n.º 005, de 30/05/2007.

8.8. Ainda na SPD n.º 033/2011, embora o retorno da viagem tenha se dado dia 12/02/2011, o beneficiário recebeu 8,5 diárias.

Em decorrência, foram emitidas as seguintes recomendações:

10.1. a Gerência de Administração faça constar da Solicitação Interna de Passagens e Diárias justificativa detalhada para o início ou retorno de viagens que incluam sábados, domingos ou feriados;

10.2. a Gerência de Administração só proceda o pagamento de diárias que incluam sábados, domingos e feriados quando houver justificativa expressa e demonstração pertinente da vantagem para a administração;

10.3. a Gerência de Administração solicite dos beneficiários das SPD n.ºs 521/2011, 382/2011, 331/2011, 210/2011 e 015/2011 as justificativas referentes aos trabalhos realizados nos sábados e nos domingos, ou mesmo elementos que demonstrem a vantagem para a administração; e

10.4. a Gerência de Administração providencie o ressarcimento à Hemobrás dos valores correspondentes à meia-diária recebida a mais pelo beneficiário da SPD n.º 030/2011, bem assim de uma diária integral recebida a mais pelo beneficiário da SPD n.º 033/2011.

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 76/2011/AUDIN/CADM, de 07/10/2011.

Com o Memorando n.º 0036/2011/GA/DAF, de 23/11/2011, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás apresentou as seguintes informações:

**Recomendação 10.1** – Atendendo à recomendação, a Gerência de Administração fará constar das próximas SIPD – Solicitação Interna de Passagens e Diárias - justificativa detalhada para o início ou retorno de viagens que incluam sábados, domingos ou feriados. O pedido de alteração da mensagem no SIPD já foi solicitado à GTI, conforme e-mail em anexo. Além do mais, enviamos e-mail para as pessoas que providenciam a inclusão das requisições no SIPD alertando-as sobre a necessidade de realizar as devidas justificativas e demonstrar a pertinente vantagem para a administração pública, conforme e-mail em anexo.

**Recomendação 10.2** – Atendendo à recomendação, a Gerência de Administração só procederá pagamentos de diárias que incluam sábados, domingos e feriados quando houver justificativa expressa e demonstração da vantagem para a administração.

**Recomendação 10.3** – Encaminharemos solicitação aos beneficiários das SPD abaixo relacionadas para que apresentem as justificativas referentes aos trabalhos realizados nos sábados, domingos e feriados ou apresentem elementos que demonstrem vantagem para a administração.

*SPD nº 521/2011 – Já justificado em relatório anexo à prestação de contas da SDP, datado de 19/09, onde verificou-se à necessidade de pagamento de mais duas diárias.*

*Com relação aos SPD's nº 382/2011; 331/2011; 210/2011 e 15/2011 já foram solicitados às respectivas justificativas, conforme e-mails em anexo;*

**Recomendação 10.4** – *Enviamos e-mail para que seja providenciado o reembolso de 1 diária referente à SDP 30/2011 e a diferença de diárias Internacional/Nacional da SDP nº 33/2011. Reiteramos a solicitação e estamos no aguardo da concretização do reembolso e da diferença, conforme e-mails em anexo.*

Por intermédio de correspondência eletrônica datada de 13/12/2011, com relação às SPD nºs. 382/2011, 331/2011 e 15/2011, a Assistente Técnico da Presidência da Hemobrás informou:

- **SPD nº 382/2011**
  - **Justificativa:** *Por se tratar do mês de julho (férias) quando as passagens ficam mais caras em todo o Brasil, principalmente para o Nordeste do país e visando economizar a emissão de um dos trechos, haja vista que o beneficiário se encontrava no RJ cumprindo agenda de trabalho. Foi mais viável para a empresa em mantê-lo naquela cidade (RJ), uma vez que cumpriria agenda na segunda-feira (18) pela manhã.*
- **SPD nº 331/2011**
  - **Justificativa:** *Haja vista que o beneficiário encontrava-se naquela cidade (RJ) cumprindo uma agenda de trabalho, e continuidade dos trabalhos até o dia 17/06 e por se tratar de mês de festividades de festas regionais no nordeste (junho) fato em que as passagens aéreas se tornam mais caras e por questão de economicidade para empresa, foi mais viável em mantê-lo naquela cidade (RJ).*
- **SPD nº 15/2011**
  - **Justificativa:** *Foi necessário manter o beneficiário naquela cidade (S. Paulo) em razão de uma agenda de suma importância para a Hemobrás na segunda-feira (31) pela manhã e o mês de janeiro (férias/temporada) os vôos nessa época ficam constantemente indisponíveis e mais caros.*

Novamente, com o Memorando nº 002/2012/GA/DAF, de 17/01/2012, o senhor Gerente de Administração apresentou as seguintes informações com relação às recomendações 10.3 e 10.4:

**Recomendação 10.3** – *O SOF encaminhou solicitação aos beneficiários das SPD 521/382/331/210/015, onde os mesmos apresentaram as seguintes justificativas:*

**SPD nº 521/2011** – *Já justificado no relatório anexo à prestação de contas da SDP datado de 19/09 onde verificou-se à necessidade de pagamento de mais duas diárias.*

**SPD nº 382/2011** – *Justificativa: Por se tratar do mês de julho (férias) quando as passagens ficam mais caras em todo o Brasil, principalmente para o Nordeste do país e visando economizar a emissão de um dos trechos, haja vista que o beneficiário se encontrava no RJ cumprindo agenda de trabalho. Foi mais viável para a empresa mantê-lo naquela cidade (RJ), uma vez que cumpriria agenda na segunda-feira (18) pela manhã. Como não temos mais como verificar os valores praticados naquela época pelas companhias aéreas, os Requisitantes já foram orientados que nas próximas requisições, se este for o caso, efetue a comprovação da economia com anexação de documentos que demonstrem a vantajosidade. Mas, de qualquer forma, é sabido que no mês de julho acontecem as férias escolares, que contribui de sobremaneira para um aumento do valor das passagens aéreas.*

*SPD n° 331/2011 Justificativa: Haja vista que o beneficiário encontrava-se naquela cidade (RJ) cumprindo uma agenda de trabalho, e continuidade dos trabalhos até o dia 17/06 e por se tratar de mês de festividades de festas regionais no nordeste (junho) fato em que as passagens aéreas se tornam mais caras e por questão de economicidade para empresa, foi mais viável em mantê-lo naquela cidade (RJ). Como não temos mais como verificar os valores praticados naquela época pelas companhias aéreas, os Requisitantes já foram orientados que nas próximas requisições, se este for o caso, efetue a comprovação da economia com anexação de documentos que demonstrem a vantajosidade. Mas, de qualquer forma, é sabido que no mês de julho acontecem as férias escolares, que contribui de sobremaneira para um aumento do valor das passagens aéreas.*

*SPD n° 210/2011 – Justificativa: Os dias 01 e 02 de maio de 2011 foram destinados a trânsito, pois não havia tempo hábil para conciliar a viagem de avião com a de ônibus, pois se saíssemos no dia 02/05 correria o risco de perder o ônibus para Manhuaçu que saía ao meio dia da cidade do Rio de Janeiro, as viagens foram realizadas nesse período para que pudéssemos cumprir agenda de auditorias que são datas previamente marcadas com o serviço de hemoterapia. Segue o itinerário:*

**- Ida 01/05/11**

**Trecho aéreo Recife-Rio de Janeiro pela TAM**

Vôo TAM 3259 Recife – Rio De Janeiro (Galeão)

Horário de saída: 15h50

Horário de chegada: 18h47

**- Trânsito 02/05/11**

**Trecho terrestre Rio de Janeiro - Manhuaçu**

Empresa Rodoviária: Rio Doce

Linha 5854 Rio de Janeiro - Manhuaçu

Horário de saída: 12h00

Horário de chegada: 19h00

*SPD n° 15/2011 – Justificativa: Foi necessário manter o beneficiário naquela cidade (S. Paulo) em razão de uma agenda de suma importância para a Hemobrás na segunda-feira (31) pela manhã e o mês de janeiro (férias/temporada), principalmente no início e no final das férias, os voos nessa época ficam constantemente indisponíveis e mais caros. Como não temos mais como verificar os valores praticados naquela época pelas companhias aéreas, os Requisitantes já foram orientados que nas próximas requisições, se este for o caso, efetue a comprovação da economia com anexação de documentos que demonstrem a vantajosidade.*

**Recomendação 10.4** – Conforme recomendação procedemos as devidas solicitações de reembolso de 1 diária referente à SDP 30/2011 e a diferença de diárias Internacional/Nacional da SDP n° 33/2011, conforme e-mails anexos. Com relação à SDP 33/2011 houve um questionamento por parte do beneficiário, conforme Memorando n°0111/2011 – DT (documentos anexos). Tendo em vista o questionamento discordar da recomendação exarada pela Auditoria Interna, encaminhamos o mesmo para a Procuradoria Jurídica da Hemobrás. A Procuradoria Jurídica em seu Parecer n° 118/2011/PJ (documento anexo) não compartilha do mesmo entendimento da Auditoria Interna. Por não ser pacífico o entendimento, estamos aguardando uma posição conclusiva sobre este questionamento para proceder com a cobrança ou não das SPD 30 e 33/2011.

Não obstante acatando as justificativas apresentadas para as recomendações 10.1 a 10.3, ressaltamos a necessidade da inclusão de justificativas adequadas sempre que as diárias contemplem sábados, domingos e feriados. Por sua vez, para a recomendação expressa no item 10.4, em que pese o pronunciamento contido no Parecer n° 118/2011-PJ, de 28/12/2011, emitido pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, reiteramos a recomendação expressa no item 10.4 no sentido de proceder ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos, considerando que as diárias são destinadas ao ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento na localidade de destino, o que não poderia ter havido, nos casos mencionados, em

virtude de seus beneficiários se encontrarem, no período citado, à bordo de aeronaves realizando viagem internacional.

## 2.29 Relatório de Auditoria nº 29/2011, de 07/10/2011

Trata o presente Relatório nos resultados dos exames nos processos de execução do Convênio nº 4502/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, em 31/12/2007, atendendo ao disposto no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, dando continuidade aos trabalhos referenciados no Relatório de Auditoria Interna n.º 14/2011, de 24/05/2011.

Foram procedidas as seguintes constatações:

12. No tocante ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 14/2011, impende consignar que:

*1ª Recomendação*

“12.1. a Diretoria Técnica e a Gerência de Contratos e Licitações aprimorem seus controles a fim de se evitar a instauração de processos com o mesmo objeto;”

*2ª Recomendação*

“12.2. a Diretoria Técnica e a Gerência de Contratos e Licitações promovam o arquivamento do processo nº 25800.002679/2008, tendo em vista posição constante dos autos no sentido de dar seguimento ao processo nº 25800.002855/2009;”

*3ª Recomendação*

“12.3. a Diretoria Técnica faça constar dos autos do processo nº 25800.002680/2008 o(s) documento(s) que demonstrem a adoção de providências no sentido de promover alterações no Plano de Trabalho do Convênio nº 4502/2007, em relação às especificações do equipamento e a utilização de rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos, a fim de dar seguimento ao processo;”

*5ª Recomendação*

“12.5. a Gerência de Contratos e Licitações desentranhe dos autos do processo nº 25800.002375/2009 o Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 29/2009, de 28/01/2010, juntando-o ao final, com a respectiva numeração;”

12.1. Não houve nenhuma resposta às recomendações acima transcritas, tendo esta Auditoria Interna, portanto, considerado-as como não atendidas.

*4ª Recomendação*

“12.4. a Gerência de Controle de Qualidade, por intermédio dos gestores do Contrato nº 37/2009, faça constar dos autos do processo nº 25800.002681/2008 documento que permita constatar o cumprimento contratual referente à entrega do equipamento objeto do contrato ao HEMOÍBA;”

12.2. A 4ª recomendação foi atendida pela Gerência de Controle de Qualidade, conforme despacho datado de 28/09/2011 (fl. 547).

*6ª Recomendação*

“12.6. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002375/2009 cópia das notas fiscais eletrônicas n.ºs. 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423; e”

12.3. Atendendo a recomendação em tela, conforme resposta que se segue, a Gerência de Administração, informou que:

“12.6 ► (Resposta SOF) – O SOF estará providenciando a colocação das cópias das notas fiscais eletrônicas n.ºs. 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423, no processo nº 25800.002375/2009 (Anexo VI).”

*7ª Recomendação*

*“12.7. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002375/2009 manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que a Nota Fiscal nº. 3419 foi emitida dentro das conformidades fiscais.”*

*12.4. Considera-se atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:*

*“12.7 ► (Resposta SCON) – Analisamos a NF no processo 25800.002375/2009 e identificamos o atesto do SCON no verso da NF com a utilização do carimbo de atesto fiscal.”*

*(...).*

*13. No decorrer dos presentes trabalhos, foram constatados os seguintes fatos:*

*13.1. Não consta disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme consultado no sítio eletrônico Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) o Contrato n.º 29/2009, de 07/08/09, e o Contrato n.º 37/2009, de 13/10/2009.*

*13.2. Consta dos autos do processo n.º 25800.002680/2008 despacho datado de 12/08/2011 (fl. 291) sem a assinatura da empregada pública que o proferiu (matrícula n.º 40). Ressalte-se que a referida empregada pública desligou-se do quadro funcional da Hemobrás em 15/09/2011, não podendo mais subscrevê-lo. Em 16/08/2011, o Gerente de Administração informou (fl. 293) estar de acordo com o despacho em questão, o qual recomenda: “Proceda a abertura de novo processo com utilização de novo Termo de Referência para que se inicie as tratativas do processo de contratação”.*

*13.3. Não consta dos autos do processo n.º 25800.002855/2009 manifestação do Senhor Diretor Técnico acerca do despacho da Senhora Gerente de Controle de Qualidade (fl. 242), datado de 13/07/2011, que solicitou orientação sobre o procedimento a ser adotado, diante da indisponibilidade orçamentária para a aquisição de sistemas de monitoramento de temperatura de cadeia de frios no valor cotado.*

Constam as seguintes recomendações:

*14.1. a Gerência de Contratos e Licitações providencie a disponibilização no SIASG dos dados referentes aos Contratos n.ºs 29/2009 e 37/2009, em obediência ao disposto no § 5º, artigo 19, da Lei n.º 11.768/08;*

*14.2. as Gerências da Hemobrás orientem seus subordinados a somente juntarem aos autos do processo despachos devidamente assinados; e*

*14.3. a Diretoria Técnica adote as providências necessárias ao prosseguimento do processo licitatório para a aquisição de sistemas de monitoramento de temperatura de cadeia de frios.*

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, com cópia para o Senhor Diretor Técnico da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 75/2011/AUDIN/CADM, de 07/10/2011.

O Senhor Diretor Técnico da Hemobrás no Despacho referindo-se ao Memorando N.º 0075/2011-AUDIN/CADM, de 08/11/2011, teceu as seguintes considerações com relação à recomendação disposta no item 14.3:

- a) *Considerando as não-conformidades apontadas no item I – DO OBJETIVO E DA EXTENSÃO DOS TRABALHOS, subitem 5 do relatório em referência informamos que em relação ao elemento 5.2 que trata do processo 25800.002679/2009 e do processo 25800.002855/2009, onde a Sra. Gerente do Controle de Qualidade orientou em despacho às fls. 160 que os*

referidos processos seguissem apensados, considerando para fins de tramitação processual interna apenas o de número 25800.002855/2009, o que já foi atendido. Informamos ter sido atendida essa orientação, vide o processo 25800.002679/2009 que já possui em sua capa uma identificação que corresponde a essa demanda.

- b) Considerando as não-conformidades apontadas no subitem 5 do relatório em referência informamos que em relação ao elemento 5.3 processo 25800.002680/2008 informamos: Considerando que o senhor gerente de administração fez a mesma recomendação em outro processo relacionado a convenio (o de número 25800.002678/2008) e nós não concordamos com o arquivamento do processo anterior, encaminhamos então ao senhor presidente da Hemobrás 15/09/2011 para sua manifestação a respeito do assunto com o seguinte teor: “Não obstante o despacho do Senhor Gerente de Administração, em que este recomenda o arquivamento deste processo e a abertura de novo processo, com o mesmo fim, manifesto-me contrariamente a esta recomendação, e solicito que este processo tenha continuidade, ao tempo em que sugiro que se solicite a revalidação da cotação de preço existente, bem como prossigam os procedimentos relativos às estimativas de preços necessárias ao prosseguimento do presente processo; Tenho este entendimento e faço esta solicitação porque acredito que, deste modo, conseguiremos acelerar a aquisição dos bens, e não necessitaremos pedir novo aditamento do prazo de vigência do convênio que firmamos com o Ministério da Saúde.” Assim sendo, ficamos aguardando as manifestações do senhor presidente a respeito e paralisamos os dois outros processos (25800.002680/2008 e 25800.002697/2009) que continham as mesmas recomendações. Em razão do posicionamento favorável ao nosso pleito, de não arquivar o processo anterior e prosseguir com a abertura de um novo processo, por parte da Presidência, ocorrido em 20/09 (porém com conhecimento por essa diretoria técnica em 04/10) encaminhamos em 26/10 os demais processos para os registros das mesmas orientações para os demais processos.
- c) Considerando as não-conformidades apontadas no item 5 do relatório em referência informamos que em relação ao elemento 5.4 processo 25800.002855/2009, a senhora gerente de Controle de qualidade deu saída no sistema de protocolo da Hemobrás, porém não fez o devido encaminhamento para o sr. Diretor Técnico, considerando que não foi dada entrada formal na diretoria técnica. Na ocasião a Senhora Gerente só fez uma apresentação verbal ao senhor Diretor Técnico a respeito dos questionamentos feitos por ela as fls. 242 do processo, retornando a gerente com o processo, em mãos, para novos encaminhamentos, sem que o mesmo tenha dado entrada na DT. Logo depois, surgiu uma nova demanda dessa gerencia a respeito das mudanças necessárias na listagem de serviços a serem beneficiados com o equipamento, de que trata esse processo; mais uma vez o questionamento ao Diretor Técnico foi feito de forma verbal, e o processo não deu entrada na DT. Em razão do fato apresentado, o Sr. Diretor técnico determinou a toda Diretoria Técnica, que tenha maior atenção na tramitação processual interna.
- d) No que se refere ao item V – DO ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 14/2011, elemento 12.1, 1ª recomendação que trata do aprimoramento de controles a fim de evitar a instauração de processos com o mesmo objetivo, informamos que já implantamos esses mecanismos com a verificação prévia, no sistema Benner, antes da solicitação de uma TR de mesmo objetivo.
- e) No que se refere ao item V – DO ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 14/2011, elemento 12.2, 2ª recomendação, que trata do processo 25800.002679/2009 e do processo 25800.002855/2009, onde a Senhora Gerente do Controle de Qualidade orientou em despacho as fls. 160 que os referidos processos seguissem apensados, considerando para fins de tramitação processual interna apenas o de número 25800.002855/2009, o que já foi atendido. Informamos ter sido atendida essa orientação, vide



*o processo 25800.002679/2009 que já possui em sua capa uma identificação que corresponde a essa demanda.*

- f) *No que se refere ao item V – DO ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 14/2011, elemento 12.3, informamos que estamos aguardando o retorno do referido processo da Presidência para que possamos atender a recomendação de Vossa Senhoria.*

Por sua vez, a Gerência de Administração da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 0037/2011/GA/DAF, datado de 24/11/2011, assim se pronunciou:

**Recomendação 14.2**

- *Com relação ao despacho sem assinatura, a Gerência de Administração comunicará aos seus subordinados o fato ocorrido para que não mais ocorra. Da mesma forma, já enviamos um e-mail aos setores da GA pedindo especial atenção para isso não aconteça mais, conforme e-mail anexo.*
- *Com relação a recomendação nº 06 do relatório 14/2011 citado neste relatório nº 29/2011, o SOF já anexou as NF 3391, 3408, 3409, 3415, 3416, 3420 e 3423 ao processo 25800.002375/2009.*

A Auditoria Interna, diante das considerações expedidas pela DT e pela GA/Hemobrás, assim como do lançamentos dos registros no SIASG referentes aos contratos nºs. 29 e 37/2009, entende por acatar as medidas implementadas pelas áreas responsáveis da Hemobrás.

### **2.30 Relatório de Auditoria nº 30/2011, de 07/10/2011.**

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos elencados no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, com exames na execução do Convênio n.º. 748/2006, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, e a Hemobrás, como conveniente, bem assim dar continuidade aos trabalhos consubstanciados no Relatório de Auditoria Interna n.º 13, de 20/05/2011, verificando o atendimento as recomendações nele exaradas.

Foram registrados os seguintes apontamentos:

12. *No tocante ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 13/2011, impende consignar que:*

**Recomendação 14.1**

*“14.1. sejam atendidas, pelas áreas competentes, as recomendações do Relatório de Auditoria nº 09/2010 ainda pendentes;”*

- 12.1. *Considera-se atendidas as recomendações do Relatório de Auditoria n.º 09/2010 dirigidas à Gerência de Administração, em razão da seguinte resposta:*

*“14.1 ► (Resposta SOF) – Com vistas a atender a recomendação da Auditoria, referente ao Relatório de Auditoria nº 09/2010, no que diz respeito ao item relativo ao SOF, o mesmo procedeu às seguintes ações: atualização da relação de pagamentos; juntada da documentação fiscal correspondente; confecção de planilhas com os valores repassados pelo Ministério da Saúde; os rendimentos das aplicações financeiras e as despesas mensais, bem como os saldos executados e a*

executar, em atendimento à recomendação no âmbito dos convênios números 748/2006, 4502/2007 e 009/2007. Esta documentação encontra-se à disposição no SOF.”

*Recomendação 14.2*

“14.2. a Diretoria Técnica faça constar dos autos do processo nº 25800.001081/2007 a resposta ao Ofício nº1036/2008/DT, de 24/10/2008;”

12.2. A recomendação em tela não foi respondida pela Diretoria Técnica. A Gerência de Administração, por sua vez, destacou que:

“O item 14.2 deverá ser respondido pela Diretoria Técnica – DT.”

*Recomendação 14.3*

“14.3. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.001081/2007 cópia da nota fiscal apresentada pela ACTS DO BRASIL LTDA., bem como o respectivo comprovante de pagamento;”

12.3. Entende-se atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:

“14.3 ► (Resposta SOF) – Já foi colocado no processo nº 25800.001081/2007 os documentos relativos às notas fiscais e os respectivos pagamentos.”

*Recomendação 14.4*

“14.4. a Gerência de Administração faça constar dos autos do processo nº 25800.002452/2009 manifestação do Serviço de Contabilidade atestando que as notas fiscais de venda de mercadorias n.ºs. 2.798, 2.968, 3.079, 3.302, 3.310, 3.366, 3.399, 3.439 e 3.490, bem como as notas fiscais de prestação de serviço n.ºs. 856, 906, 940, 983, 1001, 1021, 1035, 1051 e 1066 foram emitidas dentro das conformidades fiscais;”

12.4. Considera-se atendida a recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:

“14.4 ► (Resposta SCON) – Com a adoção do carimbo do Serviço de Contabilidade atestando que a NF foi emitida dentro das conformidades fiscais, as Notas Fiscais originais foram carimbadas e estão disponíveis no movimento do dia do pagamento.”

*Recomendação 14.5*

“14.5. a Gerência de Administração evite, nos processos futuros, o pagamento extemporâneo, vez que pode dar ensejo à incidência de multa em desfavor da Hemobrás;”

12.5. Houve o atendimento da recomendação em referência, em razão da resposta apresentada pela Gerência de Administração, nos seguintes termos:

“14.5 ► (Resposta SCON) – Os pagamentos foram realizados após a análise do Serviço de Contabilidade, conforme carimbo de atesto nas Notas Fiscais originais disponíveis nos movimentos do financeiro. No caso em tela, não ocorreu à incidência de multa em desfavor da Hemobrás. Acatamos a recomendação.”

*Recomendação 14.6*

“14.6. a Gerência de Administração, nos despachos que autorizam a realização da despesa por Diretor Financeiro e Administrativo Substituto, informe esta condição.”

12.6. Atendendo a recomendação, conforme resposta que se segue, a Gerência de Administração informou que:

“14.6 ► (Resposta GA) – Acatamos a recomendação.”

13. No decorrer dos presentes trabalhos, foi constatado que não consta disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme consultado no sítio eletrônico Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), o Contrato n.º 34/2008, de 17/06/2008, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 33/2010, de 29/07/2011.

Diante do exposto, foi recomendado que a Gerência de Contratos e Licitações providencie a disponibilização no SIASG dos dados referentes ao Contrato n.º 34/2008 e ao 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 33/2010, em obediência ao artigo 19 da Lei n.º 12.017/2009.

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia para o Senhor Diretor Técnico, por intermédio do Memorando n.º 66/2011/AUDIN/CADM, de 29/08/2011.

O Senhor Diretor Técnico, no documento “Despacho referente ao Memorando N° 0075/2011-AUDIN/CADM, de 08/11/2011, apresentou as seguintes considerações quanto ao contido no Relatório de Auditoria n° 13/2011:

*Em atenção ao relatório de auditoria de número 30/2011 vimos informar que:*

a) *Considerando as não-conformidades apontadas no item V do relatório em referência informamos que em relação ao subitem 14.2, apesar de discordarmos da resposta apresentada pela GA, visto que o registro e a tramitação de documentos é atividade específica e clássica da Administração informamos que:*

- *Encaminhamos em 24 de outubro de 2008 ofício de numero 1036/2008 que solicitava à aceitabilidade da Coordenação da política nacional de Sangue e Hemoderivados – CPNSH, de um erro de digitação encontrado na especificação do equipamento: **sistema de monitoramento da velocidade de congelamento do plasma.***
- *Por falta de resposta, após 150 dias transcorridos, solicitamos novamente em 24/03 resposta a questão levantada anteriormente.*

*Em 08/05 mais uma vez ratificamos a necessidade de resposta ao pleito, ao qual até a presente data nunca recebemos retorno. A não ser em 16/04 via ofício de numero 124/09/CPNSH/DAE/SAS/MS, onde o Senhor coordenador da CPNSH diz já ter respondido a referida solicitação por intermédio do PARECER TÉCNICO 083/2008, onde ele afirma está de acordo com o pedido anteriormente feito, porém não faz a devida vinculação ao ofício correto, o que foi entendido por nós como sendo essa autorização válida pra todos os pedidos realizados, considerando a irrelevância do que foi solicitado.*

Em consulta ao SIASG realizada em 20/01/2012, verificamos a inexistência do registro do Contrato n° 34/2008 e a inclusão do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 33/2010 consoante proposto por esta Auditoria.

### **2.31 Relatório de Auditoria n° 31/2011, de 07/10/2011.**

Os trabalhos aduzidos no Relatório em epígrafe objetivaram atender ao preceituado no item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna/2011, apresentando o resultado dos trabalhos referentes à conferência dos procedimentos relacionados à folha de pagamento e despesas indiretas com pessoal próprio, dando continuidade aos trabalhos consubstanciados no Relatório de Auditoria n.º 21/2011, verificando o atendimento às recomendações nele exaradas; bem como analisar o quadro de pessoal da Hemobrás, a sua composição e distribuição, bem como o controle de frequência dos colaboradores que o compõe.

Foram registradas as seguintes constatações:

15. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna n.º 21/2011:

*1ª Recomendação*

“16.1 sejam atendidas as recomendações ainda pendentes dos Relatórios de Auditoria n.ºs 01/2010, 22/2010 e 10/2011;”

15.1. A Gerência de Administração está adotando providências para as recomendações ainda não atendidas, conforme se observa da seguinte resposta:

“quanto ao relatório de Auditoria n.º 01/2010: - 1ª Recomendação: atendida; - 2ª Recomendação: o SGP já está providenciando a cobrança do que pagou a mais e a complementação do que pagou a menos a título de assistência à saúde;

quanto ao relatório de Auditoria n.º 22/2010: - 1ª Recomendação: o SGP já solicitou à Assessoria da Presidência informações e documentos para promover a abertura de pastas específicas para cada um dos agentes públicos que se encontram na situação identificada; - 2ª Recomendação: Atendida; - 3ª Recomendação: Atendida; - 4ª Recomendação: Atendida; - 5ª Recomendação: já estamos providenciando a aposição de data e assinatura em todos os termos de rescisão, independente da terminologia e da função ocupada; - 5ª Recomendação: quanto ao ressarcimento dos valores essa recomendação já foi atendida;

quanto ao relatório de Auditoria n.º 10/2011: - 1ª Recomendação: Situação regularizada, recomendação atendida; - 2ª Recomendação: Atendida; 3ª Recomendação: conforme já anteriormente explanado, o reembolso de assistência médica para um dos dependentes do colaborador de matrícula n.º 513 já foi realizado. Quanto a restituição de valores, esta já está sendo providenciada; - 4ª Recomendação: O SGP irá fazer tal verificação nos meses de dezembro de junho, iniciando em dezembro de 2011.”

*2ª Recomendação*

“16.2. realize-se um levantamento de eventuais outros casos de duplicidade de matrícula, procedendo às devidas retificações no sentido de haver uma única matrícula para cada colaborador;”

15.2. Conforme informado pela Gerência de Administração, a recomendação foi atendida, tendo se resolvido a ocorrência de duplicidade de matrículas.

*3ª Recomendação*

“16.3. faça constar das pastas admissionais dos empregados públicos com matrículas n.ºs 145 e 146 o documento referente ao PIS;”

15.3. Considerando a resposta da Gerência de Administração adiante transcrita, houve o atendimento à recomendação em tela.

“Item 13.2. O documento do PIS já foi incluído nas pastas dos colaboradores de matrículas n.ºs 145 e 146” e “Item 16.2. Recomendação atendida”

*4ª Recomendação*

“16.4. seja providenciado, junto aos colaboradores com matrícula n.ºs 26, 108 e 150, documento que demonstre a condição de dependente dos indicados no correspondente Formulário V;”

15.4. A Gerência de Administração, conforme resposta adiante transcrita, comprometeu-se a adotar providências no sentido de atender a recomendação em foco com relação ao colaborador matrícula n.º 150 e já a atendeu no que toca ao colaborador com matrícula n.º 108.

“- Item 14.1. Estamos solicitando da unidade concedente do Plano de Saúde do colaborador matrícula n.º 150, declaração que contenha o nome do titular e de seus dependentes; - Item 14.2. O documento que demonstra a condição de dependente do colaborador indicado (matrícula n.º108) já consta da pasta funcional deste;” e “ - Item 16.4. Recomendação atendida”

*5ª Recomendação*

*“16.5. providencie-se, junto aos colaboradores com matrícula n.ºs 32 e 79, documento que demonstre o vínculo universitário dos dependentes indicados no correspondente Formulário V;”*

15.5. A Gerência de Administração atendeu a recomendação em questão, conforme a seguinte resposta:

*“- Item 14.3. O documento que demonstra a condição de dependente nº2 do colaborador de matrícula nº 79 já consta em sua pasta funcional; - Item 14.4. Não constatamos a irregularidade apontada em relação ao colaborador de matrícula nº 32;” e “Item 16.5. Estamos solicitando dos colaboradores apontados os documentos que estão faltando em suas respectivas pastas;”*

*6ª Recomendação*

*“16.6. seja diligenciado o preenchimento do Formulário V pertinente aos colaboradores com matrícula n.º 5 e 26;”*

*7ª Recomendação*

*“16.7. registre-se a tinta os dados referentes ao cálculo da assistência médica complementar nos Formulários V subscritos pelos colaboradores com as seguintes matrículas: 7, 9, 10, 11, 14, 17, 20, 26, 27, 30, 32, 35, 52, 56, 58, 71, 74, 75, 76, 79, 113, 500, 502, 508, 511 e 512;”*

15.6. As 5ª e 6ª recomendações foram atendidas, conforme informado pela Gerência de Administração.

*8ª Recomendação*

*“16.8. sejam preenchidos, quando dos próximos atos de desligamento, os itens 150 (“Local e data do recebimento”), 151 (“Carimbo e assinatura do empregador ou preposto”) e 152 (“Assinatura do trabalhador”) do documento denominado “TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”;”*

15.7. A Gerência de Administração informou que: “Observaremos a sugestão”.

*9ª Recomendação*

*“16.9. seja anexado ao TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”, relativo ao colaborador com matrícula n.º 505, o documento comprobatório da respectiva homologação.”*

15.8. Segundo a resposta da Gerência de Administração, a recomendação em referência foi atendida.

16. No decorrer dos presentes trabalhos, foram constatados os seguintes fatos:

16.1. Embora os registros de ponto dos colaboradores Democrito Pereira de Moraes Neto, Elida Rodrigues da Cruz Szurkalo e Juliana Monici Souza Pinheiro informem um intervalo intrajornada de duas horas, durante o mês de junho de 2011, os referidos colaboradores realizaram jornada de 08:00 às 17:00 com uma hora de intervalo intrajornada.

16.1.1. Os colaboradores Democrito Pereira de Moraes Neto e Juliana Monici Souza Pinheiro mantiveram o mesmo horário nos meses de julho e agosto de 2011. Já a colaboradora Elida Rodrigues da Cruz Szurkalo, em julho e agosto de 2011, realizou jornada de 08:30 às 17:30 com uma hora de intervalo intrajornada.

16.1.2. No mês de agosto de 2011, a colaboradora Alessandra de Souza Torres Saraiva realizou jornada de 08:00 às 17:00 com uma hora de intervalo intrajornada, embora seu registro de ponto informe um intervalo intrajornada de duas horas.

16.2. Embora os registros de ponto dos colaboradores Cleber Coelho Cardoso Junior e Eduardo de Freitas Mendonça informem um intervalo intrajornada de duas horas, durante os meses de junho e julho de 2011 os referidos colaboradores realizaram jornada de 09:00 às 18:00 com intervalo intrajornada de uma hora.

16.3. Os Formulários “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO” anexos aos registros de ponto dos colaboradores Berlinck Eneas Correia Araújo dos

*Santos, Eduardo Pereira Sivini Filho, Ronaldo Carlos Oliveira Tiago José de Amorim Rocha, Valdemir Nery da Santana Junior e Vinícius Torres Araújo Dourado, pertinentes ao mês de junho de 2011, não constam o carimbo do “gestor” que após visto nas justificativas, dificultando a sua identificação do colaborador e a verificação da sua competência para abonar atrasos ou antecipações de saída conforme preceituam as Portarias n.ºs 0004/2011 e 0038/2011. No mês de julho, verifica-se a repetição da mesma ocorrência, não necessariamente com os mesmo colaboradores.*

*16.4. A assessora técnica especializada Iêda Cristina Gomes de Barros Lima após o visto na justificativa para a não observância do horário de trabalho da colaboradora Maria Mendes da Silva (28 e 30/06/2011), a despeito de não estar contemplada no rol de agentes com poderes para tal fim.*

*16.5. Embora o registro de ponto do colaborador Fabrício Chaves Martins informe uma jornada de trabalho de 08:00 às 18:00 com um intervalo intrajornada de 12:00 às 14:00, o horário de trabalho registrado no mês de junho de 2011 foi de 08:30 às 18:00 com intervalo de 12:00 às 13:30, excedendo diariamente a jornada de trabalho estabelecida nos artigos 2º das Portarias n.ºs 0004/2011 e 0038/2011. Nos meses de julho e agosto de 2011, a jornada diária também foi excedida.*

*16.6. De acordo com os registros de ponto dos colaboradores Ana Karina Camara de Souza, André Gomes Correia, Andreza Meyruze Barros da Fonseca, Cássio Vieira da Rocha, Claudio Lopes Junior, Clésia da Silva Borges, Christiano Stinglin Madruga, Douglas Fontoura e Silva, Franklin Cavalcante da Silva Santos, Georgia Gouveia de Melo, Gerlane Nogueira de Carvalho Magalhães, Gleissivan Timbo de Farias, Gustavo Cavalcanti Simoni, Jaqueline Nunes Santos, Jonas Luiz Cabral da Silva, Jonice Maria Ledra Vasconcelos, José Apolinário da Rocha Júnior, José Aurino Correia de Amorim, José Manoel do Nascimento, José Ronaldo Gomes Alves, Laurinete da Costa Oliveira, Laura Barreto Carneiro, Maria Mendes da Silva, Marlea Nobre da Costa Maciel, Nelson Buso Filho, Norma Bacelar Barbalho Ferreira, Onilton Santa Cruz das Neves, Plenete Cavalcanti Marques, Rafael de Medeiros Monteiro, Rodrigo Guedes Cavalcanti, Ronaldo Raymundo, Suelene Mamede de Oliveira e Shirley Pires de Brito, pertinentes ao mês de junho, julho e agosto de 2011, houve freqüente inobservância da jornada de trabalho normal da Hemobrás, estabelecida nos artigos 2º das Portarias n.ºs 0004/2011 e 0038/2011, não constando da folha de pagamento correspondente os descontos decorrentes dos atrasos ou antecipação de saída ou pagamento de horas extras em razão da jornada excedida.*

*16.6.1. Não consta da documentação apresentada, para os casos identificados no item 16.6, os Formulários “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, abonando os atrasos constatados, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Portaria n.º 0004/2011.*

*16.6.2. Não foram prestadas informações sobre a existência de colaboradores autorizados a flexibilizar o horário de trabalho, não atendendo precisamente à jornada prescrita de 08h as 12h e de 14h as 18h.*

*16.7. O registro de ponto do colaborador Verones de Carvalho Filho, pertinente ao mês de junho, não está acompanhado do Formulário “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, com o visto do superior competente para abonar o descumprimento da jornada dos dias 09, 10, 20 e 22/06/2011. Apenas consta do registro de ponto, para cada um dos mencionados dias, a expressão “REUNIÃO EXTERNA”. Nos meses de julho e agosto, verifica-se a repetição da mesma ocorrência.*

*16.8. Os registros de ponto dos colaboradores Jorge Luiz Batista Cavalcanti, Ronaldo Carlos Oliveira, Valdemir Nery de Santana Junior e Wander Amburst Ribeiro, pertinentes ao mês de junho de 2011, não estão acompanhados do Formulário “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, com o visto do superior competente para abonar o descumprimento da jornada dos dias em que consta do próprio registro a expressão “OBRA”. Nos meses de julho e agosto de 2011, verifica-se a repetição da mesma ocorrência, não necessariamente com os mesmos colaboradores.*

16.9. Os registros de ponto dos colaboradores Daniela Ferreira de Almeida, Fabrício Chaves Martins, Frederico Batista Monteiro, Gustavo Cavalcanti Simoni, Jaqueline Nunes Santos, Marisa Peixoto Veloso Borges, Maria José Carneiro do Nascimento, Norma Bacelar Barbalho Ferreira, Pedro Henrique Silvano da Silva, Pedro Canuto Vieira da Costa e Verones de Carvalho Filho, pertinentes ao mês de junho de 2011, não estão acompanhados do Formulário “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, com o visto do superior competente para abonar o descumprimento da jornada dos dias em que consta do próprio registro a expressão “VIAGEM”. Nos meses de julho e agosto, verifica-se a repetição da mesma ocorrência, não necessariamente com os mesmos colaboradores.

16.10. O registro de ponto do colaborador Berlinck Eneas Correia Araújo dos Santos, pertinente ao mês de agosto de 2011, não está acompanhado do Formulário “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, com o visto do superior competente para abonar o descumprimento da jornada dos dias em que consta do próprio registro a expressão “CURSO”.

16.11. O registro de ponto do colaborador Ronaldo Carlos de Oliveira, pertinente ao mês de agosto de 2011, não está acompanhado do Formulário “JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE TRABALHO”, com o visto do superior competente para abonar o descumprimento da jornada dos dias em que consta do próprio registro a expressão “JCPM”.

16.12. Existe duplicidade de registro de ponto da competência junho/2011 para o colaborador Rafael de Medeiros Monteiro, num constando o gozo de férias e noutro, o comparecimento ao trabalho.

16.13. Não constam dos documentos apresentados a esta Auditoria Interna os registros de ponto dos seguintes ocupantes de cargo em comissão/função de confiança: André Gomes Correa (agosto), Luiz Cláudio Arraes de Alencar (junho, julho e agosto), Maria Laura Modesto Kehrlé (julho) e Suelene Mamed de Oliveira (junho e agosto).

17. Vale registrar que não foram encontrados fatos relevantes que mereçam relato na análise das planilhas demonstrativas dos descontos do crédito de auxílio-alimentação em razão de viagens, pertinentes aos meses de junho, julho e agosto de 2011.

Isto posto, foi recomendado que os responsáveis da Hemobrás:

18.1. informe a esta Auditoria Interna quando da conclusão das providências que estão sendo adotadas para o atendimento das recomendações ainda pendentes dos Relatórios de Auditoria n.ºs 01/2010, 22/2010 e 10/2011;

18.2. seja exigido o cumprimento dos ditames da Portaria nº 0038/2011-PR, de 03/08/2011, principalmente no sentido da observância do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Hemobrás ou da apresentação de justificativas em casos de descumprimentos, somente aceitas quando devidamente vistas por colaboradores indicados, bem assim de controle das autorizações para o cumprimento de jornada de trabalho diversa daquela estabelecido no caput do art. 2º do dispositivo legal mencionado; e,

18.3. justifique a existência de dois registros de ponto da competência de junho/2011 para o colaborador Rafael de Medeiros Monteiro.

O Relatório foi enviado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás por intermédio do Memorando n.º 76/2011/AUDIN/CADM, de 07/10/2011.

Por intermédio do Memorando n.º 0040/2011/GA/DAF, de 06/12/2011, o Senhor Gerente de Administração apresentou a seguinte resposta:

1. Pelo **item 13** do supracitado relatório o Sr. Auditor-Geral argui que deixamos de atender as seguintes solicitações:

a) apresentação do registro de ponto dos seguintes ocupantes de funções de confiança: André Gomes Correa (mês de agosto), Luiz Cláudio Arraes (meses de junho, julho e agosto), Maria Laura Modesto Kehrlé (mês de julho) e Suelene Mamede de Oliveira (junho e agosto); e,

b) apresentação do controle de frequência das seguintes colaboradoras: Graciete Amaral Lessa (junho, julho e agosto), Bruna Karla Bezerra da Cruz (junho, julho e agosto) e Daniela Oliveira Paterson (junho, julho e agosto).

De fato, não encaminhamos os documentos tratados pela alínea “a” e não apresentamos qualquer justificativa (aqui erramos!). Contudo, a não apresentação de tais documentos decorreu da excessiva demora no retorno dos mesmos ao SGP. Já em relação ao Sr. Luiz Cláudio Arraes, fomos informados que, no período, ele estava realizando serviços externos.

Quanto ao pleito da alínea “b”, apesar de já estarmos coletando documentos para abriremos pastas de acompanhamento, não custa lembrar que o SGP não tem nenhum poder de ingerência sobre tais vínculos. Referidas colaboradoras não são empregadas públicas nem ocupantes de funções de confiança.

2. Em relação à alínea “c” do indicado item, deixamos de encaminhar o relatório em razão do registro no ponto eletrônico ter começado somente no início da segunda quinzena do mês de agosto (em fase experimental). Aqui o nosso erro também foi o de não termos apresentado tal justificativa. Também erramos ao não encaminhar a lista dos empregados com intervalo para o almoço de uma hora, como segue: Ana Karina Câmara de Souza, Andrea Navarro Ferreira Coutinho, Alessandra de Souza Tôrres Saraiva, Cláudio Lopes Junior, Clésia da Silva Borges, Élide Aparecida de Oliveira, Emanuel Rodrigues de Moraes Filho, Karla Melo Ferreira da Silva e Luis Henrique de Araújo Ferreira.

3. No tocante aos **itens 16.1 a 16.2**, os arranjos de jornadas neles indicados foram estabelecidos sem comunicação ao SGP, salvo em relação à empregada Alessandra de Souza Torres Saraiva, autorizada por nós para lhe permitir a conclusão de um curso de pós-graduação iniciado antes de sua contratação. O SGP instruirá as chefias imediatas para que fatos como esse não venham mais acontecer.

4. No que tange ao item **16.3**, realmente as rubricas colocadas nos formulários não estão acompanhadas de carimbos que identifiquem para terceiros os seus autores. Contudo, para o SGP não resta qualquer dúvida que tais rubricas são do então Gerente de Engenharia (Carlos Nobre) e do Gerente de Tecnologia da Informação (Emanuel Porangaba). O SGP providenciará aposição dos respectivos carimbos nos documentos citados.

5. Já no que se refere ao **item 16.4**, como não existe gerente de serviço lotado no Gabinete da Presidência, entre condicionar a aceitação da justificativa à aposição da assinatura do Próprio Presidente, sem existência de expressa previsão legal, e aceitar a da referida Assessora, optamos por esta última alternativa, por entender que esta se adéqua ao espírito da norma e é menos burocrática.

6. Para o fato explicitado pelo **item 16.5**, entendemos que o ajuste foi feito com a chefia imediata. Neste caso, o SGP também não foi informado. Quanto à afirmação de que isto importa em excesso de jornada, não entendemos dessa forma. Para nós, os 30min de redução do 1º expediente são compensados pelo retorno antecipado do almoço em ½ hora, embora tal compensação ocorra de modo irregular, sem a existência de prévio acordo individual escrito. O SGP instruirá a chefia imediata para que fato como esse não venha mais acontecer.

7. Quanto à inobservância frequente da jornada de que trata o **item 16.6 e subitens**, no momento, o que vem pautando o SGP na administração do ponto é a prudência. Por isso, salvo expressa determinação, não estamos realizando desconto de salário em razão de descumprimento da jornada. O que estamos fazendo é tentar sensibilizar os empregados e sua chefia imediata sobre a necessidade de observância do ponto, e que este seja incorporado na rotina de todas as pessoas que exercem trabalho na empresa. Como o ponto eletrônico tem ainda pouco tempo de instalação e uso efetivo na empresa, acreditamos que com o passar do tempo à rotina será estabelecida naturalmente.



8. Neste caso (**item 16.7**), apuramos que o empregado se encontrava de fato realizando atividades externas. Assim, como a hipótese não é de descumprimento de jornada, entendemos que não cabe o uso do formulário de justificativa. O SGP instruirá o funcionário de como proceder, para que fato como esse não venha mais acontecer.

9. Em relação ao arguido pelos **itens 16.8 a 16.11**, entendemos que tais hipóteses não necessitam de formulário de justificativa, uma vez que não importam em descumprimento de jornada, porém do cumprimento da mesma em outro local de trabalho (ou a disposição, no caso da participação em curso, etc.), por expressa determinação da chefia imediata.

10. No tocante ao empregado Rafael de Medeiros Monteiro (**itens 16.12 e 18.3**), o que ocorreu foi o seguinte: em razão de rasura na folha foi solicitado que ele preenchesse outra. Ao preencher a nova folha ele o fez sem se atentar para o fato de que gozou férias no período de 6 a 24 de junho. Por isso, novamente lhe foi solicitado o preenchimento da folha, o que foi feito corretamente. Contudo, não se inutilizou a folha errada. Pelo contrário, se anexou a mesma a folha correta. Por oportuno, informamos que já destruímos a folha incorreta.

11. O **item 16.13** já foi respondido quando da aposição da resposta ao **item 13** do referido relatório de auditoria.

12. Os **itens 18.1 e 18.2** já foram devidamente respondidos e/ou justificados no decorrer das respostas apresentadas aos outros itens do referido relatório de auditoria aqui relatado.

Esta Auditoria Interna entende que a manifestação mencionada não apresenta novos elementos ou sequer dispõe da adoção de providências para atender as recomendações expressas no Relatório de Auditoria em comento.

### **2.32 Relatório de Auditoria nº 32/2011, de 04/11/2011.**

Trata o Relatório de Auditoria nº 32/2011 de apresentar os resultados dos exames contemplados no item 5.4.3 do PAINT/2011, no que se refere ao Contrato de Transferência de Tecnologia, com acompanhamento da execução do processo de transferência de tecnologia celebrado entre o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies* – LFB e a Hemobrás, prescritos no Contrato nº. 22/2007, seu Termo Aditivo 01/2010, e Contratos nº 23 e 24/2007, bem assim a verificação do cumprimento das recomendações exaradas pelo TCU através do Acórdão nº 448/2011 – Plenário, incluindo análise das respostas emitidas pelas áreas responsáveis quanto ao Relatório de Auditoria nº 03/2011.

Consta do Relatório as seguintes informações:

9. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas pelo Acórdão nº 448/2011 TCU - Plenário de 23/02/2011:

9.1 Verificou-se que a Hemobrás firmou em 26/07/2011 com o LFB Termo Aditivo publicado no DOU em 17/08/2011 objetivando atender às recomendações exaradas no item 9.2 do Acórdão nº 448/2011 – TCU – Plenário.

9.2 Em 27/04/2011, na vigência do prazo, foi enviado um ofício pela Hemobrás ao TCU informando que as recomendações 9.2.1, e 9.2.2 seriam objeto de discussão entre Hemobrás e LFB em Paris/França, no período de 23 a 27 de maio de 2011 (OFÍCIO nº 0694/2011/PJ/PR/HEMOBRÁS).

9.3 Do entendimento entre HEMOBRÁS e LFB foi assinado em 26/07/2011, em Paris/França, Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007, com finalidade de incluir disposição na Cláusula Sétima do Contrato 22/2007, bem como retificar redação contida na Cláusula Primeira – Subitem 2.3.2 do Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato nº 22/2007, conforme considerações feitas pelo Tribunal de Contas da União e conforme o disposto no artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

9.4 A publicação do Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007, de 26/07/2011, no DOU deu-se no dia 17/08/2011, na Seção 3, págs 107 e 108.

9.5 Em 22/08/2011 foi encaminhado ao TCU, o OFÍCIO nº 1173/2011/PR com cópia do Termo Aditivo ao Contrato 22/2007, celebrado em 26/07/2011 entre a Hemobrás e o LFB, no intuito de comunicar o atendimento às recomendações constantes do item 9.2 do Acórdão nº 448/2011 – TCU – Plenário, referente ao processo TC nº 011.298/2010-3.

#### **VI – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2011.**

10. Quanto ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Interna nº 03/2011:

##### **1º Recomendação**

*“Conforme estabelecido na cláusula décima primeira dos Contratos em comento, assim como disposto na alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, evite-se o pagamento após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/fatura”;*

10.1 Em resposta, o Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA), por intermédio do Memo n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/06/2011, assim se pronunciou:

*“Verificamos que alguns pagamentos foram efetuados com prazo superior a 30 dias por necessidade de consulta à Procuradoria Jurídica. Apesar destas eventuais consultas estamos atentos para evitar que isto aconteça novamente. Desde setembro de 2009 que as faturas ao LFB estão sendo pagas antes de 30 dias do recebimento das mesmas. Pode acontecer de o pagamento ser efetuado após os 30 dias da data de sua emissão porque o pagamento só poderá ser efetivado após total cumprimento da fase da liquidação”.*

Diante da resposta apresentada, entendemos como atendida a recomendação.

##### **2º Recomendação**

*“Providencie junto ao LFB a emissão dos documentos fiscais definitivos que não constam dos autos nos 3 (três) processos em questão”*

10.2 O Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA), com o Memo n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/06/2011, respondeu nos seguintes termos:

*“Solicitado diretamente ao Sr. Eric do LFB, conforme cópia do e-mail que encontra-se no Anexo I.”*  
À despeito da manifestação, entendemos que a recomendação ainda encontra-se como passível de atendimento.

##### **3º Recomendação**

*“Para as diferenças demonstradas neste Relatório referente à apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte decorrente do uso de taxa cambial diversa daquela utilizada para os outros pagamentos; o que configura erro procedimental da Hemobrás, por conseguinte, não devendo o LFB assumir o ônus, nem tampouco ser motivo de compensação junto a Receita Federal; esta Auditoria Interna entende que a Hemobrás deve ser ressarcida pelos valores pagos à maior”.*

10.3 O Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA), por intermédio do Memo n.º 0016/2011/GA/DAF, de 1º/06/2011, respondeu que:

*“Com relação às diferenças relativas às tarifas cambiais, elas referem-se ao Art. 3º da lei 9.816, de 23 de Agosto de 1999 (Anexo II). Os valores em reais destas transferências para o exterior são apurados com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si. Logo, o Banco do Brasil nos passa a cotação do dia e depois a compara com a cotação de dois dias anteriores e faz o ajuste, caso exista.”*

Por sua vez, o Serviço de Contabilidade (SCON/GA):

“Segundo o Art. 3º da Lei 9.816/99 - "Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o valor em reais das transferências do e para o exterior será apurado com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si". Desta forma, o pagamento foi realizado seguindo esta regra." Assim, diante da manifestação entendemos como atendida a recomendação em referência.

4º Recomendação

“Neste mesmo diapasão exposto para o recolhimento do IRRF, quanto ao pagamento efetuado à maior da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, em decorrência de erro na apuração da base de cálculo do referido imposto, entendemos pelo ressarcimento à Hemobrás do valor de R\$ 695,30”

10.4 Considerando as seguintes respostas apresentadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA) e pelo Serviço de Contabilidade (SCON/GA), entendemos que a recomendação não foi atendida.

“O Serviço de contabilidade está providenciando a compensação do tributo recolhido a maior através de pedido de compensação junto a Receita Federal do Brasil.”

“Estamos abrindo um processo de pedido de devolução do valor pago a maior devido à utilização da base de cálculo com o IOF somado.”

5º Recomendação

“Evite-se o pagamento em atraso dos tributos retidos dos contratados ou aqueles com encargo da Hemobrás, fora do prazo de vencimento, no sentido de não evidenciar o pagamento de multa ou juros de mora”

10.5 Considerando as respostas encaminhadas pelo Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA) e pelo Serviço de Contabilidade (SCON/GA), adiante transcritas, houve o atendimento à recomendação em tela.

“O evento foi justificado na página 322, volume 02, do processo 25800.001994/2009-33. Houve a impossibilidade de geração dos DARF's àquela época, uma vez que o nosso sistema interno de acesso à internet não permitia o acesso ao site da RFB. A princípio nós achávamos que era problema no site da RFB, mas depois constatamos que o problema era interno, uma vez que a nossa internet não estava permitindo acesso a determinados sites. Estamos atentos para que não mais ocorram eventos desta natureza.”

“Problema já justificado na página 322, volume 02 do processo 25800.001994/2009-33.”

6º Recomendação

“Nos próximos pagamentos, seja verificada a regularidade fiscal da empresa Contratada, antes do pagamento, por intermédio do SICAF ou documentação equivalente (certidões), conforme estabelecido no § 6º da cláusula décima primeira dos Contratos em análise, como também expresso no art. 29 da Lei nº 8.666/93”

10.6 Considerando a resposta do Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA) adiante transcrita consideramos como observada a recomendação em tela.

“O CNPJ do LFB (empresa contratada no processo em questão) não se encontra registrado no SICAF, não há cadastro no INSS e nem cadastro no FGTS, conforme documentos constantes do Anexo III. Por tratar-se de empresa domiciliada no exterior, conforme consta na natureza jurídica do cadastro do CNPJ, além do fato de estarmos fazendo o pagamento diretamente no exterior, não se estava fazendo consulta às respectivas certidões. Em cumprimento às recomendações constantes no relatório de auditoria nº 03/2011, providenciaremos a consulta referente aos tributos federais e dívida ativa da união, não sendo possível obtermos as certidões negativas referentes à INSS e FGTS, por ser a empresa domiciliada no exterior. Quando o pagamento for à empresa LFB domiciliada no Brasil, o pagamento só será realizado mediante apresentação de todas as certidões recomendadas.”

7º Recomendação

*“Sejam procedidas as atualizações necessárias no Sistema do BACEN intitulado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE – no módulo ROF – Registro de Operações Financeiras, com exceção do primeiro pagamento de todos os contratos, efetuado em 25/07/2008”*

10.7 Considerando a resposta do Setor de Orçamento e Finanças (SOF) adiante transcrito houve o atendimento à recomendação em tela.

*“As remessas feitas ao exterior para o LFB foram todas registradas no Sistema do Banco Central – RDE (Registro Declaratório Eletrônico), no módulo ROF (Registro de Operações Financeiras). As remessas foram efetuadas pelo Banco do Brasil que atualiza automaticamente o ROF que foram abertos no momento da primeira transferência em 07/2008, conforme documentos constantes do Anexo IV.”*

#### 8º Recomendação

*“Providencie junto ao LFB a obtenção da Garantia complementar exigida em conformidade ao § 7º da cláusula décima quinta dos 3 (três) contratos em comento, em qualquer modalidade admitida pelo art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93”*

10.8 Com o pronunciamento da Diretoria Técnica (DT) constante do Memo nº 39/2011-DT, datado de 25/02/2011, consideramos como atendida a recomendação em tela.

*“a) Trata-se da cláusula décima segunda e não cláusula décima quinta conforme mencionado no relatório de auditoria epigrafado. Refere-se a uma ação que deveria ter sido executada antes da entrega dos produtos objeto dos termos aditivos. Entretanto, os produtos referentes aos termos aditivos 01/2008 e 01/2009 já foram entregues e pagos pela Hemobrás, o que nos desobriga exigir do LFB o fornecimento da Garantia Complementar. Quanto a Garantia Complementar que diz respeito ao Termo Aditivo 01/2010, esta se encontra anexada ao processo nº 25800.001429/2007-12, às fls. 1501/1502.”*

#### 9º Recomendação

*“Consoante o disposto na cláusula décima terceira dos referidos contratos, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no total ou em parte, o objeto deste contrato; por conseguinte, o LFB não poderia ter recebido ou adaptado o Projeto Executivo fornecido pela empresa Pharmako Consultoria, o que representa a execução de parte do objeto dos contratos em questão”*

10.9 Considerando a resposta da Diretoria Técnica (DT) adiante transcrita houve o atendimento à recomendação em tela.

*“b) Conforme disposto na cláusula décima terceira, o LFB não poderia subcontratar o objeto dos contratos, que é a transferência de tecnologia destinada à produção de Hemoderivados, a partir do fracionamento industrial do plasma. Dessa forma, subentende-se que seria facultado ao LFB subcontratar empresa especializada no fornecimento de serviços de engenharia de projetos (Básico, Executivo e Detalhado/Tropicalização), já que esta não é especialista neste assunto.”*

#### 10º Recomendação

*“Faça constar nos autos a publicação dos aditamentos, bem como sejam submetidos previamente a Procuradoria Jurídica no intuito de ser prolatado parecer jurídico, como também enviado ao Serviço de Orçamento e Finanças para a emissão do empenho correspondente. Acrescento que deverá ser obtida, anteriormente a formalização dos aditamentos, proposta de preço da empresa Contratada que justifique a alteração de preços alvitradas”*

10.10 Considerando a resposta do Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA) adiante transcrita a Auditoria Interna entendeu como recomendação não atendida.

*“Até o presente momento não chegou a este Serviço de Orçamento e Finanças solicitação de empenho referente aos aditamentos dos contratos. Ficamos no aguardo para procedermos à emissão dos empenhos, assim que nos seja solicitado.”*

11. No decorrer dos presentes trabalhos, foram constatados os seguintes fatos:

#### 11.1 **Em relação ao Contrato nº 22/2007:**

11.1.1 Não foram localizadas no Processo de Gestão em análise, as informações quanto às atualizações no Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil chamado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE – no módulo ROF – Registro de Operações Financeiras, a fim de que o cronograma de desembolso que contém os aportes internacionais efetuados pela Hemobrás a LFB possam ser devidamente acompanhados pelo Governo Brasileiro por intermédio do BACEN.

11.1.2 No pagamento da Fatura/Invoice nº 2011/PRF/0005 foi emitida uma certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, em que foi juntada aos autos carimbada, porém não datada, nem assinada pelo responsável.

11.1.3 Não consta dos autos, em relação ao termo aditivo nº 01/2010:

- Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à avença celebrada; e
- A Nota de Empenho do valor aditivado demonstrando que a Hemobrás possui créditos orçamentários para cobrir o valor pactuado.

**11.2 Em relação ao Contrato nº 23/2007:**

11.2.1 O Termo Aditivo nº 01/2009, correspondente ao Contrato nº 23/2010, não possui em seus autos:

- Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à avença celebrada; e
- A Nota de Empenho do valor aditivado demonstrando que a Hemobrás possui créditos orçamentários para cobrir o valor pactuado.

11.2.2 Constatou-se, também, na página 374 do processo de Contrato nº 23/2007 (25800.002009, pág 374), uma certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, em que foi juntada aos autos carimbada, porém não datada, nem assinada pelo responsável.

**11.3 Em relação ao Contrato 24/2007:**

11.3.1 Em relação ao Termo Aditivo nº 01/2009, correspondente ao Contrato nº 24/2010, não consta dos autos:

- Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à avença celebrada; e
- A Nota de Empenho do valor aditivado demonstrando que a Hemobrás possui créditos orçamentários para cobrir o valor pactuado.

11.3.2 Nos autos do processo 25800.001996/2009 (págs. 367, e 368), referente ao Contrato nº 24/2010, consta como data da Ordem de pagamento para o Exterior 09/06/2010, quando o correto seria 09/06/2011, data do referido pagamento.

12. Contatou-se, ainda, que a Hemobrás pagou indevidamente ISS Importação relativo as seguintes Invoives:

<b>Data</b>	<b>Contrato nº</b>	<b>Invoice</b>	<b>Valor pago (R\$)</b>
06/07/2009	22/2007	1M/2009/33	5.337,20
06/07/2009	23/2007	1M/2009/31	2.409,00
06/07/2009	24/2007	1M/2009/32	2.409,00
Total			10.155,20

Na ocasião foram propostas as seguintes recomendações:

14.1 Para cada processo de gestão em análise, quando do pagamento de fatura, seja emitida Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União original, carimbada, datada e assinada pelo responsável.

14.2 Que passe a constar nos processos de Gestão em análise, as informações (Consultas de telas impressas) quanto às atualizações no Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil chamado de Registro Declaratório Eletrônico – RDE – no módulo ROF – Registro de Operações Financeiras;

14.3 Que seja anexada a comprovação da compensação do tributo para o recolhimento do IRRF, quanto ao pagamento efetuado à maior da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, em decorrência de erro na apuração da base de cálculo do referido imposto, entendemos pelo ressarcimento à Hemobrás do valor de R\$ 695,30;

14.4 Que se faça constar nos autos a publicação dos aditamentos aos contratos, bem como do pronunciamento da Procuradoria Jurídica quanto à avença a ser celebrada.

14.5 Que se faça constar nos autos, os despachos de solicitação de empenho ao Serviço de Orçamento e Finanças (SOF/GA), referentes aos aditamentos dos contratos, pelo setor competente.

14.6 Quando da emissão de Ordens de Pagamentos ao exterior, que todas as informações contidas no documento sejam devidamente revisadas;

14.7 Que se faça constar para cada processo de gestão, documentação comprobatória de compensação dos Impostos pagos pela Hemobrás indevidamente, a saber: ISS, PIS, e COFINS.

Por intermédio do Memorando nº 81/2011/AUDIN/CADM, de 04/11/2011, o Relatório foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com cópia ao Senhor Diretor Técnico da Hemobrás.

Com o Memorando nº 0039/2011/GA/DAF, datado de 29/11/2011, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás assim se pronunciou:

***Das recomendações exaradas no relatório de Auditoria 03/2011:***

*Item 10.2 – (SOF)*

*Os documentos definitivos já foram anexados aos respectivos processos.*

*Item 10.4 – (SCON)*

*O pedido de compensação/restituição não foi realizado ainda, já que precisamos protocolar a solicitação na Receita Federal do Brasil em Brasília. Atualmente apenas Gustavo Cavalcanti Simoni e Onilton Santa Cruz das Neves possuem procuração da Hemobrás para representar a empresa na RFB. Devido ao pequeno valor, estamos aguardando a próxima viagem a Brasília de um dos dois representantes, com o objetivo de aproveitar a viagem e reduzir custos para a empresa.*

*Item 10.10 – (SOF)*

*No item em questão a resposta deverá ser formulado pelo Gestor de Contrato e/ou pela área responsável pela publicação dos aditivos (GCL). Só após isso é que o processo é enviado ao SOF para a devida emissão do empenho correspondente.*

***Das recomendações exaradas do próprio relatório de Auditoria 32/2011:***

*Item 14.1 – (SOF)*

*Por tratar-se de empresa francesa, sediada no exterior, não faz parte do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas não sendo possível a emissão da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.*

*Item 14.2 – (SOF)*

*Acatando a recomendação passaremos a anexar "telas impressas" com informações referentes às atualizações nos Sistema de Informações Financeiras do Banco Central do Brasil (RDE/ROF).*

*Item 14.3 – (SCON)*

*O pedido de compensação/restituição não foi realizado ainda, uma vez que precisamos protocolar a solicitação na Receita Federal do Brasil (RFB) em Brasília. Atualmente apenas Gustavo Cavalcanti Simoni e Onilton Santa Cruz das Neves possuem procuração da Hemobrás para representar a empresa na RFB. Devido ao pequeno valor, estamos aguardando a próxima viagem a Brasília de um dos dois representantes, com o objetivo de aproveitar a viagem e reduzir custos para a empresa.*

*Item 14.4 –*

*Este item deverá ser respondido pela GCL, após pronunciamento da PJ.*

*Item 14.5 –*

*Este item deverá ser respondido pelo Gestor do Contrato ou pela GCL.*

*Item 14.6 – (SOF)*

*Acatando a recomendação continuaremos revisando as informações dos documentos contidos nas Ordens de Pagamentos ao Exterior.*

*Item 14.7 – (SCON)*

*Solicitamos a restituição dos valores pagos indevidamente referentes ao PIS e COFINS, conforme os Recibos de Entrega do Pedido de Restituição nº 09.70.44.91.18 e 34.21.74.04.75, respectivamente. Só nos resta aguardar a análise da Receita Federal do Brasil para sabermos se o pedido foi deferido ou não. Quanto ao ISS, nós já preparamos toda a documentação necessária para protocolar o pedido junto a Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Como não depende de procuração específica, estamos enviando a documentação para o escritório da Hemobrás em Brasília para que um portador protocole os documentos na Secretaria. Os documentos estarão em Brasília para entrada na Secretaria de Finanças até no máximo dia 15 de dezembro de 2011.*

Analisando as respostas apresentadas, entendemos como passíveis de acatamento às recomendações constantes dos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.6 e 14.7 do Relatório de Auditoria nº 32/2011.

### **2.33 Relatório de Auditoria nº 33/2011, de 29/11/2011.**

Dando prosseguimento aos trabalhos aduzidos no Relatório de Auditoria nº 02, de 08/02/2011, consoante previsto no item 5.4.2 – Obras de construção da Fábrica em Goiana/PE – do PAINT/2011, o presente Relatório trata do acompanhamento dos procedimentos de gestão do Contrato nº 25/2010, e aditivos referentes à construção dos Blocos B01 e B17 da Unidade Fabril da Hemobrás.

No Relatório são contempladas as seguintes constatações:

*11.1 Não consta dos autos, em relação ao Termo Aditivo nº 01/2011 do Contrato nº 25/2010:*

- *Cópia do Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à avença celebrada; e*
- *A Nota de Empenho do valor aditivado demonstrando que a Hemobrás possui créditos orçamentários suficientes para cobrir o valor pactuado.*

*11.2 Não consta dos autos, em relação ao Termo Aditivo nº 02/2011 do Contrato nº 25/2010:*

- *Cópia do Parecer da Procuradoria Jurídica quanto à avença celebrada; e*
- *A Nota de Empenho do valor aditivado demonstrando que a Hemobrás possui créditos orçamentários suficientes para atender ao valor pactuado.*

*11.3 No SIASG apresenta como publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 no DOU do dia 19/04/2011, não obstante a publicação ter sido efetivada no DOU do dia 11/04/2011.*

*11.4 Também em relação SIASG não consta os registros do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 25/2010, que foi publicado no DOU de 03/08/2011.*

*11.5 Constam dos autos de folhas 534 e 548, Volume 03, cópias dos Ofícios com o mesmo número 1648/2010, datados de 14/12/2010, ambos sem assinatura, emitidos pela Gerência de Engenharia, constando os devidos recebimentos por parte do Consórcio TEP/SQUADRO/MENDES JR., tratando de assuntos diversos.*

- 11.6 Carta administrativa de folhas 596 do Volume 03, expedida pela Gerência de Engenharia (GE) destinada ao Consórcio TEP/SQUADRO/MENDES JR. encontra-se sem assinatura em campo específico destinado à confirmação de recebimento pelo Consórcio destinatário do expediente.
- 11.7 Os protocolos de inspeção constantes de folhas 628, 629, 630, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651 e 652, todos do Volume 04, referentes a montagem de equipamentos, não apresentam identificação do(s) responsável(eis) designados pela Hemobrás para tal ateste.
- 11.8 Na planilha correspondente a 7ª Medição de folhas 657/666 do Volume 04 não apresenta a aposição de assinatura por parte do Gestor do Contrato designado pela Hemobrás.
- 11.9 Apesar da informação constante da Cláusula 3ª do 1º Termo Aditivo celebrado em 29/03/2011, de folha 792 do Volume 04, como fundamento da concessão da prorrogação da vigência contratual, não consta dos autos respectivos cópia do Memorando Nº 0017/2011/GE.
- 11.10 Não obstante a citação na Cláusula 4ª do 1º Termo Aditivo celebrado em 29/03/2011, de folha 793 do Volume 04, também não consta do corresponde processo de gestão, cópia das planilhas demonstrativas, anexas ao Memorando Nº 0017/2011/GE, que embasaram a concessão do acréscimo de 1,01% ao valor inicial contratado.
- 11.11 Não consta do processo de gestão, cópia do Memorando Nº 0035/2011 GE e nem cópia do Parecer Técnico (Memorando Nº 0042/2011/GE), que fundamentaram o reajuste de 6,99% ao valor de saldo do contrato de referência, concedido nos termos da Cláusula 2ª do 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2011, de folhas 1016/1017 do Volume 06.
- 11.12 Não consta do processo de gestão, cópia do Memorando Nº 0042/2011/GE que acresceu 5,42% ao valor inicial do Contrato nº 25/2010, mencionado na Cláusula 3ª do 2º Termo Aditivo, de folhas 1017 do Volume 06.

Diante do que, foram propostas as seguintes recomendações às áreas da Hemobrás:

- 13.1 Com relação ao Relatório nº 02/2011, de 08/02/2011:
- faça constar a documentação comprobatória de que foi providenciada a correção da Memória de Cálculo da 3ª medição, subtraída a perda de material que não foi pago (1ª Recomendação);
  - faça constar dos autos documentação comprobatória da garantia contratual (3ª Recomendação).
- 13.2 Faça constar nos autos as cópias dos pronunciamentos da Procuradoria Jurídica quanto às avenças celebradas.
- 13.3 Inclua nos autos cópias das notas de empenho emitidas para assegurar a dotação orçamentária correspondente aos valores contratados por ocasião das avenças pactuadas.
- 13.4 Providencie a retificação dos dados constantes do SIASG com relação a data correta de publicação no DOU do 1º Termo Aditivo, celebrado em 29/03/2011.
- 13.5 Faça incluir no SIASG o registro das informações correspondentes ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 25/2010, assinado em 29/07/2011.
- 13.6 Doravante somente encaminhar expedientes, a serem apensados aos autos, após a aposição da assinatura do emitente e atentando para a sua correta numeração.
- 13.7 Providencie a identificação do(s) responsável(eis) designados pela Hemobrás nos protocolos de inspeção constantes de folhas 628, 629, 630, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651 e 652, todos do Volume 04, referentes a montagem de equipamentos.
- 13.8 Faça constar a assinatura por parte do Gestor do Contrato designado pela Hemobrás na planilha correspondente a 7ª Medição de folhas 657/666 do Volume 04.
- 13.9 Faça constar dos autos a cópia do Memorando Nº 0017/2011/GE, utilizado como fundamento da concessão da prorrogação da vigência contratual do 1º Termo Aditivo celebrado em 29/03/2011.
- 13.10 Faça apensar aos autos cópia das planilhas demonstrativas, anexas ao Memorando Nº 0017/2011/GE, que embasaram a concessão do acréscimo de 1,01% ao valor inicial contratado.



13.11 *Faça constar dos autos a cópia do Memorando N° 0035/2011 GE e do Parecer Técnico (Memorando N° 0042/2011/GE), que fundamentaram o reajuste de 6,99% ao valor de saldo do contrato de referência, concedido nos termos da Cláusula 2ª do 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2011.*

13.12 *Faça constar dos autos, cópia do Memorando N° 0042/2011/GE que acresceu 5,42% ao valor inicial do Contrato n° 25/2010, mencionado na Cláusula 3ª do 2º Termo Aditivo.*

O Relatório de Auditoria foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com o Memorando n° 83/2011/AUDIN/CADM, de 29/11/2011.

No arquivo denominado de “*Minuta definitiva após nova correção*” encaminhado por intermédio do e-mail enviado em 20/12/2011, o Senhor Gerente de Engenharia apresenta as seguintes considerações:

*“Em atenção ao Memorando n.º 85/2011/AUDIN/CADM, de 29 de novembro de 2011, que teve por assunto o encaminhamento do Relatório de Auditoria n.º 33/2011, a Gerência de Engenharia vem pelo presente prestar os esclarecimentos abaixo, obedecendo a mesma sequência e numeração do item IX – DAS RECOMENDAÇÕES, apresentadas no memorando acima:*

*13.1.a – A documentação já foi feita constar na correção da Memória de Cálculo da 3ª Medição, e o pagamento dos respectivos itens foi concluído obedecendo rigorosamente o valor previsto na Planilha Contratual, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 para os contratos formalizados sob o regime de Empreitada Global. Cumpre registrar que não foi pago nada a mais e nem se tem o que descontar;*

*13.1.b – A documentação comprobatória da garantia contratual está a cargo da GCL;*

*13.2 – Documentação a ser providenciada pela GCL junto à Procuradoria Jurídica;*

*13.3 – Documentação a ser providenciada junto à Gerência Financeira;*

*13.4 – Providência a ser adotada pela GCL;*

*13.5 – Providência a ser adotada pela GCL;*

*13.6 – Foram identificados nos autos, às folhas 534 e 548 do Volume 3, dois Ofícios com teores diferentes, datados de 14/12/2010, com a mesma numeração (1648/2010) e sem assinaturas. A primeira evidência (mesma numeração) pode ser identificada como uma falha humana da administração da Engenharia. Quanto às faltas de assinaturas (segunda evidência), aconteceu de serem dois ofícios dirigidos ao Consórcio TEP/SQUADRO/Mendes Jr, cujos originais foram assinados e encaminhados, imprimindo-se cópias do arquivo digital para a juntada ao Processo de Gestão. Estas cópias não tinham sido devidamente assinadas, e, por esta razão, foram providenciadas agora as assinaturas e foi dada uma orientação junto ao setor administrativo da GE;*

*13.7 – Foi providenciada a identificação dos responsáveis designados pela Hemobrás nos protocolos de inspeção referentes à montagem de equipamentos (folhas 628/630 e 644/652 do Volume 04);*

*13.8 – Foi providenciada a assinatura por parte do Gestor do Contrato designado pela Hemobrás na planilha correspondente à 7ª Medição (folhas 657/666 do Volume 04);*

*13.9 – O Memorando n° 0017/2011/GE, utilizado como fundamento da concessão da prorrogação da vigência contratual do 1º Termo Aditivo, celebrado em 29/03/2011, está localizado à folha n° 003551 do Processo de Contratação n° 25800.000492/2010;*

*13.10 – As planilhas demonstrativas, anexas ao Memorando n° 0017/2011/GE, que embasaram a concessão do acréscimo de 1,01% (R\$ 277.231,88) ao valor inicial contratado, encontram-se às folhas 3615, 3616, 3618 e 3642 do Processo de Contratação n° 25800.000492/2010;*

*13.11 – O Memorando n° 0035/2011 GE e o Parecer Técnico (Memorando n° 0042/2011/GE), que fundamentaram o reajuste de 6,99% (R\$ 1.234.542,17) ao valor de saldo do contrato de referência*

(R\$ 17.661.547,56), concedido nos termos da Cláusula 2ª do 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2011, encontram-se, respectivamente, à folha 003674 e folhas 003675/003683 e 003815/003822, do Processo de Contratação nº 25800.000492/2010;

13.12 – O Memorando nº 0042/2011/GE que acresceu 5,42% (R\$ 1.488.827,43) ao valor inicial do Contrato nº 25/2010, mencionado na Cláusula 2ª do 2º Termo Aditivo, encontra-se à folha nº 003814 do Processo de Contratação nº 25800.000492/2010.

Em tempo: Quanto ao subitem 11.6 do item VII – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS, registramos a providência adotada referente à assinatura em campo específico destinado à confirmação de recebimento pelo Consórcio TEP/SQUADRO/MENDES JR, como destinatário da carta administrativa constante na folha 596 do Volume 03, expedida pela Gerência de Engenharia.”

Analisando as respostas apresentadas, a Auditoria Interna considerou como atendidas as recomendações constantes dos itens 13.1 – a e de 13.6 a 13.12 do Relatório de Auditoria nº 33/2011, observando-se a correção dos registros no SIASG propostos nos itens 13.4 e 13.5.

#### **2.34 Relatório de Auditoria nº 34/2011, de 13/12/2011.**

Objetivando atender ao disposto no item 5.5 – Acompanhamento das determinações/recomendações exaradas pelos órgãos de Controle (TCU, CGU/SFC, Ministério Público, Auditoria Independente e Outros) o presente trabalho consigna o resultado do trabalho referente à verificação da publicação no Diário Oficial da União – DOU - e dos registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – dos contratos celebrados pela Hemobrás em 2010 e em 2011.

Foram apontadas as seguintes constatações:

7.1 As informações constantes do SIASG dos contratos n.ºs. 01/2010, 03/2010, 05/2010, 06/2010, 07/2010, 08/2010, 10/2010, 12/2010, 13/2010, 15/2010, 18/2010, 02/2011, 07/2011, e 15/2011 apresentam como data de publicação diferente da data correta de publicação no Diário Oficial da União;

7.2 Os dados registrados no SIASG referentes aos contratos n.ºs. 02/2010, 14/2010, 16/2010, 21/2010, e 39/2010 apresentam como data de assinatura diferente da que consta do Diário Oficial da União;

7.3 Os contratos de n.ºs. 22/2010, 29/2010, 11/2011, 12/2011, 23/2011 e 31/2011 não se encontram registrados no SIASG nem constam com extratos publicados no Diário Oficial da União;

7.4 Para os contratos n.ºs. 12/2010, 27/2010 e 32/2010 não constam a data de assinatura do 1º Aditivo nos extratos publicados no Diário Oficial da União;

7.5 Não foi localizada a publicação do extrato do contrato nº 28/2010, em que pese o lançamento do SIASG informar como data de publicação o dia 21/07/2010;

7.6 O lançamento no SIASG do 2º Termo Aditivo do contrato nº 25/2010 consta como data de celebração o dia 29/07/2011, diferente da data de assinatura no Diário Oficial da União, 02/08/2011;

7.7 O registro no SIASG da data de celebração do 1º Termo Aditivo do contrato nº 37/2010, 29/03/2011, encontra-se diferente da data de assinatura do Diário Oficial da União, 20/03/2011;

7.8 Os registros no SIASG da data de celebração do contrato nº 16/2010 e da publicação do seu 1º Termo Aditivo, 06/03/2010 e 12/04/2011, apresentam-se divergentes daqueles publicados no Diário Oficial da União, 26/03/2010 e 11/05/2011;

7.9 Apesar das publicações no Diário Oficial da União não se encontram devidamente registrados no SIASG informações concernentes a execução dos contratos n.ºs. 06/2011, 16/2011, 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 22/2011, 24/2011, 25/2011, 26/2011, e 27/2011;

7.10 Nas publicações dos extratos no Diário Oficial da União dos contrato n.ºs. 38/2010, 39/2010, 02/2011, 16/2011, 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, não constam a fundamentação legal para os correspondentes ajustes firmados;

7.11 As publicações no Diário Oficial da União dos contratos n.ºs. 25/2011, 26/2011 e 27/2011, além do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 37/2010, foram realizadas extrapolando o prazo limite estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

7.12 O lançamento do valor contratado no SIASG do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20/2010 no SIASG consta R\$ 281.291,99, enquanto que no DOU do dia 06/06/2011, apresenta o montante de R\$ 281.288,99;

7.13 O registro no SIASG do contrato nº 11/2010 apresenta valor de R\$ 10.816,48, enquanto que no DOU de 05/03/2010, apresenta o valor de R\$ 10.816,44;

7.14 O extrato do contrato nº 09/2011 foi publicado no DOU de 15/08/2011, com o número do processo incompleto quanto ao ano de sua celebração, encontrando-se da seguinte forma: “conforme - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº- 51/2011 - HEMOBRÁS Processo 258000.000394/201”;

7.15 Os contratos de n.ºs. 09/2010, 10/2010, 11/2010, 12/2010, 13/2010, 23/2010, 32/2010, 34/2010, 09/2011, 10/2011, 15/2011, 16/2011, 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 22/2011, 24/2011, 25/2011, 26/2011 e 27/2011, consoante publicação no Diário Oficial da União, foram celebrados fora da ordem cronológica em relação aos demais.

Em consequência foram contempladas as seguintes recomendações às áreas responsáveis pela Hemobrás:

9.1 Promova a retificação no SIASG dos registros concernentes à execução dos contratos celebrados;

9.2 Atentar para que as publicações dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos no Diário Oficial da União contenham as informações necessárias, observando ao que foi pactuado;

9.3 Faça constar do SIASG e publicar no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido, todos os contratos e respectivos aditamentos celebrados pela Hemobrás; e,

9.4 Que se aprimorem os controles internos no sentido de assegurar que os contratos sejam numerados em ordem cronológica de seus autógrafos, consoante determina o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Memorando nº 86/2011/AUDIN/CADM, de 13/12/2011, o Relatório de Auditoria foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, para conhecimento e providências julgadas necessárias por parte dos responsáveis da Hemobrás.

Não foram apresentadas respostas aos questionamentos, nem tampouco implementadas no SIASG às recomendações propostas por esta Auditoria Interna.

### **2.35 Relatório de Auditoria nº 35/2011, de 16/12/2011.**

Prosseguindo a realização dos trabalhos planejados no item 5.1.2 – Licitações e Contratos em Geral – do Plano Anual de Auditoria Interna, consubstancia o presente Relatório do resultado dos exames realizados no processo de contratação de serviços técnicos especializados de auditoria independente visando à verificação das Demonstrações Contábeis da Hemobrás para o exercício de 2011, objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2011.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

*9.1 Não consta dos autos justificativa para não ter havido o acatamento das sugestões propostas pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, contemplada nos itens 4.1 do Parecer nº 067/2011 – PJ, datado 26/08/2011, com relação ao disposto no subitem 2.6; e 4.5, ao subitem 9.12 da Minuta do Edital, respectivamente, quanto à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, e declaração formal de disponibilidade por cooperativas interessadas.*

*9.2 Não consta dos autos a comprovação da publicação no Diário Oficial da União da nova data para recebimento de propostas em vista de correções efetuadas no correspondente edital da licitação.*

*9.3 Não consta dos autos questionamento por parte dos condutores da licitação, no decorrer do certame, diante da magnitude da proposta inicial de R\$ 216.000,00, apresentada pela empresa PHF Auditores Independentes, em que pese o valor estimado da licitação ser R\$ 49.680,00. Vale ressaltar que essa empresa vencedora havia apresentado cotação inicial de R\$ 37.600,00, e que realizara o mesma prestação de serviço à Hemobrás, referente ao exercício anterior, cobrando a importância de R\$ 18.000,00.*

Diante do que, foram propostas as seguintes recomendações:

*11.1 Faça constar dos autos justificativa para não ter havido o acatamento das sugestões propostas pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, contemplada nos itens 4.1 do Parecer nº 067/2011 – PJ, datado 26/08/2011, com relação ao disposto no subitem 2.6; e 4.5, ao subitem 9.12 da Minuta do Edital, respectivamente, quanto à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, e declaração formal de disponibilidade por cooperativas interessadas.*

*11.2 Inclua no correspondente processo a cópia da publicação no Diário Oficial da União tratando do adiamento do recebimento das propostas, diante das alterações introduzidas, para o dia 29 de setembro de 2011.*

*11.3 Busque informações junto a empresa considerada vencedora no sentido de obter esclarecimentos das razões que justifiquem a magnitude na diferenças das suas propostas apresentadas, bem assim da validade da sua proposta para realização dos trabalhos objeto da licitação.*

O Relatório de Auditoria foi encaminhado ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, com o Memorando nº 87/2011/AUDIN/CADM, de 16/12/2011.

A Gerência de Contratos e Licitações, objetivando atender a Recomendação do item 11.3 repassou correspondência enviada pela empresa PHF – Auditores Independentes, datada de 16/12/2011, nos seguintes termos:

*“Como a legislação nos permite e não havia qualquer limitação de valor no edital, estrategicamente optamos começar com um valor acima dos honorários previstos para se ter uma idéia de partida dos nossos concorrentes.*

*Foi uma decisão apenas estratégica. Em certames dessa natureza, o que nos importa não é o valor que começamos e sim até onde podemos chegar, desde que o valor esteja justo, competitivo e exequível para ambas as partes.”*

A Gerência de Contratos e Licitações em e-mail encaminhado em 19/01/2012, assim se pronunciou:

1. *Quanto a recomendação contidas no item 11.1, “Faça constar dos autos justificativos para não ter havido o acatamento das sugestões propostas pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, nos itens 4.1 do Parecer nº 067/2011 – PJ, datado de 26/08/2011, ...”, informamos que a destinação da licitação exclusiva para micro e pequenas empresas visou única e exclusivamente ao cumprimento do que determina a legislação vigente, e assim atender o dispositivo legal de incentivo aos micros e pequenas empresas conforme preceitua o Art. 6º do Decreto 6.204 e Lei Complementar 123/2006. A licitação realizada na forma como aconteceu exclusivamente destinada para micro e pequenas empresas, no entendimento da GCL não trouxe prejuízo para realização do certame bem como para a sua competitividade conforme se verifica nos autos. Cabe esclarecer que a licitação anteriormente ocorreu da mesma forma, ou seja, exclusivamente para micro e pequenas empresas.*

2. *Quanto à recomendação apontada no item 11.2, de que se incluía nos autos processuais cópia da publicação no Diário Oficial da União referente ao adiamento do recebimento das propostas, diante das alterações introduzidas no edital para o dia 29 de setembro de 2011, informamos que foi acostado aos autos às folhas 198, cópia do Diário Oficial da União, comprovando a divulgação do evento de adiamento da licitação.*

3. *Quanto à solicitação de “informações junto à empresa vencedora no sentido de obter esclarecimentos das razões que justifiquem a magnitude na diferença das suas propostas apresentadas, bem assim da validade da sua proposta para realização dos trabalhos objeto da licitação; mediante mensagem via e-mail o Pregoeiro responsável pela realização da condução dos trabalhos do certame – Pregão 016/2011, licitação, solicitou a representante da empresa vencedora do certame PHF AUDITORES INDEPENDENTES S/S, a justifica dos preços praticados no certame. Em resposta a empresa nos enviou via e-mail cópia de carta datada de 16/12/2011 em diz:*

*“Como a Legislação nos permite e não havia qualquer limitação de valor no Edital, estrategicamente optamos começar com um valor acima dos honorários previstos para se ter uma ideia de partida dos nossos concorrentes.*

*Foi uma decisão apenas estratégica. Em certames dessa natureza, o que nos importa não é o valor que começamos e sim onde podemos chegar, desde que o valor esteja justo, competitivo e exequível para ambas as partes”*

Diante as considerações da GCL/Hemobrás esta Auditoria Interna entende como atendidas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria.

### **3. Acompanhamento de recomendações/determinações.**

Neste capítulo objetivamos explicitar o acompanhamento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle no exercício de 2011 dirigidas à Hemobrás, que exigiram interlocução da Auditoria Interna, com relação às providências adotadas pelos gestores da Hemobrás, na forma estabelecida no item 5.5 do PAINT/2011, encontra-se descritas a seguir.

O Conselho de Administração da Hemobrás, na 2ª Reunião Extraordinária realizada em Recife/PE, no dia 06 de dezembro de 2011, ao aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2011, consoante estabelece o art. 6º da Instrução Normativa/CGU nº 07, de 29/12/2006, depois de ter sido submetido e aprovado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Relatório de Auditoria/CGU-Regional/PE nº 253226, formulou recomendação à Auditoria Interna para inclusão de critérios, objetivos no que tange ao item 5.2.2 – Cola de Fibrina do PAINT/2011, observando a definição sobre produção, incorporação e distribuição do hemocomponente, sendo atendimento, conforme referenciado no Relatório de Auditoria nº 08/2011, datado de 30/03/2011.

#### **3.1. Controladoria-Geral da União – CGU**

##### **3.1.1 Plano de Providências - Relatório de Auditoria CGU nº 244017 - Gestão 2009**

A Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área da Saúde da Secretaria Federal de Controle Interno – DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, consubstanciando o resultado dos exames de avaliação de gestão 2009 da Hemobrás, apresentou na 2ª parte do Relatório de Auditoria nº 244017, de 06/09/2011, as seguintes constatações e respectivas recomendações:

##### **1. Item nº: 6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)**

###### **Execução orçamentária não integrada ao processo contábil.**

1.1 Recomendação 1: Promover a efetiva utilização do sistema BENNER para o controle da execução e dos registros orçamentários.

##### **2. Item nº: 6.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (002)**

###### **Ausência de segregação de funções entre a análise de prestação de contas de convênios e sua contabilização.**

2.1 Recomendação 1: Promover alteração no Regulamento de Convênios da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, com vistas a atribuir ao Setor Financeiro da empresa a responsabilidade pela análise das prestações de contas dos convênios concedidos, devendo o processo de gestão do convênio ser remetido àquele setor após a emissão do parecer da área técnica.

2.2 Recomendação 2: Determinar que o Setor Contábil capacite o pessoal que será responsável pela análise das prestações de contas de convênios e que compartilhe suas rotinas e procedimentos de trabalho.

2.3 Recomendação 3: Criar, no sistema BENNER, novas "operações" para os eventos financeiros que envolvam convênios, tais como: aprovação de convênios, repasses realizados, valores que foram objeto de prestação de contas por parte do conveniente, valores cuja prestação de contas foi aprovada pelo setor competente.

### **3. Item nº: 6.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

#### **Ausência de normatização referente à capacitação de servidores.**

3.1 Recomendação 1: Editar Resolução que disponha sobre a formação de pessoal e participação em ações de capacitação, fixando medidas que: visem a multiplicação dos conhecimentos adquiridos; tratem de critérios de seleção para participação e seleção dos cursos que serão custeados; e indiquem instrumentos de avaliação da efetividade dos cursos e capacitações financiadas.

3.2 Recomendação 2: Observar ainda normas específicas para as capacitações que envolvam os objetivos estratégicos de transferência de tecnologia.

### **4. Item nº: 6.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)**

#### **Ausência de política de controle de acesso aos produtos de transferência de tecnologia.**

4.1 Recomendação 1: Elaborar uma política de acesso às informações dos produtos do Laboratório Francês de Biotecnologia (LFB), com base nos princípios do item 11.1.1 da NBR ISO/IEC 17799, no que for cabível, prevendo as obrigações e deveres dos usuários que podem acessar as informações e as sanções para os casos de uso indevido dessas.

A partir do recebimento de cópias das peças integrantes do processo de prestação de contas 2009 da Hemobrás, por intermédio do OFÍCIO N° 135/AECI/GM/MS, de 04/10/2010, a Auditoria Interna promoveu, junto às áreas da Hemobrás responsáveis, a elaboração do Plano de Providências Permanente, contemplando todos os itens aduzidos, nos termos do item 6.2 do Anexo I da Portaria CGU n° 2.270, de 04/11/2009, bem assim da disponibilização do arquivo correspondente na página da Hemobrás na Internet, endereço: <http://www.hemobras.gov.br/site/conteudo/contas.asp>, na forma estabelecida pelo Decreto n° 3.591/2000, pela Portaria CGU n° 262/2005 e da Portaria SFC/CGU n° 323/2008.

Inicialmente, com o Ofício n° 1528/2010/PR, de 16/11/2010, encaminhado à CGU-Regional/PE, o Senhor Presidente da Hemobrás encaminhou Plano de Providências Permanente acatando todas as recomendações expressas no documento elaborado pela Controladoria-Geral da União, informando da implementação da Recomendação 2 da Constatação 6.2.1.2, descrevendo a situação em 08/11/2010 e prevendo os seguintes prazos para o atendimento das recomendações:

Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.1: 01/01/2011

Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/03/2011

Recomendação 3 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/03/2011

- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.3: 30/06/2011
- Recomendação 2 – Constatação do item 6.2.1.3: 30/06/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.4: 31/12/2010

Por intermédio do Ofício nº 0030/2011/PR, de 07/01/2011, encaminhado à CGU-Regional/PE, o Senhor Presidente da Hemobrás encaminhou atualização do Plano de Providências Permanente em que informa do cumprimento a Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.4, expõe a situação em 07/01/2011 quanto ao cumprimento e prevendo os seguintes novos prazos para o atendimento às demais recomendações:

- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.1: 30/06/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/03/2011
- Recomendação 3 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/03/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.3: 30/06/2011
- Recomendação 2 – Constatação do item 6.2.1.3: 30/06/2011

Com o Ofício nº 0408/2011/PR, de 03/03/2011, encaminhado à CGU-Regional/PE, o Senhor Presidente da Hemobrás encaminhou Plano de Providências Permanente em que descreve a situação em 28/02/2011 quanto ao cumprimento e prevendo alterações nos prazos para o atendimento às recomendações:

- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.1: 31/12/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.2: 30/06/2011
- Recomendação 3 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/12/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.3: 31/12/2011
- Recomendação 2 – Constatação do item 6.2.1.3: 30/06/2011

Posteriormente, com o Ofício nº 0993/2011/PR, de 07/07/2011, encaminhado à CGU-Regional/PE, o Senhor Presidente da Hemobrás encaminhou Plano de Providências Permanente em que informa do cumprimento às Recomendações 1 – Constatação do item 6.2.1.2 - e 2 – Constatação do item 6.2.1.3, descrevendo a situação em 05/07/2011 quanto ao cumprimento das demais recomendações:

- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.1: 31/12/2011
- Recomendação 3 – Constatação do item 6.2.1.2: 31/12/2011
- Recomendação 1 – Constatação do item 6.2.1.3: 31/12/2011

Na NOTA TÉCNICA Nº 15784, datada de 25/07/2011, enviada por e-mail à Auditoria Interna em 26 do mesmo mês, e repassada aos responsáveis pelas áreas da Hemobrás, que trata da análise das providências tomadas pela Hemobrás relatadas no Ofício nº 0993/2011/PR, de 07/07/2011, a Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área da Saúde – DSSAU/SFC/CGU-PR – apresentou as seguintes propostas de ações corretivas com o objetivo de contribuir para eliminar ou reduzir problemas evidenciados na gestão 2009:



Recomendação 1 da Constatação do item 6.2.1.1 – com a reiteração pela não implementação plena da recomendação: *“Tendo um contrato com a empresa Inova e com a Benner, e tendo contratado um produto que prevê tal funcionalidade, cabe a Hemobrás fazer cumprir o contrato, por meio de funcionário designado para acompanhá-lo. Estabelecer prazos e cronogramas junto às prestadoras e tomar as medidas cabíveis em caso de não cumprimento desses prazos”*.

Recomendação 1 da Constatação do item 6.2.1.3: *“Tendo em vista a ação tomada, aguardamos a conclusão e implementação do Plano de Desenvolvimento citado”*.

Recomendação 1 da Constatação do item 6.2.1.2: *“Consideramos implementada a recomendação”*.

Recomendação 3 da Constatação do item 6.2.1.2: *“Consideramos atendida a recomendação”*.

Por derradeiro, por intermédio do Ofício nº 002/2012/PR, de 02/01/2012, o Senhor Presidente da Hemobrás informa do cumprimento das recomendações 1 do item 6.2.1.1 e 3 do item 6.2.1.2, e da alteração do prazo, para cumprimento da recomendação 1 do item 6.2.1.3 com relação a edição de resolução dispondo sobre a formação de pessoal e participação em ações de capacitação com fixação de medidas visando a multiplicação dos conhecimentos adquiridos.

### **3.1.2 Ordem de Serviço nº 201102046 – CGU/Regional-PE - Acompanhamento Permanente de Gastos – 2011**

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco por intermédio do Ofício nº 18.967/2011/AUD/CGU-Regional/PE, datado de 11/07/2011, informou do início dos trabalhos concernentes ao acompanhamento permanente dos gastos, de que trata o art. 20 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001, a serem realizados no período de 11/07 a 31/12/2011, e apresentou os servidores responsáveis pela execução e supervisão dos mencionados trabalhos auditoriais.

Na mesma ocasião foi entregue na Hemobrás a Solicitação de Auditoria nº 201102046/01, de 08/07/2011, com pedido de fornecimento de informações relacionadas em 20 (vinte) itens, com fixação da data de 28/07/2011 para entrega dos documentos requeridos. Nesta data com o Ofício nº 1057/2011-PR, de 27/06/2011, subscrita pelo Senhor Presidente-Substituto da Hemobrás foi apresentada resposta para a requisição da equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União.

Não consta dos nossos registros o recebimento de documento consubstanciando os resultados advindos dos exames realizados pela Controladoria Regional da União no Estado de



Pernambuco, que permitisse que a Hemobrás adotasse providências consideradas necessárias quanto à eventuais problemas constatados.

### **3.1.3 Ordem de Serviço nº 201114712 – CGU/Regional-PE - Auditoria Regular na Auditoria Interna**

Por intermédio do Ofício nº 27.306/AUD/CGU-Regional/PE, de 19/09/2011, o Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco apresentou servidor para proceder aos exames de auditoria de acompanhamento de gestão na Hemobrás, referentes à execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2011, em atendimento ao disposto na Ordem de Serviço/SFC nº 201114712.

Da mesma data, o servidor da CGU-Regional/PE responsável pelos trabalhos apresentou a Solicitação de Auditoria nº 201114712/01, requisitando cópias, em meio magnético da versão final do PAINT/2011 e do RAIN/2010, relação de auditorias concluídas até 31/08/2011, informações acerca de trabalhos de auditoria de acompanhamento de ações vinculadas ao PAC, Copa do Mundo de Futebol/2014 e Olimpíadas de 2012, total de recursos geridos pela Hemobrás, até 31/08/2011, por último informações quanto a rotina para apuração de denúncias encaminhadas à Auditoria Interna. Em 20/09/2011, o titular da Auditoria Interna da Hemobrás encaminhou respostas e arquivos requeridos consoante solicitado pela Controladoria-Geral da União.

Também foram disponibilizados em 22/09/2011 papéis de trabalho referentes a auditorias realizadas pela Auditoria Interna no exercício de 2002 para exames da equipe da Controladoria-Geral da União nos termos da Solicitação de Auditoria nº 201114712/02, datada de 21/09/2011.

Por último, em 23/09/2011, o responsável pelos trabalhos encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 201114712/03 em que requer informações acerca do acesso e utilização pela Auditoria Interna de sistemas informatizados. A resposta foi encaminhada pelo Senhor Presidente da Hemobrás em 29/09/2011 respondendo aos questionamentos da CGU-Regional/PE.

Não consta dos nossos registros o recebimento de documento consubstanciando os resultados advindos dos exames realizados pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, que permitisse que esta Auditoria Interna da Hemobrás adotasse providências consideradas necessárias quanto à eventuais problemas constatados.

### **3.2. Tribunal de Contas da União - TCU**

No exercício de 2011, referentes foram objeto de exames por parte do Tribunal de Contas da União, os seguintes processos relativos à Hemobrás:

### 3.2.1 Processo TC nº 003.330/2010-9: Diligência OFÍCIO Nº 565/2010 – TCU/SECEX-PR

Com OFÍCIO Nº 565/2010-TCU-SECEX-PR, datado de 26/05/2010, o Senhor Secretário de Controle Externo do TCU no Paraná, com vistas ao saneamento do processo de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº (TC 003.330/2010-9) solicitou da Hemobrás cópias dos seguintes elementos:

- a) Acordo de Cooperação Técnico-Científico assinado em dezembro de 2006 com FIOCRUZ, TECPAR e IBMP para a implantação do teste molecular NAT (testes de ácido nucléico) na hemorede brasileira, utilizados para detectar Aids (HIV) e Hepatite C (HCV);
- b) Consórcio Tecnológico celebrado em agosto de 2007 com a FIOCRUZ, TECPAR e IBMP, por meio de acordo de cooperação, para operacionalização da Planta de Insumos e Diagnósticos para Saúde em Curitiba/PR;
- c) Instrumentos legais utilizados para celebração com FIOCRUZ, TECPAR e IBMP para transferências de recursos para os objetivos acima enunciados desde 2005 até a presente data, com indicação do número do SIAFI (convênios, contratos de repasse, termos, etc., par desenvolvimento de proteínas recombinantes e de multitestes de diagnóstico; avaliação de multiteste; protótipo de multiteste, etc.);
- d) Instrumentos operacionais utilizados para transferência desses recursos (cópias de ordens bancárias, por exemplo).

Por intermédio do Ofício nº 791/2010-PJ, de 22/06/2010, O Senhor Procurador Geral da Hemobrás encaminha documentação solicitada e tece as seguintes considerações:

*“No Ofício de nº 565/2010-TCU/SECEX-PR, datado de 26/05/2010, além da solicitação dos documentos que a este documento acompanham, foi oportunizada a manifestação acerca das questões tratadas no Ofício de Audiência da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.*

*Neste sentido, tendo em vista o que resta pontuado no Ofício de nº 566/2010-TCU/SECEX-PR, datado de 26/05/2010, direcionado a Presidência da Fiocruz, cabe considerar como questão afeita a esta Hemobrás aquela relacionada como ocorrência de letra **b**, in verbis:*

*“ b) Ausência de uma configuração de consistência jurídica ao consórcio celebrado com o IBMP para operacionalização da Planta de Insumos e Diagnósticos para Saúde, a fim de se garantir o princípio da continuidade do serviço público, conforme art. 175, parágrafo único, inciso IV, da CF; ”*

*Ab initio, cabe sinalizar que o IBPM não é parte integrante do acordo de cooperação, mas apenas foi indicado pelas partes signatárias como entidade executora da planta.*

*Assim, o Acordo de Cooperação foi firmado exclusivamente pelas três Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT’s pertencentes a Administração Pública, quais sejam: Fiocruz, Tecpar e Hemobrás. Estas ICT’s são as detentoras dos direitos de propriedade industrial sobre os produtos a serem desenvolvidos e/ou produzidos na Planta, bem como têm o poder de decisão sobre as definições e rumos a serem adotados na Parceria.*

*Do ponto de vista legal, considerando a condição jurídica de todas as Parceiras como integrantes da Administração Pública e de se qualificarem como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT,*

*toda formatação jurídica do acordo perpassa pela Lei de Inovação – Lei nº 10.973/2004, cuja finalidade precípua é a de justamente estimular a pesquisa e inovação de produtos e/ou processos que possam conduzir, paulatinamente, à autonomia tecnológica nacional.*

*Desta forma, considerando as competências e finalidades institucionais de cada um dos Parceiros, foi formada a associação regulada principiologicamente pelo acordo de Cooperação firmado em agosto de 2009 entre os Parceiros, e cujas projetos específicos a serem executados receberão tratamento próprio, segundo os princípios ditados no instrumento de vinculação.*

*Neste dizer, a cooperação em apreço não se trata de um consórcio no estrito significado jurídico, mas quer significar a associação e o sistema que regerá as relações entre os Parceiros, em nada dizendo respeito, por conseguinte, ao artigo 175, da CRFB, ou a Lei nº 6.404, de 1976.*

*O que se tem, objetivamente, portanto, é uma aliança estratégica de três entes da Administração Pública, que unindo seus esforços e baseados nas respectivas missões institucionais passaram a atuar conjuntamente visando a garantir o acesso à saúde pela via da autonomia tecnológica nacional, em plena consonância com o disposto nos artigos 196, 218 e 219, da CRFB.*

*Cabe sinalizar que o ato de se associarem além de corporificar os valores constitucionais acima mencionados, caracteriza-se como decisão estratégica de Estado, e não apenas porque a União e o Estado do Paraná referendam a associação, mas principalmente porque se cria um instrumento Público de realização de interesses públicos primários atendendo ao desiderato ontológico de toda atuação Estatal.*

*Depois, a escolha do IBMP como Executor da Planta se deveu à competência e especialização do mesmo na área da Biologia Molecular e visou a dar racionalidade e força operacional às atividades da Planta, especialmente porque os projetos específicos a serem executados poderão contar ou não com a participação de todos os Parceiros, segundo os interesses institucionais próprios.*

*Em resumo, o Acordo de Cooperação em questão tem seu fundamento de validade nas características e qualidades legais dos Parceiros, foi firmado sob a égide e para os fins da Lei de Inovação, e, consolida-se como instrumento de realização dos valores constitucionais insertos nos artigos 196, 218 e 219, da CRFB.”*

Consulta realizada em 09/01/2011 ao sítio do TCU na Internet, verificamos que o processo ora tratado encontra-se na situação de “AGUARDANDO ACEITE” no “AUD-ASC – GAB. DO AUDITOR AUGUSTO SHERMAN”, desde 09/12/2011.

### **3.2.2 Processo nº 009.033/2009-6: Acórdão nº 3031/2009 – TCU - Plenário**

Por intermédio do Acórdão nº 3031/2009 – TCU – Plenário (Processo nº TC 009.033/2009-6) proferido a partir de Relatório de Auditoria realizado nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Município de Goiana/PE, os Ministros do TCU acordaram em:

*“9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com a anulação das concorrências 05/2008 e 01/2009, não mais existem os motivos que ensejaram a indicação de indícios de irregularidades graves que recomendem paralisação nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás;*

*9.2. determinar à Hemobrás que, em relação às obras de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia:*

*9.2.1. abstenha-se de promover licitações de obras e serviços de engenharia com base em editais que:*

- 9.2.1.1. não contenham o critério de aceitabilidade de preços máximos, unitários e global;
- 9.2.1.2. restrinjam a competitividade do certame decorrente de critérios inadequados de habilitação;
- 9.2.1.3. não possuam as composições de todos os custos unitários dos serviços previstos na planilha orçamentária;
- 9.2.2. em suas próximas licitações de obras, o item Administração Local passe a integrar a planilha orçamentária como custo direto, conforme item 5 do Acórdão 325/2007-Plenário.
- 9.2.3. não permita a participação do autor do projeto no certame, em afronta ao art. 9º, inc. I da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. atente para o disposto na Lei 12.017/2009 quanto ao valor máximo admitido (mediana do Sinapi ou Sicro) para os custos unitários de insumos ou serviços a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União de modo a evitar sobrepreço na contratação.
- 9.2.5. presente, no prazo de 15 dias, em relação aos contratos advindos dos editais 05/2008 e 01/2009, as medições, pagamentos e notas fiscais referentes aos serviços que porventura tenham sido realizados e pagos até a atual data, bem como descrição detalhada de serviços a serem pagos no caso de haver encontro de contas a ser realizado”.

Com o OFÍCIO Nº 16/2009-TCU/SECOB-3, de 16/12/2009, o Senhor Secretário da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União encaminhou à Hemobrás para conhecimento das medidas determinadas nos item 9.2, cópia do Acórdão nº 3031/2009 – TCU – Plenário.

Vale salientar que a construção do bloco *B01*, componente da planta industrial da Hemobrás, objeto do Contrato nº 10/2009, havia sido paralisada após o início da prestação de serviços por recomendação do Tribunal de Contas da União e decisão do Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (conforme Sentença nº 366/2009-B - processo 2009.34.00.008053-2), o que, levou a Hemobrás à decisão administrativa de anulação do contrato e pagamento à contratada no montante de R\$ 626.659,94, segundo a medição realizada pelas partes e tomando por base os critérios do Acórdão nº 3031/2009.

Em atendimento ao disposto no item 9.2.5 do Acórdão nº 3031/2009-TCU-Plenário, o Senhor Procurador Geral Substituto da Hemobrás, por solicitação do Senhor Presidente da Hemobrás, com o Ofício nº 0616/2010-PJ, de 17/05/2010, encaminhou termo de acordo administrativo firmado com a contratada, a nota fiscal e o comprovante de pagamento, relativos ao Contrato nº 10/2009, advindo do edital da Concorrência nº 05/2008, de acordo com a planilha de medições, anteriormente apresentada, através do Ofício nº 49/2010, o que entende cumprir a determinação exarada no Acórdão.

Por pertinente informamos que os Ministros do Tribunal de Contas da União proferiram, nos autos do Processo nº TC 019.996/2009-6, o Acórdão nº 1351/2010 – TCU – Plenário, publicado no DOU de 17/06/2010, decidindo o arquivamento dos autos de monitoramento constituído em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1884/2009 – TCU – Plenário, ante as razões expostas pelo Relator.

Constam do Voto do Relator as seguintes informações:

*“Trata-se de monitoramento dos achados graves com recomendação de paralisação ou retenção cautelar, detectados em fiscalização de obra, constituído em cumprimento ao item 9.1.1 do Acórdão 1.884/2009 – TCU Plenário.*

*O item 9.1 do referido Acórdão determinou à Segecex que providenciasse a autuação e instrução, no prazo de 15 dias, de um processo de monitoramento para cada obra com recomendação de paralisação ou com retenção cautelar vigente, “devendo a primeira instrução versar claramente sobre ações que, se efetivadas pelo gestor atual da obra, acarretariam recomendação do Tribunal para continuidade dos objetos paralisados ou cancelamento da retenção de valores, informando eventuais pendências e prazos para o encaminhamento do processo principal”.*

*Além disso, no item 9.2.2 restou consignado que os processos de monitoramento fossem utilizados exclusivamente para o acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra e que somente fossem encerrados após a manifestação expressa deste Tribunal para o prosseguimento da obra, ou após cancelamento da retenção cautelar.*

*Diante das citadas determinações desta Corte de Contas, a Secob, em cumprimento à determinação da Segecex, fez autuar o presente processo de monitoramento, que trata da obra da Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE.*

*Destaco que, no âmbito do TC 009.033/2009-6, foram constatados diversos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação -IGP nos editais 05/2008 (Câmara fria) e 01/2009 (Pavimentação e Urbanismo).*

*Não obstante, em 28 de agosto de 2009, a Hemobrás apresentou documentos informando a anulação dos certames e a rescisão dos contratos firmados. Na oportunidade, os trabalhos relativos à execução do Bloco B-01 (câmara fria) encontravam-se recém-iniciados (etapa de locação da obra) com apenas uma medição efetuada e os serviços referentes à Pavimentação e Urbanismo sequer haviam sido iniciados (aguardando ordem de serviço).*

*Diante da anulação das licitações e dos contratos em estado vestibular, esta Corte, por meio do Acórdão 3.031/2009 – TCU – Plenário, entendeu afastados os motivos que levaram à indicação de indícios de irregularidades graves nos editais 05/2008 e 01/2009 e informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais existiam os motivos que ensejaram a indicação de indícios de irregularidades graves que recomendaram a paralisação das obras.*

*Considerando a manifestação expressa deste Tribunal para o prosseguimento da obra, verifico que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o item 9.2.2 do Acórdão nº 1.884/2009 – TCU Plenário, de forma que proponho o arquivamento do feito”.*

Consoante publicado no DOU, edição de 25/01/2011, com o Acórdão nº 30/2011 – TCU – Plenário, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

*“9.1. arquivar os autos em face da perda de objeto por descaracterização das irregularidades graves inicialmente identificadas, em razão da superveniência da anulação, por parte da Hemobrás, dos Editais nºs 01/2009 e 05/2009, e em respeito aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa;”*

Em consulta realizada em 09/01/2012, ao sítio do Tribunal de Contas da União, verificamos que o processo encontra-se arquivado na SECOB-1 – Secretaria de Fiscalização de Obras 1, desde 06/04/2011.

### 3.2.3 Processo nº 011.298/2010-3: Acórdão nº 448/2011-TCU - Plenário

Com o Ofício de nº 480/2010-TCU/SECEX-4, de 15/06/2010, o Senhor Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo/TCU, consoante despacho do Relator no processo de Representação de que trata o processo nº TC 011.298/2010-3, formulado em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão nº 766/2010 – TCU - Plenário, solicita esclarecimentos quanto ao acréscimo em aproximadamente 2700% do objeto original constante do Aditivo de nº 01/2010 ao Contrato de nº 22/2007 firmado em outubro de 2007 entre a Hemobrás e o Laboratório Francês de Biotecnologia (LFB) em outubro de 2007, tendo por objeto: 1) Concessão de licença não exclusiva das patentes relativas aos produtos hemoderivados segundo as especificações técnicas constante do Anexo II; 2) Antecipação do processo de transferência de tecnologia.

No subitem apontado do Acórdão foi determinado à 4ª Secex que adote as medidas pertinentes para promover o exame do termo aditivo ao contrato de transferência de tecnologia, firmado entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e o Instituto Francês LBF, atuando a devida representação, caso cabível.

Através do Ofício nº 873/2010/PJ/PR/HEMOBRÁS, de 16/07/2010, encaminhado à 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU, o Senhor Procurador Geral da Hemobrás, por solicitação do Senhor Presidente da Hemobrás apresentou razões julgadas pertinentes “quanto a legalidade e legitimidade do agir da Hemobrás na celebração do Aditivo de nº 01/2010 ao Contrato de nº 22/2010”.

Diante da representação formulada pela SECEX/4 do Tribunal de Contas da União, versando sobre possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás no âmbito do aditamento 01/2010 promovido ao contrato 22/2007, firmado com o *Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies – LFB*, tendo por objeto a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, os Senhores Ministros do Tribunal de Contas da União resolveram em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e, em caráter excepcional, considera válido o termo aditivo 01/2010 ao contrato 22/2007, recomendando à Hemobrás que (*verbis*):

“(…)

9.2. recomendar Hemobrás que:

9.2.1. reavalie os termos do disposto no item 2.3.2 da cláusula primeira do termo aditivo 01/2010, no que se refere à possibilidade de a contratada rescindir o aditivo em questão caso a Hemobrás forneça menos do que 75.000 litros de plasma, por contradizer a importância dada ao aditivo, na medida em que prioriza o rendimento da contratada, gerando riscos ao fornecimento dos produtos hemoderivados;

9.2.2. negocie a inserção de cláusula no contrato 22/2007 que ofereçam condições vantajosas para a Administração Pública, como, por exemplo, cláusula de “licença mais favorecida” mediante a qual, nos contratos de licenças não exclusiva, assegura-se ao licenciado a faculdade de modificar o seu contrato para termos idênticos àqueles eventualmente mais favoráveis sempre que o licenciador/transferente contratar com terceiros de forma mais vantajosa;

9.3. determinar à Hemobrás que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste decisum, informe este tribunal de contas sobre as providências adotadas em cumprimento ao subitem 9.2, apresentando inclusive, se for o caso, as devidas justificativas para o não acolhimento da(s) recomendação (ões);  
(...)”

Com o Memorando nº 23/2011/AUDIN/PR, de 29/03/2011, solicitamos da Diretoria Técnica da Hemobrás informações com relação ao cumprimento às recomendações expressas no Acórdão nº 448/2011 – TCU – Plenário.

Por intermédio de Despacho, datado de 14/04/2011, o Senhor Diretor Técnico da Hemobrás apresentou as informações quanto às providências que estão sendo adotadas para atender as recomendações do TCU:

“a) Recomendação 9.2.1.: já negociamos com o LFB a suspensão desta cláusula, o que vai requerer a modificação/aditivo ao contrato. Esperamos concluir esta ação até o dia 15 de maio de 2011;  
b) Trata-se de recomendação cujo cumprimento pressupõe que o LFB dê conhecimento a Hemobrás do teor de negociações e contratos que venha a firmar com terceiros, o que não nos parece factível ou viável. Esta também é a opinião da nossa procuradoria jurídica. O que proporemos ao LFB é a inclusão de cláusula que fique explícita a proibição de que aquela empresa transfira tecnologia de produção de hemoderivados para outros entes, no Brasil”.

O processo TC 011.298/2010-3 foi convertido pelo Tribunal de Contas da União em acompanhamento, com o processo nº 008.749/2011-6, desde 04/04/2011, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 448/2011 – TCU- Plenário.

Com o OFÍCIO nº 0694/2011/PJ/PR/HEMOBRÁS, datado de 27/04/2011, endereçado ao Senhor Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU, o Senhor Procurador Geral da Hemobrás informa, por solicitação do Senhor Presidente, que as recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do aresto, “serão objeto de discussão no contexto da próxima missão da Hemobrás que estará em Paris/França no período de 23 a 27 de maio, PF., haja vista que envolvem negociações referentes a cláusulas contratuais, pelo que demandam a manifestação de vontade das partes”.

Por intermédio do Memorando Nº 0064/2011-DT, datado de 15/08/2011, o Senhor Diretor Técnico encaminhou cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007 celebrado em 26 de julho de 2011, entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement et des Biotechnologies – LFB* para retificação de cláusulas.

O art. 1º do mencionado termo aditivo expressa como finalidade “incluir disposição na Cláusula Sétima do Contrato 22/2007, bem como retificar a redação contida na Cláusula Primeira – Subitem 2.3.2 do Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato nº 22/2007, conforme considerações feitas pelo Tribunal de Contas da União e conforme o disposto no artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93”.



A Cláusula Segunda estabeleceu que a Cláusula Sétima do Contrato nº 22/2007, passou a ser acrescida da seguinte disposição:

*“1. São obrigações da Contratada:*

*(...)*

*1.14. Oferecer as mesmas condições de licenciamento à CONTRATANTE na hipótese de licenciamento não exclusivo de terceiros em melhores condições comerciais e/ou tecnológicas no território brasileiro, observadas a paridade de condições objetivas norteadoras da avença com terceiros.”*

Por sua vez a Cláusula Terceira do Aditivo firmado promoveu retificação do subitem 2.3.2 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato nº 22/2007, expressando que:

***Onde se lê:***

***“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

***(...)***

***2.3.2 Na hipótese de o quantitativo anual ficar abaixo de 75.000 (setenta e cinco mil) litros, a CONTRATANTE se compromete a rever o preço unitário, em comum acordo com a CONTRATADA, e em função de parâmetros que serão analisados em conjunto pelas PARTES, a fim de viabilizar a manutenção do presente Termo. Todavia, na ausência de solução razoável para a CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados nos itens 2.3 e 2.3.4 da presente Cláusula, fica a CONTRATADA autorizada a rescindir o presente Termo, independentemente da aplicação de qualquer sanção, multa ou indenização, com o que concorda expressamente a CONTRATANTE”.***

***Leia-se***

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

***(...)***

***2.3.2. Na hipótese de o quantitativo anual ficar abaixo de 75.000 (setenta e cinco mil) litros, as PARTES, de comum acordo, comprometem-se a discutir e buscar a melhor solução para a continuidade das obrigações constantes deste Termo Aditivo, de modo a preservar as condições econômico-financeiras decorrentes dos parâmetros objetivos e industriais da relação jurídica no menor prazo possível.”***

Assim sendo, com a formalização da avença e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União de 17/08/2011, além do encaminhamento dos Ofícios nºs. 1173 e 1175/2011/PR, datados de 22/08/2011, para conhecimento do Senhor Secretário da 4ª SECEX/TCU e da Senhora Assessora Especial de Controle Interno no Ministério da Saúde, nos termos do Relatório de Auditoria Interna nº 32/2011, de 04/11/2011, constante deste documento, entendemos como atendidas as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão em epígrafe de nº 448/2011-TCU - Plenário.

Consulta realizada em 09/01/2012 verificamos que o processo foi apensado ao de nº 008.749/2011-6 que se encontra na SECEX-4/TCU desde 06/05/2011, “aguardando distribuição para instrução”, por ter sido convertido em acompanhamento em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 448/2011-TCU-Plenário.

### 3.2.4 Processo nº 015.521/2010-9: Audiência OFÍCIO Nº 457/2010-TCU/SECOB-3

Com o OFÍCIO Nº 457/2010-TCU/SECOB-3, de 13/09/2010, o Senhor Secretário da SECOB-3 do Tribunal de Contas da União, considerando Despacho proferido pelo Senhor Ministro-Relator do processo nº TC 015.521/2010-9, que trata da auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 3ª Secob, em decorrência do Acórdão nº 442/2010 – Plenário, processo nº TC-027.472/2009-4, de monitoramento nas obras de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE.

No Relatório de Fiscalização nº 307/2010, realizada no período de 02/06 a 09/07/2010, tendo por escopo o Contrato nº 25/2010, celebrado em decorrência da Concorrência nº 01/2010, objetivando a execução das obras de construção e Instalações dos Blocos B 01 e 17 e do Convênio nº 1/2009, celebrado com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A., foram elencadas supostas irregularidades cometidas pelos responsáveis da Hemobrás.

As principais ocorrências identificadas no Relatório elaborado pela equipe do TCU foram os seguintes:

- “- Descumprimento de determinação exarada pelo TCU (item 3.1)
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. (item 3.2)
- Existência de preços diferentes para o mesmo serviço. (item 3.3)
- Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital/Contrato/Aditivo. (item 3.4)
- Cláusulas contratuais em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93. (item 3.5)
- Ausência de cadastramento de contrato no SIASG. (item 3.6)”

Os responsáveis da Hemobrás: Presidente da Hemobrás, Gerente de Engenharia, Diretor Técnico e membros da Comissão de Licitação, apontados no Relatório de Fiscalização apresentaram razões de justificativas de forma conjunta, por intermédio dos Ofícios nºs. 1205/2010-PR, de 29/09/2010, e 1411/2010 – DT, de 26/10/2010.

Em consulta ao sítio do TCU na Internet realizada em 09/01/2011, verifica-se que o processo encontra-se “Aguardando Pronunciamento do Gabinete do Ministro”, desde 17/11/2011.

Com o Ofício nº 3261/2011 – MPF/PRPE/MSM, de 11/05/2011, a senhora Procuradora da República Mabel Seixas Menge, em vista do Inquérito Civil Público nº 1.26.000956/2011-19, requisitou informações sobre as medidas adotadas pela Hemobrás visando sanar as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização nº 307/2010 do Tribunal de Contas da União. Com o Ofício nº 0792/2011, de 23/05/2011, o Senhor Diretor Presidente da Hemobrás encaminhou cópia dos expedientes encaminhados ao Tribunal de Contas da União, Ofícios nºs. 1205/2010-PR, de 29/09/2010, e 1411/2010 – DT, de 26/10/2010.

### **3.2.5 Processo nº 001.081/2011-0: Acórdão nº 2278/2011 – TCU – 1ª Câmara**

Autuado no Processo nº 001.081/2011-0 a representação formulada pela Construtora Celi Ltda., em 21/01/2011, junto à Secretaria de Controle Externo - SECEX-PE do Tribunal de Contas da União inconformada com cláusulas que considerou restritivas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2010, instaurada pela Hemobrás, para execução de obras de instalação da fábrica da Hemobrás em Goiana/PE.

Com o Ofício 178/2011 – TCU/SECEX-PE, A Secretaria de Controle Externo em Pernambuco requisitou da Hemobrás a apresentação de razões de justificativas para as exigências editalícias, tendo a Hemobrás apresentado manifestação em documento datado de 24/02/2011.

Posteriormente, com o Acórdão nº 2278/2011 - TCU - 1ª Câmara, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, em 19/04/2011, acordaram em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Celi Construtora Ltda., por não se detectar a presença do *fumus boni iuris* necessária para a concessão da medida, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos autos ao processo nº TC 002.573/2011-3, de acordo com o parecer expedido pela Secex-PE.

### **3.2.6 Processo nº 002.573/2011-0: Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário**

O Processo TC nº 002.573/2011-3 trata de auditoria realizada, no período de 31/01 a 25/02/2011, pela SECOB-1/TCU com Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 69/2011, com o objetivo de fiscalizar os atos relacionados às obras da fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE, referentes ao Edital nº 02/2010 da Hemobrás.

O mencionado edital por como objeto a contratação de empresa especializada na execução na execução das obras, instalações e serviços para continuidade da construção da unidade fabril da Hemobrás, destinada à produção de medicamentos hemoderivados, localizada às margens da BR 101 em Goiana-PE, compreendendo as obras de construção e instalações dos prédios denominados: Bloco B02; Bloco B03; Bloco B04; Bloco B05; Bloco B06; Bloco B10; Bloco B11; Bloco B12; Bloco B13; Bloco B16; Bloco B18; Bloco B19; Bloco B20; Bloco P01; R15, ‘Pipe rack’ (esteira de tubulação); ‘Pipe rack’ (B02-B06); Prédio da caixa de água elevada; Áreas pavimentadas intermediárias entre as edificações B01; B02; B03; B04; B05; Passarelas cobertas (entre os Blocos B01, B02, B03, B04 e B05); e Pátio de manobras de caminhão do Bloco B05. A execução será em regime de empreitada por preço unitário, conforme edital. Este trabalho resultou de determinação contida no Acórdão n.º 2435/2010 - TCU - Plenário. O empreendimento auditado recebe recursos do Programa de Trabalho n.º 10.303.1291.1H00.0026, intitulado, ‘Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco’.

Por intermédio do Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário – Ata nº 18/2011 - publicado no DOU de 26/05/2011, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária em 18/05/2011, diante das razões expostas pelo Relator em:

*“9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar a oitiva da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, manifeste-se sobre os indícios de irregularidade apontados no presente Relatório de Levantamento:*

*9.1.1 existência de sobrepreço, no valor de R\$ 21.552.395,32, decorrente de quantitativo inadequado para o serviço de cimbramento e de preços excessivos frente ao mercado para os itens “Administração Local”, “Instalação do Canteiro de Obras” e “Manutenção e Apoio do Canteiro” da planilha orçamentária contratual;*

*9.1.2 aceitação de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preços do Contrato nº 02/2011, em afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;*

*9.2. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar a oitiva do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, na pessoa de seu representante legal, para que, caso assim o deseje, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre os indícios de irregularidade apontados no presente Relatório de Levantamento que podem representar futuro ajuste no valor contratado:*

*9.2.1 existência de sobrepreço, no valor de R\$ 21.552.395,32, decorrente de quantitativo inadequado para o serviço de cimbramento e de preços excessivos frente ao mercado para os itens “Administração Local”, “Instalação do Canteiro de Obras” e “Manutenção e Apoio do Canteiro” da planilha orçamentária contratual;*

*9.2.2 ocorrência de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preços do Contrato nº 02/2011, em afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;*

*9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS que realize uma completa revisão em toda a planilha orçamentária contratual para a garantia de que erros grosseiros não estejam trazendo prejuízo à Administração Pública, a exemplo da existência de preços distintos para serviços idênticos, bem como possíveis erros de quantitativos, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado dessa revisão a esta Corte de Contas;*

*9.4. alertar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:*

*9.4.1 realização de apenas uma cotação de mercado para serviços e itens da planilha orçamentária que não possuíam correspondência no SINAPI ou no SICRO, fato que vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 3.219/2010-Plenário;*

*9.4.2 exigência nos editais, de forma concomitante, de capital social mínimo e prestação da garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, fato que vai de encontro ao art. 31, §2º, da referida Lei e à jurisprudência deste Tribunal;*

*9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista os indícios de sobrepreço apurados, e por ser o Estado de Pernambuco sócio minoritário da Hemobrás;*

*9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato nº 02/2011-Hemobrás, relativo às obras da segunda etapa de construção do parque industrial da Hemobrás na cidade de Goiana/PE”.*

Com o OFÍCIO N° 162/2011-TCU-SECOB-1, de 20/05/2011, recebido em 26/05/2011, a Hemobrás foi cientificada a apresentar manifestação no prazo de quinze dias quanto às constatações exaradas no Acórdão 1266 – TCU - Plenário.

Por intermédio do Ofício n° 0856/2011-PR, de 06/06/2011, a Hemobrás solicitou a prorrogação do prazo estipulado no Acórdão por mais quinze dias, “*Considerando a necessidade de proceder minucioso cotejamento nos serviços objeto da Concorrência n° 2/2010, para realização das obras da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE, e dos levantamentos aduzidos no Relatório de Fiscalização n° 69/2011, que poderá ensejar medidas a serem adotadas...*”.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária no dia 29/06/2011, prolataram o Acórdão n° 1719/2011 – TCU – Plenário, publicado no DOU de 05/07/2011, acordaram em prorrogar, por mais quinze dias, a contar da notificação da deliberação, feita por intermédio do Ofício n° 236/2011 – TCU/SECOB-1, de 30/06/2011, o prazo para que a Hemobrás e o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro cumpra as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2, respectivamente, do Acórdão 1266/2011-TCU-Plenário, “conforme os pareceres emitidos nos autos”.

Consoante Ofício n° 932/2011/GCL/PR, datado de 22/06/2011, a Hemobrás apresentou manifestação da Hemobrás quanto às determinações exaradas no Acórdão n° 1266/2011 – TCU – Plenário, ao apreciar o processo TC n° 002.573/2011-3, no qual, concluiu nos seguintes termos: “*restou fartamente demonstrado que não existem irregularidades relacionadas à contratação em apreço, de modo que devem ser integralmente afastados os apontamentos realizados por essa Corte de Contas, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do presente processo*”.

Consulta ao endereço eletrônico na Internet do Tribunal de Contas da União, realizada em 09/01/2012, verificamos que o processo encontra-se “Aguardando Instrução” na SECOB- 1 – Secretaria de Fiscalização de Obras 1 desde 07/07/2011.

### **3.2.7 Processo n° 031.535/2010-0: Acórdão n° 9571/2011 – TCU – 2ª Câmara**

Com o Acórdão n° 9571/2011 – TCU – 2ª Câmara, publicado no DOU de 21/10/2011, os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada em 18/10/2011, acordaram em julgar regulares as contas referentes a Prestação de Contas da Hemobrás referente ao exercício de 2009 e dar quitação plena aos responsáveis, “de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU”.

No seu Parecer, a Senhora Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica para julgar regulares as contas

dos agentes responsáveis pelos atos de gestão da Hemobrás, referentes ao exercício de 2009, dando-se-lhes quitação plena.

A 4ª Secex do Tribunal de Contas da União, considerando que a Hemobrás é uma empresa nova, em estruturação, e com prédios ainda em construção; que vem adotando as medidas necessárias para suas corretas operações, inclusive em consonâncias com observações dos órgãos de controle; que as ocorrências detectadas não possuem impactos relevantes nem causaram prejuízo, entendeu suficientes as recomendações efetuadas pela CGU constantes do parecer do dirigente de controle interno, propondo a regularidade das contas, submeteu o processo à consideração superior, propondo julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena; e arquivar o correspondente processo.

O cumprimento por parte da Hemobrás às constatações elencadas no Relatório de Auditoria nº 244017, expedido pela Controladoria-Geral da União, referente à avaliação da gestão 2009, encontram-se registradas no item 3.1.1 do presente Relatório, que trata do Plano de Providências correspondente.

### **3.3. Ministério Público Federal**

#### **3.3.1 Inquérito Civil Público nº 1.26.000.000832/2008-20**

Com o Ofício nº 4419/2011 – MPF/PRPE/AT, de 15/06/2011, o Senhor Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior, referindo-se ao inquérito civil público em epígrafe, instaurado naquela Procuradoria da República, “*a partir do desmembramento das Peças de Informação nº 1.26.000.002820/2007-59, a fim de apurar notícia de possíveis irregularidades na execução da obra para implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco, conforme consolidação de levantamentos de auditoria realizados pelo TCU, por meio da TC 005.236/2007-4 (classe: acompanhamento) – instaurada com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2008*”. Visando instruir os mencionados autos, requereu a Hemobrás as razões determinantes do atraso nas obras, constado no último Relatório de Vistoria Técnica da PRPE (Informação Técnica – MPF/PRPE/MF nº 04/2011, em anexo”.

O Senhor Analista de Engenharia Civil/Perito da Procuradoria, no seu Relatório, informa que: “*a obra de construção da fábrica da Hemobrás encontra-se com um alto nível de atraso, sendo impossível a sua conclusão dentro do prazo contratual. Esclareço também que os trabalhos estão sendo conduzidos na medida do possível em conformidade com os projetos executivos contratados, salvo algumas modificações necessárias à adaptação dos equipamentos e às recentes alterações das normas da concessionária de energia local*”.

Por intermédio do Ofício nº 1038/2011/PJ, datado de 21/07/2011, o Senhor Procurador Geral da Hemobrás, por solicitação do Senhor Diretor Técnico, levou ao Senhor Procurador da República informações, fornecidas pela área de Engenharia, por entender que as

indagações são de ordem eminentemente técnicas de engenharia, quanto ao andamento das obras de construção da Câmara Fria da Planta Industrial da Hemobrás, chamado de Bloco 01, não qual conclui e apresenta considerações finais nos seguintes termos:

*“A soma das prorrogações parciais perfaz um total de 215 (duzentos e quinze) dias, foi concedida uma prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias entendendo que este prazo é suficiente para, com justiça, reequilibrar o prazo contratual concedido ao Consórcio, uma vez reconhecidas dificuldades que realmente fogem ao controle e à responsabilidade do Consórcio TSMJ.*

*Foi levado em consideração ainda que a soma simples dos prazos parciais de prorrogação, quando analisadas individualmente as justificativas do Consórcio (projetos, chuvas, acesso externo, pavimentação interna, Celpe...), acarretaria uma sobreposição de prazos elastecendo desnecessariamente a prorrogação a ser concedida.*

*Assim foi publicada a prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias e de forma alguma desconhece que:*

*- no início da obra (aproximadamente de junho a agosto/2011) o Consórcio limitou-se predominantemente a usar materiais estocados no canteiro, retardando a aquisição, por exemplo, de materiais como aço estrutural e formas pré-fabricadas, necessários à continuidade dos serviços que foram paralisados anteriormente por força de decisão judicial;*

*- as obras aparentemente apenas alcançaram um ritmo mais acelerado após a fiscalização/auditoria do TCU-Tribunal de Contas da União empreendida no canteiro de obras, transparecendo a ideia de que o Consórcio estivesse aguardando como que um “sinal verde” de liberação.*

*Devido à complexidade do projeto Hemobrás/Goiana, que envolve as disciplinas de civil, arquitetura, elétrica, automação, mecânica, HVAC, combate a incêndio, processo, dentre outras, num determinado momento poderá trazer termos aditivo a ser celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio TSMJ.*

*Todas as justificativas como intercorrências climáticas, modificações ou melhorias com readequações dos projetos reforçando sobremaneira a necessidade de prorrogação do seu prazo contratual.*

*A Hemobrás concedeu a prorrogação de prazo contratual em 150 (cento e cinquenta) dias diante das evidências acima descritas.*

*De modo direto são estes os fatos que justificam a alteração do cronograma inicial da obra.*

*Vale, entretanto, destacar que a complexidade tecnológica do empreendimento, sendo que B 01 é apenas um exemplo deste viés, requer, para eficiência, eficácia e efetividade que no decorrer da obra sejam acompanhados e revistos todos os elementos técnicos-tecnológicos, haja vista que, como toda unidade farmacêutica, está submetida a regras e cuidados sanitários que podem comprometer as validações e qualificações que a planta necessita ter para operar adequadamente”.*

### **3.3.2 Inquérito Civil Público nº 1.26.000.000832/2008-20**

Com o Ofício nº 5747/2011 – MPF/PRPE/AT, de 09/08/2011, dirigido ao Senhor Diretor Técnico da Hemobrás, o Senhor Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior, referindo-se ao Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001531/2011-19, instaurado naquela Procuradoria da República, requer esclarecimentos acerca das exigências descritas no item 6.3 do Edital da Concorrência nº 02/2010. A Concorrência nº 02/2010 do Tipo Menor Preço, teve por objeto a contratação de empresa para execução de obra, instalações e serviços para o início para o início da implementação da Planta Industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados blocos B02, B03, B04, B05, B06 e demais blocos, com

entrega das propostas no dia 06/01/2011. Como resultado a Hemobrás adjudicou e homologou os serviços Consórcio MENDES JÚNIOR/TEP/SQUADRO, no valor global de R\$278.363.583,22(duzentos e setenta e oito milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Processo Administrativo n.º 25800.002905/2010.

Por intermédio do Ofício n.º 1172/2011/DT, de 22/08/2011, o Senhor Diretor Técnico da Hemobrás, encaminhou cópia do expediente dirigido, em 24/02/2011, à SECEX/PE/TCU, em resposta ao disposto no OFÍCIO n.º 178/2011-TCU/SECEX-PE, de 09/02/2011, (processo de Representação *TC 001.081/2011-0*), por intermédio da qual a Hemobrás apresentou justificativas quanto às exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes inseridas no Edital da Concorrência n.º 002/2010. Como resultado, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, decidiu, nos termos do Acórdão n.º 2278/2011, publicado no DOU de 27/04/2011, por unanimidade, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Celi Construtora Ltda., “*por não se detectar a presença do fumus boni iuris necessária para a concessão da medida*”.

### **3.4. Receita Federal do Brasil**

Em 17/06/2011, constante do processo n.º 25800.001866/2011, a Hemobrás foi notificada de autos de infração pela Delegacia da Receita Federal do Brasil – DF – DIFIS da Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo o período de 01/2007 a 12/2008, de acordo com o Mandado de Procedimento Fiscal – MPF-F n.º 01.1.01.00-2010-01044-8, registrado no *COMPROT 10166.722527/2011-1*. O crédito levantado trata das seguintes contribuições, por não terem sido recolhidas as contribuições sociais incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados que lhe prestaram serviços, referentes a fatos geradores não declarados em GFIP:

- a) Contribuições previdenciárias e contribuições destinadas a Outras Entidades e Fundos (Terceiros), incidentes sobre as remunerações dos segurados empregados, não declarados na GFIP, referentes ao pagamento em pecúnia de Auxílio-Alimentação e de Auxílio-Moradia;
- b) Contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações dos segurados contribuintes individuais, não declaradas na GFIP, referentes à diferença de valores pagos em folha de pagamento e referentes ao pagamento de Auxílio-Moradia a Diretor; e
- c) Diferença de alíquota da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (RAT), sobre as remunerações pagas aos empregados no período de 01/2007 a 05/2007.

O Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Auto de Infração apresentou os seguintes valores:

- R\$ 139.482,75 (processo DEBCAD 37.233.002-9 – Contribuição previdenciária – Empresa);
- R\$ 17.594,07 (processo DEBCAD 37.233.003-7 – Contribuições previdenciárias destinadas a outras entidades e fundos); e



- R\$ 3.047,14 (processo DEBCAD 37.233.001-0 – Multa – Descumprimento de obrigações acessórias).

A partir de solicitação da Gerência de Administração, o Serviço de Gestão de Pessoas da Hemobrás apresentou relatório datado de 12/06/2011, entendendo que as infrações imputadas estão substancialmente justificadas e o melhor a ser feito no interesse da Hemobrás seria o pagamento dos valores levantados dentro do prazo de trinta dias para usufruto das reduções oferecidas; registrando, entretanto, não ter identificado na legislação regedora que dispõe sobre o auxílio moradia, qualquer suporte legal para o pagamento de tal benefício a ex Gerente de Administração da Hemobrás, bem assim informando que está sendo procedido levantamento da verificação da reiteração das condutas em momento posterior ao do período da fiscalização com vista a adoção de providências com vista a quitação dos débitos e correção adequada.

No Parecer de nº 54/2011-PJ, datado de 15/07/2011, a Procuradoria Jurídica da Hemobrás entendendo não haver óbices ao pagamento, bem assim não parecer razoável e nem eficiente a instauração de procedimentos administrativos visando à apuração de responsabilidade pelos fatos narrados, diante das razões contidas nos autos que apontam para erro justificável, baseado, principalmente em interpretação divergente e consistente da legislação aplicável, recomendando a adoção de medidas saneadoras por parte da Gerência de Administração para se evitar futuras falhas como descritas, procedendo de ofício a análise e a possível correção dos pagamentos relativos aos exercícios seguintes, assim como considerando prejudicada, por falta de subsídios mínimos, capazes de possibilitar uma análise da suposta irregularidade cometida no pagamento de auxílio moradia a ex Gerente de Administração, recomendando, outrossim, que a Administração proceda a abertura de novo expediente, em autos apartados e devidamente instruídos, caso seja justificativa a irregularidade.

Após o recebimento de exposição dos fatos narrados por parte da Gerência de Administração, em que sintetiza as considerações expedidas pelo Serviço de Gestão de Pessoas e pela Procuradoria Jurídica, dado o reconhecimento das infrações identificadas, e solicita autorização para o pagamento, com vistas a se obter a benefícios com reduções oferecidas, a Presidência da Hemobrás, em despacho datado de 15/07/2011, autorizou o pagamento devido.

Foram procedidos os seguintes pagamentos:

- a) R\$ 118.371,56, em 19/07/2011, com o benefício da multa de ofício, referente ao processo DEBCAD 37.233.002-9;
- R\$ 17.697,79, em 31/07/2011, processo DEBCAD 37.233.003-7; e
- R\$ 1.523,57, em 19/07/2011, com redução de 50% - processo DEBCAD 37.233.001-0.

Posteriormente foi verificado a existência de um débito no valor de R\$ 655,23 referente ao processo 37.233.003-7. Questionado a Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil alegou que “pode ter havido um problema no sistema de geração da guia que não puxou o valor

correto da multa”. Assim sendo, foi emitida a correspondente guia e o pagamento foi efetuado em 31/08/2011, regularizando o atendimento ao Auto de Infração correspondente.

### **3.5. Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST/SE/MP**

Com o Ofício nº 590/2011/MP/SE/DEST, datado de 24/08/2011, recebido em 29/08/2011, o Senhor Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais solicitou da Presidência da Hemobrás que determinasse aos órgãos competentes da Empresa, quanto ao teor do Acórdão nº 1793/2011 – TCU – Plenário, publicado no DOU de 11/07/2011, contendo o resultado da auditoria de conformidade realizada em algumas empresas e órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Siasg e do Sistema Comprasnet, principais gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal.

No mencionado Acórdão, o Tribunal de Contas da União deliberou, entre outras, recomendar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais que:

*“9.5.1. orientem, conforme o caso, as entidades ou os órgãos sob sua atuação:*

*9.5.1.1. acerca da necessidade de autuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443/1992;*

*9.5.1.2. quando se tratar de contratações mediante o Serviço de Registro de Preço (SRP), a respeitarem os limites previstos no art. 8º, caput e §3º, do Decreto nº 3.931/2001;*

*9.5.1.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, a realizarem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;*

*9.5.1.4. acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção ao princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;*

*9.5.1.5. a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SicaF do sistema Siasg, a existência de registros impeditivos da contratação:*

*9.5.1.5.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);*

*9.5.1.5.2. por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;*

*9.5.1.6. a verificarem a composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SicaF a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstenendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;*

*9.5.1.7. a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de*

*firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, baseado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

*9.5.1.8. a verificarem no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;*

*9.5.1.9. a cadastrarem seus contratos no Siasg, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010;*

*9.5.2 oriente os gestores das entidades sob sua atuação, quando atuarem como gerenciadores de atas de registro de preço, a não aceitarem a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, caput e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;”*

Na mesma data do recebimento o Expediente foi encaminhado para conhecimento das Gerências de Administração e de Contratos e Licitações da Hemobrás.

#### **4. Relato sobre a gestão da Hemobrás**

A escolha das áreas de atuação da Auditoria Interna se deu a partir da aplicação dos critérios ao perfil das despesas planejadas para o exercício de 2011, utilizando como parâmetro o seu planejamento estratégico, o Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás incluído no Sistema de Informação das Estatais – SIEST (PDG) e no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário – SIOP (OI), levando em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade dos recursos envolvidos.

A materialidade refere-se a importância relativa do volume movimentado pelo projeto/ação em relação ao total de recursos orçamentários ou financeiros alocados para a Empresa. O grau de relevância considera a importância dos projetos/ações em relação ao universo e o risco potencial de precariedade ou ineficiência do controle. A importância da ação é mensurada pelo potencial impacto no alcance das metas da empresa, segundo o grau de prioridade definido no planejamento estratégico.

A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas e dos pontos de controle com riscos latentes. Levando em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização.

O Decreto nº 7.375, de 29/11/2010, posteriormente alterado pelo Decreto nº 7.605, de 10/11/2011, aprovou para a Hemobrás o seguinte Programa de Dispêndios Globais - PDG para o exercício de 2011:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>ORÇAMENTO (EM R\$)</i>	<i>% DESPESAS SOBRE TOTAL</i>
a) Dispêndios de Capital	174.367.212	61,30
b) Dispêndios correntes	110.064.593	38,70
<b>Total do orçamento (a+b)</b>	<b>284.431.805</b>	<b>100,00</b>

(valores em R\$ 1,00)

O valor referente aos dispêndios de capital (R\$ 174.367.212,00) foi alocado nas seguintes ações:

<i>DISPÊNDIOS DE CAPITAL</i>		
<i>Categoria de dispêndios</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>% Despesas sobre total</i>
1. <i>Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos</i>	340.500	0,12
2. <i>Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento</i>	1.705.440	0,60
3. <i>Instalação de Bens Imóveis</i>	100.000	0,03
4. <i>Implantação do Laboratório Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia</i>	1.000.000	0,35
5. <i>Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia</i>	163.999.222	57,66
6. <i>Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia</i>	7.222.050	2,54
<b>Total de Investimentos</b>	<b>174.367.212</b>	<b>61,30</b>

Obs. Os percentuais acima foram calculados sobre o total do orçamento previsto para 2011 – R\$ 284.431.805,00.

Por sua vez, os dispêndios correntes foram previstos para ocorrer nas seguintes categorias:

<i>DISPÊNDIOS CORRENTES</i>		
<i>Categoria de dispêndios</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>% Despesas sobre total</i>
1) <i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	18.706.104	6,58
2) <i>Materiais e Produtos</i>	3.402.827	1,20
3) <i>Serviços de Terceiros</i>	71.653.440	25,19
4) <i>Utilidade e Serviços</i>	1.502.052	0,53
5) <i>Tributos e Encargos Parafiscais</i>	7.598.150	2,67
6) <i>Enc. Financeiros e Outros</i>	100.000	0,03
7) <i>Demais dispêndios correntes</i>	7.102.020	2,50
<b>Total dos Dispêndios correntes</b>	<b>110.064.593</b>	<b>38,70</b>

Obs. Os percentuais acima foram calculados sobre o total do orçamento previsto para 2011 – R\$ 284.431,805,00.

A Portaria DEST/SE/MP nº 29, de 29/11/2011, publicada no DOU de 30 seguinte, que divulgou a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao

bimestre setembro/outubro de 2011, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, apresenta que a Hemobrás realizou, até o 5º bimestre de 2011, ou seja, até o mês de outubro/2011, um valor de R\$ 23.131.612,00 como despesas de capital, o que corresponde a um percentual realizado de 13,3% em relação a dotação anual no valor de R\$ 174.367.212,00.

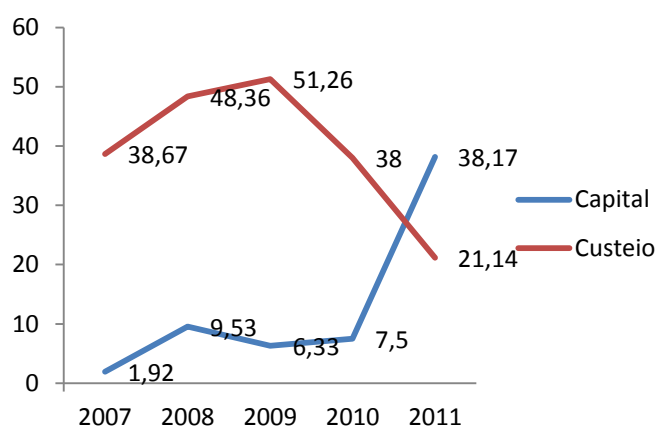
Em 09/01/2012, o Serviço de Orçamento e Finanças da Hemobrás apresentou as seguintes informações referentes à execução do orçamento de 2012, que incluem o mês de dezembro/2011, de forma provisória por estar sujeito a alterações posteriores, levando em conta o calendário de fechamento do exercício:

<b>Acompanhamento da Execução Orçamentária em Investimento e Custeio – até dezembro/2011</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Total Orçado/2011</b>	<b>Total Executado/2011</b>	<b>% Executado</b>	<b>Saldo</b>
<b>Dispêndios de Capital</b>				
<i>1. Man. e Adeq de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos</i>	340.500	167.218	49,11	173.282
<i>2. Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento</i>	1.705.440	31.301	1,84	1.674.139
<i>3. Instalação de Bens Imóveis</i>	100.000	8.280	8,28	91.720
<i>4. Implantação do Laboratório Produção de Hemoderivados, Hemocomponentes e Biotecnologia</i>	1.000.000	4.708	0,47	995.292
<i>5. Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia</i>	163.999.222	65.780.345	40,11	98.218.877
<i>6. Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia</i>	7.222.050	562.219	7,78	6.659.831
<b>Total Dispêndios de Capital</b>	<b>174.367.212</b>	<b>66.554.071</b>	<b>38,17</b>	<b>107.813.141</b>
<b>Dispêndios Correntes</b>				
<i>1. Pessoal e Encargos Sociais</i>	18.706.104	14.428.991	77,14	4.277.112
<i>2. Materiais e Produtos</i>	3.402.827	103.345	3,04	3.299.482
<i>3. Serviços de Terceiros</i>	71.653.440	5.753.727	8,03	65.899.713
<i>4. Utilidade e Serviços</i>	1.502.052	1.150.192	76,57	351.860
<i>5. Tributos e Encargos Parafiscais</i>	7.598.150	333.790	4,39	7.264.360
<i>6. Enc. Financeiros e Outros</i>	100.000	4.138	4,14	95.862
<i>7. Demais dispêndios correntes</i>	7.102.020	1.497.845	21,09	5.604.175
<b>Total Dispêndios Correntes</b>	<b>110.064.593</b>	<b>23.272.028</b>	<b>21,14</b>	<b>86.792.564</b>

(Valores em R\$)

À título de comparação, apresentamos quadro e tabela explicitando a evolução do percentual da execução do Programa de Dispêndio da Hemobrás dos exercícios de 2007 até 2011, por categoria, em relação ao total executado, identificando o crescente incremento na execução orçamentária referente à investimentos, principalmente no ano de 2011, face à retomada da construção dos blocos B01 e B17, com inversão na categoria da despesa executada:

Categoria	Ano				
	2007	2008	2009	2010	2011
Capital	3,73	33,20	29,89	47,01	74,09
Custeio	96,27	66,80	70,11	52,99	25,91



Elencamos a seguir as seguintes realizações ocorridas no decorrer do exercício de 2011, que julgamos relevantes para tornar irreversível a continuidade do processo de atingir os objetivos propostos no projeto de criação da Hemobrás:

- inauguração dos blocos B01, um dos mais importantes da fábrica por abrigar a câmara fria, destinada à recepção, triagem e estocagem de plasma, e B17, que abrigará os geradores para garantir o suprimento de energia elétrica necessária;
- conclusão da concorrência nº 2/2011 e celebração do contrato nº 02/2011 para execução das obras dos demais blocos da planta industrial da fábrica;
- celebração de contrato com o Laboratório Francês de Tecnologia (LFB) para fornecimento dos equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção, visando garantir o funcionamento da fábrica;
- execução do Termo de Cooperação/MS nº 143/2010, firmado em dezembro/2010, prevendo o repasse da ordem de oito milhões de reais, com o objeto de firmar cooperação para o desenvolvimento do Programa/Projeto do Ministério da Saúde de segurança transfuncional e qualidade do sangue e hemoderivados para o beneficiamento do plasma brasileiro;

- contratos/acordos de cooperação firmados com hemocentros brasileiros objetivando garantir plasma em quantidade e qualidade suficientes ao funcionamento da fábrica da Hemobrás; e
- contratação de empresa de consultoria objetivando à reestruturação da estrutura e das relações formais da empresa.

## **5. Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna**

Consideramos como relevantes, com consequência na realização das atividades propostas para a Auditoria Interna, além do estágio pré-operacional em que ainda se encontra a Empresa, a rotatividade do quadro funcional da Hemobrás, seja ocupantes de cargos em comissão, seja de colaboradores admitidos por concurso público realizado em 2008, que, em grande número tem solicitado desligamento para exercerem suas atividades em organizações que oferecerem outros atrativos, e a própria Auditoria Interna, neste contexto, teve que preparar/capacitar por três vezes, no exercício em tela, três novos integrantes em decorrência da saída da empresa de igual número de empregados, com prejuízos a realização de seus trabalhos em virtude do quadro só dispor de mais um empregado além do Auditor Chefe.

Deve ser salientado que, buscando avançar na política de gestão de pessoal e sobretudo minimizar o êxodo da mão de obra importa registrar o aumento salarial no percentual de 12% sobre os salários dos empregados públicos e cargos de confiança, concedidos a partir de 1º de junho de 2011, por autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), como também em igual percentual no valor do benefício do auxílio-alimentação.

Pode-se destacar também as modificações introduzidas na formatação dos relatórios gerados pela Auditoria Interna, com subdivisão de forma didática, simples e direta, de formas a permitir o fácil entendimento por parte das áreas responsáveis da Hemobrás, relatando os achados acompanhados das respectivas recomendações, de formas a propiciar a solução do problema identificado com adoção de providências para evitar sua repetição.

Em termos de alterações normativas importantes para a Auditoria Interna, podemos relacionar as seguintes, cuja elaboração, em virtude de impactar trabalhos de auditoria, contou com a participação direta da Auditoria Interna:

### **5.1 Alteração no Regulamento de Convênios da Hemobrás**

Considerando a necessidade de atender à Recomendação 001 da Controladoria-Geral da União expressa no item 6.2.1.2 da 2ª parte do Relatório de Auditoria nº 244017, de avaliação de gestão 2009 da Hemobrás, foi procedida, com a Resolução nº 003, de 19/05/2011, do Conselho de Administração, alteração do parágrafo 1º do artigo nº 25, e do “*caput*”, parágrafo 1º e inciso I, do artigo 26, do Regulamento de Convênios da Hemobrás, aprovado pela Resolução

CADM nº 5, de 21/08/2008, objetivando atribuir ao Setor Financeiro da empresa a responsabilidade pela análise das prestações de contas dos convênios concedidos, devendo o processo de gestão de o convênio ser remetido àquele setor após a emissão do parecer da área técnica.

A modificação introduzida atende previsão contida no Decreto nº 6.179, de 26/07/2007, art. 10, § 7º, e Portaria Interministerial nº 127, do MPOG/MF/CGU, de 29/05/2008, art. 60, sendo tratada no tópico 3.1.1 do presente Relatório referente ao acompanhamento do cumprimento do Plano de Providências respectiva ao trabalho executado pela Controladoria-Geral da União.

## **5.2 Regulamento do Corpo técnico de auditoria interna da Hemobrás**

Em virtude das exigências contidas na Resolução nº. 2, datada de 31/12/2010, publicada no DOU de 28/03/2011, emitida pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR – o Conselho de Administração da Hemobrás, com a Resolução nº 002 - CADM, de 19/05/2011, aprovou regulamento próprio para o corpo de Auditoria Interna da Hemobrás.

No Regulamento fica explicitada a vinculação da auditoria interna ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591/2000; enfatiza a independência, a imparcialidade e a profissionalização dos agentes que compõem a Auditoria Interna; a restrição a que a auditoria interna para só executar suas atividades típicas; que a lotação ou a transferência dos membros do corpo técnico da Auditoria Interna será submetida pela Diretoria Executiva da Hemobrás ao Conselho de Administração; assegura o livre acesso dos membros da Auditoria Interna a todas as dependências da Hemobrás, bem assim a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições; e a submissão do corpo técnico da Auditoria Interna a contínua programa de capacitação.

## **6. Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna**

Objetivando proporcionar um desenvolvimento do nível de conhecimento adequado para bem exercerem suas atividades, no exercício de 2011, foram realizadas diversas leituras de assuntos relacionados a trabalhos de auditoria, proporcionando reflexão e intercâmbio de informações com relação aos assuntos tratados por ocasião de trabalhos de auditoria, incluindo leituras e discussões sobre legislação editada, proporcionando trocas de experiência não só entre os membros da Auditoria Interna, mas, sobretudo, com empregados das áreas fins da Empresa, além de participação em diversos eventos promovidos internamente em fóruns e palestras, com apresentação de trabalhos realizados por áreas específicas da empresa, de fundamental importância para que a auditoria possa bem realizar seus trabalhos, mas sobretudo aprofundar o conhecimento do negócio da empresa.



No decorrer do exercício de 2011, os componentes da auditoria interna participaram dos seguintes Cursos:

➤ “*VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas – 2011*”, promovida pela ESAF/MF e ABOP, ocorrida no período de 11 a 15/07/2011, com participação do empregado Aaron Esteves Debiasi, objetivando atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, finanças e compras no âmbito da Administração Pública Federal;

➤ “*Auditoria e Controle Interno no Setor Público sob a Ótica do TCU*”, realizado pela AOF Cursos e Aperfeiçoamento Profissional Ltda – Pregão Digital, ministrado pelo Ministro do TCU – Marcos Bemquerer Costa, realizado em São Luiz do Maranhão, no período de 18 e 19/08/2011, carga horária de 16 horas/aula e participação dos dois componentes da auditoria interna da Hemobrás;

➤ “*Terceirização de Serviços na Administração Pública*”, promovido pela Editora NDJ Ltda, com carga horária de oito horas, no dia 02/09/2011, em Recife/PE, e participação de um componente da Auditoria Interna da Hemobrás;

➤ “*Formalização de processos de tomadas de contas especiais*”, promovido pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, dia 25/11/2011, com participação de um empregado da Auditoria Interna da Hemobrás;

➤ “*Colóquio: As novas vertentes do controle externo*”, com participação de um Auditor Interno, atendendo convite formulado pelo DEST/MP, realizado em Brasília/DF no dia 06/12/2011, objetivando promover o diálogo institucional entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e o Tribunal de Contas da União, tendo como referenciais a Agenda do Novo Ciclo de Desenvolvimento e as novas vertentes do controle externo; e,

➤ “*Seminário Controle Social no Combate à Corrupção*”, realizado em Brasília/DF no decorrer do dia 07/12/2011, promovido pelo Instituto Ethos, com participação de um Auditor Interno.

## 7. Conclusão

Conforme detalhado ao longo deste Relatório, não obstante às dificuldades que podem ser interpretadas como inerentes ao processo de implantação da Empresa, propondo-se a produzir insumos de alta tecnologia e sem precedentes no País, a alta rotatividade do seu quadro de colaboradores, a própria mudança da sede para o Recife, consideramos inegáveis os avanços obtidos nos trabalhos de auditoria realizados, almejando, com os ações de controle desenvolvidas, contribuir para a consolidação do projeto de criação da empresa, almejando, apresentar proposições no sentido de obter um ambiente desfavorável à ocorrência de falhas ou ilícitos, agregando valor à organização ao atuar de forma preventiva e orientativa no fortalecimento dos controles internos, não esquecendo atuação na busca da transparência dos atos administrativos postos em prática.

Releva salientar, também, o esforço contínuo pelo acompanhamento/monitoramento às demandas oriundas dos órgãos de controle, principalmente do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União ou do Ministério Público, consubstanciados nas recomendações insertas nos produtos dos trabalhos que contribuem decisivamente para boa gestão dos recursos postos à disposição da empresa e para a prevenção do cometimentos de falhas por parte dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

Permitiu-se, assim, neste exercício a obtenção de informações detalhadas quanto aos projetos/ações executados pela Hemobrás, de maneira a que a realização de futuros trabalhos auditoriais ocorra a partir de critérios ao perfil das despesas planejadas, aprofundando as ações anteriormente levadas à efeito, e sobretudo, sem esquecer os aspectos da legalidade e da regularidade da despesa, poder adentrar na parte operacional propriamente dita de cada projeto/ação, em prol da promoção contínua nas atividades postas em prática.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrando que todas as áreas previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2011 foram integralmente submetidas à ação de controle:

ITEM PAINT	OBJETO	Nº ETAPAS PREVISTAS	Nº RELATÓRIOS
5.1.1	Folhas de Pagamento e Despesas Indiretas com Pessoal Próprio	2	10 – 21 e 28/2011
	Concessão de diárias e passagens	1	24, e 31/2011
5.1.2	Licitações e Contratos em geral	2	04 – 06, 23 e 35/2011
5.1.3	Utilização de dispensas e Inexigibilidade de Licitação	1	15 e 25/2011
5.1.4	Utilização de Suprimento de Fundos	1	11 e 26/2011
5.2.1	Convênio nº 748/2006	2	13 e 30/2011
	Convênio nº 4502/2007	2	14 e 29/2011
	Convênio nº 009/2007	1	12/2011

5.2.2	Projeto de Fabricação de Cola de Fibrina	2	08 e 27/2011
5.2.3	Desenvolvimento de Medicamentos Recombinantes	1	22/2011
5.2.4	Projeto de Desenvolvimento de Microarranjos Líquidos	1	16/2011
5.3	Termo de Cooperação Instituto Butantan	1	17/2011
	Termo de Cooperação CEITEC	1	18/2011
	Termo de Cooperação FIOCRUZ	1	19/2011
5.4.1	Convênio nº 01/2009	1	07/2011
5.4.2	Obras de Construção da Fábrica em Goiana	4	01 – 02 – 09 e 33/2011
5.4.3	Contratos de Transferência de Tecnologia	2	03 e 32/2011
5.5	Acompanhamento das determinações/recomendações exaradas pelos órgão de Controle	-	20/2011 e 34/2011
5.6	Elaboração do Parecer – Gestão 2010, RAIN/2010 e PAINT para o exercício de 2011	-	05/2011

Recife/PE, 27 de janeiro de 2012.

**DEOLINDO PEDRO DE AQUINO FILHO**  
Auditor Geral